SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 14 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2729

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2017 - PROAMB

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2017 - PROAMB

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2017, referente à Cogestão do Programa Municipal de Proteção Ambiental - PROAMB, celebrado entre o Município de Jurema e o COMAGSUL em 05 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

MUNICÍPIO DE JUREMA, ente federativo na forma do disposto nos arts. 1º e 18 da CF/88, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça da Conceição, 72, Centro, JUREMA no estado de Pernambuco, CEP 55.480–000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, representado por seu Prefeito Constitucional, **AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº **656.257** SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **003.871.934-72**, com domicílio profissional na Praça da Conceição, 72, Centro, JUREMA - PE, CEP 55.480–000;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO, órgão público do Poder Executivo do Município de JUREMA, sediada na Rua Frei Caneca, 50-a, Centro, Jurema no Estado de Pernambuco, CEP: 55.480–000, representado por seu Secretário Municipal, como órgão INTERVENIENTE, agora ambos denominados DISTRATANTES; e

O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, Prefeito de São João-PE, portador da Cédula de Identidade nº 4.469.214 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, nº 05, Bairro Planalto, São João, PE, CEP 55.435-000, doravante denominado COMAGSUL ou DISTRATADO, Têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 79, Inciso II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual **ao Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado em 05 de janeiro de 2017**, entre as partes citadas, cujo objeto é a cogestão do PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PROAMB, nos termos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal

O presente Termo de Distrato se justifica por motivos de conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Foro

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da sede do Consórcio - Agrestina, por força de disposição estatutária, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim as partes, justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina. Em, 1º de dezembro de 2020.

Visto e Aprovação Jurídica:

FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA
Procurador Municipal

BELA. THAIS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Grupo Gestor Do COMAGSUL:

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

BEL. HILDEBERTO R. DA SILVA
Coordenador Administrativo

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Projetos e Programas

Partes:

Interveniente -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

Município de Jurema
AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

COMAGSUL
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:98986CA9

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017 - PROED

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017 - PROED

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2017, referente à Co-gestão do Programa Municipal De Mobilização Social Pela Educação – PROED, celebrado entre o Município de Jurema e o COMAGSUL em 05 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

MUNICÍPIO DE JUREMA, ente federativo na forma do disposto nos arts. 1º e 18 da CF/88, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça da Conceição, 72, Centro, JUREMA no estado de Pernambuco, CEP 55.480–000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, representado por seu Prefeito Constitucional, **AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº **656.257** SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **003.871.934-72**, com domicílio profissional na Praça da Conceição, 72, Centro, JUREMA - PE, CEP 55.480–000; **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão público do Poder Executivo do Município de JUREMA, sediada na Rua Frei Caneca, 50-a, Centro, Jurema no Estado de Pernambuco, CEP: 55.480–000, representado por sua Secretária Municipal **Sra. Ivoneide Santos de Oliveira Silva**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 5.212.864, SSP – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.801.014-01, como órgão INTERVENIENTE, agora ambos denominados DISTRATANTES; e **O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, Prefeito de São João-PE, portador da Cédula de Identidade nº 4.469.214 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, nº 05, Bairro Planalto, São João, PE, CEP 55.435-000, doravante denominado COMAGSUL ou DISTRATADO, Têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 79, Inciso II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual **ao Contrato de Gestão nº 001/2017, firmado em 05 de janeiro de 2017**, entre as partes citadas, cujo objeto é a co-gestão do PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO – PROED, nos termos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal

O presente Termo de Distrato se justifica por motivos de conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Foro

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da sede do Consórcio - Agrestina, por força de disposição estatutária, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim as partes, justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina. Em, 1º de dezembro de 2020.

Visto e Aprovação Jurídica:

FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA
Procurador Municipal

BELA. THAIS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Grupo Gestor Do COMAGSUL:

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Projetos e Programas

BEL. HILDEBERTO R. DA SILVA
Coordenador Administrativo

Partes:

Interveniente
IVONEIDE SANTOS DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Município de Jurema
AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

COMAGSUL
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:4E2D6976

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EXTRATO DE TERMO AO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2015. **Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo contratual/vigência,** referente à prestação de serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional e internacional, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, entrega e cancelamento de passagem aérea, para servidores da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, de acordo com as necessidades da Administração Municipal. **Contratada**: LUZI PASSAGENS TURISMO LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Prazo acrescido**: 12 meses. **Nova vigência**: de 06/11/2020 a 06/11/2021. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:88E6B2FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO 022/2020 FMSA - TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2020 FMSA

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2020 FMSA - TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2020 FMSA – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para revestimento da fachada da UPA, com mão de obra e material da empreiteira: R$ 156.146,87. Data e hora de abertura: 30/12/2020 ás 09:00hs na sala da CPL, no endereço sito à Rua Conego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site: https://www.transparencia1.com.br/portal_tenosoft/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaopma@outlook.com no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina-PE, 11 de dezembro de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:0EDF5B9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO 023/2020 FMSA - TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2020 FMSA

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2020 FMSA - TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2020 FMSA – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Urbanização, pavimentação e sistema de iluminação do pátio interno e externo da UPA porte II: R$ 314.537,76. Data e hora de abertura: 30/12/2020 ás 11:00hs na sala da CPL, no endereço sito à Rua Conego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site: https://www.transparencia1.com.br/portal_tenosoft/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaopma@outlook.com no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina-PE, 11 de dezembro de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:6C724FA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA PROCESSO LICITATÓRIO 022/2020 – TOMADA DE PREÇOS 006/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2020 – TOMADA DE PREÇOS 006/2020 – OBJETO: cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e ampliação da praça Alzira Ribeiro, objeto do FEM 2015, Termo de Adesão 126/2015 no município de Agrestina, com mão de obra e material da empreiteira. A Comissão Permanente de Licitações julga o Seguinte: considerada como VENCEDORA a proposta da empresa: CONSTRULINS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ, sob o nº 35.380.188/0001-25. No Valor Global de R$ 126.365,62 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). caso não exista recurso administrativo quanto a essa decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis será encaminhado para a autoridade competente para a adjudicação e homologação o referido processo. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Agrestina, 11 de dezembro de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:B5C23E87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA PROCESSO LICITATÓRIO 021/2020 – TOMADA DE PREÇOS 005/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2020 – TOMADA DE PREÇOS 005/2020 – OBJETO: cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização dos canteiros centrais em diversas ruas e avenidas do município de Agrestina, FEM 2015, Termo de Adesão 126/2015 com mão de obra e material da empreiteira. A Comissão Permanente de Licitações julga o Seguinte: considerada como VENCEDORA a proposta da empresa: CONSTRULINS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ, sob o nº 35.380.188/0001-25. No Valor Global de R$ 631.263,08 (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e oito centavos). caso não exista recurso administrativo quanto a essa decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis será encaminhado para a autoridade competente para a adjudicação e homologação o referido processo. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Agrestina, 11 de dezembro de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:1A47BBD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO 2020

1º Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato nº 020/2020. PL Nº 06/2020 – Pregão Presencial nº 02/2020. Objeto: Reajuste de preço do valor do Diazepam 10mg, de R$ 0,06 para R$ 0,07. Contratada: Drogafonte LTDA.
Água Preta-PE, 09 de setembro de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:8BF14802

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 7º TERMO DE APOSTILAMENTO 2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

7º Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato nº 097/2017. PL Nº 38/22017 – Pregão Presencial nº 11/2017. Objeto: Inclusão de dotação orçamentária. Contratada: PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA.

Água Preta/PE, 30 de novembro de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

TALUCHA CALADO
Pregoeira

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:D7F605A0

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

1º Termo de Apostilamento para permuta de dotações orçamentárias ao Termo de Contrato nº 024/2020. PL Nº 13/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 Ata de Registro de Preços nº01/2020. Objeto: Permuta de Saldo remanescente de R$ 20.020,00 dos itens 17, 18, 22 e 31, para a compra de álcool em gel 70% para ações de enfrentamento ao COVID-19. Contratada: Castromed Medicamentos e Materiais Médicos e Hospitalares EIRELI..

Água Preta/PE, 30 de novembro de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

TALUCHA CALADO
Pregoeira

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:71EB242A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

2º Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato nº 024/2020. PL Nº 13/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 Ata de Registro de Preços nº01/2020. Objeto: Inclusão de dotação orçamentária. Contratada: Castromed Medicamentos e Materiais Medicos e Hospitalares EIRELI.
Água Preta/PE, 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

TALUCHA CALADO
Pregoeira

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:D0479108

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO AOS LICITANTES PARA RETIRADA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Nos termos do Processo nº 048/2018 – Pregão Presencial nº 024/2018, após a conclusão do certame, e declaração da vencedora sem quaisquer recursos, notificamos as empresas: **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e GLOBAL HOUSE EIRELI - ME,** caso tenham interesse, para realizarem a retirada de seus envelopes de habilitação, no prazo de até 05 dias úteis, sob pena de destruição dos mesmos, conforme Art. 43, II da Lei nº 8.666/93.
Água Preta/PE, 11 de dezembro de 2020.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Presidente.

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:879ABF53

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2018

Contrato N°: 01/2018. Processo Administrativo N°: 23034.002238/2016-53 – Pregão Eletrônico Nº10/2017 – Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 04/2017. CPL. Compras. **Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor**. Contratada: IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA. CNPJ: 11.295.284/0001-07. Valor Global R$ 806.316,00. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 02/02/2018 a 02/02/2019.

Água Preta, 02/02/2018.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:99D5E059

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

GABINETE DE GOVERNO
FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE AMARAJI EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2020 E 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

ATA SRP Nº 006/2020,Em favor da empresa:**MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: **23.706.033.0001-57, no valor de R$ 10.423,50 (dez mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos),** vigência de 12/11/2020 à 12/02/2021.

ATA SRP Nº 008/2020,Em favor da empresa:**MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI,** CNPJ: **30.034.749.0001-10, no valor de R$ 416.926,50 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos),** vigência de 12/11/2020 à 12/02/2021.

Pregão para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE - MMH PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, O CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, SAMU, HOSPITAL ALICE BATISTA, PACIENTES COM COVID -19.** Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h,

de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.amaraji@gmail.com ou licitacao@amaraji.pe.gov.br.

Amaraji, 11 de dezembro de 2020.

MARIA JODECILDA CARVALHO FERREIRA
Secretaria (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:08201454

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2020 SME-PMA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 015/2020SME-PMA

OBJETO: *"O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 0KM RÍGIDOS COM BASE PLATAFORMA E CARROCERIAS MONOBLOCOS (BAÚ ISOTÉRMICOS MISTOS PARA REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO) E EQUIPADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS PELO FNDE E VAN 0KM PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA-PE."*

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Secretaria Municipal de Educação - SME de Araripina/PE, através da Pregoeira, Sra. Natália de Carvalho Teixeira, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, este sofreu alterações, conforme Adendo Modificador emitido pela SME aos 09/12/2020, constante nos autos, conforme segue:

I. No EDITAL, anexo I (termo de referência) e no ANEXO IX- item Da Garantia Contratual, passa a ser extinto do edital e seus anexos citados acima:

EDITAL ITEM 14 GARANTIAS CONTRATUAL EXTINTO.

ANEXO I (termo de referência) O ITEM 15 GARANTIAS CONTRATUAL FICA EXTINTO.

ANEXO IX (minuta de contrato) A CLAUSULA NONA GARANTIA CONTRATUAL FICA EXTINTA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital e do Termo de Referência; eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Equipe de **ComissãoPermanente de Licitação – CPL, da Secretaria Municipal de Educação - SME de Araripina/PE.**

Publique-se.

Araripina - PE, 09 de dezembro de 2020.

NATÁLIA DE CARVALHO TEIXEIRA
Pregoeira / Portaria nº052/2020
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Secretaria Municipal de Educação - SME de Araripina/PE

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B9453D9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. Cel. Caribé, 266, Centro, Tel: (87) 3876-2393; Fax: (87) 3876-1163,
e-mail: cplbelem@hotmail.com - através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público os processos:

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 (MAIOR VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL) – OBJETO – Contratação de empresa para **Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, relativo ao imóvel na PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (QUIOSQUES 03 e 04), localizado no Pátio Coberto da Feira Livre**, que se limita com a continuação da Rua Antônio Sá (Beira Rio), no município de Belém do São Francisco-PE, destinado à exploração de Bar e Restaurante. **Abertura: 23 de dezembro de 2020 - às 10h**. Sede da Secretaria de Administração, sala da CPL.

JOSÉ AURINO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:7A2DEDD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

BELO JARDIM PREV
PORTARIA Nº 176.2020 CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A ELIZONEIDE DA SILVA

PORTARIA Nº 176/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Servidora **ELIZONEIDE DA SILVA,** portadora do CPF nº 403.665.964-20, Mat. 1123, no cargo de Agente administrativo II, Nível 8, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Risonaldo Siqueira Costa
Código Identificador:DFD1462B

BELO JARDIM PREV
PORTARIA Nº 177.2020 CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR A MARIA JOSE LIMA CALUMBI SILVA

PORTARIA Nº 177/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária Especial Magistério, a servidora **MARIA JOSÉ LIMA CALUMBI SILVA**, portadora do CPF nº 779.760.024-49, no cargo de Professora, Classe III, Faixa C (com formação em normal médio - 150 h/a), Mat. 1808, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Risonaldo Siqueira Costa
Código Identificador:4E2C88BF

BELO JARDIM PREV
PORTARIA Nº 178.2020 CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL MAGISTÉRIO A MARIA ASSUNÇÃO ODRIGUES DE ARAUJO

PORTARIA Nº 178/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária Especial Magistério, a servidora **MARIA ASSUNÇÃO RODRIGUES ARAÚJO**, portadora do CPF nº 706.534.024-4949, no cargo de Professora, Classe III, Faixa D (com especialização - 200 h/a), Mat. 2232, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Risonaldo Siqueira Costa
Código Identificador:825C972B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 046/2020. CPL Pregão Nº 010/2020. Comissão: CPL/P REFEITURA. Objeto Nat.: Contratação de empresa para transporte do município para Aterro Sanitário Licenciado para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Bom Jardim – PE; totalizando **o valor máximo de R$ 2.521.268,22 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)** Data e Local da Sessão de Abertura: 24/12/2020 às 09:00h. Sala da CPL: Praça 19 de julho, S/N Centro, Bom Jardim-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0813638-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **cpllicitabomjardim2019@gmail.com**

Bom Jardim/PE, 11 de dezembro de 2020.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Pregoeiro

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:EB1CE5FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos listados na Portaria N° 2.516 de 21 de setembro de 2020, que visa atender as demandas de Saúde Mental agravadas pela Pandemia do COVID 19, no município de Bonito/PE. **CONTRATADA: JOÃO CORREIA & GIRLENE CORREIA FARMÁCIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.865.826/0001-38, com sede na com sede na Av. Dr. Alberto de Oliveira, n° 238, CEP: 55.680-000, centro, Bonito/PE. **Contrato Nº 062/2020. Valor Global: R$ 96.820,00 (noventa e seis mil, oitocentos e vinte reais).** O referido valor global corresponde à soma dos valores totais dos **ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19** do Processo administrativo Nº 039/2020. Dispensa nº 004/2020. **Vigência:** 03 (três) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (17/11/2020) e **termo final o dia 17/02/2021**.

Bonito, 17 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO FERREIRA MELO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:A60F8F97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 030/2020.
Dispensa Licitação Emergencial nº 016/2020.

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão**, **Estado de Pernambuco**, através da autorização do Secretário Municipal de Saúde – FMS, o Presidente e membros da CPL, designada pela Portaria GAB nº 005/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório da **DISPENSA de Licitação nº 016/2020.**
Objeto. Serviços. **Contratação emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Sanitização de ambientes internos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene para enfrentamento e combate a disseminação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pela Corona Vírus (SARS-CoV-2), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme planilha orçamentária**.
A credenciada e apta para Contratação: **DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.439.382/0001-97**, situada na Travessa Santa Cruz, nº 03 – Sala 01 - Bairro: Centro – Águas Belas – PE. Cep: 55.340-000.
A Administração Municipal firmará contrato com a credenciada conforme proposta de preço apresentado é de **R$ 21.106,10** (**vinte e um mil e cento e seis reais e dez centavos**), conforme execução estabelecida no cronograma de execução, estabelecido pela Administração.

Brejão – PE, 25 de novembro de 2020.

EDINALDO ALMEIDA DE BARROS
Presidente CPL

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:2E5CB5E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30.

Contratada: **DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.439.382/0001-97**, situada na Travessa Santa Cruz, nº 03 – Sala 01 - Bairro: Centro – Águas Belas – PE. Cep: 55.340-000.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sanitização de ambientes internos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene para enfrentamento e combate a disseminação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pela Corona Vírus (SARS-CoV-2), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme planilha orçamentária.
Valor Contratado: Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se ao adimplemento de **R$ 21.106,10** (**vinte e um mil e cento e seis reais e dez centavos**), pagará à **CONTRATADA**, correspondente ao período de execução, conforme o detalhamento constante na planilha orçamentária.
Data de Assinatura do Contrato: 26 de novembro de 2020.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 030/2020.
Dispensa de Licitação nº 016/2020.
Contrato Administrativo FMS/PMB nº: 075-12/2020.

Brejão - PE, 26 de novembro de 2020.

EDINALDO ALMEIDA DE BARROS
Presidente CPL

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:13638D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: **Processo Licitatório nº 030/2020**
Dispensa de Licitação nº 016/2020

Objeto: **Serviços. Contratação emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Sanitização de ambientes internos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene para enfrentamento e combate a disseminação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pela Corona Vírus (SARS-CoV-2), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme planilha orçamentária.**

O Secretário Municipal de Saúde - Gestor FMS - Brejão – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico apresentado pela Assessoria Jurídico, acolhendo a decisão do resultado final proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente o **Processo Licitatório nº 030/2020** – **Dispensa de Licitação nº 016/2020**, e **ADJUDICAR** de seu objeto, em favor da empresa: **DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.439.382/0001-97**, situada na Travessa Santa Cruz, nº 03 – Sala 01 - Bairro: Centro – Águas Belas – PE. CEP: 55.340-000.
O respectivo valor apresentado é de **R$ 21.106,10** (**vinte e um mil e cento e seis reais e dez centavos**), conforme execução estabelecida no cronograma de execução, estabelecido pela Administração.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Fundamenta-se o artigo 4º, c/c com o arts. 4º-A e 4º-B da Lei Federal nº 13.979/2020, e art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.065/2020, e subsidiário a Lei Federal nº 8.666/90, e alterações posteriores e demais normas aplicadas à espécie.

Brejão - PE, 25 de novembro de 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:3C0D489E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde – FMS do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, **RECONHECE e RATIFICA** com base no artigo 4º, c/c com o arts. 4º-A e 4º-B da Lei Federal nº 13.979/2020, e demais alterações, subsidiária a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e normas aplicada à espécie, e conforme o Parecer da Assessoria Jurídica, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei Federal nº 13.979/2020, e demais alterações, subsidiária a Lei de Licitações e Contratos e demais normas, **Processo Licitatório** autuado sob o nº **030/2020 – Dispensa de Licitação** autuado sob o nº **016/2020.** Objeto. Serviços. **Contratação emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Sanitização de ambientes internos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene para enfrentamento e combate a disseminação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pela Corona Vírus (SARS-CoV-2), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme planilha orçamentária**, em favor da empresa credenciada/contratada: **DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.439.382/0001-97**, situada na Travessa Santa Cruz, nº 03 – Sala 01 - Bairro: Centro – Águas Belas – PE. Cep: 55.340-000.
O respectivo valor apresentado é de **R$ 21.106,10** (**vinte e um mil e cento e seis reais e dez centavos**), conforme execução estabelecida no cronograma de execução, estabelecido pela Administração.
DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **RATIFICO**a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, ficam convocadas as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Brejão - PE, 25 de novembro de 2020.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:7660A8C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 055/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: "Dispõe sobre as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,

conforme previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas**".**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:
CONSIDERANDO, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;
CONSIDERANDO, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;
CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas ao controle da disseminação do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Brejão/PE.
Art. 2º - Encontra-se proibida a realização de shows, festas, confraternizações e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, clubes/chácaras de piscina, bares, restaurantes, lanchonetes, independentemente do número de participante.
Art. 3º - Permanece autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, além da avaliação e autorização prévia da Vigilância Sanitária deste Município.
Art. 4º - As academias de ginástica ficarão limitadas a 50% de sua capacidade, com horário de funcionamento determinado entre o período de 06h00min as 22h00min em alinhamento a todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde neste ano de 2020.
Art. 5º - Para todos os setores, será adotado um novo protocolo obedecendo determinações de distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação;
§ 1º - Deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre as mesas dos bares e restaurantes; evitar compartilhamento de objetos (copos, talheres, etc); no caso de filas, demarcar os espaços no chão e manter barreiras físicas no caso de atendimento direto aos clientes;
§ 2º - Também será necessário uso e fornecimento de álcool 70%; uso obrigatório de máscaras; além de limpeza e desinfecção de superfícies tocadas, áreas comuns e banheiros de uso coletivo. Os estabelecimentos também deverão comunicar a todos os trabalhadores e clientes sobre os procedimentos em relação à doença;
§ 3º - No caso das academias de ginástica deverá haver equipamento para lavagem e higienização das mãos, além de disponibilização de álcool 70%, bem como a higienização regular dos aparelhos a cada uso.
§ 4º - A fiscalização será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos Municipais, Vigilância de Saúde, com apoio do Ministério Público e Policia Militar de Pernambuco.
Art. 6º - Em caso de descumprimento dessas medidas será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que não cumprirem as novas determinações
Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 09 de Dezembro de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita Municipal de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:80EBC9BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 395/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a **Portaria PMB/GCPE nº 384/2020** da Senhora **Mayara Kelly Rodrigues de Matos**, portador do RG n° 7.760935 SSP/PE e CPF n.º. 094.211.934-74, na função de **Diretor de Atividade I** – Símbolo CC-4, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 01 de dezembro de 2020.

Brejinho (PE), em 11 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:D8AF0E15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020. PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS – PE.
ERRATA

Processo Licitatório nº 040/2020. **PREGÃO ELETRONICO nº 013/2020 - onde Lê-se** R$ 72.090,00 (setenta e dois mil e noventa reais), **Lê-se** R$ 85.810,00 (OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS), o início do acolhimento das propostas será a partir do dia 11 de Dezembro de 2020 às 13:00hs,

Brejo da Madre de Deus, 10 de Dezembro de 2020.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ-
Pregoeira

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:F65A48AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DO AUXÍLIO CULTURAL

O município do Brejo da Madre de Deus, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, torna público o resultado preliminar das inscrições para o auxilio Cultural

da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei Federal nº 14.017 , de 29 de junho de 2020 conforme lista abaixo. O período de recurso será do dia 14 a 15 de dezembro de 2020. Informações adicionais podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 0xx81 – 3747 1156, ou no e-mail: culturabmd@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Brejo da Madre de Deus, em 11 de dezembro de 2020.

ARTESANATO;
CATEGORIA I
Paloma da Silva Andrade.
Darah Hansing.
Bruna Cavalcante Amorim.
Ciele da Silva Barbosa.
Francisco de Tassio Salvador Borges.

CATEGORIA ii
Creuza Maria dos Santos.
Luiz Carlos Melo dos Santos.
Maria Marques da Silva.
Pedro Roberto de Lima.
Maria Gilvaneide Amorim da Silva.
Silvania Maria Ferreira de Almeida.
Eunice Clotilde do Nascimento Oliveira.
Maria de Fátima Marinho Tavares.
Maria Correa Gomes.
Maria do Socorro de Siqueira Alves.
Joyce dos Santos Lima.
Rita Maria da Conceição Lima.

OUTRAS LINGUAGENS;

CATEGORIA I

Jailton Manoel da Silva Sales.
Renata Gabriela dos Santos.
Jonas Gabriel da Silva Santos.
Inácio do Nascimento Lopes Júnior.
Manoel Luiz da Silva.
Rafael Willian Bezerra do Nascimento
Arthur Fellyph Santos Mendes.
José Ednaldo da Silva.
Joseildo Genésio Ribeiro.
José Renato da Silva.
Edmilson Marinho da Rocha.
Marcos Samuel Justino.
Carlos Allison Araújo dos Santos.
Sérgio Barros Monteiro.
Allan Silva.
Jessica Santos de Lima.

CATEGORIA II

Severino Francisco da Silva.
Josemar Gonçalves.
José Rogério da Silva Souza.
Emmanuel Wostones.
Cléber de Moura Lima.
Josefa Ana de Araújo.
José Júnior Costa.
Joseildo da Costa.
Leandro José da Costa.
Ivanildo Silva.
Flávio Jardel de Araújo Nascimento.
José Cláudio da Silva.
Iraildo Lopes da Silva
Paulo Henrique Chaves.
Heleno José de Lima.
Thiago Souza Fotografias.
Maria Aparecida Cavalcante.

MÚSICA;

CATEGORIA I

Emmanuel Elias de Carvalho.
Louise Isabely de Lima Silva.
Danilo Sales de Albuquerque.
Josef Jack da Silva.
Jair Lima da Silva.
Thiago de Menezes Santos.
David Menezes dos Santos.
José Fernandes de Araújo.
Lucas Eduardo de Lima Silva.
Alex Henrique da Silva Melo.
Geisivaldo José da Silva.
Claudio Márcio da Silva.

CATEGORIA II

José Marcos Araúro Siqueira.
José Felipe de Lima Costa.
Constantino Felipe da Silva.
Genaldo Constantino da Silva Filho.
Girlene Florêncio da Costa.
José Cleiton Feitoza de Carvalho
Antônio do Nascimento Marinho.
Romilson Martins Simplício.
Beckstol Alves de Souza.
Manoel Barbosa da Silva Sobrinho.
Macilon Luiz de França.
Ivanildo Sebastião Nogueira.
José Sivonaldo de Araújo Chaves.
Enoque Severo da Silva.
Edevaldo Inácio Vieira
Cícero Daniel do Nascimento.
Domingos Sávio vieira de Mendonça.
Daniel Leite da Silva.
Sivaldo de Araújo Chaves.
Josinaldo Ferreira de Lima.
Ivanildo José Medeiros. Ivanildo do Forró.

ESPAÇOS CULTURAIS;

Associação dos Escoteiros Tradicionais.

Espaço Cultural Cangaço Pub.

Sociedade Musical Madre de Deus.

Associação Pedra da Paixão.

Sociedade Teatral de Fazenda Nova – Nova Jerusalém.

Adeilton Hermenegildo da Silva – SÃO DOMINGOS CENTER PARK.

Associação de Capoeira e Taekwon-do O Pé do Clã.

Grupo de Escoteiro Pedro Guenes. Josenildo Pessoa Santos.

Abdias Santana da Silva. PARQUE SÃO DOMINGOS.

Grupo de Bacamarteiros Camelos do Ingá – SÃO DOMINGOS.

Bloco Urso Capibaribe – SÃO DOMINGOS.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:FC718A7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 426/2020

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 051/2020 de 23/10/2020, Ofício GAB nº 070/2020 – Prefeitura do Ipojuca de 11/05/2020, Ofício nº 234/2020 - GAPRE – renovação de cessão de servidor, Primeiro Termo Aditivo do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira nº 021/2019 e Despacho GERHU de 03/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA,** o servidor **FRANCISCO JOSE AMORIM DE BRITO**, Professor II NEP 1, mat. **3047**, sem ônus para o órgão de origem, mediante bloqueio salarial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:07562B99

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 427/2020

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 052/2020 de 23/10/2020, Ofício nº 010/2020 – GAPRE de 14/01/2020, Ofício nº 096/2020 – SEARH de 17/04/2020, Ofício GAB nº 088/2020 – Prefeitura do Ipojuca de 01/06/2020, Memorando SA nº 372/2020 – Prefeitura do Ipojuca de 25/05/2020, Memorando nº 190/2020 – GAB/SEDUC de 06/05/2020, Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira nº 017/2020 de 30/07/2020 e Despacho GERHU de 03/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA,** a servidora **IEDA ALVES DA SILVA**, no cargo de **Professor I NEP 07**, mat. **90.262**, a mesma exercerá suas funções onde ficará lotada, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, **mediante permuta** com a servidora EVANIA COPINO DA SILVA SANTANA, mat. 68040-1, Professora II – Artes, do Município do Ipojuca, com ônus para os Municípios de origem**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:6E63B81F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 428/2020

Ementa: Revogar Portaria GAPRE nº409/2020 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando Despacho GERHU de 04/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA GAPRE Nº 409/2020 de 23/10/2020, que nomeia o Sr. **DEYVISON MUNIZ CONRADO** ao cargo de **EDUCADOR SOCIAL PLANTONISTA,** lotado na **Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:668EE874

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 429/2020

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI Nº 1764/2020 - SMS DE 29/10/2020, Requerimento feito pela servidora MARTTINA CAROLLINE DE MOURA FERREIRA GOMES DE 28/10/2020 e Despacho GERHU DE 04/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **MARTTINA CAROLLINE DE MOURA FERREIRA GOMES,** matrícula **nº 33.332,** do cargo de **MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:9EDCE1A0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/CABOPREV/2019. Processo Licitatório n.º 008/CABOPREV/2019, Processo Administrativo n.º 009/CABOPREV/2019, Pregão Presencial n.º 006/CABOPREV/2019. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **Contratada: HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**. CNPJ: 24.441.966/0001-22. **Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA E PARAMETRIZÁVEL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), BASEADA EM ARQUITETURA WEB COM HOSPEDAGEM, PARA GESTÃO DE PESSOAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIRO, SUPORTE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ALÉM DO CONTROLE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEUS SEGURADOS. **Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo do Contrato nº 005/CABOPREV/2019, pelo período de 12 (doze) meses, com reajustamento financeiro – IPCA-IBGE. **Valor Mensal:** R$ 4.642,25 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações c/c Cláusula Quinta do Contrato. **Data de Assinatura do Termo Aditivo:** 04/12/2020. **Período de Vigência:** 04/12/2020 a 04/12/2021.

Cabo de Santo Agostinho/PE., 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES.
Diretor- Presidente.

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:E7ECEC0E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 108/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte vitalícia, a contar de 19 de novembro de 2020, data do óbito, a ANA CRISTINE REBOUÇAS VERAS, cônjuge, beneficiária do ex- segurado MAX DE MACEDO VERAS E SILVA, aposentado no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, faixa V, nível 5, matrícula de nº 2071, falecido em 19 de novembro de 2020, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 57; 58, I; 59, I e II; art. 60 inciso IV, alínea "c", item 6 e art. 61, I da Lei Municipal de nº 3342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 19 de novembro de 2020.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:D0A92128

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO - DISPENSA Nº 001/20

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 053/20, Dispensa de Licitação Nº 001/20, referente acréscimo de 25% aos itens: (feijão carioquinha, feijão preto e macaxeira a vácuo) inicialmente contratado, fundamentado no 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93. Contratada: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO AGRESTE PERNAMBUCANO - COOMAFAPE, CNPJ: 31.479.278/0001-17, R$ 2.934,66.

Caetés, 25 de Novembro de 2020.

ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA DE CAETÉS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 054/20, Dispensa de Licitação Nº 001/20, referente acréscimo de 25% aos itens: (feijão carioquinha, feijão preto e macaxeira a vácuo) inicialmente contratado, fundamentado no 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93. Contratada: COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO/COOPAFAPE, CNPJ: 26.765.930/0001-20, R$ 2.934,66.

Caetés, 25 de Novembro de 2020.

ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA DE CAETÉS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 055/20, Dispensa de Licitação Nº 001/20, referente acréscimo de 25% aos itens: (feijão carioquinha, feijão preto e macaxeira a vácuo) inicialmente contratado, fundamentado no 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93. Contratada: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLA - COOPAFAQ, CNPJ: 17.637.033/0001-40, R$ 2.934,66.

Caetés, 25 de Novembro de 2020.

ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA DE CAETÉS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 056/20, Dispensa de Licitação Nº 001/20, referente acréscimo de 25% aos itens: (feijão carioquinha, feijão preto e macaxeira a vácuo) inicialmente contratado, fundamentado no 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93. Contratada: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GARANHUNS - COOPAGA, CNPJ: 13.047.872/0001-57, R$ 1.817,16.

Caetés, 25 de Novembro de 2020.

ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA DE CAETÉS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 057/20, Dispensa de Licitação Nº 001/20, referente acréscimo de 25% aos item: (macaxeira a vácuo) inicialmente contratado, fundamentado no 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93. Contratada: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS FAMILIARES QUILOMBOLAS - CPRFQ, CNPJ: 33.248.536/0001-80, R$ 2.980,00.

Caetés, 25 de Novembro de 2020.

ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:4A531D83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 959/2020

PORTARIA Nº 959/2020

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Nomear, **Clovis Gomes da Silva** para o Cargo Comissionado de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, Símbolo CC-4, na Secretaria de Segurança Pública, a partir desta data.
,

Camaragibe,11 de dezembro de 2020

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Tais Maria da Silva
Código Identificador:64D30C72

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 005/ 2020 – SEFIN, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Portaria nº 005/ 2020 – SEFIN

O Secretário de Finanças do Município de Camaragibe no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município:

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 266/2005 nos artigos nº 162, 163 e 164, com seus respectivos incisos;

Considerando o que dispõe o parágrafo segundo do Art. nº 97 do Código Tributário Nacional;

Considerando o compromisso de informação pública sobre o Índice de atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal a vigorar no exercício de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Os tributos, os preços públicos e as multas municipais serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na variação acumulada conforme § 1º do Art. nº 163 da Lei 266/2005 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Para referida atualização, deve-se considerar o percentual do IPCA de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), correspondente a variação dos doze meses contados de novembro de 2019 a outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Camaragibe, 11 de dezembro de 2020.

ALEX JENNER NORAT
Secretário de Finanças

Publicado por:
Anderson Cavalcanti Junior
Código Identificador:49DECDDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DECISÃO DE RECURSO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE comunica DECISÃO DE RECURSO do Processo Licitatório Nº 012/2020 – Pregão Eletrônico Nº 002/2020, realizado em 08/10/2020 às 12h04min, Compras – Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital.
A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA expôs tempestivamente as razões do recurso contra a decisão deste pregoeiro que declarou a empresa MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LDA EPP, ora Recorrida, vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 002/2020.
Após análise do Recurso Administrativo, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, bem como pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Capoeiras em ata de julgamento.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Capoeiras/PE, 11 de dezembro de 2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:28677B9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 013/2020** relativo ao **PROCESSO Nº 003/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS ACOMPANHADOS DE VESTIMENTAS, ORNAMENTAÇÃO DA URNA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REMOÇÃO DO FERETRO AO SEU DESTINO, DESTINADO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE**. Contratado **JOSE RAFAEL VIEIRA COSTA -ME, CNPJ nº 14.337.965/0001-89**. Valor total de **R$ 1.250,00 (Mil, duzentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **09/12/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020.**

Carnaíba - PE, 09 de DEZEMBRO de 2020.

ALICE MOURA DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3D242CBB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2020***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2020

OBJETO: ***SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DRº. JOSÉ DANTAS FILHO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).***

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:*

RESOLVE*:*

HOMOLOGAR *o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas:* **CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **20.444.829/0001-90**, com sede à Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302, CEP Nº 94.940-243, Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha RS, representada pela srª. **Caroline Goulart Luchtemberg,** (brasileiro e solteira), residente e domiciliado na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302, CEP Nº 94.940-243, Princesa Izabel, Cachoeirinha RS, RG n. 9108638819 Órgão de Emissão SSP- RS**, CPF nº 028.291.300-90**, vencedora do lote (3) pelo valor Total de **R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**; **MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP**, CNPJ nº **01.405.834/0001-40**, com sede à Rua José Carvalho Vieira, nº 215 – Santa Barbara, CEP Nº 37.545-000, Cachoeira de Minas - MG, representada pela srº. **Erick Yuki Hiratsuka,** (brasileiro e solteiro), residente e domiciliado na Rua Tamandaré, 272-Apto 11 – Bloco D – Bairro Liberdade – São Paulo – SP – CEP Nº 01.525-000, RG n. 30.543.863 Órgão de Emissão SSP- SP**, CPF nº 321.985.398-61**, vencedora do lote (5) pelo valor Total de **R$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais)**, e **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ Nº **33.330.526/0001-99**, com sede na Rua Diogo Leite, Nº 100, São José, CEP Nº 55.295-170, Garanhuns PE, representada pela Srª **Raíssa Rabêlo Ferreira**, (brasileira e casada), residente e domiciliado na Av. Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apto 0104, Ponta Verde, CEP Nº 57.035-260, Maceió AL, RG n. 4007225-8 Órgão de Emissão SDS-AL, **CPF nº 136.619.254-07**, vencedora do lote (13) pelo valor Total de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, por terem apresentado menores preços. **Perfazendo-se o valor global de R$ 143.700,00 (Cento e quarenta e três mil e setecentos reais)**.

Carnaíba (PE), 11 de DEZEMBRO de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:49FD166C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 092/2020** relativo ao **PROCESSO Nº 029/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020.** Objeto: ***SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ENTRE ELES CONTROLADOS) DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.*** Contratado: **JOSE NERGINO SOBREIRA**, CNPJ nº. **63.478.895/0001- 94**. Valor total de **R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.
Carnaíba , 10 de DEZEMBRO de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:6AA8B222

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 093/2020** relativo ao **PROCESSO Nº 029/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020.** Objeto: ***SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ENTRE ELES CONTROLADOS) DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.*** Contratado: **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº **03.817.043/0001-52**. Valor total de **R$ 1.470,00 (Mil, quatrocentos e setenta reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.
Carnaíba , 10 de DEZEMBRO de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B43538A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 094/2020** relativo ao **PROCESSO Nº 029/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020.** Objeto: ***SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ENTRE ELES CONTROLADOS) DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.*** Contratado: **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº **08.778.201/0001-26**. Valor total de **R$ 1.088,00 (Mil, oitenta e oito reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.

Carnaíba , 10 de DEZEMBRO de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:7B7BFDDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 095/2020** relativo ao **PROCESSO Nº 031/2020 - DISPENSA Nº 004/2020.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA HENRIQUE TENORIO MARQUES DA FONSECA**, com sede a Rua Antonio Tenorio Leite, 37, CEP Nº 56.820-000, Centro, Carnaíba PE inscrito no CNPJ sob o n.º **09.378.538/0001-09, objetivando a AQUISIÇÃO DE MONITORES EM LED PARA IMPLANTAÇÃO DO PONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE,** nos termos do disposto no **inciso V, do art. 24, da Lei de Licitações.** Contratado: **HENRIQUE TENORIO MARQUES DA FONSECA,** CNPJ sob o n.º **09.378.538/0001-09**. Valor total de R**$ 26.325,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.

Carnaíba , 10 de DEZEMBRO de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:4E562C81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 096/2020** relativo ao **PROCESSO Nº 028/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DRº. JOSÉ DANTAS FILHO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **20.444.829/0001-90**. Valor total de **R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).** Data de assinatura do contrato: **11/12/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.

Carnaíba , 11 de DEZEMBRO de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:DCE4C205

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 097/2020** relativo ao **PROCESSO Nº 028/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DRº. JOSÉ DANTAS FILHO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP**, CNPJ nº **01.405.834/0001-40**. Valor total de **R$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais).** Data de assinatura do contrato: **11/12/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.

Carnaíba , 11 de DEZEMBRO de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:ADCFE6D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 098/2020** relativo ao **PROCESSO Nº 028/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DRº. JOSÉ DANTAS FILHO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ Nº **33.330.526/0001-99**. Valor total de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais).** Data de assinatura do contrato: **11/12/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.

Carnaíba , 11 de DEZEMBRO de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:C43B978D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 015/2020. Comissão: Pregão. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, REFERENTE A EMPRESA VENCEDORA WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME, ONDÊ SE LÊ: Condado-PE, 23 de novembro de 2020, LEIA-SE: 07 de dezembro de 2020.

Condado, 11 de dezembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FC84AC87

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 015/2020. Comissão: Pregão. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020, REFERENTE A EMPRESA VENCEDORA MATOS E RIBEIRO LTDA EPP, ONDÊ SE LÊ: Condado-PE, 23 de novembro de 2020, LEIA-SE: 25 de novembro de 2020.

Condado, 11 de dezembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5D03724F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços nº 015/2020 originado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal do Condado. EMPRESA: DARLAN AUTO PEÇAS LTDA END: Rua Joaquim Romão de Souza 160-Centro – Condado-PE CNPJ: 10.282.042/0001-16 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2020 VALOR: R$ 102.660,00 (CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

Condado-PE, 08 de novembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CB5A780B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 015/2020. Comissão: Pregão. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020, REFERENTE A EMPRESA VENCEDORA WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME, ONDÊ SE LÊ: Condado-PE, 23 de novembro de 2020, LEIA-SE: 07 de dezembro de 2020.

Condado, 11 de dezembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DAE0CB19

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 015/2020. Comissão: Pregão. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020, REFERENTE A EMPRESA VENCEDORA MATOS E RIBEIRO LTDA EPP, ONDÊ SE LÊ: Condado-PE, 23 de novembro de 2020, LEIA-SE: 25 de novembro de 2020.

Condado, 11 de dezembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7F32DAC2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços nº 011/2020 originado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Assistência Social. EMPRESA: DARLAN AUTO PEÇAS LTDA END: Rua Joaquim Romão de Souza 160- Centro – Condado-PE CNPJ: 10.282.042/0001-16 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2020 VALOR: R$ 49.440,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

Condado-PE, 08 de novembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E23C331D

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 015/2020. Comissão: Pregão. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020, REFERENTE A EMPRESA VENCEDORA WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME, ONDÊ SE LÊ: Condado-PE, 23 de novembro de 2020, LEIA-SE: 07 de dezembro de 2020.

Condado, 11 de dezembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D1692D22

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 015/2020. Comissão: Pregão. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, REFERENTE A EMPRESA VENCEDORA MATOS E RIBEIRO LTDA EPP, ONDÊ SE LÊ: Condado-PE, 23 de novembro de 2020, LEIA-SE: 25 de novembro de 2020.

Condado, 11 de dezembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7577DB51

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços nº 014/2020 originado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Educação. EMPRESA: DARLAN AUTO PEÇAS LTDA END: Rua Joaquim Romão de Souza 160- Centro – Condado-PE CNPJ: 10.282.042/0001-16 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 014/2020 VALOR: R$ 288.540,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

Condado-PE, 08 de novembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B1561F7E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 015/2020. Comissão: Pregão. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020, REFERENTE A EMPRESA VENCEDORA WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME, ONDÊ SE LÊ: Condado-PE, 23 de novembro de 2020, LEIA-SE: 07 de dezembro de 2020.

Condado, 11 de dezembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:51A25CEC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 015/2020. Comissão: Pregão. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020 – NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020, REFERENTE A EMPRESA VENCEDORA MATOS E RIBEIRO LTDA EPP, ONDÊ SE LÊ: Condado-PE, 23 de novembro de 2020, LEIA-SE: 25 de novembro de 2020.

Condado, 11 de dezembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8BA9C0A5

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços nº 020/2020 originado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde. EMPRESA: DARLAN AUTO PEÇAS LTDA END: Rua Joaquim Romão de Souza 160- Centro – Condado-PE CNPJ: 10.282.042/0001-16 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2020 VALOR: R$ 295.380,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL , TREZENTOS E OITENTA REAIS).

Condado-PE, 08 de novembro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:98F73009

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 020/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

1º Termo Aditivo ao contrato nº. 020/2019. Processo Licitatório nº. 002/2019; Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 002/2019. Alteração no prazo do contrato referente à: Contratação de empresa fornecedora de filtros automotor, óleo de motor e graxa para manutenção dos veículos desta municipalidade; Contratado: PITA Combustíveis Ltda. - Epp; CNPJ: 23.726.843/0001-75; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 07/05/2020 à 07/05/2021.

Correntes, 07 de maio de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:8643C39B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 006/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

1º Termo Aditivo ao contrato nº. 006/2019. Processo Licitatório nº. 002/2019; Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 002/2019. Alteração no prazo do contrato referente à: Contratação de empresa fornecedora de filtros de ar, filtros de óleo todos com fornecimento e troca/reposição no veículo ou maquina no perímetro urbano; Contratado: PITA Combustíveis Ltda. - Epp; CNPJ: 23.726.843/0001-75; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 01/02/2020 à 01/02/2021.

Correntes, 01 de fevereiro de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:CDA6E94E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 PMC

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 087/2020. Processo Nº: 036/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 012/2019. Compra. SISTEMA DE RP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia: 35000.35001.10.302.1002.2.503;35000.35001.10.301.1001.2.507;35000.35001.10.122.1005.2.518. Contratado: Severino R R Rezende. CNPJ: 21.758.683/0001-10. Valor R$18.951,28. Vigência: de 16/11/2020 a 31/12/2020.

Custodia, 16/11/2020.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5B805C74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER CMPC Nº 01/2020

Parecer CMPC Nº 01/2020
Processo 01/2020 – Parecer Favorável

Dá Parecer Favorável para o recebimento do recurso referente ao Inciso II, da Lei N° 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, aos Espaços Culturais formais e informais devidamente inscritos no Mapa Cultural de Escada.

HISTÓRICO:

O presente parecer tem como fundamento a Lei N° 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, especificamente no inciso II, do artigo 2°: "Subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social." De acordo com a Lei supra citada, é de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural a análise documental de todos os espaços culturais formais e informais que estão aptos ao recebimento do recurso da Lei Aldir Blanc. A análise do Conselho será embasada no § 1°, do artigo 7° e artigo 8°, da Lei 14.017/2020, que trata dos critérios para o recebimento deste benefício, bem como define e identifica estas organizações culturais e o Decreto N° 066, de 23 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Aldir

Blanc. Nesse sentido, foram analisados os documentos disponibilizados pelos seguintes Espaços Culturais Formais e Informais: TROÇA CARNALESCA MISTA AMARO NA VARA, representado por Amaro José do Nascimento Filho; JACI TORNADO, representado por Marlene Bernardo dos Santos Barros; SHOW ART, representado por Anderson Barbosa Maciel; PROJETO CAMPEÃO, representado por Pedro Vitor da Silva; BLOCO DO LÉO, representado por Álex Antony da Cruz Mendonça; ACADEMIA ESCADENSE DE LETRAS - AELE, representado por Tarcísio Augusto Alves da Silva; ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE BRASIL, representado por Cícero Barbosa de Lima; MARCO SOM ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA, representado por José Marcos de Lima; TROÇA CARNAVALESCA AS CATRAIS, representado por Valdir Cezar dos Santos; OS CARCARÁS DO FORRÓ, representado por Virgílio Rufino Alves Filho; ARTUR DO PAGODE, representado por Artur Eustáquio de Andrade; CIA LEÃO DO NORTE. Representado por Aléxia Maria da Silva Vieira; OPUS CERIMONIALE, representado por Dimison Cesar Vieira Gomes; GRUPO ESCADENSE DE TEATRO AMADOR, representado por José Adenilson da Silva Sousa; QUADRILHA JUNINA RAIO DE SOL, representado por Severino Ramos Carneiro Junior; TIRANDOONDA COMUNICAÇÃO, MARKETING E FOTOGRAFIA, representado por Tamires Fernanda de Lima; BANDA TORNADO DO BRASIL, representado por Vinicius Santos de Albuquerque; WELLINGTON LIMA BATERA, representado por Wellington Augusto de Lima; MEGA HERTZ ENTRETERIMENTO, representado por Everaldo Nunes Durval Júnior; HS STUDIO, representado por Hilquias Correia Souza dos Santos; OS VARIÁVEIS, representado por Magno Marcelo de lima Leão Rego; ILLUMINER ILUMINAÇÃO. Representado por Maria José Albuquerque do Nascimento; REGINALDO E COMPANHIA MUSICAL SHOW, representado por Reginaldo Nicácio da Silva; ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA VOLTAS QUE O MUNDO DÁ, representado por Ricardo Washington Pinto; BALÉ CULTURAL DA ESCADA, representado por Emmanoel Cesar Ramos da silva; NIDO BRINQUEDOS, representado por Ivanildo Severino da Silva; BANDA KEBRANÇA, representado por Eduardo Claudino Silva de Sousa Filho; MACUNAMASSA, representado por Tomas Vitor da silva Azevedo; QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ, representado por Elis Regina da Silva; INSTITUTO HISTÓRICO AQUITETÔNICO ARQUIOLÓGICO E GEOGRÁFICO DA ESCADA – IHAAGE, representado por Maria da piedade Wanderley Buarque de Melo; ISCA COLETIVO, representado por Fernando Filho.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 2°, da Lei N° 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, o Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural dá PARECER FAVORÁVEL para o recebimento do recurso destinado aos grupos culturais formais e informais, inscritos no Mapa Cultural de Escada, devidamente avaliados por uma Comissão Especial formada pela Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, 1ª secretária e 2° Secretário do referido Conselho, conforme os critérios estabelecidos pelos artigos 7°, §1° e 8°, da Lei Aldir Blanc, atestando que foi apresentada a documentação compatível com todas as exigências legais regulamentadas pelo Decreto N° 066, de 23 de Setembro de 2020, salientando que é de responsabilidade dos representantes a legalidade de tudo o que foi apresentado, sendo condicionados às sanções civis e penais existentes no ordenamento jurídico. Vale a pena salientar que, obedecendo aos Princípios da Legalidade e da Publicidade, este Conselho informa que, o recurso da Lei Aldir Blanc recebido pelo município de Escada foi de R$ 501.231,38, sendo destinados aos agentes culturais inseridos no inciso II (Espaços formais e informais com fins lucrativos o valor de R$ 127.000,00 e, aos Espaços formais e informais sem fins lucrativos o valor de R$ 122.000,00); aos agentes culturais contemplados pelo inciso III (Edital de Premiação foi no valor de R$ 252.000,00). Portanto, o Conselho de Política Cultural torna público toda a movimentação referente aos recursos recebidos, prezando a transparência e o comprometimento de todos os envolvidos no processo.

Escada, 02 de dezembro de 2020

TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA GUIMARÃES MELO
Presidente do CMPC

CÍCERA MARIA DE ARAÚJO IZÍDIO
1ª Secretária do CMPC

DIMISON CESAR VIEIRA GOMES
2° Secretário do CMPC

EDMUNDO FERNANDES CAVALCANTE DA SILVA
Membro do CMPC

AMARO DIOGO DE SOUZA NETO
Membro do CMPC

LUÍS RIBEIRO DA COSTA
Membro do CMPC

SILVIA WALKIRIA ALVES LINS FERREIRA
Membro do CMPC

ANTÔNIO RUFINO DA COSTA RODRIGUES
Membro do CMPC

VALDECI LEOCÁDIO DE SIQUEIRA FILHO
Membro do CMPC

JOSEILDO IVANILDO DA SILVA
Membro do CMPC

IZABEL CRISTINA MEIRA CAVALCANTI
Membro do CMPC

RICARDO WASHINGTON PINTO DE PAIVA
Membro do CMPC

TARCÍSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA
Membro do CMPC

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:7A820340

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

CÂMARA DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 002/2020. CPL. CONVITE Nº 00001/2020 REFORMA DA CÂMARA

Processo Nº: 002/2020. CPL. Convite Nº 00001/2020. Serviço de Engenharia. Homologação do Convite Nº 00001/2020, para SERVIÇO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: EDUARDO HENRIQUE TAVARES GUIMARAES EIRELI. CNPJ: 30.496.791/0001-53, pelo valor de R$ 64.877,78.

Exu - PE, 12 de Novembro de 2020

CICERO VIEIRA DA SILVA.
Presidente da Camara.

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:F08C285B

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE

Contrato nº 004/2020 processo Licitatório nº 002/2020. CPL Convite nº 001/2020 - OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE.. dotação 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Contratado: EDUARDO HENRIQUE TAVARES

GUIMARAES EIRELI - Valor: R$ 64.877,78. Vigência: 12/11/2020 a 31/12/2020.

Exu - PE, 12 de Novembro de 2020

CICERO VIEIRA DA SILVA.
Presidente da Camara.

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:64197CCD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DISPENSAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2020 – PL Nº. 001/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2020 – PL Nº. 001/FMS/2020. Conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 – **OBJETO:** Contratação de empresa engenharia para a prestação de serviços de manutenção e reparos nos telhados das unidades: Unidade Mista Berenice Gomes Correia, UBS Pedro Tavares e UBS Heleno Alfredo, todos vinculados à Secretaria de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e D` GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI CNPJ/MF nº. 23.159.046/0001-53. **PRAZO**: até 60 (sessenta) dias. **VALOR**: R$ 32.542,23 (Trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

Ferreiros/PE, 20 de janeiro de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020 – PL Nº. 002/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2020 – PL Nº. 001/FMS/2020. Conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ Nº, 20.474.613/0001-78. **PRAZO**: até 31 (trinta e um) dias de dezembro. **VALOR**: R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Ferreiros/PE, 03 de fevereiro de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020 – PL Nº. 003/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020 – PL Nº. 003/FMS/2020. Conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 – **OBJETO:** Contratação de empresa para realização dos serviços de demandas dos usuários dos serviços municipais de saúde com identificação dos principais gargalos do ponto de vista do público, bem como sugestão de melhorias dos serviços e a comunicação dos mesmos disponibilizados à população, no âmbito da rede Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e GLOBAL Z CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI, CNPJ nº 10.893.282/0001-57. **PRAZO**: até 31 (trinta e um) dias de dezembro. **VALOR**: R$ R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Ferreiros/PE, 04 de março de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020 – PL Nº. 004/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020 – PL Nº. 004/FMS/2020. Conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 – **OBJETO:** Contratação de empresa engenharia para a prestação de serviços de reforma da antiga Casa da Moda, para futuras instalações da Secretaria de Saúde e Farmácia básica do Município de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e P.J.E. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº. 05.782.720/0001-70. **PRAZO**: até 60 (sessenta) dias. **VALOR**: R$ 30.372,05 (Trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e cinco centavos).

Ferreiros/PE, 03 de março de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020 – PL Nº. 006/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020 – PL Nº. 006/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção afim de combater o COVID-19 nas unidades de saúde do município de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº, 10.363235/0001-00. **PRAZO**: até 90 (noventa) dias. **VALOR**: R$ 100.679,49 (cem mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

Ferreiros/PE, 04 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020 – PL Nº. 007/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020 – PL Nº. 007/FMS/2020. Conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 – **OBJETO:** Contratação de empresa para projeto de reforma com acréscimo de área da UNIDADE MISTA BERENICE GOMES CORREIA, centro, conforme Convênio obra n 909102/20-004, (Projeto elétrico e projeto hidrossanitário). **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e CONFIANÇA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.610.140/0001-35. **PRAZO**: 30 (trinta) dias. **VALOR**: R$ 12.000,00 (Doze mil e seiscentos reais),
Ferreiros/PE, 06 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020 – PL Nº. 008/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020 – PL Nº. 008/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: contratação da empresa para aquisição imediata de máscaras de proteção respiratórias KN95/N95 e máscaras descartável de proteção tripla com elástico (atóxica, antialérgica, sem látex, não estéril). **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e ATIVA PE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 08.140.532/0001-36. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais)

Ferreiros/PE, 06 de abril de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020 – PL Nº. 009/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020 – PL Nº. 009/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: aquisição emergencial de máscaras descartáveis/N95, destinados a atender necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ: 26.794.414/0001-23. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 5.415,00 (Cinco mil quatrocentos e quinze reais).

Ferreiros/PE, 06 de abril de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020 – PL Nº. 010/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020 – PL Nº. 010/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Aquisição emergencial de Álcool 70% (litro), Álcool Gel 70% (5 litros), Jaleco de proteção, Máscaras descartáveis com elástico e Touca de proteção descartável. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e VALDEMIR PIO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS CNPJ:

33.139.579/0001-27. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 20.950,00 (Vinte mil novecentos e cinquenta reais).

Ferreiros/PE, 06 de abril de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020 – PL Nº. 011/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020 – PL Nº. 011/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para Aquisição emergencial de material de consumo em combate ao COVID-19, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e ANATEC COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ nº. 04.039.923/0001-08. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 45.645,24 (Quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco mil e vinte e quatro centavos).

Ferreiros/PE, 06 de abril de 2020.

WASHINGTON LUÍS CHAVES DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:AFDF6808

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DISPENSAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020 – PL Nº. 012/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020 – PL Nº. 012/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de material de consumo (tecido percal SM plus 180 fios) em combate ao Coronavírus – COVID-19, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e ARMAZÉM JUAZEIRO LTDA CNPJ nº. 11.175.379/0001-97. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Ferreiros/PE, 13 de abril de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 – PL Nº. 013/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 – PL Nº. 013/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de material de consumo (álcool gel 70%; álcool etílico 70% e luvas descartáveis) em combate ao Coronavírus – COVID-19, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ nº. 09.127.775/0001-05. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 10.576,92 (dez mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Ferreiros/PE, 05 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2020 – PL Nº. 014/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2020 – PL Nº. 014/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de material de consumo descartável (jalecos, máscaras e toucas) em combate ao Coronavírus – COVID-19, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e 2V SOLUÇÕES EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS EIRELI , CNPJ: 34.745.957/0001-89. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 12.137,50 (doze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Ferreiros/PE, 06 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020 – PL Nº. 015/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020 – PL Nº. 015/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para 11prestação de serviços de BARREIRA SANITÁRIA (12 horas por dia/ trinta dias) a fim de combater o COVID-19 no Município de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI-ME, CNPJ nº. 09.035.695/0001-11. **PRAZO**: até 90 dias. **VALOR**: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Ferreiros/PE, 06 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020 – PL Nº. 016/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020 – PL Nº. 016/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação da empresa para execução de serviços de reparo no ônibus placa PCP-6675, destinado ao transporte essencial de pacientes assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ.: 01.790.923/0001-57. **PRAZO**: até 90 dias. **VALOR**: R$ 12.702,00 (Doze mil setecentos e dois reais).

Ferreiros/PE, 20 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2020 – PL Nº. 017/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2020 – PL Nº. 017/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para controle de acesso aos estabelecimentos bancários (Casa Lotérica e multibanks) e supermercados para organização no distanciamento nas filas e números de pessoas que entram nos estabelecimentos do Município de Ferreiros /PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e W SIDRONIO DA SILVA CNPJ nº. 12.907.740/0001-95. **PRAZO**: até 60 dias. **VALOR**: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Ferreiros/PE, 06 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2020 – PL Nº. 018/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2020 – PL Nº. 018/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação da empresa para fornecimento emergencial de material médico-hospitalar de consumo (máscaras de TNT com tripla camada) destinado ao combate ao COVID-19. **SIGNATÁRIOS:** Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ Nº. 09.297.411/0001-65. **PRAZO**: até 90 dias. **VALOR**: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ferreiros/PE, 14 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020 – PL Nº. 020/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020 – PL Nº. 020/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação para o fornecimento emergencial de material de 4 adesivos 50x30 Plotagem de dublo e 2 adesivos de 1M x 1,20 destinados ao combate ao COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e MARLON LOPES DO NASCIMENTO CPF Nº. 026.089.854-67. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Ferreiros/PE, 15 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2020 – PL Nº. 021/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2020 – PL Nº. 021/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para o fornecimento emergencial de TESTE COVID, Corona Vírus IGG/IGM (Rápido), destinado ao combate ao

COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 32.651.599/0001-10. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Ferreiros/PE, 26 de maio de 2020.

WASHINGTON LUÍS CHAVES DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:412246B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DISPENSAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020 – PL Nº. 022/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020 – PL Nº. 022/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para o fornecimento emergencial de MASCARAS DE PROTEÇÃO REPIRATÓRIA KN95, destinado ao combate ao COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e AURORA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº. 09.297.411/0001-65. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Ferreiros/PE, 22 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2020 – PL Nº. 023/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2020 – PL Nº. 023/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa, para o fornecimento emergencial de ÁLCOOL EM GEL, destinado ao combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e CUPIRA ATACAREJO BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 29.347.906/0001-69. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 1.275,00 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais).
Ferreiros/PE, 22 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2020 – PL Nº. 024/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2020 – PL Nº. 024/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para a confecção de 01 (uma) faixa em lona com impressão digital, para ser utilizada nas ações de institucionais de entrega de máscaras e álcool gel à população, em combate ao COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e IMAGEM GRÁFICA RÁPIDA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, CNPJ Nº. 19.300.648/0001-01. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 130,00 (cento e trinta reais).

Ferreiros/PE, 26 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2020 – PL Nº. 025/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2020 – PL Nº. 025/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para a prestação de serviços de SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO nas vias públicas municipais, totalizando 122.329,72m², em 4 (quatro) aplicações, com o intuito de combater o COVID-19, com fornecimento de material e equipamentos adequados nas unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI – ME, CNPJ nº. 09.035.695/0001-11. **PRAZO**: até 90 dias. **VALOR**: R$ 440.386,96 (quatrocentos e quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Ferreiros/PE, 01 de junho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2020 – PL Nº. 026/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2020 – PL Nº. 026/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: fornecimento emergencial de kit macacão de proteção; luva nitrílica com forro; respirador fenix com cartucho; bota PVC cano longo tam. 40 e 42 e óculos de proteção incolor; destinado ao combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros /PE. **SIGNATÁRIOS**: Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e ANATEC COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ Nº. 04.039.923/0001-08. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 1.253,20 (Um mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Ferreiros/PE, 01 de junho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020 – PL Nº. 027/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020 – PL Nº. 027/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: fornecimento emergencial de 6 (seis mil) máscaras de TNT, 1 (um mil) avental de manga longa, 1.5 (Um mil e quinhentos) touca de TNT, e 6 (seis mil) máscara de tecido duplo, destinados ao combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e AURORA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº. 09.297.411/0001-65. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Ferreiros/PE, 04 de junho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2020 – PL Nº. 029/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2020 – PL Nº. 029/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação da empresa para aquisição de 1000 (mil) litros de Álcool 70° e 20 (vinte) unidades de 5L de Álcool Gel 70%, para atender às ações de enfrentamento ao COVID-19 desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do município de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e VALDEMIR PIO CAVALCANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALILMENTOS ME, CNPJ Nº. 33.139.579/0001-27. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Ferreiros/PE, 08 de junho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2020 – PL Nº. 030/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2020 – PL Nº. 030/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação emergencial para serviços de confecções gráficas de 45 (Quarenta e cinco) camisas para atender a campanha de enfrentamento ao combate ao COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e GLLAUBER HERACLIO GOMES GALVÃO, CNPJ nº. 14.428.381/0001-19. **PRAZO**: até 30 dias. **VALOR**: R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

Ferreiros/PE, 22 de maio de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020 – PL Nº. 031/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020 – PL Nº. 031/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de 12 (doze) aplicadores de álcool em gel, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e JOSE CANDIDO DA SILVA 24723231404 – CNPJ Nº 33.479.758/0001-03. **PRAZO**: até 90 (noventa) dias. **VALOR**: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ferreiros/PE, 17 de junho de 2020.

WASHINGTON LUÍS CHAVES DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:22B4083C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DISPENSAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2020 – PL Nº. 032/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2020 – PL Nº. 032/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento emergencial referente a confecção de 02 (duas) faixas 290x60 e 12 adesivos 120x40, destinados ao combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e MARLON LOPES DO NASCIMENTO, CPF Nº 026.089.854-67. **PRAZO**: até 90 (noventa) dias. **VALOR**: R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais).

Ferreiros/PE, 18 de junho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2020 – PL Nº. 034/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2020 – PL Nº. 034/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição emergencial de respirador PFF2 sem válvula (500und), touca descartável branca (1.000und), máscara descartável (5.000und), luva de procedimento (15.000und), álcool gel 70% lt (300und) e álcool 70% lt (500und). Destinado ao combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e SERVICE COMERCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.676.809/0001-87. **PRAZO**: até 90 (noventa) dias. **VALOR**: R$ 38.350,00 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta reais).

Ferreiros/PE, 19 de junho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2020 – PL Nº. 035/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2020 – PL Nº. 035/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para locação emergencial de tendas para operações e trabalhos de apoio ao enfrentamento e combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e BRUNO GUEDES DA SILVA, CPF Nº 051.112.814-28. **PRAZO**: até 90 (noventa) dias. **VALOR**: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Ferreiros/PE, 19 de junho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2020 – PL Nº. 036/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2020 – PL Nº. 036/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para Locação emergencial de tendas para operações e trabalhos de apoio para eventos da Secretaria de Saúde, na entrega de álcool e máscaras para a população deste município no enfrentamento e combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e ANA PAULA ALVES DA COSTA, CPF Nº 025.918.334-27. **PRAZO**: até 90 (noventa) dias. **VALOR**: R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

Ferreiros/PE, 19 de junho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2020 – PL Nº. 040/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2020 – PL Nº. 040/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa de seguranças para controle de acesso aos estabelecimentos bancários (Casa Lotérica e correspondentes bancários) e supermercados para organização no distanciamento nas filas e números de pessoas que entram nos estabelecimentos do município de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e W SIDRONIO DA SILVA CNPJ nº. 12.907.740/0001-95. **PRAZO**: até 30 (trinta) dias. **VALOR**: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Ferreiros/PE, 30 de junho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020 – PL Nº. 041/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020 – PL Nº. 041/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de álcool 70% lt (400und), luva de procedimento látex (150und), álcool em gel lt (150und), respirador pff2 s/ válvula (500und), touca descartável branca (1.200und), mascara descartável (10.000und) e avental descartável branco com mangas (1.200und) Destinado ao combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e KARLA ISA BEZERRA - ME, CNPJ Nº 12.936.474/0001-29. **PRAZO**: até 30 (trinta) dias. **VALOR**: R$ 64.590,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa reais).

Ferreiros/PE, 06 de julho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2020 – PL Nº. 042/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2020 – PL Nº. 042/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação da empresa para a aquisição 1.000 (Mil) Máscaras de tecido com impressão de logomarca Destinado ao combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 22.265.371/0001-38. **PRAZO**: até 30 (trinta) dias. **VALOR**: R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

Ferreiros/PE, 10 de julho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2020 – PL Nº. 043/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2020 – PL Nº. 043/FMS/2020. Conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 – **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para ampliação da nova Farmácia Básica do Município de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 23.593.622/0001-76. **PRAZO**: 90 (noventa) dias. **VALOR**: R$ 38.324,65 (Trinta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Ferreiros/PE, 15 de julho de 2020.

WASHINGTON LUÍS CHAVES DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:23BA0854

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DISPENSAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2020 – PL Nº. 044/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2020 – PL Nº. 044/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para o fornecimento emergencial de 1000 (mil) und de TESTES RÁPIDOS COVID-19 IgG/IgM, destinados testagem e prevenção no combate ao COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº. 09.127.775/0001-05. **PRAZO**: até 30 (trinta) dias. **VALOR**: R$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais).

Ferreiros/PE, 16 de julho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2020 – PL Nº. 045/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2020 – PL Nº. 045/FMS/2020. Conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 – **OBJETO:** Aquisição de cadeira odontológica destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e SONAR EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS EIRELI CNPJ/MF nº. 04.652.828/0001-85. **PRAZO**: 30 (trinta) dias. **VALOR**: R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

Ferreiros/PE, 15 de julho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2020 – PL Nº. 046/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2020 – PL Nº. 046/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de Empresa para a aquisição emergencial de MMH diversos, quais sejam: álcool 70% lt (400 und), álcool em gel lt (150 und), luva de procedimento p (50 cx), luva de procedimento m (50 cx), luva de procedimento g (50 cx), touca descartável branca (12 pct), mascara descartável (10.000 pç), avental descartável branco com mangas (1.200 und) respirador descartável n95 13211 (500 pç), Destinado ao combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e KARLA ISA BEZERRA - ME, CNPJ Nº 12.936.474/0001-29. **PRAZO**: até 30 (trinta) dias. **VALOR**: R$ 59.491,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e um reais).

Ferreiros/PE, 10 de agosto de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2020 – PL Nº. 047/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2020 – PL Nº. 047/FMS/2020. Conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 – **OBJETO:** contratação de clínica especializada para realização de exames ambulatoriais de pediatria clínica e ultrassonografia, em pacientes assistidos pela a rede municipal de saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e JOSÉ EDILSON DA SILVA GALDINO EIRELI CNPJ/MF nº.34.038.370/0001-30. **PRAZO**: até 31 (trinta e um) dias de dezembro. **VALOR**: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Ferreiros/PE, 10 de agosto de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2020 – PL Nº. 048/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2020 – PL Nº. 048/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: Contratação de empresa para controle contencioso de acesso, distanciamento e organização no comércio local, de acordo com os novos protocolos de segurança para reabertura do comércio, estabelecidos pela Lei nº. 14.035/2020 no combate ao COVID-19 no município de Ferreiros /PE, Destinado ao combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e W SIDRONIO DA SILVA CNPJ.: 12.907.740/0001-95. **PRAZO**: até 31 (trinta e um) dias de dezembro. **VALOR**: R$ 24.000 (vinte e quatro mil reais).

Ferreiros/PE, 10 de setembro de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2020 – PL Nº. 050/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2020 – PL Nº. 050/FMS/2020. Conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 – **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para realização das obras de reparo e pintura em diversos prédios públicos que compõem a rede municipal de saúde, quais sejam: Unidade Mista Berenice G. Correia; NASF; Necrotério; Laboratório; PSF V – Inácia Maria da Conceição; PSF I – Pedro Tavares de Melo; PSF II – Heleno Alfredo de Santana, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e EMANUELLA CONSTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ/MF nº.07.977.116/0001-24. **PRAZO**: 90 (noventa) dias. **VALOR**: R$ 96.093,35 (noventa e seis mil noventa e três reais e trinta e cinco centavos).

Ferreiros/PE, 16 de setembro de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2020 – PL Nº. 051/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2020 – PL Nº. 051/FMS/2020. Art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 – **OBJETO**: contratação de empresa para a fornecimento emergencial de Máscara descartável (10.000 pç); Álcool 70% lt (400 und), Álcool em gel lt (150 und), Luva de procedimento P (53 cx), Luva de procedimento M (53 cx), Luva de procedimento G (50 cx), Touca descartável branca – cx. com 100 und (12 pct), Avental descartável branco com mangas (1.200 und) e Respirador descartável N95 13211 (500 pç), destinado ao combate do COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros - PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e POLO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº. 13.742.015/0001-77. **PRAZO**: até 30 (trinta) dias. **VALOR**: R$ 42.142,80 (quarenta e dois mil cento quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Ferreiros/PE, 25 de setembro de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2020 – PL Nº. 052/FMS/2020.
Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2020 – PL Nº. 052/FMS/2020. Conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, EM CONDICIONADORES DE AR, DOS DIVERSOS PRÉDIOS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. **SIGNATÁRIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE. CNPJ/MF Nº. 09.102.679/0001-12 e EHS LISBOA ME CNPJ/MF sob o nº. 33.414.175/0001-02. **PRAZO**: 60 (sessenta) dias. **VALOR**: R$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta reais.

Ferreiros/PE, 02 de outubro de 2020.

WASHINGTON LUÍS CHAVES DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:84FDD1ED

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/PMF/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 070/PMF/2020. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE,** através da SECRETARIA DE FINANÇAS E O PROPONENTE

MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 23.254.468-0001-08. **OBJETO:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO INSS E DEMAIS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE***. **DOS HONORÁRIOS:** Os honorários contratuais serão equivalente a 10% (dez por cento) sobre os valores efetivamente recuperados ao Instituto de Previdência do Ente Federativo, na vigência do contrato e em decorrência do êxito obtido com os trabalhos administrativas e/ou judiciais prestados na vigência do contrato. **FONTE DE RECURSO:** RECURSO PROPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.3001.2006.0000/3.3.90.39.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE – PREFEITO; ANA PAULA FELIPE DOS SANTOS – GERENTE PREVIDENCIÁRIA E MÁRCIO GUSTAVO LUCENA ALVES – REPRESENTANTE LEGAL. **DATA DO CONTRATO:** 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:732CFBCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020, Licitação BB Nº 850043 – Objetivo: registro de preços visando à eventual aquisição de veículos 0 km para atender às necessidades do município de Floresta.
Tipo: menor preço (POR ITEM); **Início acolhimento de propostas**: 15/12/2020 às 08h00min; **Limite acolhimento de propostas:** 24/12/2020 às 10h00m; **Abertura das propostas:** 24/12/2020 às 10h00m; **Data e a hora da disputa**: 24/12/2020 às 11h00m através do sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br;
Valor estimado: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 08h00min às 14h00min, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE, ou pelo email: cplfloresta2018@gmail.com, ou ainda pelo site: www.licitacoes-e.com.br. Quaisquer informações podem ser solicitadas através do telefone (87) 3877-1394/1017.

Floresta, 11 de dezembro de 2020.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:755E7FE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 706/2020-GP

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação **CACS/FUNDEB**, os nomes abaixo relacionados:
REPRESENANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: Elizangêla Mendonça de Oliveira
Suplente: Oslen Ferreira Albuquerque
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Janaina Correia de Veras
Suplente: Valdineide de Souza Tenório Duarte
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Titular: Maria Dalvanice de Souza Reis
Suplente: Erivaldo Vieira da Silva
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS MUNICIPAL
Titular: Antônio Leite Cavalcanti Filho
Suplente: Renata Juliana Marques Cavalcanti
REPRESENTANTES DOS GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Titular: Joelma Muniz Oliveira
Suplente: Iakson Silva Carvalho Vilela
REPRESENTANTE DOS PAIS E MÃES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Titular: Michele Mendes de Lima Viana
Suplente: Joseane Paulo da Silva
Titular: Walter Amâncio da Silva
Suplente: Ana Karla Pereira da Silva Cavalcanti

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL
Titular: Aline Maria da Silva Lima
Suplente: Manoel Avelino Ferreira
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE GARANHUNS – UESG
Titular: Fernanda Ellen da Rocha Ferreira
Suplente: Rodrigo Lucas Alves da Silva
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Genoveva Alves de B**rito**
Suplente: Antônio Marcos Cirilo Monteiro
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS – CMEG
Titular: Maria Madalena Alves Caetano
Suplente: Maria Daniela Santiago Miranda

Art.2°. - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário, em especial a **PORTARIA 743/2019-GP de 26 de junho de 2019.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DA9593E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 115/2020

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Federal n. º 4.320 de 17 de março de

1964, através de seus artigos: 7º 40, 41, 42 e 43, parágrafo e inciso, c/c o artigo 5º da Lei Municipal nº4633/2019 que aprovou o orçamento da AESGA, para o exercício financeiro de 2020.

DECRETO

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar na importância de **R$245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais) distribuído nas seguintes dotações:

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5002.2707.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - FAGA**
Ficha: **42**
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5003.2708.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO - FDG**
Ficha: **51**
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5001.2700.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AESGA**
Ficha: **008**
3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5003.2708.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO**
Ficha: **50**
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações no valor de **R$-245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais):

Local: 022101- **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5001.2700.0000 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AESGA**
Ficha: **018**
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
R$ -158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5007.2712.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE FACULDADE DE SAÚDE DE GARANHUNS - FSG**
Ficha: **0086**
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO LIMITADO
R$ -37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Local: 022101 - **DIRETORIA EXECUTIVA DA AESGA**
12.364.5007.2712.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. ACADEMICA DO CURSO DE FACULDADE DE SAÚDE DE GARANHUNS - FSG**
Ficha: **0087**
3.1.90.11.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ -50.000,00 (cinquenta mil reais)

Artigo 03 º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 03 de dezembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BBFDF441

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - FMS

CONTRATO nº 148/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. **CONTRATADA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº. 20.590.555/0001-48. **Objeto**: Aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar, em atendimento as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF, do Centro de Atendimento e Acolhimento à COVID-19 e da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).** Prazo de Vigência: 04(quatro) meses contados a partir do dia 10 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3E5077EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - FMS

CONTRATO nº 150/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. **CONTRATADA: COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP,** CNPJ nº 00.956.869/0001-04. **Objeto:** Aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar, em atendimento as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF, do Centro de Atendimento e Acolhimento à COVID-19 e da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 176.759,80 (Cento e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).** Prazo de Vigência: 04(quatro) meses contados a partir do dia 10 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0713EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - FMS

CONTRATO nº 152/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. **CONTRATADA: DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA-EPP,** CNPJ nº. 70.220.801/0001-48. **Objeto:** Aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar, em atendimento as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF, do Centro de Atendimento e Acolhimento à COVID-19 e da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 47.228,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais).** Prazo de Vigência: 04(quatro) meses contados a partir do dia 10 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3D0E5D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - FMS

CONTRATO nº 153/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. **CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA,** CNPJ nº 08.674.752/0001-40. **Objeto:** Aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar, em atendimento as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF, do Centro de Atendimento e Acolhimento à COVID-19 e da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 731,00 (Setecentos e trinta e um reais).** Prazo de Vigência: 04(quatro) meses contados a partir do dia 10 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E6BAE4E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONTRATO nº 155/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. **CONTRATADA: MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS - ME,** CNPJ nº 11.462.102/0001-45**.** Objeto: Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, referente ao lote 13. **VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).** Prazo de Vigência: 10 de Dezembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:016CCF11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 122/2018 - FMS, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – CNPJ n° 09.342.856/0001-10. Contratada: **CARDIOLAB LTDA. -** inscrito no CNPJ nº 01.116.589/0001-50. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (ESPIROMETRIA, EXAMES CARDIOLÓGICOS E ULTRASSONOGRAFIA) CONFORME TABELA DIFERENCIADA DE VALORES. Prorrogação de prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir de 08 de novembro de 2020.

Garanhuns, 11 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F07B90E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019 – FMS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – FMS
Objeto: Aditamento para Prorrogação do Prazo e Reprogramação de Serviços do **CONTRATO Nº 021/2020 – FMS -** Cujo objeto destina-se à contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS - COHAB I, localizada no Bairro Severiano de Moraes Filho no município de Garanhuns/PE. **CONTRATADO:** ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ nº 09.249.063/0001-50. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa), contados a partir do dia 13 de Outubro de 2020. **Valor Acrescido: R$ 12.149,35 (Doze mil cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Valor Suprimido: R$ 7.354,56(Sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:731FB991

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2019-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019-FMS
Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 026/2019 – FMS -** Cujo objeto destina-se à **aquisição de material de consumo: feno, farelo e ração destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns os e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**. **LOCADOR: JASMIN DO CARMO MIGUEL - ME** - CNPJ nº 31.105.312/0001-93. **ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 24.634,11 (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e onze centavos).**

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E3AD49B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo – 012/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 - OBJETO Nat:. Serviço **- OBJETO** - Locação de veículos do tipo passeio, utilitário, caminhões e máquinas pesadas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e das diversas Secretarias do Município de Glória do Goitá. **Valor Mensal Máximo Aceitável** – R$ 550.439,26. **Data e hora de abertura**: **29/12/2020** às **09:00 horas**. Sistema eletrônico utilizado: SCPI – Portal de Compras, através do link http://portal.gloriadogoita.pe.gov.br:5662/comprasedital/. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município http://www.gloriadogoita.pe.gov.br/transparencia, através do e-mail: **cpl@gloriadogoita.pe.gov.br**ou no endereço do sistema eletrônico utilizado. Demais Informações pelo Fone: (81)4042-2168.

Glória do Goitá, 11 de dezembro de 2020.

FRANCISCO MENDES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:09469F8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO Nº 035 DE 07 DE DEZEMBRO DE 202
REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 01 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6 e suas alterações posteriores, bem como os Decretos Estaduais e Municipais, que impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, e que dispõe no § 4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Granito receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 69.740,38 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Granito-PE.

§ 2º Em conformidade com o § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020, fica ressalvada a faculdade do município de Granito-PE de suplementar os recursos recebidos por meio de outras fontes próprias de recursos

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º Os beneficiários dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 deverão comprovar residência ou sede em Granito-PE há, pelo menos, 01 (um) ano.

§ 2º Os beneficiários dos subsídios contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer e publicada no portal oficial do município no endereço www.granito.pe.gov.br

§ 4º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação ou por manifestação expressa do cadastrado.

§ 5º O pagamento dos subsídios destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei 14.017 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, à base de dados Estadual através do Mapa Cultural de Pernambuco e à base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 5º Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e do art. 4º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e devidamente aprovado pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, Anexo Único do presente Decreto.

§ 1º Serão criados os seguintes programas:

a) Edital nº 001/2020 - Fomento a shows online de músicos e cantores.

b) Edital nº 002/2020 - Fomento à formaçãoateliês de pintura, moda,designe artesanato (feiras de arte e de artesanato).

c) Edital nº 004/2020 – Premio de apresentações culturais.

§ 2º Cada edital e premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Granito-PE.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput, devendo os projetos ser apresentados em editais diferentes.

§ 6º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6 As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias especificadas no Decreto de Suplementação à Lei Orçamentária Anual, LOA-2020, a ser editado pela Prefeitura Municipal de Granito-PE, e serão publicadas no portal do município sempre que executadas.

Art. 7 Todas as informações públicas relativas à aplicação da Lei nº 14.017/2020, no âmbito municipal, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.granito.pe.gov.br

Art. 8 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer disponibilizará os modelos dos formulários específicos para acesso aos subsídios do art. 3º deste Decreto, bem como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.017/2020, em âmbito local.

Art. 9 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:7C62A7AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA POSSE - EDITAL DE NOMEAÇÃO N° 12/2020

CONCURSO 001/2017.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 12/2020

1. Solenidade de Posse: A Solenidade de Posse ocorrerá às 10 horas do dia 28 de dezembro de 2020, na Prefeitura Municipal de Ibirajuba – Gabinete do Prefeito; obedecendo as normas da OMS em prevenção ao COVID 19.

2. Procedimentos iniciais: O Candidato nomeado a ser empossado deverá Chegar com antecedência mínima de 30(trinta) minutos; identificar-se à Assessoria de Comunicação Social responsável pela organização da solenidade.

3. Os candidatos nomeados deverão passar pela Entrevista de Ingresso a ser realizada até um dia antes da posse, em horário das 08:00 às 13:00 horas na Divisão de Recursos Humanos (fone: (87) 37941130 – Ramal 211 com Leiliane Chalegre Freitas, Marly Elma Lopes Gama Santos.

4. Documentação para Posse:
a) Os documentos para posse deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos deste Município até às 09 horas do dia 28 de dezembro de 2020;
b) O nomeado deverá apresentar junto a Divisão de Recursos Humanos os seguintes documentos para posse:

Cópia do RG
Cópia do CPF
Copia da Carteira de Trabalho
Cópia da Reservista (homem)
Cópia de um Comprovante de Residência (atualizado)
Número da Inscrição do PIS/PASEP
Cópia do Título de Eleitor (a)
01 Foto 3X4
Cópia da Carteira de Habilitação (se houver)
Cópia da Certidão de Nascimento
Cópia da Certidão de Nascimento de Filhos (se houver)
Cópia da Certidão de Casamento (se houver)
Cópia do Diploma ou certificado exigido para o cargo, conforme a qualificação indicada no edital.
Número da Conta Bancária Bradesco
Declaração de Bens e Valores ou apresentação da cópia da Declaração de Imposto de Renda
Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral
Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado, ou qualquer condenação incompatível com o exercício do cargo pretendido.
Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

OBS: Em conformidade com as exigências do Edital 001/2017 letra "g" Capítulo XI – do Provimento dos Cargos, todos os documentos especificados neste capítulo (exceto as declarações), deverão ser entregues em cópias autenticadas em cartório.

5. Esclarecimentos: A equipe da Divisão de Recursos Humanos encontra - se à disposição para maiores esclarecimentos no telefone (87)37941130 Ramal 211 e e-mail: administracao@ibirajuba.pe.gov.br ou drhibirajuba@outlook.com.

Prefeitura de Ibirajuba/PE em 10 de dezembro de 2020.

SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:2E5BB591

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 349/2020

PORTARIA GP Nº 349/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 53, incisos V e XX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A mudança de Gestão a partir de 01 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. RETORNAR, a servidora pública municipal,q Sra. Orlayne Aline Arandas Gomes, mat. 14474-6, portadora do CPF/MF nº 049.552.634-70, com o Cargo Comissionado de Gerente do Funpreibi – Fundo Previdenciário do Município de Ibirajuba, a exercer suas atribuições do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, nomeada através da Portaria GP nº 060/2019 a partir de 01 de janeiro de 2021, junto a Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Ibirajuba/PE, em 01 de dezembro de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:A8A326AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020

O Secretário da Cidade do Município de Igarassu/PE, com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação – CPL I, composta por *Rafaela Galdino da Silva, Maiara da Silva Porfirio Brainer* e *Ana Paula de Souza Andrade* nomeada pela Portaria nº 011/2020 datada de 17/07/2020, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA n.° 001/2020**, MENOR PREÇO GLOBAL, Processo Licitatório n.° **027/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, EM ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**, em favor da empresa **VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 05.463.276/0001-20,

com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, n° 128, sala 201, Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-350**,** vencedora do certame, com proposta no valor global de **R$ 15.172.164,73 (quinze milhões cento e setenta e dois mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos),** com fundamento no § 1º, inciso I, artigo 22; e inciso I, alínea "c" do art. 1º, do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

Igarassu, 09 de dezembro de 2020.

ANTONIO OLIMPIO P. DE SÁ FILHO
Secretário da Secretaria Cidade

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:884BAC7C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 045/2020, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020,

Nat.: Fornecimento, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, (ITENS NÃO ATENDIDOS NO PE 005/2020 – PROC.034/2020).**
ONDE SE LÊ: Valor Máximo Aceitável: **R$ 435.962,47** (quatrocentos e trinta e cinco reais mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos).
LEIA SE: Valor Máximo Aceitável: **R$ 500.075,92** (quinhentos mil setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Igarassu, 11 de dezembro de 2020.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:0156FBB1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 001/2020

A Secretaria de Saúde do Município de Igarassu, nomeada pela Portaria GP nº 002/2017, Patrícia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE
Designar a servidora **ELISABETH FERREIRA DA SILVA DE LIRA**, inscrita no CPF nº **705.474.674-00**, matricula Nº 140789 que exerce a função de **Diretora da Atenção Básica**, como fiscal do contrato a ser firmado com a empresa **JM SILVA JUNIOR-ME, inscrito no CNPJ nº 30.195.061/0001-12**, cujo objeto é Aquisição com entrega parcelada de Máscaras Personalizadas de Tecido; bem como designar os servidores REGINA CÉLIA CAVALCANTE CAMARA, inscrita no CPF nº 694.664.164-72, que exerce a função de Diretora de Planejamento e Controle Interno; e ERIVAN FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 856.979.404-59, que exerce a função de Assessor Jurídico, como GESTORES do referido contrato.
Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 05 de novembro de 2020.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:6FF0EB76

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 002/2020

A Secretaria de Saúde do Município de Igarassu, nomeada pela Portaria GP nº 002/2017, Patrícia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE
Designar a servidora **JERONIMO BRAS DE FREITAS FILHO**, inscrita no CPF nº **718.169.334-49**, matricula Nº 150009 que exerce a função de **Diretor de Planejamento e Obras**, como fiscal do contrato a ser firmado com a empresa **TECNOPINTE CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 09.478.284/0001-09**, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, com mão de obra inclusa, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do mês anterior ao da execução, Tabela da Empresa de Manutenção e limpeza urbana – EMLURB / 2018, nas edificações próprias e locadas da Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu/PE; ; bem como designar os servidores REGINA CÉLIA CAVALCANTE CAMARA, inscrita no CPF nº 694.664.164-72, que exerce a função de Diretora de Planejamento e Controle Interno; e ERIVAN FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 856.979.404-59, que exerce a função de Assessor Jurídico, como GESTORES do referido contrato.
Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 23 de novembro de 2020.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Regina Celia Cavalcante Camara
Código Identificador:E7E4C632

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 186/2020

Concede licença maternidade à servidora contratada: MARIA FABIANA SOARES DA ROCHA

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA FABIANA SOARES DA ROCHA, mat. nº 1704 funcionária admitida em 03 de fevereiro de 2020, para o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e da Cidadania, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Legislação Municipal.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 11 de novembro de 2020 e término no dia 10 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de novembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:CCB44E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 187/2020

Concede licença prêmio a (o) servidor (a): MARIA PERCÍLIA DA SILVA

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA PERCÍLIA DA SILVA, matrícula nº 22702, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 06 (seis) meses,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 20 de novembro de 2020 e término no dia 20 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de novembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:00EC4437

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 188/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): JOSÉ ROBERTO RIJO MARTINS

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOSÉ ROBERTO RIJO MARTINS, matrícula nº 021802, funcionário (a) admitido (a) em 03 de julho de 2002, para o cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 03 de julho de 2018 a 03 de julho de 2019.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:15F24451

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 189/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): EDILENE ROSA DE JESUS

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EDILENE ROSA DE JESUS, matrícula nº 205, funcionário (a) admitido (a) em 16 de junho de 1986, para o cargo de Atendente, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 16 de junho de 2019 a 16 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8504B548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 190/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): AARÃO BARBOSA DE ALBUQUERQUE

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a AARÃO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 24402, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de Motorista, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:5CF5FE38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 191/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): JOSÉ CÍCERO PEREIRA DA SILVA

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOSÉ CÍCERO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 10017, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6ED9DFDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 192/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): SUZIANO RODRIGUES SANTOS

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a SUZIANO RODRIGUES SANTOS, matrícula nº 10022, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:43415FBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 193/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): CLÁUDIA ALMEIDA RAMALHO SILVA

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CLÁUDIA ALMEIDA RAMALHO SILVA, matrícula nº 10065, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:AC1E4BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 194/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): ADERVAL ALVES DOS REIS

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ADERVAL ALVES DOS REIS, matrícula nº 10006, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:76802538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 195/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): OLIVANIA ALENCAR GOMES

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a OLIVANIA ALENCAR GOMES, matrícula nº 10052, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:CCF910E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 196/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): IONÉIA ALVES GOMES

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a IONÉIA ALVES GOMES, matrícula nº 4116, funcionário (a) admitido (a) em 01 de fevereiro de 2016, para o cargo de Fisioteraupeta, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2019 a 01 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 11 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:76BA36D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 197/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): PAULO CÉZAR SOUZA CAVALCANTI

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a PAULO CÉZAR SOUZA CAVALCANTI, matrícula nº 1416, funcionário (a) admitido (a) em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro de 2017 a 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 11 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8434AFAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 198/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 22402, funcionário (a) admitido (a) em 27 de junho de 2002, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na

Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 27 de junho de 2018 a 27 de junho de 2019.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 11 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:904F4691

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 199/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): ISONARA MARIA DE MELO CAVALCANTE

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ISONARA MARIA DE MELO CAVALCANTE, matrícula nº 000056, funcionário (a) admitido (a) em 04 de outubro de 2016, para o cargo de Enfermeiro, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 04 de outubro de 2019 a 04 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 11 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D1815220

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 200/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): FLAVIO LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a FLÁVIO LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 370017, funcionário (a) admitido (a) em 15 de maio de 2017, para o cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 15 de maio de 2019 a 15 de maio de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 11 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:30859EE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 201/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): VALDOMIRO DOS SANTOS MARTINS

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a VALDOMIRO DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 754, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Digitador, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 15 de dezembro de 2020 e término em 13 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 11 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A2D87FE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 202/2020

Concede férias ao (a) servidor (a): JAILSON RAMOS DO NASCIMENTO

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JAILSON RAMOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 952409, funcionário (a) admitido (a) em 17 de outubro de 2018, para o cargo de Agente de Combate a Endemia, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 17 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 15 de dezembro de 2020 e término em 13 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 11 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE
Secretário Geral de Controle Interno
Portaria N° 65/2020

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FD55BB71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 069/2020. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Itens fracassados) para a Unidade Mista Lídia Maria de França do município de Joaquim Nabuco – PE. Valor: R$: 54.994,90 (Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 14 de Dezembro de 2020, Limite para Acolhimento das Propostas: 10:00h. do dia 24 de Dezembro de 2020, Abertura das Propostas: 10:30h. do dia 24 de Dezembro de 2020, Início da Sessão de disputa: às 11:00h. do dia 24 de Dezembro de 2020. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com (esclarecimentos e impugnações). Material: disponível em www.licitacoes-e.com.br ou site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 11 de Dezembro de 2020.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:C9160460

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2020

CONTRATO Nº 158/2020
Processo Licitatório Nº 065/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ Contratado 16.925.732/0001-22, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E CUIDADOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE (ITENS FRACASSADOS). Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 30/11/2020 até 31/12/2020. Valor: R$ 22.500,00. Data de Assinatura: 30/11/2020.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:A7887F18

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 070/2020. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020. OBJETO: Aquisição de Veículos SUV para a Frota da Secretaria de Saúde do município de Joaquim Nabuco – PE. Valor: R$: 608.893,95. (Seiscentos e oito mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 15 de Dezembro de 2020, Limite para Acolhimento das Propostas: 11:00h. do dia 24 de Dezembro de 2020, Abertura das Propostas: 12:00h. do dia 24 de Dezembro de 2020, Início da Sessão de disputa: às 13:00h. do dia 24 de Dezembro de 2020. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com (esclarecimentos e impugnações). Material: disponível em www.licitacoes-e.com.br ou site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 11 de Dezembro de 2020.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:E6496743

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – LEI ALDIR BLANC

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

OBJETO: Implementação em âmbito local do recurso recebido pela União, conforme previsão do art. 2º, inciso II e III da Lei Aldir Blanc. Como previsto no Decreto Municipal nº 049/2020, em seu art. 2º, § 1º, incisos I e II, a presente chamada pública tratará de duas metas, que objetivam atender a públicos diretos e indiretos, quais sejam:

Meta 1 – Nos termos do art. 2°, inciso II, da Lei Aldir Blanc, refere-se ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e

Meta 2 – Nos termos do art. 2°, inciso III, da Lei Aldir Blanc, trata-se de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou presencialmente, de acordo com os protocolos sanitários vigentes à época da execução do projeto.

Os agentes culturais deverão apresentar a documentação para inscrição até o dia 19 de dezembro de 2020, às 13h (Horário de Brasília), na Secretária de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer ou no site da Prefeitura Municipal de Jupi (www.jupi.pe.gov.br).

A Chamada Pública e os editais podem ser obtidos na Secretária de Educação, Cultura, Esportes Turismo e Lazer ou no site da Prefeitura Municipal de Jupi (www.jupi.pe.gov.br).

Outras informações: E-mail: educajupi@gmail.gov.br / Telefone: (87) 9 9664-1213 no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Jupi, 11 de dezembro de 2020.

JOSEFA LUCIDALVA PATRIOTA DE OLIVEIRA
Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:AB6AB804

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº033/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2020 RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente e de consumo de informática para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Grande-PE.

CONTRATO Nº 033/2020–AURECY FERREIRA DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Cajueiro, nº 129, Centro, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.356.868/0001-80, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ HENRIQUE PEREIRA E SILVA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1925957 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.195.914-34, residente e domiciliado na Rua Alameda das Cactáceas nº 10, Condomínio Sol Nascente Etapa II, Bairro Cidade Universitária Petrolina-PE
Valor Global de **R$ 17.660,00 (Dezessete mil seiscentos e sessenta reais).**

Lagoa Grande-PE, 11 de dezembro de 2020

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Goncalves da Nobrega
Código Identificador:E744FEE5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº032/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2020 RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente e de consumo de informática para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Grande-PE.

CONTRATO Nº 032/2020–LIBERTY PRÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.848.018/0001-05, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tiradentes nº 641, Loja 01, Bairro Centro na cidade de Santo Antonio da Platina - PR, neste ato representado pela **Sra. JULIANA GUIMARÃES LAURIANO PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 10.384.843-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.434.309-95 residente e domiciliado na Rua Aldo Claro de Oliveira, nº 619 Bairro Riviera Park na cidade de Santo Antonio da Platina - PR.
Valor Global de **R$ 926,30 (Novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos).**

Lagoa Grande-PE, 11 de dezembro de 2020

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Goncalves da Nobrega
Código Identificador:BB67365A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº034/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2020 RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente e de consumo de informática para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Grande-PE.

CONTRATO Nº 034/2020– I. L. MENDES JUNIOR EIRELI ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.211/0001-24, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida 25 de janeiro nº 2.460, casa 05 Cond. Anhangava, Bairro Jardim Menino Deus na cidade de Quatro Barras - PR, neste ato representado pela **Sr.INÁCIO LINDOLFO MENDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Carteira de Identidade nº 2.059.975-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.195.811-72 residente e domiciliado na cidade de Quatro Barras - PR,
Valor Global de **R$ 56.749,95(Cinqüenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

Lagoa Grande-PE, 11 de dezembro de 2020

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Goncalves da Nobrega
Código Identificador:1EFEBCA5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº036/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2020 RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente e de consumo de informática para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Grande-PE.

CONTRATO Nº 036/2020– EVEREST TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.991/0001-29, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Almirante Crocane nº195, Fundos, Bairro Califórnia na cidade de Londrina - PR, neste ato representado pela **Sra. LAYANE CAMPOS DOS SANTOS,** brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 10.367.919-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.166.471-62 residente e domiciliado à Rua Harue Tanaka nº 92, Bairro Residencial Veneza na cidade de Londrina-PR
Valor Global de **R$ 3.988,00(Três mil novecentos e oitenta e oito reais).**

Lagoa Grande-PE, 11 de dezembro de 2020

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Goncalves da Nobrega
Código Identificador:55D386FE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020- TOMADA DE PREÇO 002/2019 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE-PE

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato 004/2020 por mais **45 (quarenta e**

cinco) dias, passando a vigorar o prazo de execução de **08.11.2020 até 22.12.2020.**

CONTRATO Nº 004/2020–CONSTRUTORA JV ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.833.291/0001-76, pessoa jurídica de direito privado , com sede na Rua São Francisco, nº 604-A, Atrás da Banca na cidade de Petrolina-PE, neste ato representado pelo **Sr. JOHNNY VICTOR ANDRADE XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 054.744.534-26, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE.

Lagoa Grande-PE, 11 de dezembro de 2020

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Goncalves da Nobrega
Código Identificador:4A4ECEE9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 146/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de execução do Contrato 146/2017 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de **01/12/2020 até 30/11/2021.**

CONTRATO Nº 146/2017–RODRIGO PIRES VILELA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 14.959.681/0001-24**, neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO PIRES VILELA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.416.664-96, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE**.**

Lagoa Grande-PE, 11 de dezembro de 2020

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Goncalves da Nobrega
Código Identificador:43681560

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de execução do Contrato 146/2017 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de **14/12/2020 até 13/12/2021.**

CONTRATO Nº 153/2017–RPV CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 14.959.681/0001-24**, neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO PIRES VILELA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.416.664-96, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE**.**

Lagoa Grande-PE, 11 de dezembro de 2020

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Goncalves da Nobrega
Código Identificador:F710A393

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
OFICIO Nº 079/2020

DIVULGAÇÃO DA ERRATA DO RESULTADO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS NO PRÊMIO DE CULTURA LAURIVAN BARROS, BEM COMO A LISTA DE PROJETOS REMANEJADOS E A LISTA DE SUPLENTES CONVOCADOS, ALÉM DO ACRÉSCIMO DE VALORES PARA O EDITAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

A Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer de Limoeiro torna público, nesta sexta-feira, 11 de dezembro, a Lista de Projetos Suplentes convocados para entrega do Prêmio de Cultura Laurivan Barros, após os projetos selecionados, conformo divulgação feita no dia 07/12, no site da Prefeitura de Limoeiro, perderem o direito de ser contratada. Os Suplentes convocados terão o período de 11 a 15 de dezembro de 2020 para entregar a documentação necessária, constante no edital, conforme o item 6. Estão sendo convocados os seguintes projetos suplentes.

PROTOCOLO	LINGUAGUEM	PROJETO	PROPONENTE
PCLB0372020	ARTES CÊNICAS	TEM PALHAÇO NO TRÂNSITO	JORGE LUIZ DA SILVA ALVES 08617861495
PCLB0162020	MÚSICA	ORLANDO MONTEIRO – CANTANDO OS POEMAS DO SERTÃO	ORLANDO MONTEIRO DE SOUZA
PCLB0722020	MÚSICA	PAULA PEIXOTO CANTA SEU LUIZ	ANA PAULA BEZERRA PEIXOTO
PCLB0482020	MÚSICA	AXÉ RETRÔ ACÚSTICO	JAIME FIGUEIRA PIRES NETO
PCLB0022020	MÚSICA	FORROZANDO COM ALDINHO DO ACORDEON	ALDINHO DO ACORDEON
PCLB0322020	CULTURA POPULAR	CAMINHADA DE TERREIROS	ILÊ ASÉ EGBÉ OBÁ OJO INÁ

Também, considerando o Recurso apresentado por um dos proponentes, a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, divulgada errata dos projetos premiados no referido instrumento, dentro da Linha de Ação B, da Linguagem de Cultura Popular, incluindo Artesanato e Matriz Africana, o que altera também a listagem dos projetos suplentes.
Por fim, a Prefeitura de Limoeiro através da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Limoeiro faz constar que o Edital do Prêmio de Cultura Laurivan Barros, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/12/2020, na Edição 2726, passará a vigorar com a adição do valor de 3 mil reais, referente ao remanejamento de recurso não executado no inciso I, do Art. 2º do Decreto Municipal 047/2020, onde o Espaço Cultural denominado MANOEL SALUSTANO DE MELO JUNIOR, perdeu o direito de receber o subsídio, por não atender os prazos necessários para entrega das documentações. No entanto, o valor remanejado de 3 mil reais, passará a integrar a linguagem de Patrimônio, presente no item 3 do Edital do Prêmio de Cultura Laurivan Barros. Que terá o montante total de R$ 21.000,00 (Vinte Um Mil Reais), e contemplará a partir da análise de sua pontuação em ordem decrescente, mais um projeto, desde que o mesmo atenda todos os critérios do edital. Assim, o Prêmio de Cultura Laurivan Barros, passa a ter o valor de R$ 209.150,99 (Duzentos e Nove Mil cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos), para premiação.
Toda a Listagem completa dos projetos está contida no site da Prefeitura de Limoeiro.

MARCOS JOSÉ PINTO DOS SANTOS
Secretário de Cultura, Turismo e Lazer de Limoeiro

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:E6467830

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUD/MORENO

CAPÍTULO I:
DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado neste Regimento Interno e em outros documentos COMUD/MORENO, instituído pela Lei nº. 575 de 13 de dezembro de 2018, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para o exercício do

controle social e de atuação no âmbito do Município do Moreno, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único O COMUD/Moreno terá como finalidade acompanhar a implantação e implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e promover a defesa de seus direitos sendo fiscalizador dos entes da sociedade tanto no âmbito público quanto no âmbito privado.

Art. 2º O COMUD/Moreno terá caráter deliberativo e fiscalizador, será autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO II:
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O COMUD/Moreno terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da Administração Municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos, bem como acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição de dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;

II - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

III - subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer quando se fizer necessário;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer outras normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas, a fim de subsidiar as políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência;
VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção das deficiências;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes, petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - manter integração com instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária para garantir a locação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;

IX - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;

X - emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das pessoas com deficiência;

XI - monitorar a execução da política pública municipal que vise garantir os direitos das pessoas com deficiência;

XII - fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal relativas à inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

XIII - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;

XIV - promover intercâmbio com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo COMUD/Moreno e executadas pelo Município do Moreno;

XV – Convocar em parceria com o Gestor Municipal a Conferência de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Moreno;

XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMUD/Moreno Alterar o regimento interno do COMUD - Moreno sempre que julgar necessário, de acordo com o previsto na presente norma.

CAPÍTULO III:
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 4º Conforme a Lei nº 575/18, o COMUD/Moreno é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Moreno, composto por 12 membros titulares e por igual número de suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I - 06 (seis) representantes governamentais e igual número de suplentes das seguintes áreas:
a) Educação;
b) Obras;
c) Ordem Pública;
d) Saúde;
e) Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e
f) Planejamento;
II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, assim distribuídos:
a) 04 (quatro) representantes dos usuários com deficiência, sendo 01 (uma) vaga para a área da deficiência auditiva, da deficiência física, da deficiência intelectual e da deficiência visual;
b) 02 (dois) representantes dos profissionais com atuação na área da pessoa com deficiência no Município.

Parágrafo único: Os representantes governamentais, titulares e suplentes, indicados pelas secretarias executivas, responsáveis pelas áreas indicadas no inciso I, alíneas de a) a f), e os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos por segmento, conforme o disposto no inciso II, alíneas a) e b), serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV:
DA ELEIÇÃO

Art. 5º Para atender ao que dispõe o inciso II, alíneas a) e b) do Artigo 4º deste Regimento Interno, os representantes da sociedade civil serão eleitos a cada dois anos em Fóruns ou Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Moreno, sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela comissão eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD/Moreno

CAPÍTULO V:
DA NOMEAÇÃO

Art. 6º. Os representantes governamentais, indicados pelas secretarias setoriais do Moreno e os representantes da sociedade civil eleitos, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI:
DO QUORUM

Art. 7º. As reuniões plenárias do COMUD/Moreno serão iniciadas em primeira convocação com a presença mínima 50% (cinquenta por cento) + 01 (cinquenta por cento mais um) Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Não havendo o quorum previsto no caput, a reunião plenária será iniciada em segunda convocação, meia hora após o horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de Conselheiros (as) presentes, inclusive para propostas de deliberações.

§ 1º Na ausência do Conselheiro Titular é dada a abertura da reunião, o Conselheiro Suplente o substituir em sua função, com direito a voz e voto.
§ 2º O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.

CAPÍTULO VII:
DO PLENÁRIO

Art. 8º. O Plenário do COMUD/Moreno é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 3º deste Regimento.

Art. 9º. O Plenário é a instância máxima deliberativa do COMUD/Moreno, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 10. O Plenário é presidido pelo Presidente do COMUD/Moreno, que em suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo Secretário Executivo, respectivamente.
Parágrafo Único. Na ausência dos membros da Mesa Diretoria para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido, entre os Conselheiros presentes, um Conselheiro para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.
Art. 11. As reuniões plenárias ocorrerão ordinariamente com intervalo máximo de 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente do COMUD/Moreno, ou ainda por 1/3 (um terço) dos Conselheiros (as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. A votação em Plenário será nominal.

Art. 12. Para as reuniões ordinárias os conselheiros serão convocados com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, enquanto as extraordinárias, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único A critério do Plenário, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação

Art. 13. Cada conselheiro titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 14. A cada reunião plenária do COMUD/Moreno, os conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e o Secretário Executivo lavrará a ata da sessão, na qual deve constar exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções do COMUD/Moreno e a assinatura do Presidente ou de quem presidir a mesa, juntamente com todos os presentes, quando a mesma for dada por aprovada.

Art. 15. As Reuniões Plenárias serão abertas, sendo garantido o direito a voz e voto para os conselheiros titulares ou suplentes, no exercício da titularidade. Os visitantes terão direito apenas a voz

CAPÍTULO VIII:
DA PAUTA DOS TRABALHOS

Art. 16. Os temas a serem apreciados e deliberados pelo COMUD/Moreno serão relacionados pela Secretaria Executiva a partir de propostas dos Conselheiros titulares e suplentes, expedientes e denúncias encaminhadas, que se transformarão em pauta após definição da Mesa Diretora, obedecendo ao critério de ordem de chegada.

Art. 17. A sequência dos trabalhos do Plenário nas reuniões do COMUD/Moreno obedecerá a seguinte ordem:
I - verificação da existência de Quorum;
II - apreciação e votação da ata da reunião anterior;
III - discussão da matéria prevista na pauta dos trabalhos;
IV - apreciação e votação dos pareceres e resoluções das comissões e grupos de trabalho;
V - encaminhamentos; e
VI - informes.

§1º Em caso de urgência ou relevância extrema o COMUD/Moreno, por voto da maioria dos Conselheiros presentes, titulares ou suplentes no exercício da titularidade, poderá alterar a sequência dos trabalhos das reuniões plenárias.

§2º A pauta dos trabalhos será previamente divulgada junto aos Conselheiros com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO IX:
DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 18. É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de 50% + 1 (cinqüenta mais um) de seus membros titulares ou seus respectivos suplentes, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:
Alteração do Regimento Interno e Lei;
Criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
Impedimento, perda de mandato de Conselheiros Titulares ou Suplentes;
Recomendação de fechamento de entidade que trabalhe com Pessoa dom Deficiência no Município.

Art. 19. Não serão objeto de deliberação pelo COMUD/Moreno propostas e matérias que impliquem em:
I - aumento de despesas sem a indicação definida das fontes de recursos para atender aos novos encargos;
II - descumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município do Moreno, bem como a legislação pertinente em instância superior.

Art. 20. As resoluções do COMUD/Moreno somente produzirão efeito depois de publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X:
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 21. São atribuições dos membros do COMUD/Moreno, titulares e suplentes:
q
I - comparecer assiduamente às reuniões do Plenário;
II - participar regularmente das atividades das comissões e grupos de trabalho;
III - apresentar relatórios, pareceres e demais documentos nos prazos fixados pela Mesa Diretora e/ou pelos coordenadores de comissões ou grupos de trabalho;
IV - votar e apresentar questões de ordem/esclarecimento;
V - requerer informações, diligências, certidões, atestados, prestações de contas, peças orçamentárias, exames e providências à Presidência do Conselho e outras autoridades, para o melhor desempenho de suas atividades;
VI - sugerir temas para discussão ou deliberação pelo Plenário;
VII - apresentar defesa e justificativas de voto, oralmente ou por escrito, sempre que a necessidade assim o determinar.

Parágrafo único. Atribuições extraordinárias ou eventuais poderão ser conferidas pelo Plenário, visando o melhor alcance dos objetivos do COMUD/Moreno.

CAPÍTULO XI:
DAS FALTAS, AFASTAMENTOS E PERDA DO MANDATO

Art. 22. Caso o Conselheiro incorra em 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas não justificadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, no período de 1 (um) ano, caracterizará perda do mandato, obrigando-se a Mesa Diretora do COMUD/Moreno a fazer a devida notificação em Plenário, informar por ofício às pessoas e secretarias pertinentes, solicitando a substituição do Conselheiro.

Art. 23. Poderá também perder o mandato o Conselheiro que demonstrar conduta incompatível com os objetivos do COMUD/Moreno, como prática de violência e discriminação contra seus semelhantes, malversação de recursos públicos e outros casos avaliados pelo Plenário, sendo garantido ao acusado amplo direito de defesa nos termos da legislação vigente.

Art. 24. Os Conselheiros titulares ou suplentes poderão se afastar do COMUD/Moreno, temporária ou definitivamente, devendo em qualquer hipótese apresentar seu pedido de licença com 15 (quinze) dias de antecedência, para evitar solução de continuidade dos trabalhos, cabendo ao conselheiro suplente assumir o mandato durante o período de afastamento do titular.

Art. 25. A licença médica temporária não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XII:
DA MESA DIRETORA

Art. 26. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Moreno é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário Executivo, para um período de dois anos, não cabendo recondução.

CAPÍTULO XIII:
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. O Presidente do COMUD/Moreno tem as seguintes atribuições:
I - instalar o Plenário do Conselho e coordená-lo;
II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUD/Moreno e submeter a pauta dos trabalhos à aprovação do Plenário;
III - preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a expositores de temas previamente aprovados e determinar à Secretaria Executiva a preparação de informes e remessa de material aos Conselheiros, bem como adotar outras providências necessárias ao bom andamento da reunião;
IV - cumprir e fazer cumprir a Lei nº 575/18, o presente Regimento Interno e as deliberações/resoluções do COMUD/Moreno;
V - representar o Conselho em suas relações internas e externas ou delegar representação;
VI - manter contatos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, em benefício do COMUD/Moreno;
VII - instalar comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias específicas, por deliberação do Plenário do Conselho;
VIII - convocar conselheiros suplentes e adotar providências, conforme os artigos 23 a 26 deste Regimento, após deliberação do Plenário, nos casos de afastamento, ausência e vacância;
IX - coordenar e monitorar o trabalho da Secretaria Executiva; e
X - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMUD/Moreno, pertinentes a orçamento, finanças e serviços de secretaria.

Art. 28. O Vice-Presidente apoiará o Presidente do COMUD/Moreno em todas as suas atribuições e o substituirá em caso de vacância ou impedimento.
Parágrafo único. Em caso de impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente convocará eleição para substituí-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XIV:
DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29. O COMUD/Moreno contará com 03 (três) comissões permanentes, abaixo relacionadas, e tantos grupos de trabalho quantos julgar necessários, tendo como finalidade o controle e o acompanhamento da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, devendo seu funcionamento obedecer ao disposto nos termos deste Regimento:
I - Orçamento e Planejamento - COP;
II - Legislação e Normas - CLN; e
III - Acompanhamento de Políticas Públicas - CAP;

Art. 30. São atribuições da COP:

I - monitorar os planos, programas e projetos elaborados pela Prefeitura do Moreno, relacionados às pessoas com deficiência, formulando parecer, quando necessário;
II - acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura do Moreno, no que for referente a ações da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
III - acompanhar a execução dos Convênios firmados pela Prefeitura do Moreno, relacionados às pessoas com deficiência; e
IV - solicitar, sempre que necessário, parecer e/ou assessoria técnica de profissionais com reconhecida competência na área de planejamento e orçamento.

Art. 31. São atribuições da CLN:
I - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias na área de sua competência;
II - analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal do Moreno;
III - propor a criação ou alteração de projetos de lei e atos normativos para garantir os direitos das pessoas com deficiência;
IV - acompanhar os projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal do Moreno e na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
V - elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência, com vistas à aprovação final pelo Plenário; e
VI - representar o COMUD/Moreno em eventos e reuniões na área de sua competência, por delegação da Mesa Diretora.

Art. 32. São atribuições da CAP:

I - monitorar as entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência, sob gestão municipal, no tocante a qualidade do serviço prestado, atendimento, execução orçamentária e infraestrutura;
II - promover articulação entre o COMUD/Moreno e os demais conselhos setoriais municipais, objetivando o acompanhamento da execução das políticas públicas pertinentes à pessoa com deficiência; e
III - propor a realização de eventos envolvendo as entidades cadastradas no COMUD/Moreno, promovendo formação e disseminando informações sobre controle social e políticas públicas.

Art. 33. Durante as reuniões plenárias o relator de cada comissão permanente ou grupo de trabalho terá no máximo 15 (quinze) minutos para expor o assunto em pauta, sendo aceitas inscrições durante a exposição e ao final do relato terá início o debate sobre o tema, tendo cada pessoa inscrita 02 (dois) minutos para fazer sua intervenção.

Art. 34. O relator emitirá parecer por escrito, contendo um breve histórico e as considerações de ordem prática e/ou doutrinária que entenda cabíveis a sua conclusão e o voto, objetivando esclarecer ao Plenário.

Parágrafo único. O relator ou qualquer membro do COMUD/Moreno poderá requerer ao Plenário, a qualquer tempo, diligências processuais ou consultas a especialistas, instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais e/ou federais, necessárias à solução do tema discutido, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa nas reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO XV:
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35. A Secretária Executiva do COMUD/Moreno terá as seguintes atribuições:

I - executar atividades técnico-administrativas de apoio ao COMUD/Moreno;

II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da presidência;
III - auxiliar a presidência na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento e emissão de parecer;
IV - secretariar as reuniões do COMUD/Moreno, bem como proceder a redação das deliberações e resoluções aprovadas no Plenário;
V - preparar e controlar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as resoluções proferidas pelo COMUD/Moreno;
VI - registrar as correspondências dirigidas ao Conselho e respondê-las, obrigatoriamente em articulação com o Presidente;
VII - manter sob sua responsabilidade a correspondência, os livros e outros documentos do Conselho;
VIII - informar nas reuniões do COMUD/Moreno acerca das correspondências recebidas, expedidas e encaminhamentos que a elas digam respeito;
IX - receber denúncias e encaminhá-las ao Presidente do COMUD/Moreno para que dê ciência ao Plenário e comunique as providências adotadas;
X - apoiar as atividades da Presidência e auxiliá-la na elaboração do Relatório Anual de Atividades;
XI - acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões permanentes e grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres ao Plenário;
XII - acompanhar o encaminhamento/tramitação das resoluções, recomendações e moções aprovadas pelo COMUD/Moreno e oferecer informações atualizadas ao Plenário;
XIII - divulgar as ações do COMUD/Moreno junto aos conselhos setoriais e à sociedade civil em geral;
XIV - articular a divulgação das ações do COMUD/Moreno nos órgãos de imprensa (escrita, falada e televisada); e
XV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com um apoio técnico e administrativo, constituído de servidores de órgãos da Administração Pública Municipal e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Estadual e/ou Federal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo COMUD/Moreno.

CAPÍTULO XVI:
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O COMUD/Moreno, através do Município do Moreno, poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, para a troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 37. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo, ou por quem ele delegar.

Art. 38. A participação dos conselheiros do COMUD/Moreno em todas as suas reuniões dar-se-á graciosamente, sendo proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez que a função de conselheiro é reconhecida como de relevante valor social, facultando-se aos servidores municipais, estaduais, federais e componentes de júri, abono de suas faltas, todas as vezes em que se encontrarem a serviço do Conselho.

Art. 39. O mandato dos membros do COMUD/Moreno poderá ser prorrogado por, no máximo 03 (três) meses para a realização da I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD/Moreno.

Art. 40. A modificação do presente Regimento Interno será aprovada pelos votos da maioria dos integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD/Moreno, titulares ou no exercício da titularidade.

Art. 41. Todas as reuniões do COMUD/Moreno ocorrerão em ambiente acessível, sendo a documentação pertinente distribuída em Braille, tipos ampliados ou em meios magnéticos, garantindo-se também intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 42. Os casos omissos serão discutidos e definidos no Plenário do COMUD/Moreno.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Pleno do COMUD/Moreno.

Moreno, 09 de dezembro de 2020

ELZA MARIA ANDRADE MOTA
Vice - Presidente do COMUD/Moreno
CPF: 432.319.344-00

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:DB083696

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N°050 DE 30/11/2020

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n. º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder **Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições contadas a partir de julho de 1994**, considerando como teto a sua remuneração no cargo efetivo, **com reajuste na mesma data e pelo mesmo índice do RGPS** ou por outro definido pelo ente municipal, em favor da servidora **SAYONARA DA CRUZ GOMES**, sexo feminino, matrícula nº 29.774, no cargo de PROFESSOR NÍVEL – III – Faixa B, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. 40, § 1º, III, a e §5º. da CF, com redação dada pela EC nº 20/98.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:4E8EC2E3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 051 DE 30/11/2020

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n. º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder **Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições contadas a partir de julho de 1994**, considerando como teto a sua remuneração no cargo efetivo, **com reajuste na mesma data e pelo mesmo índice do RGPS** ou por outro definido pelo ente municipal, em favor da servidora **MARIA JEZABEL MONTEIRO DE LIMA**, sexo feminino, matrícula nº 29.581, no cargo de PROFESSOR NÍVEL – III – Faixa B, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. 40, § 1º, III, a e §5º. da CF, com redação dada pela EC nº 20/98.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:F115A792

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 052 DE 30/11/2020

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n. º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder **aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora **NANCY TOMAS SILVA ABRAHÃO**, matrícula nº 25.523, no cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, Lotada na Controladoria Geral Município de Moreno, nos termos do art. 3º, I a III e Parágrafo Único da EC nº. 47/05.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:9F248A32

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 053 DE 30/11/2020

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n. º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder **aposentadoria por idade e tempo de contribuição**, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo,** em favor do servidor **PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO,** sexo masculino, matrícula n. 25.936, no cargo de PROFESSOR, NÍVEL – II – Faixa F, Lotado na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. art. 6º, I a IV, da EC nº. 41/03.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:C294BB3F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 054 DE 30/11/2020

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n. º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, a contar de 13/11/2020, a **MARIA JOSÉ LIMA DE SANTANA**, portadora da cédula de identidade nº 4.569.952 SDS—PE, inscrita no CPF sob o nº 034.017.874-46, beneficiária do ex-servidor SEVERINO PAULO DE SANTANA, que ocupou o cargo de Guarda Municipal, Grau V, matrícula nº 025082, falecido em 13/11/2020, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela EC 41/2003, combinado com o § 1º, inciso I, do art. 8º, art. 23 e art. 25 todos da Lei Municipal 558/2017.
.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 13/11/2020.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:8FBB4718

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 055 DE 30/11/2020

A Gerente de Previdência e Atuária, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n. º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria voluntária por idade a **ECILENE DANTAS BEZERRA**, sexo feminino, matrícula n° 29.579**,** no cargo de PROFESSOR - NÍVEL II, Faixa C**,** lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da CR/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:50A81892

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO - 013/2020. PREGÃO PRESENCIAL -004/2020.

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Nº: 013/2020 - Modalidade: Pregão Presencial Nº 004/2020 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Compra - Objeto Descr: Contratação de empresa para Fornecimento Futuros e Eventuais de Combustíveis para Frota próprios e locados a serviço para Secretaria de Saúde, Secretaria de assistência Social e

Prefeitura. Valor Máximo Aceitável: R$ 2.344.700,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais). Data de abertura e horário: 29/12/2020, às 09h00min. O Edital na íntegra poderá ser retirado no Site Oficial do Munícipio http://nazaredamata.pe.gov.br ou no endereço Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 11 de dezembro de 2020 –

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:9391EF4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE SUSPENSÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE NAZARÉ DA MATA – AVISO DE SUSPENSÃO – Processo Licitatório Nº: 006/2020 - Comissão: CPL Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 - Objeto Nat.: Compras – Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo, tipo HATCH, 0 (zero) quilometro, novo, de primeiro uso, 0 km, ano de fabricação 2020 e modelo no mínimo do ano 2020, Motorização 1.6, cor branca, para atender as necessidades do SUAS Proteção Básica – CRAS/Programa Criança Feliz. Valor Máximo Aceitável: R$ 62.565,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). A Secretária de Trabalho e Ação Social comunica a suspensão da reunião marcada para dia 17/12/2020. Diante da solicitação da Chefe de Divisão de Controle de Programa e Convênio, para devidas retificações no Termo de Referência, e posteriormente será publicada a nova data de abertura da sessão e disponibilidade do edital retificado. Os autos processuais encontram-se a disposição dos interessados nesta Comissão de Licitação, localizada na Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro – Nesta.

Nazaré da Mata, 11 de dezembro de 2020.

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE
Secretária de Trabalho e Ação Social .

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:0B8E0659

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2011

A SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DE OLINDA/PE torna público que, juntamente com o Sr **FERNANDO ANTÔNIO WANDERLEY CAVALCANTI,** celebrou o 9º Termo Aditivo ao contrato de nº 067/2011, em data de 25/04/2020, referente à **Prorrogação do prazo do Contrato de Locação do Imóvel situado à Av. Sigismundo Gonçalves nº 515, Varadouro, Olinda/PE**, no valor total de R$ 112.743,00 (cento e doze mil setecentos e quarenta e três reais) e financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: Programa: 7069; Projeto Atividade: 8031; Ação: 8031; Subação: 063; Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 1**;** Unidade Gestora: PMO.

Olinda, 27 de abril de 2020.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO
Secretário de Segurança Urbana

Publicado por:
Eduardo de Almeida Lopes de Souza
Código Identificador:4B72153E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
ERRATA

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/12/2020, Edição 2728, referente aos Extratos dos Contrato Nº: 010/2020 – CPL/PMP; Contrato Nº: 011/2020 – CPL/PMP; Contrato Nº: 012/2020 – CPL/PMP. ONDE SE LER: Vigência: 30/11/2020 a 30/05/2020. LEIA-SE: Vigência: 30/11/2020 a 30/05/2021.

Palmares/PE, 11/12/2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:C7380B79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO. Nº 061/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020.

PROCESSO 061/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020 – CPL - Obras e/ou Serviços de Engenharia. Contratação de empresa especializada para ampliação da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, deste município**.** De acordo com o que preconiza o Art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993 e com base na análise minudenciada da autoridade superior do município de Panelas/PE, referente ao recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA PERFIL EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 00.373.705/0001-54,** e dizer que após essa análise, o mesmo foi **INDEFERIDO**. Mantendo-se a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação. Ficando assim, marcada o dia **17/12/2020, às 8:00 horas, para abertura da Proposta de Preço da empresa HABILITADA** (A realização acontecerá por videoconferência através do software GOOGLE-MEET), através do link https://meet.google.com/xqp-fxib-nph . Mais informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo email:licitacao@panelas.pe.gov.br

Panelas, 11 de dezembro de 2020.

HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS
Presidente - CPL

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:35B6194A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO. Nº 060/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 020/2020.

PROCESSO 060/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 020/2020 – CPL - Obras e/ou Serviços de Engenharia. Contratação de empresa especializada para Reforma do Mercado de Farinha, deste município, conforme projeto básico apresentado**.** De acordo com o que preconiza o Art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993 e com base na análise minudenciada da autoridade superior do município de Panelas/PE, referente ao recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA PERFIL EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 00.373.705/0001-54,** e dizer que após essa análise, o mesmo foi **INDEFERIDO**. Mantendo-se a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação. Ficando assim, marcada o dia 16/12/2020, às 8:00 horas, para abertura da Proposta de Preço da empresa HABILITADA (A realização acontecerá por videoconferência através

do software GOOGLE-MEET), através do link http://meet.google.com/fmm-zdgm-jpt . Mais informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo email:licitacao@panelas.pe.gov.br

Panelas, 11 de dezembro de 2020.

HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS
Presidente - CPL

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:AD30B417

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CEO E ATENÇÃO PRIMÁRIA**. **Recebimento das propostas a partir do dia 15/12/2020, às 08:00h até o dia 24/12/2020 as 08:00h. Início da sessão de disputa de preços dia 24/12/2020 às 09:00h. Valor máximo: R$ 44.892,35.** Referência de tempo: *horário de Brasília* - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: http://bnc.org.br/sistema/. Informações de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Praça João Correia de Assis, 04 – Centro – Paranatama-PE, ou pelo e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br, fone:(87)3787-1144.

Paranatama, 11/12/2020.

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:99913494

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 036/2020-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 036/2020-FME

CONTRATO Nº 036/2020-FME. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-FME. OBJETO: CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO À ELABORAÇÃO DE MERENDA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO PAUDALHO–PE, COM VERBA FNDE/PNAE. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PAUDALHO. CNPJ Nº 13.800.216/0001-83. VALOR TOTAL: R$ 614.583,60. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 24 de Novembro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:EA3D2F82

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 054/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020.

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 23.431.088/0001-00,** vencedora no Valor Global de R$ 1.039.780,08.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da CONTRATO.

Paudalho, 11 de Dezembro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:71B26DCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 011/2020/FMS

-Processo Nº: 011/2020/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Dispensa Nº 005/2020.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais permanentes/equipamentos destinados ao enfrentamento ao Covid-19 no município da Pedra - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação as empresas: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 17.238.558/0001-02, com o valor global de R$ 184.333,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais); CIRÚRGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA ME, CNPJ Nº 02.527.531/0001-62, com o valor global de R$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais); e, F. A. PIRES ME, CNPJ Nº 08.463.623/0001-02, com o valor global de R$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3858-1621, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 10 de Dezembro de 2020.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:7692F2A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020/FMS

-Processo Nº: 011/2020/FMS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Dispensa Nº 005/2020.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais permanentes/equipamentos destinados ao enfrentamento ao Covid-19 no município da Pedra - PE.
-Contrato Nº: 011/2020/FMS.
-Contratado: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
-CNPJ Nº 17.238.558/0001-02.
-Valor Contratado: R$ 184.333,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais).
-Vigência: 31/12/2020.

Pedra - PE, 10 de Dezembro de 2020.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:4F0D422B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020/FMS

-Processo Nº: 011/2020/FMS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Dispensa Nº 005/2020.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais permanentes/equipamentos destinados ao enfrentamento ao Covid-19 no município da Pedra - PE.
-Contrato Nº: 012/2020/FMS.
-Contratado: CIRÚRGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA ME.
-CNPJ Nº 02.527.531/0001-62.
-Valor Contratado: R$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais).
-Vigência: 31/12/2020.

Pedra - PE, 10 de Dezembro de 2020.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:EDD3ED55

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020/FMS

-Processo Nº: 011/2020/FMS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Dispensa Nº 005/2020.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais permanentes/equipamentos destinados ao enfrentamento ao Covid-19 no município da Pedra - PE.
-Contrato Nº: 013/2020/FMS.
-Contratado: F. A. PIRES ME.
-CNPJ Nº 08.463.623/0001-02.
-Valor Contratado: R$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).
-Vigência: 31/12/2020.

Pedra - PE, 10 de Dezembro de 2020.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:274736D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 042/2014/FMS

-Processo Nº: 013/2014/FMS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Concorrência Nº 002/2014.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE PADRÃO 1 NO DISTRITO POÇO DAS OVELHAS E NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO NO MUNICIPIO DA PEDRA – PE.
-Contrato Nº: 042/2014/FMS.
-Contratado: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA.
-CNPJ Nº 17.447.279/0001-59.
-Valor Contratado: R$ 406.984,24 (quatrocentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
-Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
-A Secretária de Saúde do município da Pedra - PE, no uso de suas atribuições resolve, Revogar de Comum Acordo o Contrato nº 042/2014/FMS, referente ao Processo Licitatório n° 013/2014/FMS, Concorrência nº 002/2014, com fundamento nos arts. 78, I a III e 79, I da Lei 8.666/93.

Pedra - PE, 09 de dezembro de 2020.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:B4DB7437

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/FME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/FME CONTRATO Nº 034/LIC/2020/FME ADITIVO Nº 002 – ACRÉSCIMO DE QUANTIATIVO AO CONTRATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/FME
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/FME
CONTRATO Nº 034/LIC/2020/FME
ADITIVO Nº 002 – ACRÉSCIMO DE QUANTIATIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

OBJETO: Serviços referentes a construção de quadra poliesportiva com vestiário, na Escola Municipal Professor José Marcelino Xavier, no bairro dos Angicos, município de Pesqueira - PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CNPJ:** 06.074.663/0001 - 37

CONTRATADA: IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME.
CNPJ n.º 26.165.343/0001-08.
ENDEREÇO: Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 97, Pina, Recife – PE.

OBJETIVO DO TERMO DE ADITIVO: Pelo presente termo aditivo fica acrescido ao valor do contrato original, acarretando em uma majoração de 16,57% no valor do Termo de Contrato nº 034/ LIC /2020/FME, referente à Tomada de Preços nº 001/2020/FME,

equivalente a quantia de R$ 115.413,26 (Cento e quinze mil quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01/11/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Do Fundo Municipal De Educação
Contratante

IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO
Idinaldo Valentim De Moura Filho – ME
Contratada

EDUCARDO MESSIAS GONÇALVES DE LYRA FILHO
Engenheiro Civil , CREA/RN 0208318950
Fiscal Responsável Pela Obra/ Contrato

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:88FF3C6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020/FME TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020/FME CONTRATO Nº 033/LIC/2020/FME ADITIVO Nº 002 – ACRÉSCIMO DE QUANTIATIVO AO CONTRATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020/FME
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020/FME
CONTRATO Nº 033/LIC/2020/FME
ADITIVO Nº 002 – ACRÉSCIMO DE QUANTIATIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

OBJETO: Construção de 01 (uma) quadra coberta, na Escola Municipal Intermediária Luiz Tenório de Albuquerque – no Distrito de Mimoso no Município de Pesqueira – PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CNPJ:** 06.074.663/0001 - 37

CONTRATADA: IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME.
CNPJ n.º 26.165.343/0001-08.
ENDEREÇO: Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 97, Pina, Recife – PE.

OBJETIVO DO TERMO DE ADITIVO: Pelo presente termo aditivo fica acrescido ao valor do contrato original, acarretando em uma majoração de 8,49% no valor do Termo de Contrato nº 033/ LIC /2020/FME, referente à Tomada de Preços nº 002/2020/FME, equivalente a quantia de R$ 64.439,64 (Sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/11/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Do Fundo Municipal De Educação
Contratante

IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO
Idinaldo Valentim De Moura Filho – ME
Contratada

EDUCARDO MESSIAS GONÇALVES DE LYRA FILHO,
CREA/RN 0208318950
Fiscal Responsável Pela Obra/ Contrato

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:D0F770AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 027/2019/FMS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

A Comissão de Pregão torna pública a Retificação da matéria Extrato de Contrato, publicada no Diário Oficial da União na data de 24/11/2020, Código Identificador 7FBB9394, respectivamente. Onde se lê: EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2020/FMS, leia-se EXTRATO DE ADITIVO Nº 005/2020/FMS.

Poção - PE, 11 de dezembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:A784431D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2020/FMS

-Processo Nº: 015/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material Médico, Medicamentos e Alimentos Especiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 080/2020/FMS.
-Contratado: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.
-CNPJ Nº 26.889.181/0001-42.
-Valor Contratado: R$ 30.940,00 (trinta mil e novecentos e quarenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 04, 06 e 07.

Poção - PE, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:DAA9D66C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020/FMS

-Processo Nº: 015/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material Médico, Medicamentos e Alimentos Especiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 081/2020/FMS.
-Contratado: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
-CNPJ Nº 00.236.193/0001-84.
-Valor Contratado: R$ 29.069,80 (vinte e nove mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 02, 03, 08, 11, 13, 20, 21 e 27.

Poção - PE, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:88058C01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020/FMS

-Processo Nº: 015/2020/FMS

-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material Médico, Medicamentos e Alimentos Especiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 082/2020/FMS.
-Contratado: CEPALAB LABORATORIOS LTDA.
-CNPJ Nº 02.248.312/0001-44.
-Valor Contratado: R$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais), referente ao fornecimento do item nº 05.

Poção - PE, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:8FA62535

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020/FMS

-Processo Nº: 015/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material Médico, Medicamentos e Alimentos Especiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 083/2020/FMS.
-Contratado: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
-CNPJ Nº 05.400.006/0001-70.
-Valor Contratado: R$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 09, 16 e 22.

Poção - PE, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:6022D68C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020/FMS

-Processo Nº: 015/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material Médico, Medicamentos e Alimentos Especiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 084/2020/FMS.
-Contratado: DROGAFONTE LTDA.
-CNPJ Nº 08.778.201/0001-26.
-Valor Contratado: R$ 41.118,00 (quarenta e um mil e cento e dezoito reais), referente ao fornecimento dos itens nº 10, 12, 14, 15, 18, 19 e 23.

Poção - PE, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:307C4BFE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020/FMS

-Processo Nº: 015/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material Médico, Medicamentos e Alimentos Especiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 085/2020/FMS.
-Contratado: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA.
-CNPJ Nº 08.674.752/0001-40.
-Valor Contratado: R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao fornecimento do item nº 17.

Poção - PE, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:E406CF0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020/FMS

-Processo Nº: 015/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material Médico, Medicamentos e Alimentos Especiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 086/2020/FMS.
-Contratado: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA.
-CNPJ Nº 08.674.752/0001-40.
-Valor Contratado: R$ 8.917,44 (oito mil e novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 25 e 26.

Poção - PE, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:AA7BF9DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA ERRATA

ONDE LÊ-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 – no valor de **R$ 4.459,60** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), **CONTRATADA**: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 11.957.607/0001-80, para o **ITEM__04, LEIA-SE**: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 –** no valor de **R$ 4.459,60** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), **CONTRATADA**: **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI**, CNPJ nº 29.529.181/0001-20,para o **ITEM_04**. **OBJETO**: registro de preços por ITEM, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura, aquisição dos equipamentos hospitalares, equipamentos de informática e eletrodomésticos para atender a unidade mista João Soares da Fonseca da cidade de Riacho das Almas (hospital) do município de Riacho das Almas/PE; **Processo Licitatório nº 009/2020- Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020 PRAZO** de 12 meses.

Riacho das Almas, 01 de dezembro de 2020.

SCHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:9E26428E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Objeto Descr.:Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, hortifrutigranjeiros, padaria e produtos industrializados, para atender as necessidades das atividades da administração municipal, com lotes exclusivos para ME, EPP e MEI, conforme especificações e condições contantes do presente termos de referência, anexo I, ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 002/2020.
Contrato Nº: **105/2020 (FMS)**
Contratado: **ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SOARES E SANTOS - ME**
CNPJ Nº: 30.308.240/0001-19
Valor do contrato: R$21.620,65 (vinte e um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)

Rio Formoso, 29 de novembro de 2020.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:E768E4EC

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Objeto Descr.:Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, hortifrutigranjeiros, padaria e produtos industrializados, para atender as necessidades das atividades da administração municipal, com lotes exclusivos para ME, EPP e MEI, conforme especificações e condições contantes do presente termos de referência, anexo I, ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 002/2020.
Contrato Nº: **106/2020 (FMS)**
Contratado: **POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – IDEAL ALIMENTOS**
CNPJ Nº: 29.446.528/0001-70
Valor do contrato: R$8.071,50 (oito mil, setenta e um reais e cinquenta centavos)

Rio Formoso, 29 de novembro de 2020.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:4B477A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Objeto Descr.:Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, hortifrutigranjeiros, padaria e produtos industrializados, para atender as necessidades das atividades da administração municipal, com lotes exclusivos para ME, EPP e MEI, conforme especificações e condições contantes do presente termos de referência, anexo I, ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 002/2020.
Contrato Nº: **103/2020 (EDUCAÇÃO)**
Contratado: **POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – IDEAL ALIMENTOS**
CNPJ Nº: 29.446.528/0001-70
Valor do contrato: R$101.798,40 (vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

Rio Formoso, 29 de novembro de 2020.

MARIA JOSÉ DE LIMA LACERDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:28777D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Objeto Descr.:Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, hortifrutigranjeiros, padaria e produtos industrializados, para atender as necessidades das atividades da administração municipal, com lotes exclusivos para ME, EPP e MEI, conforme especificações e condições contantes do presente termos de referência, anexo I, ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº002/2020.
Contrato Nº: **104/2020 (EDUCAÇÃO)**
Contratado: **ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SOARES E SANTOS - ME**
CNPJ Nº: 30.308.240/0001-19
Valor do contrato: R$157.135,77 (cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)

Rio Formoso, 29 de novembro de 2020.

MARIA JOSÉ DE LIMA LACERDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:DFBC5778

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 132/2020

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e**,**
Considerando o que requereu a servidora **AURICELIA DE CARVALHO GONDIM** em 25/11/2020,

RESOLVE:
Art.1º Conceder o gozo de licença Médica pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 24.11.2020 a 08.12.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 24.11.2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 2020.

MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
Presidente - AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:A8D12746

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 086/2020

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de fériasde 15 (quinze) dias aos professores contratados, a partir de 15/07/2020 até 30/07/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 15.07.2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de setembrode 2020.

MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
Presidente -AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:2FBBD440

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 06 AO CONTRATO Nº 051/2018

Pelo presente instrumento de Termo de Aditamento, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio N.134, Nossa Sr.ª das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela Presidente **MARTA CALLOU BARROS COUTINHO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 223.469.103-68 e de outro lado, **GILSON BRANDÃO DA ROCHA FILHO**, portador do CPF: 061.933.884-94 e RG 6.331.802, SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco Santiago, nº140 apt.114 2ºandar, bairro Augusto de Alencar Sampaio , Salgueiro – PE, **PIS/PASEP** 20310485287-02, neste ato denominado **CONTRATADO,** tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CONSIDERAND o ofício N°70/2020 da direção da Faculdade de Ciencias humanas do sertão centra-FACHUSC, a onde solicita a prorrogação dos contratos dos coordenadores de cursos desta IES, em virtude das necessidades de atender as demandas de trabalho conforme descritas a seguir;

Fechamento de semestre letivo 2020.2 em 17/12/2020.
Realização de vestibular em 2020.2 .
Organização do semestre em 2021.1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.
Fica aditado o contrato nº 051/2018, continuando regido por todas as suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, de natureza administrativa.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA
O CONTRATADO laborará 140h/a (cento e quarenta) semanais sendo 40h/aulas de coordenação no curso de Geografia e 100/h aulas disciplina em sala.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
O CONTRATADO receberá a remuneração mensal de R$6.433,14 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem a vigência 15/12/2020 até 30/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste Termo**.**

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro-PE, 02 de dezembro de 2020.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
Presidente

GILSON BRANDÃO DA ROCHA FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:37AD730D

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 AO CONTRATO Nº 085/2018

Pelo presente instrumento de Termo de Aditamento, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio nº 134, Nossa Sr.ª das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela Presidente **MARTA CALLOU BARROS COUTINHO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 223.469.103-68 e de outro lado **GILVAN MARTINS GALVÃO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Jesuino Barbosa, nº 260, Bairro Nova Olinda, Salgueiro-PE, inscrito no CPF Nº 901.999.954-00, RG 5.513.911 SSP/PE, PASEP 190.59893.66/5, neste ato denominado **CONTRATADO**, neste ato denominado **CONTRATADO (A)**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CONSIDERAND o ofício N°70/2020 da direção da Faculdade de Ciencias humanas do sertão centra-FACHUSC, a onde solicita a prorrogação dos contratos dos coordenadores de cursos desta IES, em virtude das necessidades de atender as demandas de trabalho conforme descritas a seguir;
Fechamento de semestre letivo 2020.2 em 17/12/2020.
Realização de vestibular em 2020.2 .
Organização do semestre em 2021.1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.
Fica aditado o contrato nº 085/2020, continuando regido por todas as suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, de natureza administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
O CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA
O CONTRATADO (A) laborará 100h/aulas (cem horas) semanais, sendo 70h/aulas de coordenação no NPJ e 30/h aulas disciplina em sala.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
O CONTRATADO (A) receberá a remuneração mensal de R$ 3.995,00 (três mil novecentos noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem a vigência de 15/12/2020 até 30/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste Termo**.**

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro-PE, 02 de dezembro de 2020.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
Presidente

GILVAN MARTINS GALVÃO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:2113BADD

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 06 AO CONTRATO Nº 017/2018

Pelo presente instrumento de Termo de Aditamento, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio N.134, Nossa Sr.ª das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela Presidente **MARTA CALLOU BARROS COUTINHO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 223.469.103-68 e de outro lado **JOÃO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do RG nº 6.427.315, SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 385.976.914-68, residente e domiciliado na Rua Otávio Leitinho, 51, Santo Antônio, Salgueiro-PE, neste ato denominado **CONTRATADO (A)**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CONSIDERAND o ofício N°70/2020 da direção da Faculdade de Ciencias humanas do sertão centra-FACHUSC, a onde solicita a prorrogação dos contratos dos coordenadores de cursos desta IES, em virtude das necessidades de atender as demandas de trabalho conforme descritas a seguir;
Fechamento de semestre letivo 2020.2 em 17/12/2020.
Realização de vestibular em 2020.2 .
Organização do semestre em 2021.1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.
Fica aditado o contrato nº 017/2018, continuando regido por todas as suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, de natureza administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
O CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA
O CONTRATADO (A) laborará 100h/aulas (cem horas) semanal, sendo 60h/aulas de coordenação no curso de Direito e 40/h aulas disciplina em sala.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
O CONTRATADO (A) receberá a remuneração mensal de R$ 3.995,00 (três mil novecentos noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem a vigência de 15/12/2020 a 30/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste Termo**.**

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais

Salgueiro-PE, 02 de dezembro de 2020.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
Presidente

JOÃO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:F8CFB8BF

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO N° 06 AO CONTRATO Nº 063/2018

Pelo presente instrumento de Termo de Aditamento, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio N.134, Nossa Sr.ª das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela Presidente **MARTA CALLOU BARROS COUTINHO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 223.469.103-68 e de outro lado **JOSIANNE ALVES DE CARVALHO SÁ,** brasileira, residente e domiciliada à Rua Valdemar Meneses, nº 1430, Nossa Senhora Aparecida, – Salgueiro-PE, inscrita no CPF sob o nº 061.431.064-44, portadora da Cédula de Identidade nº 29176300 SSP-PE, neste ato denominado **CONTRATADO (A)**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CONSIDERAND o ofício N°70/2020 da direção da Faculdade de Ciencias humanas do sertão centra-FACHUSC, a onde solicita a prorrogação dos contratos dos coordenadores de cursos desta IES, em virtude das necessidades de atender as demandas de trabalho conforme descritas a seguir;
Fechamento de semestre letivo 2020.2 em 17/12/2020.
Realização de vestibular em 2020.2 .
Organização do semestre em 2021.1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.
Fica aditado o contrato nº 063/2018, continuando regido por todas as suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, de natureza administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
O CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a cumprir as obrigações previstas no contrato inicial como também ministrar a coordenação do curso de ciências contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA
O CONTRATADO (A) laborará 100h/aulas (cem horas) semanais, sendo 60h/aulas de coordenação no curso de ciências contábeis e 40/h aulas disciplina em sala.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
O CONTRATADO (A) receberá a remuneração mensal de R$ 3.995,00 (três mil novecentos noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem a vigência 15/12/2020 até 30/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste Termo**.**

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro-PE, 02 de dezembro de 2020.

Autarquia Educacional de Salgueiro
MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
Presidente

JOSIANNE ALVES DE CARVALHO SÁ
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:FB86900C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público 002/2020: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. Secretaria Executiva de Cultura e Lazer. **HOMOLOGAÇÃO**. **Objeto**: chamada pública para Prêmio de Ações Virtuais/presenciais Culturais destina-se a reconhecer, valorizar e fortalecer as atividades desenvolvidas, sobretudo pelos artistas, grupos, técnicos e demais trabalhadores da cultura boavistana em suas diversas manifestações artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de Redes Sociais ou demais plataformas, conforme previsto no inciso III do art. 2º da lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc). Homologa o resultado do credenciamento: **Eixo 1 –** Ações propostas por artistas, grupos, técnicos e demais trabalhadores da cultura boavistana em suas diversas manifestações artísticas e culturais: **José Severino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 024.716.824-65, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Janielson da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 053.600.514-18, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Reginaldo Ferreira Lima**, inscrito no CPF sob o nº 020.944.744-37, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Antônio Gomes dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 107.101.744-62, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Jusciano Menezes da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 030.136.014-69, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **João Batista Rodrigues dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 005.830.435-50, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **José Ronaldo Nunes Rodrigues,** inscrito no CPF sob o nº 027.727.554-79, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Juliana Kelly dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 072.426.684-41, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Pedro Cicero Lima de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 070.678.914-85, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Jonas dos Santos Teles**, inscrito no CPF sob o nº 120.446.564-93, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Manoel Sabino de Sá**, inscrito no CPF sob o nº 356.156.134-91, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Lais Adautino Quirino**, inscrito no CPF sob o nº 866.477.015-82, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Ana Lúcia Rodrigues de Souza,** inscrito no CPF sob o nº 036.152.394-74, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Flávio Nascimento da Cruz**, inscrito no CPF sob o nº 107.376.624-17, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos); **Carlos Medrado do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 063.375.094-80, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 2.526,58 (dois mil quinhentos e vinte seis reais e cinquenta e oito centavos). **Eixo 2 –** Ações propostas por artistas, grupos, técnicos e demais trabalhadores da cultura boavistana em suas diversas manifestações artísticas e culturais que envolvam a contratação de equipes técnicas declaradas: **Silvana Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 070.936.644-23, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Ester Beatriz Santos Sampaio**, inscrito no CPF sob o nº 134.069.944-31, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Rafaela de Souza Silva**, inscrito no CPF sob o nº 142.045.444-79, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Aelson Mota Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 766.775.164-15, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Valberto da Silva Lima** inscrito no CPF sob o nº 460.706.564-15, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Welington Silva Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 460.706.564-15, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Robson Harlan Pereira de Barros**, inscrito no CPF sob o nº 041.517.254-31, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta

de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Gean Carlos Pereira Costa dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 067.932.914-59, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **João Paulo Rodrigues Araguam,** inscrito no CPF sob o nº 136.242.284-39, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Elias Barros Medrado**, inscrito no CPF sob o nº 100.564.674-00, o objeto do presente credenciamento, em razão do mesmo ter apresentado a maior proposta de técnica e mérito cultural (critério de julgamento), no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 11 de dezembro de 2020.

Resultados publicados no átrio da prefeitura em 10/12/2020.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 11 de dezembro de 2020.

ADÃO DIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

JEIFA ALICE GERICÓ
Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:C4A31C93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – N°003/2020.
PROCESSO N°:008/2020.

OBJETO: Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO :
DETENTORA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 0,00 (ZERO)
VIGÊNCIA:12 meses.

São Benedito do Sul/PE, 11 de Dezembro de 2020.

ELIAS JOSE FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:0035976D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE HABILITAÇÃO

ATA DE HABILITADOS DOCUMENTALMENTE

EDITAL DO PRÊMIO VIVA CULTURA, VOLTADO PARA OS TRABALHADORES (AS) DA CULTURA MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL Nº 001/2020.

ARTESANATO:

LETYCIA KETTYLLY DE FRANÇA (E1)- CPF: 127.654.244-54
GERLANE FELICIANO DE LUNA CARLOS (E1)- CPF: 128.601.894-32
ORLANDO PEREIRA DA SILVA (E1) - CPF: 688.104.814-00
ANGELA MARIA DA SILVA DIAS SANTOS (E2)- CPF: 005.012.305-05
IZAIAS BEZERRA SILVESTRE (E2)- CPF: 832.538.314-34
JOSÉ NUNES DA SILVA (E3)- CPF: 128.407.184-72
CICERO JOSÉ BARBOSA (E3)- CPF: 029.798.144-59
NATANAEL JOSÉ SOARES DA SILVA (E3)- CPF:522.092.374-91
CELSO SAMUEL DE MADEIRA (E3)- CPF:084.787.064-29
CELIANE LUIZA DE MADEIRA (E3)-CPF: 115.645.314-30

LITERATURA:

PEDRO PAULO DA SILVA (D3)- CPF: 094.746.564-28
CULTURA POPULAR:
OSEILDO FLORÊNCIO DOS SANTOS (F1) – CPF: 043.046.614-50

MUSICA:

RAFAEL VIEIRA DA SILVA (A1)- CPF: 126.225.724-76
EZEQUIAS ELIEL DA SILVA (A1)- CPF: 134.086.024-41
ALLAN SILVA BELO GONÇALVES (A2)- CPF: 131.742.634-76
RIVANILDO MARCOLINO DA SILVA (A2)- CPF: 042.247.704-40
MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS (A2)- CPF: 823.015.494-53
ALBERTO JOSÉ DA SILVA (A3)- CPF: 086.398.644-70
BALMES FERNANDO DOS SANTOS SILVA (A3)- CPF: 059.131.064-31
SALUSTIANO CAVALCANTE CALADO JUNIOR (A3)- CPF: 038.697.584-14

DANÇA:

JOSENILDO TEODOSIO DA SILVA (B1)- CPF: 131.332.154-00
MAUCEMY RODRIGUES GOMES (B1)- CPF: 077.083.064-18
JOSÉ MARCELO DA SILVA (B2)- CPF: 132.256.524-40
MARIA THAINA FRANÇA DA SILVA (B2)- CPF: 128.335.514-01
JANESSA KAREN SILVA ALMEIDA (B2)- CPF: 134.139.604-58
WESLEY CAVALCANTI DA SILVA (B2)- CPF: 188.434.004-80
JOSE MARCOS DA SILVA (B2)- CPF: 112.328.234.06
ANDERSON RODRIGO DE FRANÇA SIAS (B2)- CPF: 132.299.114-66
JOSÉ RAFAEL DA SILVA (B3)- CPF: 065.826.444-32
ANDREZA CARLA BRAGA DA SILVA (B3)- CPF: 049.788.764-94
PÂMELA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (B3)- CPF: 130.856.154-74
MANOEL SICLAUDIO CORREIA GOMES (B3)- CPF: 093.148.794-37

TEATRO:

MARIA VITORIA LIRA DOS SANTOS (C1)- CPF: 124.927.654-34
SÁVIO LUIZ DA SILVA (C1)- CPF: 122.531.887-43
CICERO AMARO DA SILVA FILHO (C1)- CPF: 119.261.074-11
JOSÉ MAYCON PEREIRA LIRA (C1)- CPF: 103.065.594-47
JOSÉ ROBERTO NUNES MATIAS (C2)- CPF: 823.274.084-15
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (C2)- CPF: 588.239.484-87
DAVID DA SILVA SOUZA (C2)- CPF: 016.322.514-18
PEDRO ANDRÉ PEREIRA DE LIMA (C2)- CPF: 091.378.974-70
VICTOR ERALDO XIMENES DE ANDRADE SILVA (C2)- CPF: 134.366.294-05
CARLA SILVANIA DA SILVA CARNEIRO (C2)- CPF: 079.661.794-51
VAGNER ESTEVÃO DA ROCHA (C2)- CPF: 097.071.044-57
JOSÉ ROBSON DE MENDONÇA (C2)- CPF: 126.404.114-46
ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO (C2)- CPF: 040.391.094-30
ALLANA SABRINY SILVA DOS SANTOS (C2)- CPF: 128.195.974-08
JOSÉFE MARÍLIA M. XIMENES DE ANDRADE (C2)- CPF: 072.032.584-67
MARIA GILMA MONTEIRO DIOGO (C2)- CPF: 528.053.954-68

VITOR LEONARDO DA SILVA ARAÚJO (C2)- CPF: 122.468.724-80
CICERO ALDEMIR BEZERRA DA SILVA (C3)- CPF: 095.369.074-10
THIAGO SANTIAGO COSTA SILVA (C3)- CPF: 063.951.854-03
ROBSON LUIZ SOBRAL (C3)- CPF: 098.248.854-80
JOSÉ CARLOS LUIZ DA SILVA (C3)- CPF: 094.963.754.80
BENEDITO JOSÉ PEREIRA (C3)- CPF: 090.136.104-63
CARMELITA CECÍLIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (C3)- CPF: 142.095.354-00
VILMA CARLOS DA SILVA (C3)- CPF: 072.869.334-85
WYLLY MATHEUS BARBOSA SILVA (C3)- CPF: 119.249.404-00
WILLAMYS ANTONNY DA SILVA (C3)- CPF: 119.248.314-65
ALEXANDRE LUIZ PEREIRA (C3)- CPF: 032.450.154-45

COMISSÃO JULGADORA DOCUMENTAL :

RAFAEL DE SOUZA NOGUEIRA
JOSILEIDE NUNES GONÇALVES
GUSTAVO DE ANDRADE DOMINGOS LOURENÇO
MANUELA DA SILVA COBEU
GIZELDA LOPES DA SILVA
RITA DE CASSIA DA SILVA
PEDRO EDUARDO DA SILVA
MACKSON IGOR DE ARAÚJO SILVESTRE
ELMA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO
LUCAS SOBRAL DA SILVA

O resultado final será divulgado no dia 17 de dezembro de 2020 no site oficial dos Municípios – AMUPE -

São Benedito do Sul, 11 de dezembro de 2020.

ELIAS JOSE FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:15CC0A60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CAETANO/PE - REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2020

Processo Nº: 00005/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00004/2020. Compra. Contratação de empresa para fornecimento, conforme demanda, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Caetano/PE. **Revogado**. **Justificativa:** Razões de interesse pública.

São Caetano/PE, 10/12/2020

MARTHA DE VASCONCELOS MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:072F6EFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Reconheço e ratifico a Inexigibilidade nº 002/2020, Processo Nº 042/2020, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de dedetização para desinsetização, desratização, descupinização com barreiras químicas e aplicação de repelentes, específicos contra morcegos e pardais, em 10 (dez) Unidades Municipais de Ensino, em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência. Contratada: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO – ME – CNPJ Nº 19.915.692/0001-26. Contrato nº 162/2020, no valor de R$ 92.698,35 (noventa e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). Com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica do município, e o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

São Joaquim do Monte, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:4D796629

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.831/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Estabelece as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânicado Município,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor doDecreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;
CONSIDERANDO, que o Decreto n° 49.891/2020 do Estado de Pernambuco, retroagiu com relação ao plano de convivência da COVID-19..
CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2°. Encontra-se proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

Art. 3°. Permanece autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas)

pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara.

Art. 4° . Fica a Vigilância sanitária do Município de São Joaquim do Monte -PE, autorizada a usar o seu poder de polícia e fechar os estabelecimentos que não tiverem cumprindo os protocolos setoriais.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Art. 6° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte- PE**, 08 de dezembro de 2020.**

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:368911CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 160 DE 2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de São Lourenço Da Mata, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo Único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A Equipe de transição da gestão atual será composta por 11 (onze) membros.

Parágrafo Único – A equipe de transição terá um coordenador, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, nos termos da Lei Complementar nº 260, de 06 de janeiro de 2014, **representando a atual gestão municipal:**

LÁSARO TRAJANO GONÇALVES NETO (Controladoria Geral do Município);

FELIPE DE MEDEIROS BIONE (Secretaria de Educação);

JUCINEIDE PEREIRA DE MELO (Secretaria de Finanças);

GISLAINE BEZERRA CALADO MUNIZ (Secretaria de Saúde);

EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO (Procuradoria Geral do Município);

ANTONIO CARLOS DA SILVA MENDES (Secretaria de Cultura)

MARCELO JOSÉ VASCONCELOS BRAGA (Secretaria de Administração);

NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA (Secretaria de Assistência Social);

EDSON ANTONIO DA SILVA (Procuradoria Geral do Município);

ÉLIDA DE FÁTIMA DE SOUZA MENDES BARROSO (Secretaria de Infraestrutura);

ARLAN DE CARVALHO VIANA (Fundo de Previdência).

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, indicados pelo candidato eleito no pleito de 15/11/2020:

BRUNO GALVÃO SENA – Profissão: Radialista;

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA – Profissão: Servidor Público;

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ – Profissão: Servidor Público;

THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA – Profissão: Advogado;

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO – Profissão: Empresário;

ANTONIO LUIZ CORREA DE ARAÚJO – Profissão: Advogado;

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO – Profissão: Professor;

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA – Profissão: Assistente Social;

TEREZA CRISTINA BEZERRA LEAL – Profissão: Médica.

Art. 6º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 7º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto.

Art. 8º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 9º – As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 10º - Este Decreto decreto terá efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2020, quando iniciou-se a Transição de Governo entre as equipes acima descritas, revogando-se às disposições em contrário.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Riedja Kiamanne Barbarella Soares de Oliveira
Código Identificador:E54099EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - PE -
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 023/2020. Pregão Eletrônico nº. 005/2020. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) TABLETS DESTINADOS AOS ALUNOS DO 7º E 8º ANO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERTÂNIA-PE, TENDO COMO OBJETIVO FACILITAR AS ESTRATÉGIAS DO ENSINO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES DIGITAIS NO PROCESSO DA APRENDIZAGEM**. Valor Estimado: R$ 567.015,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 24.12.2020, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 11 de Dezembro de 2020.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:E4DBF996

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020

Em cumprimento ao que determina a lei nº 10.520/02 e a lei nº 8.666/93,**HOMOLOGO**, o presente Processo Licitatório, cujo objeto do certame é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E PÃES PARA ATENDER UPA 24h MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE ROSENDO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.097.521/0001-37 com o valor estimado total de R$ 54.677,46 (CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

MAC COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.653.386/0001-27 com o valor estimado total de R$ 233.339,02 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)

N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n 22.566.069/0001-10 com o valor estimado total de R$ 34.711,17 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTD, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.357.873/0001-14 com o valor estimado total de R$ 27.702,30 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Timbaúba, 11 de Dezembro de 2020.

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Timbaúba

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:7EB41E89

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ERRATA

EXTRATO DE ARP Nº 098/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/10/2020, Edição 2696, Código Identificador:48EC3D81. Onde se lê "- VALOR TOTAL: R$ 964.773,00", leia-se "- VALOR TOTAL: R$ 228.988,17".

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:E32E3AA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 026/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 009/2020. Objeto: **Registro de preços corporativo para o eventual fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO, ÓLEO DIESEL B S10 e ARLA 32) para o abastecimento dos veículos dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Toritama**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital. Valor total máximo: **R$2.888.447,29**. Data e hora da abertura: **28/12/2020** às **09:30** horas (horário de Brasília/DF), no sítio: www.bnc.org.br, os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama, 11 de dezembro de 2020.

MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL
Pregoeira.

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:A0630A2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 035/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 016/2020. Objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação, instalação e manutenção de equipamentos incluindo o fornecimento de reagente, diluentes e soluções (BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA) para atender a demanda do Laboratório Municipal de Toritama-PE.** Valor total estimado: **R$ 125.871,96**. Data e hora da abertura: **28/12/2020** às **09:00** horas (horário de Brasília/DF), no sitio: www.bnc.org.br, os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.fms@gmail.com.

Toritama/PE, 11 de dezembro de 2020.

DIORGENES ANDERSON DE ARRUDA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:481A0D73

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
EXTRATO DE DECISÃO

Empresa: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ 29.775.313/0001-01.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo PAAP-PMT N° 058/2020, Relatório N° 057/2020 – CAAP; Artigo 7° da Lei 10.520/02; Artigo n° 20 do Decreto Municipal n° 42/2019, Item 24.03 Edital Processo Licitatório FMS nº 028/2002, Pregão Eletrônico SRPC nº 011/2020.
PENALIDADE: Impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, sem aplicação de multa.
RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.
O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n°1370, Parque das Feiras Toritama/PE – CEP: 55.125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

Toritama, 10 de dezembro de 2020.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Felipe da Silva
Código Identificador:4CBEC0FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº 011, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 42, de 23 outubro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar descumprimento de autorizações de fornecimento da Ata de Registro de Preços infracitada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAPCR, designada pela Portaria GP nº 169/2020.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
070/2020	N S G COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.300.403/0001-32.	Processo Licitatório FMS nº 033/2020; Pregão Eletrônico SRP nº 014/2020.	Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.
071/2020	LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS DE AMEIXAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.972.936/0001-40.	Processo Licitatório FMS nº 033/2020; Pregão Eletrônico SRP nº 014/2020.	Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.
072/2020	E R COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.633.939/0001-87.	Processo Licitatório FMS nº 033/2020; Pregão Eletrônico SRP nº 014/2020.	Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Toritama-PE, 11 de dezembro de 2020.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Felipe da Silva
Código Identificador:62D5A8AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020 - FMS DISPENSA N° 013/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa para locação de tendas/ barracas medindo 5x5 com montagem e desmontagem inclusa, manutenção e deslocamento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: **MANOEL GOMES DOS SANTOS 18166612879** microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o n° 33.596.769/0001-73, com sede no Bairro Padre José Maria Prada, na Rua José Gonçalves da Silva, 342, Verdejante/PE.

O valor global é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Verdejante/PE, 08 de dezembro de 2020.

LOUYSE MONTEIRO SÁ
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação Nos termos acima.

BRUNO ARRUDA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:10EBC09D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETORNO DE SERVIDORES CEDIDOS

PORTARIA N° 179/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, como cedente, quanto da cessão de servidores públicos efetivos a este Município, a partir de 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Devolver**, todos os servidores cedidos e permutados a este Município, aos órgãos de origem, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Verdejante – PE, 11 de dezembro de 2020.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Silva Leite
Código Identificador:F5C8EBF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCA SERVIDORES CEDIDOS E PERMUTADOS

PORTARIA N° 180/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, como cessionária, quanto da cessão de servidores públicos efetivos a este Município, a partir de 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Convocar**, todos os servidores cedidos e permutados pertencentes a este órgão, a apresentarem-se no primeiro dia útil do ano de 2021, a sua lotação de origem.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Silva Leite
Código Identificador:29D80499

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCA SERVIDORES PARA LOTAÇÃO DE ORIGEM

PORTARIA N° 181/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Estabelece procedimentos a serem observados pelas Secretarias Municipais, a partir de 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - **Convocar**, todos os servidores que estão exercendo suas funções em outras Secretarias Municipais, a apresentarem-se no primeiro dia útil do ano de 2021, para a sua Secretaria de origem.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Silva Leite
Código Identificador:A903F771

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 006/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 004/2020. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Vertente do Lério/PE em aterro sanitário, devidamente licenciado. Valor: R$42.432,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 28/12/2020 às 08:30h. Praça Severino de Sales, 40, Centro, Vertente do Lério - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 13/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, cpl.vertlerio@gmail.com ou através do Fone: (081) 36347156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vertente do Lério, 11/12/2020.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:88EEF2BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

Processo Nº: 069/2020 – Pregão Eletrônico Nº 023/2020 – UASG 982627 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. Objeto: Aquisição dos Materiais e Equipamentos para serem empregados na Praça do PEC, para atender ao Convênio nº 671900, processo nº 036432-85/2012 – (Construção da Praça do PEC) demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Valor global máximo aceitável: R$: 103.046,49 (Cento e três mil quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Edital e Anexos: Podem ser obtidos a partir das 08h00 do dia 14 de dezembro de 2020 no www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br), no endereço em epígrafe ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br. Data da sessão pública: 28 de dezembro de 2020 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site www.gov.br/compras. O presente adiamento decorre face a necessidade de inserção de edital no sistema COMPRASNET.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 11 de dezembro de 2020

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:15E3CA7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2019 - PROCESSO Nº 017/2019

Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato Nº 125/2019 – PROCESSO Nº 017/2019 CPL. Objeto: Aditivo de prazo do contrato supra mencionado que objetiva CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24 HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDDAE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMANGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. Contratado: CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA CNPJ sob o

nº11.866.365/0001-10 Vigência:29/11/2020 à 29/11/2021. Fundamentação legal: Art. 65, I (b) da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 13 de novembro de 2020

JAILCE CARLA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:6CF72563

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017- PROCESSO Nº 026/2017

Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato Nº 057/2017 – PROCESSO Nº 026/2017 CPL. Objeto: Aditivo de prazo do contrato supra mencionado que objetiva Credenciamento pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas em procedimentos com finalidade diagnóstica, para realização de exames em RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, atendendo a demanda do Município de Vitoria de Santo Antão, de forma complementar a rede pública municipal do Sistema Único de Saúde SUS. Contratado: CEOVI CENTRO DE ODONTOLOGIA DA VITÓRIA LTDA CNPJ sob o nº 05.253.936/0001-10. Vigência: 01/12/2020 à 01/12/2021. Fundamentação legal: Art. 65, I (b) da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 01 de dezembro de 2020

JAILCE CARLA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:ED24B93C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
DISPENSA Nº 007/2019
NÚMERO DO CONTRATO: 111/2020
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: MEGA DEDETIZADORA LTDA
CNPJ: 21.171.626/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO NOS DIAS DA 2ª ETAPA DA CAMPANHA DA AÇÃO BUSCA ATIVA AO PACIENTE CONTAMINADO (ASSINTOMÁTICO) PELO COVID -19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DECORRENTE AO CORONA VIRUS, NO MUNICIPIO DE XEXÉU/PE – PORTARIA Nº 1.666/2020)
VALOR DO CONTRATO: R$ 81.201,96 (OITENTA E UM MIL DUZENTOS E
UM REAIS E NOVENTA SEIS CENTAVOS).
PRAZO: 30 (trinta) dias.

Xexéu, 05 de Outubro 2020.

JOSÉ FERREIRA DA FONSECA NETTO
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:3F5A4AFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 58/2020
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: FABIANO BATISTA DA SILVA SERRALHARIA
CNPJ N°: 21.103.328/0001-03
OBJETO: SERVIÇO DE SERRALHARIA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO COM PINTURA AUTOMOTIVO PARA CONFECÇÃO DAS TRAVES DOS ENGENHOS TABOCAS E PORTO SEGURO**,** PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias

Xexéu, 09 de novembro 2020.

EUDO DE MAGALÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:25A82602

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 59/2020
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA
CONTRATADA: ERICK HENRIQUE BARRETO DE SANTANA & CIA LTDA
CNPJ N°: 13.681.971/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE DIVERSOS PARQUES RECREATIVOS EM MADEIRA, NAS PRINCIPAIS PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.974,74 (dezessete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

PRAZO: 02 (dois) meses

Xexéu, 12 de novembro 2020.

EUDO DE MAGALÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:A7413826

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 67/2020
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA
CONTRATADA: CMO CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ N°: 32.203.054/0001-40
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS DO ENGENHO VENEZA NA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.585,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

Xexéu, 12 de novembro 2020.

EUDO DE MAGALÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:50287DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 030/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: MARIA EDUARDA CAVALCANTI GUIMARÃES
CPF: 100.827.724-01
OBJETO: PREIMEIRO ADITIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONTRATO DE UM ARQUITETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITICENTOS REAIS). PROVENIENTE DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO PRIMITIVO.
PRAZO: 12 (doze) meses
(correição sanada tardiamente).

Xexéu, 11 de Dezembro 2020.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:46C420B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 030/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: MARIA EDUARDA CAVALCANTI GUIMARÃES
CPF: 100.827.724-01
OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE UM ARQUITETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO: 12 (doze) meses
(correição sanada tardiamente).

Xexéu, 11 de Dezembro 2020.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:93F34A50

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DO 3ºTERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 030/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: MARIA EDUARDA CAVALCANTI GUIMARÃES
CPF: 100.827.724-01
OBJETO: TERCEIRO ADITIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONTRATO DE UM ARQUITETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE XEXÉU/PE.
(correição sanada tardiamente).

Xexéu, 11 de Dezembro 2020.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:636C05C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
NÚMERO DO CONTRATO: 030/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: MARIA EDUARDA CAVALCANTI GUIMARÃES
CPF: 100.827.724-01
OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE UM ARQUITETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE XEXÉU/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO: 12 (doze) meses
(correição sanada tardiamente).

Xexéu, 11 de Dezembro 2020.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:933B7DA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

PROCESSO Nº 123/2020 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS E DESINSTALAÇÕES DOS QUE ESTÃO NAS UNIDADES, DOS CRAS, CREAS E SEDE, CONSELHOS TUTELARES E OUTRAS UNIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES**. VALOR ESTIMADO: **R$ 82.206,50. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 28/12/2020 às 13h30min**. SESSÃO DE DISPUTA:** 28/12/2020 às 14h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. O edital e seus anexos se encontram disponíveis no site: http://www.bllcompras.org.br/

Paulista/PE, 11/12/2020.

ANDRÉ BARBOSA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Iara Rafaela de Avelar Abreu
Código Identificador:0A016E54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.378 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI LEI COMPLEMENTAR Nº 1.378 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o novo Código Tributário do Município de Agrestina – PE, revoga integralmente as Leis Municipais nº972/2002, nº989/2003 e nº1.101/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 30, inciso II, 33, parágrafo único, inciso I, 34, inciso IV, e 53, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Disposições Preliminares
Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta com fundamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, o Sistema Tributário Municipal e estabelece, com fundamento no Código Tributário Nacional e nas leis complementares que lhes são correlatas, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Agrestina, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

Parágrafo único. Esta Lei denomina-se Código Tributário do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

TÍTULO I
Das Normas Gerais

CAPÍTULO I
Da Legislação Tributária

Seção I
Disposições Gerais

Art. 2° No âmbito do Município, a expressão legislação tributária compreende as leis, os decretos, os convênios e outras normas administrativas que lhes sejam complementares, que versem sobre os tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Leis e Decretos

Art. 3° Lei tributária municipal é todo ato legal votado e aprovado pela Câmara de Vereadores instituindo, extinguindo ou regulamentando os tributos municipais, complementarmente às normas deste Código Tributário.

§ 1º Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos, ou sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal ou acessória;
IV - a definição do sujeito passivo da obrigação principal ou acessória;
V - a fixação da base de cálculo dos tributos suas respectivas alíquotas;
VI - a definição de infrações tributárias e a cominação de penalidades aplicáveis; e
VII - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como a redução ou dispensa de penalidades.

§ 2º Traduzirá majoração ou redução de tributo qualquer modificação da sua base de cálculo, salvo quando decorrente da atualização do respectivo valor monetário.

Art. 4° Nenhuma ação ou omissão em matéria tributária será punida como infração se não houver lei anterior que as defina, nem será cominada penalidade que não esteja prevista em lei tributária vigente na data da ocorrência.

Art. 5° A lei tributária poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

§ 1° O conteúdo e o alcance dos atos administrativos restringem-se aos das leis em função das quais hajam sido expedidos.

§ 2° Na determinação do conteúdo e do alcance da lei regulamentada, será observado o disposto nesta Lei Complementar, quanto à interpretação da legislação tributária.
Seção III
Normas Complementares

Art. 6° Integram complementarmente as leis e os decretos em matérias tributárias:

I - circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais atos normativos expedidos pelo órgão fazendário, quando compatíveis com a legislação tributária;
II - decisões proferidas pelos órgãos singulares ou colegiados de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas; e
IV - convênios celebrados pelo Município com a União, Estado e com outros Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
Vigência da Legislação Tributária

Seção I
Vigência no Espaço

Art. 7° A legislação tributária municipal obrigará em todo o território do Município ou, fora dele, nos limites em que os convênios de que participe lhe reconheçam extraterritorialidade.

Seção II
Vigência no Tempo

Art. 8° Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - as leis e os decretos, na data de sua publicação;
II - os atos administrativos referidos no inciso I do artigo 6°, na data da sua publicação;
III - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 6°, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação; e
IV - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 6°, na data neles prevista.

Art. 9º As leis ou dispositivos de leis referentes à instituição ou majoração de tributo, entram em vigor:

I - no exercício financeiro seguinte àquele em que ocorra a sua publicação; e
II - noventa dias da data da sua publicação.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste artigo, as leis ou dispositivos de leis que:
I - definem novas hipóteses de incidência; e
II - extinguem ou reduzem isenções, salvo se concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições.

Art. 10 Salvo quando se destinar expressamente à vigência temporária, a lei tributária somente será modificada ou revogada, no todo ou em parte, expressa ou implicitamente, por outra lei de igual natureza.

CAPÍTULO III
Aplicação da Legislação Tributária

Art. 11 A legislação tributária aplica-se imediatamente após sua vigência, aos fatos geradores futuros e aos pendentes, esses entendidos como aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 25.

Art. 12 A legislação tributária aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja meramente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade por infração dos dispositivos interpretados; e

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; e
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo em que foi praticado.

Art. 13 É facultado ao Chefe do Poder Executivo deixar de cumprir, no todo ou em parte, legislação tributária manifestamente inconstitucional, devendo, em tal caso, ajuizar a ação ou solicitar o seu ajuizamento com vistas à declaração de inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV
Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 14 A interpretação da legislação tributária atenderá o disposto neste Capítulo.

Art. 15 Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente e na ordem enunciada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público; e
IV - a equidade.

Parágrafo único. Do emprego da analogia não resultará a exigência de tributo novo, nem da equidade, a dispensa ou redução de tributo devido.

Art. 16 Os princípios gerais de direito privado constituem método ou processo para pesquisa de definição, conteúdo e alcance de seus institutos, conceitos e formas do direito privado a que faça referência àquela legislação, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 17 A legislação tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar a competência tributária municipal.

Art. 18 Será interpretada literalmente a legislação tributária que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - concessão ou redução de isenção; e
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 19 A legislação tributária que defina infrações, ou lhe comine penalidades, será interpretada de maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal ou à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
II - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade; e
III - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II
Da Obrigação Tributária

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 20 Obrigação tributária é a relação jurídica que se estabelece entre a Fazenda Pública Municipal e as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, subordinadas à legislação tributária, ou às quais esta seja aplicável.

Parágrafo único. A obrigação tributária é de natureza pessoal, seu cumprimento esteja assegurado por garantia real.

Art. 21 A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária prevista na legislação, que lhe corresponda e seja imputada à pessoa obrigada.

Art. 22 As obrigações tributárias, principais ou acessórias, são aquelas definidas em lei tributária específica que regulamente o tributo, ou instrumentos de administração tributária necessários ao lançamento, controle da arrecadação e fiscalização dos tributos da competência municipal.

CAPÍTULO II
Fato Gerador

Art. 23 Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 24 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 25 Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de estado de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios; e
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituído, nos termos de direito aplicável, observado o disposto no artigo 26.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 26 Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento; e
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 27 A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; e
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

Sujeição Ativa

Art. 28 Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Agrestina, na condição de titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

CAPÍTULO IV
Sujeição Passiva

Seção I
Disposições Gerais

Art. 29 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com personalidade jurídica própria ou por ficção legal, que seja obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei municipal.

Art. 30 Para os efeitos da legislação tributária municipal, consideram-se sujeitos passivos de obrigações tributárias os contribuintes e responsáveis apontados neste Código, e nos demais diplomas normativos que compõem o Sistema Tributário do Município.

Art. 31 Sem prejuízo de outras pessoas físicas ou jurídicas, ou quem se equiparem, considera-se sujeito passivo:

I - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, que exerçam atividades no Município, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;
II - as filiais, sucursais, agências ou representações no Município, das pessoas jurídicas com sede no exterior;
III - os consórcios de empresas e os condomínios residenciais e não residenciais;
IV - os profissionais autônomos;
V - as sociedades não-personificadas;
VI - os empresários;
VII - as pessoas físicas; e
VIII - o espólio e a massa falida.

§ 1º Considera-se profissional autônomo:

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração; e
II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º Não são considerados profissionais autônomos aqueles que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados; e
II - utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por eles prestados.

Art. 32 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 33 Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade

Art. 34 Obrigam-se solidariamente:

I - quem tiver interesse comum no estado de fato ou situação jurídica que constitua o fato gerador da obrigação principal;e
II - quem expressamente for designado pela legislação tributária municipal.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 35 São os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo; e
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Capacidade Contributiva

Art. 36 A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita às medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios; e
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Domicílio Tributário

Art. 37 Salvo eleição pelo contribuinte ou responsável, considera-se domicílio tributário:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento; e
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições administrativas.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A Fazenda Pública Municipal, por seus agentes, pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
Responsabilidade Tributária

Seção I
Disposições Gerais

Art. 38 Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei poderá atribuir a responsabilidade tributária a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 39 O disposto nesta Seção aplica-se aos créditos tributários constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 40 Sub-rogam-se na pessoa do respectivo adquirente, salvo quando transcrita a prova de quitação no título próprio, os créditos tributários relativos a tributo municipal cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 41 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação; e
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Parágrafo único. A responsabilidade mencionada nos incisos II e III deste artigo alcança a atualização monetária e os juros de mora, excluindo as penalidades de caráter pessoal.

Art. 42 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 43 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade; e
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1° O disposto no "caput" deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência; e
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2° Não se aplica o disposto no §1° deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4° (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3° Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 44 O disposto nesta Seção aplica-se, por igual, aos créditos tributários definitivamente constituídos, ou em curso de constituição, à data dos atos nele referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 45 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, por incapacidade de qualquer natureza, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; e
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 46 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados; e
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 47A responsabilidade por infração da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 48 A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 46, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores; e
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 49A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo atualizado e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
Crédito Tributário

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 50 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 51 As circunstâncias de fato ou de direito que modifiquem, suspendem ou excluam o crédito tributário, sua extensão, seus efeitos, ou as garantias ou privilégios a ele atribuídos, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 52 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nas hipóteses previstas nesta Lei, fora das quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Crédito Tributário

Seção I
Lançamento

Art. 53 Compete privativamente à autoridade administrativa municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 54 O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação, haja instituído novos critérios de apuração da base de cálculo, estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades municipais, ou outorgado maiores garantias e privilégios à Fazenda, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 55 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício; e
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 62.

Art. 56 A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.
Art. 57 O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito mediante:

I - notificação direta; ou
II - notificação por edital, publicado no mínimo três dias consecutivos, em jornal de circulação local.

§ 1° O contribuinte deverá ser notificado do lançamento do crédito tributário por escrito, pessoalmente ou via postal com aviso de recebimento, sendo permitida a notificação por edital somente quando a pessoa obrigada se encontrar em lugar incerto e não sabido.

§ 2° A notificação de lançamento emitida por processamento eletrônico prescinde da assinatura do contribuinte, sendo obrigatória a identificação da autoridade administrativa responsável pelo lançamento de crédito tributário ou da sua alteração.

Art. 58 A modificação introduzida, de ofício ou em decorrência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Lançamento por Declaração

Art. 59 O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º As declarações de informações fiscais deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 2º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funda, e antes de notificado o lançamento.

§ 3º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Seção III
Lançamento por Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 60 Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Seção IV
Lançamento de Ofício

Art. 61 O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa quando:

I - a lei assim o determine;
II - a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; e
IX - se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Seção V
Lançamento por Homologação

Art. 62 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º É fixado em cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação da apuração e do recolhimento do imposto sujeito a essa modalidade de lançamento.

§ 5º Expirado o prazo mencionado no § 4º sem que a autoridade administrativa se tenha pronunciado, considera-se tacitamente homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º Na constatação da ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o prazo para a autoridade administrativa constituir o crédito tributário é de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

CAPÍTULO III
Da Suspensão do Crédito Tributário

Seção I
Disposições Gerais

Art. 63 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos da lei reguladora do processo administrativo tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e
VI - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II
Moratória

Art. 64 A moratória consiste na concessão de um novo prazo para o pagamento de tributo, sem ônus para o contribuinte.

Parágrafo único. Aplicam-se a moratória as seguintes normas:

I - deve ser autorizada em lei;
II - só alcança os créditos definitivamente constituídos até a data da lei que a autorizar, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo; e
III - não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 65 A moratória pode ser de caráter geral ou individual.

§ 1° São características da moratória em caráter geral:

I - independe de autorização da autoridade administrativa; e
II - aplica-se a uma determinada região territorial ou determinada classe ou categoria de sujeitos passivos, na forma da lei que a instituir.

§ 2° A moratória em caráter individual será requerida pelo contribuinte e concedida por despacho da autoridade administrativa competente em requerimento do interessado, na forma da lei que a autorizar.

Art. 66 A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, e não cumprir ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito tributário:

I - com atualização monetária e juros de mora;
II - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; e
III - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso III deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 67 A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - a prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual; e
III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Seção III
Depósito do Montante Devido

Art. 68 O sujeito passivo da obrigação tributária poderá efetuar depósito em dinheiro e no valor total do tributo e seus acessórios:

I - judicial, para suspender a exigibilidade do crédito tributário:
a) em qualquer ação judicial interposta contra a Fazenda Municipal para questionar exigência tributária; e
b) nas execuções fiscais movidas pela Fazenda Municipal.

II - administrativo, para afastar a incidência de multas e juros de mora, em processo administrativo tributário de reclamação ou recurso, em caso de indeferimento.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo aplica-se, inclusive, aos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município.

Seção IV
Reclamações e Recursos

Art. 69 O sujeito passivo de obrigação tributária tem o direito de insurgir-se contra a o lançamento de tributo, ou, a penalidade aplicada, apresentando formalmente sua defesa junto ao órgão competente, utilizando-se do processo administrativo tributário, para:

I - reclamar, em primeira instância, contra a exigência tributária; e
II - recorrer, em segunda instância, contra decisão de primeira instância.

§ 1° A reclamação suspende a exigibilidade do crédito tributário quando o processo administrativo tenha sido protocolado no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do auto de infração ou da notificação do lançamento.

§ 2° O recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário quando protocolado até 20 (vinte) dias da data da intimação para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa.

§ 3° O titular do órgão fazendário poderá recorrer de ofício, da decisão de primeira instância quando esta for contrária aos interesses da Fazenda Municipal.

Art. **70** A reclamação e o recurso suspendem a exigibilidade do crédito tributário até a última data fixada para o cumprimento da decisão final.

Art. **71** O processo administrativo tributário será regulamentado em lei específica que estabelecerá normas de organização e funcionamento do contencioso tributário no âmbito do Município.

Seção V
Parcelamento

Art. 72 O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a atualização monetária do crédito tributário nem a incidência de juros e multas, devidos até a data da sua formalização.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente ao parcelamento, as disposições desta Lei relativas à moratória.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação,ao devedor em recuperação judicial,das leis gerais de parcelamento do Município não podendo o prazo de parcelamento, neste caso, ser inferior ao concedido em lei federal que regulamente a matéria.

Art. 73 O parcelamento de créditos fiscais aplica-se tanto para créditos já constituídos como para créditos não constituídos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O ato de formalização do parcelamento supre a necessidade do lançamento e considera-se constituído, para todos os efeitos, o crédito tributário parcelado.

Art. 74 O pagamento parcelado de créditos tributários já vencidos poderá ser concedido,competindo:

I - à Secretaria Municipal de Finanças; e
II - à Procuradoria Geral do Município, quando o crédito tributário encontrar-se executado judicialmente.

§1º A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo.

§2º Não poderá ser concedido parcelamento referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU e às taxas previstas neste Lei Complementar, cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício do lançamento destes tributos, salvo parcelamentos concedidos em caráter geral.

Art. 75 O parcelamento será concedido mediante requerimento do sujeito passivo dirigido à autoridade competente, onde constarão, além de outros definidos em regulamento, os seguintes dados:

I - O reconhecimento irretratável da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito tributário;
II - A indicação de que o reconhecimento descrito no inciso anterior constitui causa de interrupção do prazo de prescrição do crédito tributário; e
III - A indicação da suspensão da fluência da prescrição do crédito tributário durante a vigência do parcelamento.

Art. 76 O parcelamento limitar-se-á ao máximo de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, devendo obedecer às condições estabelecidas em regulamento.

§1º O valor mínimo da parcela mensal, atualizado monetariamente, será:

I - de 1 UFM para pessoas físicas; e
II - de 2UFM's para pessoas jurídicas.

§2° A quantidade de parcelas de que trata o caput deste artigo poderá ser aumentada até o limite de 18 (dezoito) parcelas, sem exigência de valor mínimo por parcela, desde que o valor do crédito da Fazenda seja superior à 60 (sessenta) UFM's, após análise de requerimento fundamentado feito pelo contribuinte, onde comprove não ter condições de arcar com quantidade parcelas inferior ao requerido, ficando o deferimento a cargo de análise discricionária e fundamentada do setor competente.

Art. 77 O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 03 (três) parcelas interpoladas, implicará, automaticamente, no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autorizando:

I - A imediata inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal; e
II - O prosseguimento da cobrança amigável ou cobrança executiva judicial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida, depois de esgotado o prazo concedido para o parcelamento.

Art. 78 Na data da concessão do parcelamento, serão apurados o valor originário do crédito tributário e as parcelas correspondentes à atualização monetária, à multa e aos juros de mora.

Parágrafo único. Os valores apurados nos termos do caput deste artigo constituirão, em conjunto, o saldo devedor inicial do parcelamento.

Art. 79 Durante a execução do parcelamento, serão devidos:

I - Juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor remanescente,contados a partir da segunda parcela; e
II - Atualização monetária sobre o saldo devedor remanescente, nos mesmos índices e períodos aplicáveis ao crédito tributário.

§1º A primeira parcela será paga à vista na data da concessão do parcelamento.

§2° A critério da Administração Fazendária, a primeira parcela poderá ser paga até o último dia útil do mês em que for concedido o parcelamento, sendo as demais parcelas vencíveis no último dia útil dos meses subsequentes.

§3º A liquidação do parcelamento de forma antecipada exclui a incidência dos juros no ato do pagamento.

§4° O saldo devedor remanescente, para fins do disposto no caput deste artigo, será apurado deduzindo-se do saldo devedor inicial o valor amortizado através das parcelas já pagas.

Art. 80 A critério da Administração, observada a situação econômico-financeira do contribuinte, e desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, poderá ser concedido o reparcelamento do saldo remanescente do débito, desde que, no ato do reparcelamento seja adimplida, como primeira parcela ou sinal, a importância mínima de 30% (trinta por cento) do total do débito reparcelado.
Parágrafo único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, aplicam-se ao reparcelamento as regras fixadas para o parcelamento.

Art. 81 Quando do parcelamento de débito pertinente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

Art. 82 Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei relativas à moratória.

CAPÍTULO IV
Da Extinção do Crédito Tributário
Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 83 Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 62 e seus §§ 1º e 4º;
VIII - a consignação em pagamento;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;e
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

§ 1º A extinção total ou parcial do crédito não impede a posterior verificação da exatidão de sua constituição, nos termos do disposto nos artigos 55 e 61.

§ 2º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 3º Na hipótese de extinção mediante compensação, transação ou dação em pagamento, de créditos ajuizados, os processos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, após decisão da autoridade competente, sendo eventuais custas de responsabilidade do sujeito passivo.

Seção II
Pagamento

Art. 84 O pagamento é efetuado:

I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;
II - por processo mecânico; e
III - por transferência eletrônica.

§1º A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§2º O credito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado, não sendo admitidos, por qualquer hipótese, aqueles emitidos por terceiros.

§3º O pagamento efetuado por transferência eletrônica será regulamentado em ato do Poder Executivo.

§4º A praxe de remessa de documentos de arrecadação municipal ao sujeito passivo não o desobriga de procurá-las na repartição competente, caso não as receba no prazo normal.

Art. 85 O pagamento dos tributos far-se-á nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos bancários devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Na hipótese da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, fica autorizado o credenciamento de instituição não bancária.

§2º Ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas em Lei, quando do pagamento do tributo, será expedido obrigatoriamente o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Não se considera válido o pagamento efetuado:

I - Perante pessoa distinta daquela definida no caput deste artigo; e
II - Através de documento de arrecadação:

a) Confeccionado fora dos padrões aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças;
b) Emitido com rasuras ou entrelinhas.

§4º Respondem pelo eventual prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal o servidor ou empregado público, bem como o terceiro que recebam pagamentos efetuados na forma descrita no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 86 O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha; e
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

§1º A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.

§2º O pagamento vale somente como prova de recolhimento da importância referida no documento de arrecadação municipal, não exonerando o sujeito passivo de qualquer diferença que venha a ser apurada, de acordo com o disposto na Lei.

Subseção I
Da Mora

Art. 87 O valor originário do crédito tributário não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em Lei, ficará sujeito, cumulativamente, aos seguintes acréscimos:

I - Atualização monetária;
II - Multa de mora ou por infração; e
III - Juros de mora.

Parágrafo único. Os acréscimos relativos à atualização monetária, a multa de mora e juros demora serão cobrados independentemente de procedimento fiscal.

Art. 88 Os acréscimos previstos no artigo anterior serão devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do crédito tributário, e calculados conforme as seguintes condições:

I - Atualização monetária, fixada com base na variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo acrescida ao crédito tributário para todos os efeitos legais;
II - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor originário atualizado do crédito tributário, até o limite de 15% (quinze por cento);
III - Multa por infração, aplicada nos termos de disposição específica desta Lei; e
IV Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor originário do crédito tributário, contados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento do tributo.

§1º Considera-se:

I - Valor originário aquele que, sem os acréscimos relativos à atualização monetária, à multa de mora e aos juros de mora, corresponda:

a) ao pagamento que deveria ter sido antecipado pelo sujeito passivo, nos casos de lançamento por homologação; ou
b) ao valor que seria apurado a partir de declaração que deveria ter sido prestada pelo sujeito passivo, nos casos de lançamento por declaração; ou
c) ao crédito tributário constituído pela autoridade administrativa, nos casos de lançamento *exofficio*.

II - Valor originário atualizado aquele correspondente ao valor originário acrescido da parcela referente à atualização monetária.

§2º Equipara-se a valor originário:

I - A parcela de atualização monetária, multa de mora, juros de mora não recolhida, total ou parcialmente;
II - O saldo devedor remanescente de parcelamento ou reparcelamento não cumprido;
III - O saldo do valor depositado pelo sujeito passivo que, após sua conversão em renda para fins de extinção do crédito tributário, seja apurado em favor da Fazenda Pública Municipal; e
IV - O saldo que, após os procedimentos de extinção do crédito tributário por meio da compensação ou transação, seja apurado em favor da Fazenda Pública Municipal.

§3º Não se aplica o acréscimo relativo à multa de mora ao crédito tributário, decorrente do descumprimento de obrigação tributária principal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado em decorrência de procedimento fiscal.

Art. 89 A multa de mora será reduzida de 1/3 (um terço), se o sujeito passivo recolher, em pagamento único, a totalidade da importância exigida, antes da inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 90 Os juros de mora serão reduzidos em até 50% (cinqüenta por cento), se o sujeito passivo recolher, em pagamento único, a totalidade da importância exigida, após a inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A redução prevista neste artigo:

I - Será concedida mediante solicitação do sujeito passivo; e
II - Incidirá, exclusivamente, sobre os juros de mora vencidos após a inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 91 Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado ao servidor:

I - Receber crédito tributário com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais;
II - Receber dívida não-tributária com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais.

§1º A inobservância ao disposto neste artigo sujeita ao infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual a que deixou de receber.
§2º Se a infração decorrer de ordem do superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Subseção II
Da Imputação do Pagamento

Art. 92 Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - Primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III - Na ordem crescente dos prazos de prescrição; e
IV - Na ordem decrescente dos montantes.

Subseção III
Da Restituição do Pagamento Indevido

Art. 93 O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória; e
IV - Quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

Art. 94 A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso detê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 95 A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos indevidamente, salvo os valores referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. O valor objeto de restituição será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor a ser restituído, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que a restituição deveria ter sido efetuada, na forma do artigo 92, inciso II.

Art. 96 As restituições serão formalizadas através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Em se tratando de pagamento em duplicidade, ficará retido no processo o comprovante original de recolhimento que servir de base para o valor a ser restituído.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças, após declarar o direito do requerente, determinará sucessivamente:

I - A compensação *exoffício* do valor pago indevidamente com eventual crédito tributário definitivamente constituído contra o titular do direito à restituição; e

II - A restituição do valor remanescente, se houver, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que foi comunicada a decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 97 Quando o crédito tributário tenha sido lançado em cotas ou tenha sido objeto de parcelamento, o sujeito passivo somente ficará desobrigado do pagamento das cotas ou parcelas restantes, a partir da data em que foi comunicada a decisão definitiva que declarou indevido o pagamento.

Art. 98 O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 93, da data da extinção do crédito tributário;
II - Na hipótese do inciso III do artigo 93, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 99 Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Seção III
Da Compensação

Art. 100 A autoridade administrativa competente poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º A compensação será sempre deferida em processo regular, observadas as seguintes condições:

I - a compensação tanto pode referir valor total do crédito tributário regularmente constituído, quanto apenas parte deste valor;
II - não constitui impedimento à compensação o fato de a obrigação tributária ter origem em responsabilidade solidária;
III - não constitui impedimento à compensação o fato de estar o crédito fiscal inscrito em dívida ativa;
IV - os créditos relativos a precatórios podem ser utilizados para compensação de créditos tributários desde que respeitada a ordem cronológica dos precatórios apresentados; e

V - é admitida compensação em casos de cessão de créditos.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, será apurado o seu exato montante, não podendo, porém, ser cominada redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 101 O pedido de compensação iniciado pelo contribuinte devedor não assegura sua efetivação, assim como não suspende a exigibilidade do crédito, nem interrompe a fluência dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável.

§ 1° Iniciam o processo de compensação tanto o contribuinte devedor quanto a fazenda municipal.

§ 2° A lavratura do termo de compensação implica extinção do crédito tributário compensado.

§ 3º São de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária eventuais custas judiciais devidas nos processos referentes a créditos tributários objeto de pedido de compensação.

Art. 102 Não será permitida a compensação de créditos tributários mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 103 O processo de compensação que tratar da extinção de créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa ajuizada, após decisão da autoridade administrativa competente, será remetido à Procuradoria Geral do Município para os procedimentos relativos à suspensão da execução fiscal.

Seção IV
Da Transação

Art. 104 O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a celebração de transação com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses Municipais, prevenir ou terminar litígio, judicial ou administrativo, visando à extinção do crédito tributário, mediante o pagamento da contraprestação ajustada.

Parágrafo único. Na realização da transação, o Município será representado pelo seu Procurador Geral, com poderes para transacionar, sempre mediante justificativa fundamentada, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público; e
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Seção V
Da Remissão

Art. 105 A lei municipal pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do caso; e
V - a condições peculiares à determinada região do Município.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 66.

Seção VI
Da Decadência

Art. 106O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; e
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VII
Da Prescrição

Art. 107 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Seção VIII
Do Cancelamento do Crédito Tributário

Art. 108 Fica o Secretário Municipal de Finanças, em decisão fundamentada, autorizado a cancelar administrativamente os créditos:

I - prescritos;
II - de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;
III - que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente anti-econômica.

§ 1º Considera-se de ínfimo valor o crédito tributário vencido há mais de 4 (quatro) anos que após sua atualização e acréscimos legais ou contratuais resultar em valor igual ou inferior a 2 (duas) UFM's.

§ 2º Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa e já ajuizados, a competência de que trata este artigo será do Procurador do Município, ou de assessoria jurídica com poderes específicos para tanto.

Seção IX
Da Dação em Pagamento
Art. 109 A dação em pagamento de bem imóvel é admitida como forma de extinção de crédito tributário municipal se atendida uma das seguintes condições:

I - houver interesse público, devidamente justificado, na recepção do imóvel oferecido em dação em pagamento para a sua integração ao patrimônio do Município;
II - ser de fácil alienação o imóvel se este não interessar à incorporação ao patrimônio público.

§ 1º Aceito o imóvel para fins de alienação, esta dar-se-á por meio de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão, observadas as demais formalidades estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos.
§ 2º Compete à autoridade administrativa competente, ouvido o Prefeito Municipal, no caso previsto no inciso I deste artigo, aceitar ou recusar a dação em pagamento.

§ 3º Para comprovar que o imóvel dado em pagamento é de fácil alienação, a Administração se valerá de consulta a, no mínimo, três profissionais do mercado imobiliário, regularmente habilitados, custeada pelo contribuinte devedor.

Art. 110 Satisfeita uma das condições previstas no artigo anterior, a extinção de crédito tributário pela dação em pagamento deve observar os seguintes procedimentos:

I - comprovação, por meio de certidões, da titularidade da propriedade imobiliária e da desoneração de ônus, embargos e obrigações referentes ao imóvel dado em pagamento; e
II - avaliação prévia do imóvel por avaliador ou instituição oficial, ratificada por comissão de servidores do quadro de pessoal do Município.

§ 1º Protocolado o pedido de dação em pagamento e manifestado o interesse no recebimento do imóvel, suspender-se-á os procedimentos de execução do crédito tributário, cabendo à Procuradoria Geral do Município providenciar o registro do instrumento da dação em pagamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, custeado pelo contribuinte.

§ 2º Se no curso do processo o contribuinte der motivo para a inexecução da obrigação, o crédito será integralmente restabelecido.

§ 3º A extinção do crédito só se dará com a averbação da dação em pagamento no Registro de Imóveis.

Seção X
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 111 A conversão do depósito em renda extingue o crédito tributário, desde que efetuado nos termos desta lei.

Parágrafo único. Na conversão do depósito em renda, o saldo apurado será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - exigido mediante notificação ao sujeito passivo, quando favorável a Fazenda Municipal;
II - restituído ao sujeito passivo, observadas as disposições estabelecidas para restituição de indébito, previstas nessa lei.

Seção XI
Da Consignação em Pagamento

Art. 112 Admitir-se-á a consignação judicial em pagamento nos seguintes casos:

I - recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal; e
III - de exigência, por outro Município, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º Somente se aceitará o pagamento na forma prevista por este artigo, se a consignação versar, exclusivamente, sobre o crédito que o sujeito passivo se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a ação de consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada será convertida em renda.

§ 3º Julgada improcedente a ação de consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido dos juros de mora e da atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V
Exclusão do Crédito Tributário

Seção I
Disposições Gerais

Art. 113 Excluem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a isenção; e
II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensará o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito tenha sido excluído, ou dela consequente.

Seção II
Isenção
Art. 114 Isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido.

§ 1º A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

§ 2º A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 3º A isenção pode ser concedida em caráter geral e individual.

§ 4º A isenção concedida em caráter individual será declarada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 5º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, a isenção será renovada antes da expiração de cada período, cessando automaticamente a isenção a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a sua renovação.

§ 6º Não se concederá isenção do pagamento de tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

§ 7º A isenção somente produzirá efeito a partir do despacho mencionado no § 4º deste artigo.

§ 8º O despacho referido no § 4º não gera direito adquirido.

Art. 115 A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 8º.

Seção III
Anistia
Art. 116 A anistia é o perdão do crédito tributário decorrente de multas por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo, ou por terceiro, em benefício daquele; e
II - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 117 A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral; e
II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias de pequeno valor, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município em função das condições a ela peculiares; e
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 118 A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido no artigo anterior não gera direito adquirido.

CAPÍTULO VI
Das Imunidades e Isenções

Art. 119 Os impostos municipais não incidem sobre:

I - Patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e dos Municípios;
II - Templos de qualquer culto; e
III - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos seguintes:

a) Não distribuírem qualquer parcela de seus patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
b) Aplicarem integralmente, nos País, o seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. A vedação do inciso I é extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

Art. 120 O disposto no artigo anterior não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensas da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributária por terceiros.

Art. 121 As entidades que gozam de imunidade sujeitas ao pagamento de taxas de contribuição de melhoria, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 122 A instituição de isenção apoiar-se-á, sempre, em razões de ordem pública ou de interesse do município, e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.

Parágrafo único. As isenções serão reconhecidas por ato do Secretário de Finanças, mediante requerimento do interessado e revista anualmente excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

Art. 123 A isenção será obrigatoriamente cancelado quando:

I - Verificada inobservância dos requisitos para sua concessão; e
II - Desaparecerem as razões e as circunstâncias que a motivaram.

Art. 124 As isenções não abrangem as taxas e contribuição de melhoria, salvo as exceções legalmente previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII
Renúncia de Receita

Art. 125 A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes;
II - atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias no que diz respeito às previsões de receita; e
III - atender, a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; e
b) indicar as medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

§ 1º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou do benefício de que trata o “caput” deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito de valor antieconômico, assim considerado o montante devido quando seja inferior aos respectivos custos de controle, administração e cobrança.

Art. 126 A renúncia, no âmbito do Município, compreende anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VIII
Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Seção I
Disposições Gerais

Art. 127 As garantias atribuídas ao crédito tributário neste Capítulo não excluam outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste, nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 128 Sem prejuízo dos privilégios especiais sejam previstos em lei, sobre determinados bens, responde pelo pagamento do crédito tributário, a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 129 Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a fazenda municipal, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 130 Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1° A indisponibilidade de que trata o "caput" deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2° Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o "caput" deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Preferências

Art. 131 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 132 A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e "pro-rata";
III - Municípios, conjuntamente e "pro rata".

Art. 133 São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Municipal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 134 São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujus* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 135 São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 136 A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 137 A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 63, 478 e 488 desta Lei.

Art.138 Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova de quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.
Art. 139 Nenhum órgão ou entidade da Administração Municipal celebrará contrato ou aceitará proposta em processos licitatórios, sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO IX
Do Cadastro Fiscal

SEÇÃO I
Disposições Gerais
Art. 140 O Cadastro Fiscal mantido pelo Município para fins tributários, é composto dos seguintes sub-cadastros:

I - Cadastro Imobiliário Fiscal; e
II - Cadastro Mobiliário Fiscal.

Parágrafo único. O órgão fazendário poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastramento de contribuinte, a fim de atender a organização fazendária dos tributos municipais, notadamente os relativos à taxa de licença para publicidade, e a contribuição de melhoria.

Art. 141 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União e com o Estado, visando o compartilhamento de dados e informações cadastrais disponíveis, para a atualização dos respectivos registros.

SEÇÃO II
Cadastro Imobiliário Fiscal

SUBSEÇÃO I
Finalidade

Art. 142 O Cadastro Imobiliário Fiscal tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais localizadas na zona urbana do Município e dos sujeitos passivos das obrigações tributárias que as gravam com o objetivo de:

I - identificar a ocorrência de fatos geradores de tributos municipais em razão da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel;
II - identificar os sujeitos passivos de obrigações tributárias, principal ou acessórias;
III - calcular e determinar do montante dos tributos devidos; e
IV - efetuar o lançamento dos tributos devidos na forma da lei.

§ 1° Para fins de registro das propriedades no Cadastro Imobiliário Fiscal considera-se zona urbana a definida em lei municipal.

§ 2° Sujeitam-se também à inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis:

I - localizados em áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana;
II - constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes;
III - destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou prestação de serviços;
IV - utilizados como sitio de recreio; e
V - localizados na zona urbana ainda que utilizados na exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

§ 3° A isenção, a imunidade e a não incidência de imposto sobre o imóvel não desobriga o sujeito passivo do registro e da atualização dos dados no Cadastro Imobiliário Fiscal.

SUBSEÇÃO II
Inscrição e Atualização dos Dados no Cadastro Imobiliário Fiscal
Art. 143 A inscrição das propriedades prediais e territoriais urbanas no Cadastro Imobiliário será efetuada nos prazos e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A inscrição das propriedades prediais e territoriais urbanas no Cadastro Imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, ou seu representante legal;
II - por qualquer dos condôminos;
III - pelo compromissado comprador; e
IV - de ofício, em se tratando de propriedade de entidade de direito público, ou quando a inscrição não for feita no prazo e na forma prevista neste na legislação tributária.

Art. 144 É fixado em trinta dias o prazo para:

I - promover a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, contados da data aquisição, a qualquer título, do registro da escritura pública; e
II - comunicar qualquer alteração em relação ao imóvel, contados da conclusão das construções, reconstruções ou reformas, e, nos casos de mudança de endereço do contribuinte ou do responsável tributário.

§ 1° É válido, para os fins deste artigo, o requerimento de "habite-se", devendo o processo, em tal caso, ser encaminhado ao órgão fazendário, para registro da alteração dos dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2° A autoridade fazendária poderá, a qualquer tempo, solicitar informações para a atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal, administrado pelo órgão fazendário.

Art. 145 Em caso de litígio sobre o domínio da propriedade, a inscrição mencionará tal circunstância, bem como o nome dos litigantes, dos possuidores da propriedade, a natureza do feito e o cartório por onde correr a ação.

Art. 146 Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o mês de novembro de cada ano, ao órgão fazendário, relação dos lotes alienados definitivamente ou mediante compromisso, mencionando o nome e o endereço do comprador, os números de quadra e do lote, as dimensões destes e o valor do contrato de venda.

Art. 147 No Cadastro Imobiliário constará o valor venal atribuído à propriedade na forma da Lei.

Art. 148 As obrigações acessórias relativas à inscrição, alteração e baixa no registro dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município serão regulamentadas em lei.

SEÇÃO III
Cadastro Mobiliário Fiscal

Subseção I
Finalidades

Art. 149 O Cadastro Mobiliário Fiscal tem por fim o registro das pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo que exerçam atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço no Município, bem como as sociedades, instituições e associações de qualquer natureza.

Subseção II
Inscrição e Atualização do Cadastro Mobiliário Fiscal

Art. 150 As pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no artigo 149 são obrigadas a inscrever-se no Cadastro Mobiliário Fiscal com os dados, informações e esclarecimentos necessários à correta identificação.
Parágrafo único. Incluem-se na obrigação de que trata este artigo os estabelecimentos federais, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias fundações, as sedes dos partidos políticos, as embaixadas diplomáticas, os organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro e os templos religiosos.

Art. 151 A obrigatoriedade estabelecida no artigo 150 é extensiva às:

I - pessoas físicas ou jurídicas que praticam o comércio ambulante;
II - pessoas jurídicas que exploram publicidade no Município, ainda que sediadas em outros municípios; e
III - pessoas físicas ou jurídicas que sejam responsáveis tributários em relação aos tributos municipais.

Parágrafo único. Considera-se comércio ambulante:

I - o eventualmente realizado em determinadas épocas, notadamente as de festejos populares;
II - o realizado em instalações de caráter provisório; e
III - o realizado individualmente e de qualquer natureza, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Art. 152 A inscrição, por estabelecimento ou local de atividade, precederá o início da atividade.

§ 1º A inscrição será intransferível e obrigatoriamente atualizada sempre que ocorrer qualquer modificação nos dados do estabelecimento constante do registro no Cadastro Mobiliário Fiscal.

§ 2º O cancelamento de inscrição, por transferência, venda, fechamento ou baixa do estabelecimento será requerido ao órgão fazendário, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da ocorrência.

Art. 153 Feita à inscrição ou atualização dos dados cadastrais, após o pagamento dos tributos devidos, será fornecido pela Fazenda Municipal o Cartão de Inscrição do qual constarão os dados necessários para a identificação da pessoa física ou jurídica.

Art. 154 Constituem estabelecimentos distintos, para fins de inscrição no Cadastro de que trata esta Subseção:

I - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de atividades, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos; e
II - os que, embora no mesmo local, ainda que com o mesmo ramo de atividades, pertençam a diferentes firmas ou sociedades.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, ou os vários pavimentos de um imóvel.

Art. 155 As obrigações acessórias relativas à inscrição, alteração, suspensão de funcionamento e baixa de registro dos estabelecimentos no Município serão regulamentadas em lei.
Art. 156 A inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal será promovida pelo contribuinte ou responsável antes do início da atividade.

TÍTULO IV
Infrações e Penalidades
CAPÍTULO I
Infrações

Art. 157 Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de obrigações tributárias positivas ou negativas previstas na legislação tributária.

§ 1° As infrações serão apuradas mediante procedimento fiscal, na forma do disposto na legislação tributária.

§ 2°A responsabilidade por infração à legislação tributária independe da intenção do agente e da efetividade, natureza e extensão do ato.

§ 3° Extingue-se a punibilidade:

I - pelo falecimento do agente; e
II - pelo decurso do prazo de cinco anos a contar da data em que tenha sido consumada a infração.

§ 4° Reputa-se consumada a infração, quando praticado o último dos atos que a constituem.

CAPÍTULO II
Penalidades

Seção I
Espécies
Art. 158 Aplicam-se aos infratores da legislação tributária municipal as seguintes sanções:

I - proibição de transacionar com repartições públicas municipais;

II - sujeição a regime especial de fiscalização;
III - cancelamento de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuinte; e
IV - multas.

Seção II
Competência para Aplicação de Penalidades

Art. 159 São competentes para aplicar penalidade:

I - o funcionário que constatar infração sujeita à penalidade referida no inciso I, do artigo anterior;
II - os integrantes do quadro de fiscais de tributos do Município, quanto à penalidade referida no inciso IV do artigo anterior; e
III - o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às penalidades referidas nos incisos II e III do artigo anterior.

Parágrafo único. O titular do órgão Fazendário, mediante parecer fundamentado, proporá ao Chefe do Poder Executivo, quando cabível, a aplicação das penalidades que digam respeito à suspensão ou cancelamento de isenções.

Art. 160 A aplicação das penas e a sua fixação, dentro dos limites legais, levará em consideração:

I - os antecedentes do infrator;
II - os motivos determinantes da infração;
III - a gravidade das consequências efetivas ou potenciais da infração; e
IV - as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias agravantes:

I - a sonegação;
II - o conluio;
III - a reincidência;
IV - a fraude;
V - o fato do tributo não lançado, ou lançado a menor, referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte; e
VI - o emprego de artifício fraudulento como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

§ 2º São circunstâncias atenuantes:

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais ou comerciais, com base em documentos legalmente tidos; e
II - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado anular ou reduzir os efeitos da infração prejudiciais ao fisco.

Art. 161 Reincidência é a prática de nova infração à legislação tributária pelo mesmo infrator ou pelos sucessores referidos nos artigos 41, 42, 43 e 44, dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo único. Diz-se reincidência:

I - genérica, quando as infrações sejam de natureza diversa; e
II - específica, quando as infrações sejam da mesma natureza, assim compreendidas as que tenham, na legislação tributária, a mesma capitulação.

Art. 162 Sonegação é toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação principal; e
II - das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 163 Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou diferir, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, ou a evitar ou retardar o seu pagamento.

Art. 164 Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a qualquer dos efeitos referidos nos artigos 162 e 163.

Art. 165 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela mesma pessoa natural ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, no grau correspondente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1°Para os efeitos do "caput" deste artigo, considera-se como uma única infração, sujeita à penalidade mais grave dentre as previstas para ela, as várias faltas cometidas na prestação positiva ou negativa de uma mesma obrigação acessória.

§ 2° As faltas, decorrentes de omissão salvo quando praticadas com dolo, não importarão em pena mais elevada que aquela cominada para a não execução da obrigação.

Seção III
Proibição de Transacionar com Repartições Públicas Municipais
Art. 166 Os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal são proibidos de contratar, diretamente ou através de processo licitatório, com os órgãos e entidades da administração municipal.

Seção IV
Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização

Art. 167 O contribuinte que houver cometido infração punida com multa aplicada ao grau máximo, ou que tiver suspensa ou cancelada a isenção ou ainda quando se recusar a fornecer ao fisco os esclarecimentos solicitados, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização.

§ 1° O regime especial consistirá no acompanhamento de suas atividades por agentes do fisco, por prazo não inferior a dez, nem superior a sessenta dias.

§ 2° Será permitida a manutenção do regime especial por prazo superior ao fixado no parágrafo 1° deste artigo, desde que persistam os motivos que o determinaram.

Art. 168 Considera-se sonegado à Fazenda o montante da diferença apurada no confronto entre a soma de operações tributáveis realizadas no período do regime especial e a realizada nos períodos que integraram os doze meses imediatamente anteriores.

Art. 169 O titular da Secretaria Municipal da Fazenda, no próprio ato que impuser a penalidade prevista nesta Seção, estabelecerá as obrigações acessórias a serem observadas durante a vigência do regime especial.

Seção V
Cancelamento de Regimes ou Controles Especiais Estabelecidos em Benefício do Contribuinte
Art. 170 Os regimes ou controles especiais estabelecidos com fundamento na legislação tributária em benefício do contribuinte serão cancelados sempre que este:

I - praticar infração em circunstâncias agravantes;
II - recusar a prestação de esclarecimentos solicitados pelo fisco; e
III - embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco.

Parágrafo único. O ato que cancelar o benefício fixará prazo para o cumprimento normal das obrigações cuja prestação for dispensada.

Seção VI
Suspensão ou Cancelamento da Isenção
Art. 171 Suspender-se-á, pelo prazo de 1 (um) ano, a isenção concedida a contribuinte que infringir qualquer das disposições contidas na Legislação Tributária.

§ 1° Será definitivamente cancelado o favor quando:

I - a infração for praticada em circunstâncias agravantes; e
II - verificada a inobservância das condições e requisitos para a concessão, ou o desaparecimento dos mesmos.

§ 2° Nenhuma isenção será suspensa ou cancelada sem que se ofereça ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção VII
Multas
Art. 172 As infrações por descumprimento da legislação tributária municipal serão punidas com a aplicação de multa pecuniária de acordo com o estabelecido em lei específica, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. As multas tributárias classificam-se em:

I - multas moratórias;
II - multas variáveis; e
III - multas fixas.

Subseção I
Multa Moratória

Art. 173 Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo descumprimento de obrigação tributária, relativa ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 1º A multa moratória será computada sobre créditos tributários lançados pela Fazenda Municipal, a partir do termo final do prazo concedido para pagamento.

§ 2º A multa moratória será calculada até a data do recolhimento do crédito tributário, da seguinte forma:

I - até 30 (trinta) dias do vencimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia; e
II - a partir do trigésimo primeiro dia, multa de 20% (vinte por cento).

§ 3º A multa moratória será aplicada sobre o crédito tributário vencido:

I - no ato do recebimento do tributo;
II - no momento da inscrição do crédito tributário na dívida ativa; e
III - sobre o valor de prestação vencida relativa a parcelamento de créditos fiscais.

§ 4º Não se sujeita à incidência da multa moratória de que trata esta Subseção, o pagamento de crédito tributário sujeito à apuração pelo contribuinte, denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal com vista à sua cobrança.

Subseção II
Multas Variáveis

Art. 174 Multa variável é a penalidade imposta ao infrator pelo descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, apurada em razão de procedimento fiscal.

Parágrafo único. As multas variáveis serão definidas em lei específica, observadas as infrações à legislação tributária em relação ao tributo a que referir.

Subseção III
Multas Fixas
Art. 175 As infrações por descumprimento de obrigações acessórias relacionadas aos tributos municipais sujeitam-se à aplicação das penalidades fixadas nas respectivas leis tributárias.

TÍTULO V
Sistema Tributário Municipal
Parte Geral

CAPÍTULO I
Da Competência Tributária

Seção I
Disposições Gerais

Art. 176 A atribuição constitucional da competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis complementares que regulamentam matéria tributária, observado ainda, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 177 A competência tributária do Município é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º Mediante convênio aprovado pela Câmara de Vereadores, o Município poderá delegar, ao Estado ou à União, atribuições de administração tributária, e coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.

§ 2º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 3º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§ 4º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Seção II
Limitações da Competência Tributária

Subseção I
Disposições Gerais
Art. 178 É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos sem lei;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os instituiu ou aumentou;
b) no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data de publicação da lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b e no § 1º deste artigo;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, do Estado e da União, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, deste artigo;
b) templos de qualquer culto, observado o disposto no § 4º;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

VII - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

§ 1º A vedação do inciso III, “c”, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano.
§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, observado o disposto no §3º.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A vedação do inciso VII não se aplica a bem imóvel cujo uso não atenda a sua função social, nos termos do inciso XXIII, do artigo 5° da Constituição Federal, do artigo 4°, inciso IV e artigo 7° da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Subseção II
Das Disposições Especiais
Art. 179 O disposto no artigo 178, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”, não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 180 O disposto no artigo 178, inciso VI, alínea “a” não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo Município, no que se refere aos tributos de sua competência.

Art. 181 O disposto no artigo 178, inciso VI, alínea “c” é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 4º do artigo 178, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere o artigo 178, inciso VI, alínea “a” são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

TÍTULO VI
Tributos da Competência Privativa do Município
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 182 Compete privativamente ao Município instituir e cobrar os seguintes tributos:

I - impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;
b) serviços de qualquer natureza compreendidos na lista de serviços fixada no artigo 259 deste Código Tributário.
c) a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

II - taxas pelo exercício do poder de polícia;
III - taxas pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis;
IV - contribuição melhoria; e
VI - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

Art. 183 Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 184 A natureza jurídica específica de cada tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei; e
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 185 Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Parágrafo único. Os impostos componentes do Sistema Tributário Municipal são exclusivamente os que constam deste Código, com as limitações constantes da legislação tributária.

Art. 186 Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 187 Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 188 A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer frente às despesas com a iluminação pública, a instalação, manutenção e expansão das respectivas redes no Município.

CAPÍTULO II
Dos Impostos

Seção I
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 189 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Para fins de incidência, consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, desde que insuscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 190 A incidência do imposto encontra-se sujeita apenas:

I - à configuração jurídica da propriedade ou da titularidade do domínio útil; e
II - à ocorrência da situação fática que caracterize a posse.

Parágrafo único. A incidência independe:

I - da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
II - da existência de edificação no imóvel;
III - da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição; e
IV - do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção I
Do Aspecto Espacial

Art. 191 Considera-se zona urbana aquela definida em Lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e
V - escola primária ou posto de saúde a distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto, a Lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão competente, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do caput deste artigo.

Subseção II
Do Aspecto Temporal

Art. 192 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é anual.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no primeiro dia útil de cada ano.

Subseção III
Da Não Incidência

Art. 193. O imposto não incide sobre:

I - os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade; e
II - os bens considerados como imóveis apenas para os efeitos legais, nos termos da Lei civil.

Subseção IV
Das Isenções e Reduções
Art. 194 São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - os imóveis cujo contribuinte tenha-o cedido, gratuitamente e em sua totalidade, para utilização da Administração Direta da União, Estado Membro, Distrito Federal ou Município;
II - os imóveis cujo contribuinte seja uma entidade religiosa de qualquer culto, e atenda,cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) servir de templo, moradia ou escola; e
b) sua utilização se preste exclusivamente a assistência gratuita.

III - os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) ser ex-combatente da segunda guerra mundial;
b) não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;
c) residir no imóvel; e
d) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

IV - os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) ser servidor do quadro ativo, desde que efetivo, ou inativo do Município, cuja renda bruta mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos nacional, ou inativo, independente do valor da renda recebida mensalmente;
b) não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;
c) residir no imóvel; e
d) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

V - os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) ser viúva ou viúvo; ou encontrar-se na condição de companheiro(a) sobrevivente de união estável reconhecida por sentença judicial transitada em julgado;
b) não contrair novas núpcias ou manter nova união estável;
c) não possuir outro imóvel no Município;
d) não aferir renda bruta mensal superior a 02 (dois) salários mínimos;
e) residir no imóvel;
f) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

VI - os imóveis pertencentes a particulares, situado na zona periférica, excetuando os apartamentos ou quitinetes:
a) cuja área construída não ultrapasse cinquenta metros quadrados;
b) não possua outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;
c) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;
d) resida no imóvel; e

VII - os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) ser seu proprietário deficiente físico;
b) receber benefício previdenciário em decorrência de invalidez e cuja renda mensal familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos;
c) não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro,
d) residir no imóvel; e
e) utilizar o imóvel apenas para fins residencial.

VIII - os imóveis pertencentes a sindicatos, clubes de serviços, lojas maçônicas, associações de classe, associações comunitárias, de assistência à velhice desamparada e menores carentes, na parte onde estejam instalados estes serviços;
IX - pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva do Estado, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
X - pertencente à Sociedade Civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais e beneficentes do Município;
XI - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da imissão na posse ou a ocupação efetiva pelo Poder desapropriante.

§ 1º As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.

§ 2º O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.

§ 3º As isenções de que trata este artigo serão requeridas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças em processo administrativo, exceto aquelas previstas no inciso V, que serão requeridas a cada biênio, instruído o pedido com os seguintes documentos:

I - escritura definitiva do imóvel, sendo que para os imóveis de até 50m², pertencentes a pessoas físicas, será aceito contrato particular de Compra e Venda;
II - com relação ao inciso V deste artigo, além da certidão de óbito, será aceito como documento comprobatório da viuvez, a cópia da certidão de casamento cível ou paroquial, no caso de casamento apenas no religioso, e como comprovação da união estável, a sentença judicial que a reconheça ou a certidão de dependência do(a) requerente em relação ao *de cujus*, junto à Previdência Social;
III - certidão fornecida pelo cartório de imóveis do Município de Agrestina, comprovando propriedade de apenas um imóvel, na hipótese prevista nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo;
IV - estatuto social, nos casos dos incisos II e VIII do caput deste artigo;
V - ata de fundação e de eleição da atual diretoria, no caso do inciso VIII do caput deste artigo;
VI - cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou do cartão do CNPJ, na hipótese de pessoa jurídica; e
VII - cópia do contrato de concessão de direito real do uso e habitação, para os casos de imóveis doados pelo Município.

§ 6° A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior não alcançará os fatos geradores anteriores à data em que o interessado protocolou o pedido respectivo, salvo se no requerimento o contribuinte especificar o período fiscal que pretenda a remissão e comprove que à época fazia jus ao direito pleiteado.
§ 7º Não será concedida isenção com base neste artigo a imóvel enquanto não seja efetivada a regularização da sua respectiva construção ou reforma.

§ 8º Não será concedida isenção com base neste artigo ao imóvel, enquanto não seja efetivada a regularização da sua respectiva construção ou reforma e àqueles que possuam débitos de qualquer natureza junto à Secretaria de Finanças do Município.

§ 9º Para efeito de isenção deste imposto, consideram-se regularizados aqueles imóveis que tenham mais de 10 (dez) anos de construídos e, neste período, não tenham passado por qualquer reforma ou mudança de uso do solo.

§ 10º As isenções previstas neste artigo, não abrangem em hipótese alguma quaisquer taxas cobradas juntamente com o IPTU.

§ 11 O Secretário de Finanças, observados os requisitos estabelecidos no art. 98 desta Lei Complementar, poderá remitir os créditos tributários relativos aos contribuintes que eventualmente tenham perdido o prazo a que se refere o §5º deste artigo.

Art. 195 São, ainda, isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, independentemente da formulação de qualquer requerimento, os imóveis inseridos em áreas de invasão, consideradas como favelas, urbanizadas ou não.

Subseção V
Do Sujeito Passivo

Art. 196 São Sujeitos Passivos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel.

Subseção VI
Da Solidariedade

Art. 197 Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta publica, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do "*de cujus"*, existente à data da abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título e cônjuge meeiro, pelos débitos do de cujus existente à data da partilha ou da adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV - a pessoa jurídica que resultar de fusão, transformação ou incorporação de uma em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos; e
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviços e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º O disposto no Inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou por espólio, com a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Subseção VII
Da Base de Cálculo
Art. 198 A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel, apurado conforme os elementos constantes no Mapa Genérico de Valores.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 199 O Executivo procederá, anualmente, através do Mapa Genérico de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§ 1º O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2º Não sendo expedido o Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados monetariamente, através de Decreto, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Subseção VIII
Da Apuração por Instrumentos Legais de Padronização
Art. 200 O Mapa Genérico de Valores, constante no Anexo I, desta Lei Complementar, conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção, que fixarão, respectivamente, os valores unitários de metros quadrados de terrenos, os valores unitários de metros quadrados de construções e os fatores de correções de terrenos e os fatores de correções de construções.

Art. 201 O valor venal de terreno resultará da multiplicação da área total de terreno pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno e pelos fatores de correção de terreno, previstos no Mapa Genérico de Valores, que serão aplicáveis, de acordo com as características do terreno.

§ 1º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – ao da face de quadra da situação do imóvel;
II – no caso de imóvel com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro com maior valor de metro quadrado de terreno;
III – em se tratando de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro com maior valor de metro quadrado de terreno; e
IV – em relação a terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;
II - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório de malha viária do Município ou de propriedade de particulares; e
III - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.
§ 3º No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

FITC = (ATxAU)/AC, onde:

FITC = fração ideal de terreno comum AT = área total de terreno do condomínio
AU = área construída da unidade autônoma
AC= área total construída do condomínio

§ 4º Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I – construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II – construção em andamento ou paralisada;
III – construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição ou abandonadas por inércia dos proprietários;
IV – prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
V – construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas; e
VI – terrenos edificados, cuja construção não atinja o seguinte escalonamento:

para terrenos de 0 a 2.000 m² - área edificada = 5% (cinco por cento) da área do terreno;

para terrenos de 2.001 a 5.000 m² - área edificada = 100 m2 + 3% (três por cento) da área do terreno que exceder a 2.000 m2;

para terrenos de 5.001 a 10.000 m² - área edificada = 190 m2 + 1,5% (um e meio por cento) da área do terreno que exceder a 5.000 m2;

para terrenos acima de 10.001 m² - área edificada = 265 m2 + 1% (um por cento) da área do terreno que exceder a 10.000 m2.

§ 5º Quando se tratar de gleba, que é a porção de terra contínua com mais de 5.000 m2, a área excedente será corrigida em 30% (trinta por cento).

Art. 202 O valor venal de construção resultará da multiplicação da área total de construção pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelos fatores de correção de construção, previstos no Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características da construção.

Art. 203 A área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 204 No cálculo da área total de construção no qual exista prédio em condomínio será acrescentada à área privativa de construção de cada unidade, a parte correspondente das áreas construídas comuns em função de sua quota-parte.

Parágrafo único. A quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma será calculada conforme a fórmula abaixo:

QPACC = (ATxAU)/AC, onde:

QPACC = quota-parte de área construída comum
AT = Área Total Comum Construída do Condomínio
AU = área construída da unidade autônoma
AC = área total construída do condomínio

Art. 205 O valor unitário de metro quadrado de terreno, o valor unitário de metro quadrado de construção, os fatores de correção de terreno e os fatores de correção de construção serão obtidos, respectivamente, na Tabela de Preço de Terreno, na Tabela de Preço de Construção, na Tabela de Fator de Correção de Terreno e na Tabela de Fator de Correção de Construção, conforme determinações a seguir:
§ 1º Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de preço de construção são os constantes no Anexo I, Tabela I, desta Lei Municipal.

§ 2º O terreno para fins de cálculo, que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele em que a testada apresentar maior valor.

§ 3º Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal com redução de 30% (trinta por cento).

Art. 206 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do valor venal do imóvel com a alíquota correspondente.

Art. 207 O valor venal do imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do valor venal do terreno com o valor venal da construção.

Art. 208 O valor venal do imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do valor venal do terreno mais a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, com o valor venal da construção mais a quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

VVI = (VVT + FITC) + (VVC + QPACC), onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel;
VVT = Valor Venal do Terreno;
FITC = Fração Ideal de Terreno Comum;
VVC = Valor Venal da Construção;
QPACC = Quota-Parte de Área Construída Comum.

Art. 209 Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o "status" econômico de seu proprietário; e
II - a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte.

Subseção IX
Da Apuração por Avaliação Especial
Art. 210 O valor venal será apurado por avaliação especial quando:

I - os elementos utilizados para a apuração do valor do metro quadrado ou os fatores de correção aplicados, conforme os critérios definidos na Planta Genérica de Valores de Terrenos, não corresponderem à realidade fática do imóvel;
II - os elementos utilizados para a apuração do valor do metro quadrado de construção ou os fatores de correção aplicados, conforme os critérios definidos na Tabela de Valores de Edificações, não corresponderem à realidade fática do imóvel;
III - ocorrer modificação nas condições físicas do imóvel ou qualquer outra modificação que determine a alteração do seu valor venal; e
IV - houver alteração de valor venal decorrente da utilização de estimativa fiscal para cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos.

Art. 211 O sujeito passivo também poderá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a apuração do valor venal através de avaliação especial especificando a situação fática que não se encontra compatível com os critérios definidos nos instrumentos legais de padronização.

Art. 212 O órgão responsável pelo lançamento do imposto utilizará as informações coletadas através de diligência in loco para efetuar os ajustes necessários à adequação dos critérios definidos nos instrumentos legais de padronização ou estimativa fiscal à realidade fática do imóvel.

Art. 213 O lançamento do imposto com base em valor venal apurado por avaliação especial será executado para fato gerador posterior ao deferimento do pedido formulado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá prazo para a conclusão do processo de apuração do valor venal por avaliação especial.

Subseção X
Da Apuração por Arbitramento
Art. 214 O valor venal será apurado por arbitramento quando:

I - o sujeito passivo impedir ou dificultar o levantamento dos dados necessários a apuração do valor venal;
II - o imóvel encontrar-se fechado;
III - o valor venal do imóvel esteja inferior a 60% do Custo Unitário Básico da Construção Civil-CUB, hipótese em que a Administração Fazendária poderá, através do devido processo administrativo legal, majorar o valor venal do imóvel, observado o limite de até 20% por exercício; e
III - o valor venal do imóvel esteja inferior a 60% daquele calculado pelo Custo Unitário Básico da Construção Civil-CUB, hipótese em que a Administração Fazendária atualizará, através do processo administrativo legal, o valor venal do imóvel.

§ 1° O órgão responsável pelo lançamento do imposto utilizará as informações coletadas, inclusive através de diligência in loco para estimar os dados necessários à apuração do valor venal levando em consideração os elementos circunvizinhos, o padrão construtivo de edificações semelhantes e o Custo Unitário Básico da Construção Civil-CUB.

§ 2° Para os exercícios subsequentes ao do arbitramento, deverá ser observado o limite de até 20% por exercício, para efeito de atualização do valor venal.

Subseção XI
Das Alíquotas
Art. 215 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I - para os imóveis não edificados: 2,0 % (dois por cento);
II - para os imóveis edificados:

a) 1,0% (um por cento) para os imóveis residenciais;
b) 1,2% (um vírgula dois) para os imóveis onde sejam exercidas atividades industriais,comerciais ou de prestação de serviços; e
c) 1,5% (um vírgula cinco) para os imóveis onde sejam exercidas atividades autorizadas a funcionar pelo sistema financeiro;

§ 1º Considera-se imóvel não edificado a terra nua.

§ 2º Equipara-se a imóvel não edificado aquele cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, podendo ser removida sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

§ 3º Considera-se imóvel edificado:

I - aquele que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino; e

II - o imóvel com edificação em andamento ou edificação cuja obra esteja interditada ou embargada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

§ 4º Ficará sujeito à alíquota mais gravosa o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.

Art. 216 Tratando-se de imóvel residencial, cuja área não edificada seja superior a 5 (cinco) vezes a área construída, aplicar-se-á sobre a base de cálculo do imposto a alíquota correspondente, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O cálculo do valor venal excedente obedecerá aos critérios fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 217 O imóvel que, nos termos do Plano Diretor do Município ou em legislação específica, não atender à sua função social ficará sujeito, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, a aplicação das seguintes alíquotas progressivas:

I - 2,0% (dois por cento) para o primeiro exercício;
II - 4,0% (quatro por cento) para o segundo exercício;
III - 8,0% (oito por cento) para o terceiro exercício;
IV - 12,0% (doze por cento) para o quarto exercício; e
V - 15,0% (quinze por cento) para o quinto exercício.

Parágrafo único. Caso as exigências definidas no Plano Diretor não sejam atendidas nos cinco exercícios, manter-se-á a aplicação da alíquota limite, até que se atendam as referidas exigências.

Subseção XII
Do Lançamento
Art. 218 O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dar-se-á:

I - *exofficio*, através de procedimento interno embasado nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II - *exofficio*, através de ação fiscal in loco, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal; e
III - por declaração do sujeito passivo, após ação fiscal in loco, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o imposto será lançado anualmente, na data de ocorrência do fato gerador.

Art. 219 O lançamento do imposto será revisto *exofficio* ou mediante impugnação do sujeito passivo, através de ação fiscal in loco, para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a revisão substituirá ou complementará o lançamento precedente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

Art. 220 A critério da Administração Fazendária, o lançamento será efetuado em nome:

I - do contribuinte;
II - do responsável solidário, nos termos desta Lei; e
III - daquele qualificado como responsável tributário, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os imóveis sob o regime de condomínio ou composse, o lançamento será efetuado:

I - individualmente, em nome do co-proprietário ou do co-possuidor, para cada unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes a um mesmo titular; quando o regime de condomínio ou composse seja pro-diviso; e
II - em nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos ou co-possuidores, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais, quando o regime de condomínio ou composse seja pro-indiviso.

Art. 221 Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento, quando se tratar de denúncia espontânea para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão do lançamento mediante impugnação do sujeito passivo para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II - auto de infração, quando se tratar de imóveis inscritos *exofficio* no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão *exofficio* do lançamento para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou
III - edital veiculado em publicação oficial, nos demais casos.

§ 1° O lançamento efetuar-se-á obrigatoriamente por edital para imóveis cujo sujeito passivo e o responsável solidário sejam desconhecidos ou estejam em local incerto e não sabido.

§ 2° Considera-se notificado do lançamento do IPTU o contribuinte, pelo envio do carnê ao seu endereço;

Subseção XIII
Do Recolhimento

Art. 222 O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo instituir desconto de 30% (trinta por cento) para recolhimento integral, em parcela única,desde que o pagamento ocorra até o 20° (vigésimo) dia do mês de lançamento.

Subseção XIV
Das Infrações referentes às Obrigações Acessórias

Art. 223 É infração considerada leve, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

I - erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração fiscal.

Parágrafo único. A multa somente será considerada leve no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

Art. 224 São infrações consideradas médias, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I - inexistência de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal;
II - atraso na apresentação de informações ou declarações fiscais; e
III - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade.

Parágrafo único. A multa somente será considerada média no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

Art. 225 São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza, em informações ou declarações fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por informação ou declaração fiscal;
II - comunicação de qualquer alteração efetivamente não ocorrida nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado;
III - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por processo administrativo interposto pelo sujeito passivo;
IV - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado.

Parágrafo único. A multa somente será considerada grave no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

Subseção XV
Das Penalidades referentes às Obrigações Acessórias
Art. 226 As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoante a tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 227 São circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):

I - a reincidência, conforme definida em Lei; e
II - ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.

§ 1º Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.

§ 2º O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do caput e §1º deste artigo.

Seção II
Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis

Art. 228 O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade de bens imóveis;
II - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre bens imóveis; e
III - a cessão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões descritas nos incisos anteriores.

§ 1° Para fins de incidência, consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, desde que insuscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

§ 2° O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

Art. 229 A incidência do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em quaisquer das modalidades da hasta pública;
V - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou *causa mortis* quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município,cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal.

VI - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
VII - acessão física quando houver pagamento de indenização;
VIII - instituição, extinção, transmissão ou cessão, quando cabíveis em cada caso, de:

a) fideicomisso;
b) direito real de enfiteuse e subenfiteuse;
c) direito real de usufruto;
d) direito real de superfície;
e) direito real de renda expressamente constituída sobre imóveis;
f) direito real de uso;
g) direito real de habitação;
h) direito real do promitente comprador;
i) direito real de servidão;
j) direitos ao usucapião;
k) direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
l) direitos sobre permuta de bens imóveis;

IX - transmissão ou cessão de bens ou direitos sobre imóveis para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou acessão de direitos relativos à sua aquisição;
X - transmissão ou cessão de bens ou direitos sobre imóveis do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvados os casos de não incidência;
XI - transmissão ou cessão de bens ou direitos sobre imóveis, decorrentes de fusão,incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou acessão de direitos relativos à sua aquisição;
XII - qualquer ato judicial ou extrajudicial, inter vivos, não especificado nos incisos anteriores que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis; e
XIII - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

Art. 230 Considera-se devido o imposto no Município de Agrestina quando o bem imóvel ou, ao menos, um dos bens imóveis participantes da operação situar-se dentro dos seus limites territoriais.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ainda quando o título aquisitivo que servir de base para a transmissão ou o instrumento utilizado para a cessão tiver sido lavrado além dos limites territoriais do Município de Agrestina.

§ 2º Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á considerando-se o valor da parte do imóvel localizada no Município de Agrestina.

Subseção I
Do Aspecto Temporal

Art. 231 Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:

I - nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis, no momento do registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis respectivo; e
II - nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior, no momento da lavratura do respectivo instrumento.

Subseção II
Da Não Incidência

Art. 232 O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos não incide sobre a transmissão ou cessão:

I - de bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - de bens ou direitos sobre imóveis utilizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
III - de bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma do inciso anterior;
IV - de bens ou direitos sobre imóveis que seja decorrente de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica; e
V - dos seguintes direitos reais sobre bens imóveis, como definidos na Lei civil:

a) penhor;
b) anticrese; e
c) hipoteca.

Art. 233O disposto nos incisos II a V do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente ou cessionária tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou ainda a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente ou cessionária, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição ou cessão, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou cessão, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição ou cessão.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da Lei vigente à data da aquisição ou cessão, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão ou cessão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Subseção III
Do Sujeito Passivo

Art. 234 São contribuintes do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:

I - o adquirente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
II - o cessionário, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior; e
III - cada um dos permutantes, nos casos de permuta.

Subseção IV
Da Solidariedade

Art. 235 São solidariamente responsáveis pelo Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:

I - o transmitente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
II - o cedente, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
III - o responsável por lavrar, registrar ou averbar ato que importe incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade.
III - os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que pratiquem em razão do seu ofício, quando lavrem, registrem ou averbem ato que importe em incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade.

Parágrafo único. Nas cessões de direitos relativos a bens imóveis, quer por instrumento público, particular, ou mandado em causa própria, a pessoa em favor de quem for outorgada a escritura definitiva ou pronunciada a sentença de adjudicação é responsável pelo pagamento do imposto devido sobre anteriores atos de cessão ou de substabelecimento, com os acréscimos moratórios e a atualização monetária incidentes.

Subseção V
Da Base de Cálculo

Art. 236 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, apurado através de estimativa fiscal.

§ 1º Considera-se valor venal, para efeitos deste imposto, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, admitindo-se uma margem de variação superior ou inferior de até 20% (vinte por cento).

§ 2º Na estimativa fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos:

I - os valores correntes das transações de bens de mesma natureza no mercado imobiliário de Agrestina;
II - os valores constantes no cadastro imobiliário;
III - o valor atribuído pelo contribuinte na guia informativa; e
IV - os valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, consideradas as características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização,localização, estado de conservação e infraestrutura urbana.

§ 3º O prazo para que a Fazenda Municipal determine a estimativa fiscal, para pagamento do imposto, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação do requerimento no órgão competente.

§ 4º A estimativa fiscal prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que tiver sido realizada, findo o qual, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova estimativa fiscal, neste caso será cobrada a taxa de serviços administrativos e demais encargos previstos nesta Lei Complementar.

§ 5º Serão objeto de nova estimativa os imóveis ou os direitos reais e ele relativos, na extinção de usufruto, na dissolução da sociedade conjugal e na cessão de direitos hereditários no curso do inventário, sempre que o pagamento do imposto não tiver sido efetivado dentro do prazo de 360(trezentos e sessenta) dias, contados da data da estimativa fiscal.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo não terá aplicação após a constituição do crédito tributário quando prevalecerão os prazos do artigo 243 desta lei Complementar;

§ 7º Os valores venais dos imóveis divulgados na forma do “caput” deste artigo têm presunção relativa, a qual será afastada sempre que:

I - o valor da transação for superior;

II - a Administração Tributária aferir base de cálculo diferente, em procedimento de pedido de avaliação especial, processo de arbitramento fiscal, processo de impugnação a lançamento ou outro procedimento no exercício de suas atribuições;
III - a ação fiscal constatar o erro, fraude ou omissão, por parte do sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, na declaração dos dados do imóvel que estejam diferentes ao inscrito no Cadastro Imobiliário do Município de Agrestina; e
IV - o valor venal divulgado, em nenhuma hipótese, será inferior à base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, utilizada no exercício da transação.

Art. 237 O valor venal também poderá ser aferido:

I - nos casos de instituição, extinção, transmissão ou cessão de uso do direito real de enfiteuse, em 95% (noventa e cinco por cento) do valor venal que seria atribuído à transmissão da propriedade plena do imóvel;
II - nos casos de instituição, extinção ou cessão de uso do direito real de usufruto, em 75%(setenta e cinco por cento) do valor venal que seria atribuído à transmissão da propriedade plena do imóvel;
III - nos casos de instituição, extinção, transmissão ou cessão de uso do direito real de superfície, em 60% (sessenta por cento) do valor venal que seria atribuído à transmissão da propriedade plena do imóvel; e
IV - nos casos de instituição, extinção ou cessão de uso do direito real de renda constituída expressamente sobre imóveis, em 60% (sessenta por cento) do valor venal que seria atribuído à transmissão da propriedade plena do imóvel.

Art. 238 Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.

Art. 239 Nas transmissões com utilização dos recursos mencionados no inciso I do art. 240 desta Lei Complementar, deverá ser informado:

I - o valor efetivamente financiado;
II - o valor do FGTS utilizado pelo comprador;
III - o valor de avaliação feita pelo agente financiador;
IV - o valor do saldo devedor nas transferências de financiamento;
V - o nome do agente financiador; e
VI - a data da alienação.

Subseção VI
Das Alíquotas

Art. 240 O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos é devido à razão de uma alíquota de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação; e
II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões, inclusive na adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros, mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

Subseção VII
Do Lançamento

Art. 241 O lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos dar-se-á:

I - através de declaração feita pelo sujeito passivo no Cartório competente para realizar a lavratura do título aquisitivo, devendo nela constar o valor do bem ou, direito transmitido ou cedido, sem prejuízo de eventual necessidade de realização de estimativa fiscal, nos termos do art. 236 desta Lei Complementar.
II - por ato da Caixa Econômica Federal, através de Declaração para dedução do imposto de Transmissão, na qual deverá constar os valores da venda, da avaliação feita pela Caixa Econômica Federal e, se o caso, dos valores utilizados de FGTS;
III - por solicitação da autoridade competente ou interessado referente a qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter-vivos”, que importe ou resulte em transmissão, a título oneroso,de bens imóveis, por Natureza ou Acessão física ou de direitos sobre imóveis, devendo a declaração conter o valor da transação; e
IV - *Exoffício*, quando o sujeito passivo não realizar a declaração prevista no inciso I deste artigo, ou quando a autoridade administrativa não concordar com o valor apresentado na declaração por ser inferior ao valor real de mercado, onde, ocorrendo estes casos, o lançamento do ITBI será sempre calculado sobre o maior valor venal entre os constantes na referida declaração ou da estimativa fiscal.

Parágrafo único: a declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do Inciso I:

I - será efetuada:

a) antes da lavratura em cartório do título aquisitivo, nos casos de transmissão das propriedades ou direitos reais sobre bens imóveis;
b) antes da lavratura em cartório do respectivo instrumento, no caso de cessão de direitos relativos às transmissões descritas na Alínea anterior;
c) 30 (trinta) dias após a lavratura entre particulares do respectivo instrumento, no caso de cessão de direitos relativos às transmissões descritas na alínea a;
d) 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença judicial que servir de base, para a transmissão ou cessão de direitos relativos ás transmissões descritas na alínea “a” .

II - não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Art. 242 Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou
II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Subseção VIII
Do Recolhimento

Art. 243 O recolhimento do imposto será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Subseção IX
Das Isenções

Art. 244. São isentas do imposto:

I - a extinção do usufruto, quando o seu titular tenha continuado dono da nua-propriedade;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III - a transmissão dos bens ao(à) companheiro(a), desde que comprovado, por sentença judicial, transitada em julgado, a existência da união estável, em relação aos bens adquiridos, pelo esforço comum, na constância da união;
IV - a transmissão decorrente de investidura;
V - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
VI - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária; e
VII - a transmissão decorrente da aquisição de imóvel destinado à residência de servidor do quadro ativo, desde que efetivo, ou inativo do Município e que outro não possua e cuja renda mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Subseção X
Das Infrações referentes às Obrigações Acessórias

Art. 245 É infração considerada levíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

I - erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração fiscal.

Art. 246 É infração considerada média, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, pelo seguinte procedimento:

I - atraso na apresentação de informações ou declarações fiscais.

Art. 247 São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza, em informações ou declarações fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido;
II - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade; e
III - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade.

Art. 248 É infração considerada gravíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, a seguinte situação:

I - lavrar, registrar ou averbar ato que importe incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada por ato lavrado, registrado ou averbado.

Subseção XI
Das Penalidades referentes ás Obrigações Acessórias

Art. 249 As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoante a tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 250 São circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):

I - a reincidência, conforme definida em Lei;
II - ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.

§ 1º Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.

§ 2º O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do caput e §1º deste artigo.

Seção III
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 251O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1°O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2°Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3°O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 252O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do país; e
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Parágrafo único.Não se enquadram no dispositivo do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 253 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1° do art. 251 desta Lei Complementar;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I desta Lei Complementar;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I desta Lei Complementar;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar.

§ 1°No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando houver, no território deste Município, extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2°No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando houver, no território deste Município, extensão de rodovia explorada.

§ 3°Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 267 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 254 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 255 A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do resultado financeiro obtido;
IV - da destinação dos serviços; e
V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 256 Para os contribuintes sujeitos à alíquota fixa, considera-se ocorrido o fato gerador no dia 1° de janeiro de cada ano, ressalvado o início da atividade durante o exercício.

Subseção I
Do Sujeito Passivo

Art. 257 Contribuinte do imposto é o prestador do serviço ou o responsável expressamente previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único.São considerados responsáveis pelo imposto, multa e acréscimos devidos todos aqueles vinculados ao fato gerador da respectiva obrigação, ainda que imunes, em solidariedade ou na condição de substitutos tributários.

Art. 258 Respondem solidariamente pelo imposto:

I - os proprietários de obras, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros, estabelecidos ou não no Município;
II - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras e serviços de engenharia, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, estabelecidos ou não no Município;
III - os proprietários de imóvel ou seu representante que ceder, com ou sem remuneração, dependência ou local para a prática de jogos ou diversões, inclusive shows artísticos e a instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos.
IV - os proprietários de aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, estabelecidos ou não no Município, pelo imposto devido pelo prestador de serviços;
V - as distribuidoras de loterias e as operadoras de jogos eletrônicos, pelo imposto devido pelos redistribuidores;
VI - os tomadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outros municípios, quando o imposto for devido neste Município, na forma dos incisos I a XX do art. 253 desta Lei Complementar;
VII - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente;
VIII - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados;
IX - os que utilizarem quaisquer serviços:

a) se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;
b) se os prestadores não estiverem regularmente cadastrados como contribuintes.

X - os contribuintes elencados como responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do imposto, na forma do art. 260.

§ 1°A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o responsável, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

§ 2°Comprovado o recolhimento do imposto pelo prestador de serviços, cessará a responsabilidade do responsável solidário.

§ 3°As pessoas imunes ou isentas estão incluídas na solidariedade prevista neste artigo.

Art. 259São responsáveis por substituição os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

Parágrafo único.Os responsáveis por substituição tributária de que trata este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive as penalidades e os acréscimos legais, além do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas em regulamento.

Art. 260São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do imposto:

I - o Município de Agrestina, pelos seus poderes Executivo e Legislativo;
II - os órgãos federais e estaduais dos poderes executivo e judiciário, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
III - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
IV - as operadoras de cartão de crédito ou débito, estabelecidas ou não neste Município;
V - as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras e serviços de engenharia;
VI - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de uso de bens públicos;

VII - os organizadores ou promotores de quaisquer eventos, shows, feiras, parques, exposições e similares, em relação aos serviços relacionados a tais atividades;
VIII - os shopping center;
IX - as corretoras, seguradoras e empresas de previdência privada;
X - os estabelecimentos e instituições de ensino;
XI - os estabelecimentos de saúde;
XII - as empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica, hospitalar e congêneres;
XIII - as empresas concessionárias de veículos automotores;
XIV - as entidades representativas de classes ou profissões regulamentadas, como confederações, federações e conselhos fiscalizadores;
XV - as associações civis com ou sem fins lucrativos, os sindicatos e as cooperativas;
XVI - as empresas de transporte de passageiros e cargas;
XVII - as empresas que atuam no ramo de informática;
XVIII - os condomínios;
XIX - as empresas administradoras de consórcio;
XX - as agencias de publicidade e propaganda;
XXI - as instituições que prestem serviços sociais autônomos, instituídos por lei, tais como SESI, SENAC, SESI, SESC, SEBRAE, dentre outros;
XXII - as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive as imunes ou as isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos:

a) nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.10, no item 12, exceto o subitem 12.13 e no item 20 da lista contida no Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
b) nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar, quando o prestador for estabelecido ou domiciliado em outro município e não apresentar o cadastro simplificado neste Município.

XXIII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 253 desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 261Não estão sujeitos à substituição tributária ou à retenção na fonte os serviços prestados pelos seguintes contribuintes, devidamente inscritos no Município:

I - que se enquadrarem no regime de recolhimento do imposto por estimativa; e

II - autônomos ou sociedades de profissionais sujeitos a alíquota fixa.

Subseção II
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 262A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo único.Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar forem prestados no território deste e de outro município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 263Não se incluem na base de cálculo do imposto:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
II - o valor dos serviços de terceiros prestados às agencias de publicidade, em relação ao subitem 17.06 da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar;
III - o valor da taxa judiciária, fundo civil e outras transferências objeto de legislação específica, cobrados em conjunto com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar.
IV - os repasses, em decorrência da execução dos serviços prestados por sociedades cooperativas previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo III, Tabela I desta Lei Complementar, a hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, médicos e demais profissionais da saúde, desde que tais pagamentos sejam efetuados a fornecedores e/ou prestadores sujeitos à tributação do ISS que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar, devidamente declarados e comprovados na forma regulamentar.

Parágrafo único.Para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar, os notários, registradores, tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido, cujo valor não integra o preço do serviço.

Art. 264 Sempre que forem omissos os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados, o fisco poderá arbitrar a base de cálculo, inclusive com a sujeição do contribuinte a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único.Proceder-se-á ao arbitramento da base de cálculo do imposto, mediante autorização da autoridade administrativa tributária, em especial quando:

I - houver indícios de omissão de receita;
II - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão da matéria tributável;
III - o contribuinte recusar-se de apresentar ao fisco os elementos indispensáveis à apuração da base de cálculo, comerciais, financeiros ou fiscais, ou não possuir tais elementos, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;
IV - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou sonegação;
V - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;
VI - o contribuinte, estando obrigado, não apresentar declarações periódicas e não houver outra forma de se apurar o imposto devido; e
VII - o contribuinte utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Art. 265A critério da autoridade administrativa, o imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo, quando:

I - o volume ou a modalidade da prestação de serviço dificultar o controle ou a fiscalização;
II - se tratar de estabelecimento ou atividade de caráter temporário ou transitório;
III - se tratar de estabelecimento de rudimentar organização; e
IV - ocorrer a solidariedade dos proprietários de obras pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros, na forma regulamentar.

Parágrafo único.O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades, a critério da autoridade competente.

Art. 266A alíquota do imposto a ser aplicada sobre a base de cálculo dos serviços constantes na lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar.

Art. 267 A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do Anexo III, Tabela I desta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo, gera para o prestador do serviço o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 268 Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no Cadastro de Atividades do Município, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas determinadas no Anexo III, Tabelas II, III, IV e V, desta Lei Complementar.

§ 1° A base de calculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre a prestação, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por pessoa física, será determinada anualmente, conforme Anexo III, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 2º Os profissionais que iniciarem a atividade após o mês de janeiro recolherão, no primeiro exercício fiscal, o ISS em valores proporcionais ao período de funcionamento restante.

§ 3° As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 15 de cada mês, conforme Anexo III, Tabelas III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 4 As sociedades enquadradas no conceito de sociedades de profissionais deverão informar no mês de janeiro de cada exercício, por meio de declaração, a quantidade de profissionais, sócios ou não, anexando para tanto, cópia do contrato social atualizado e comprovante de registro do profissional empregado.

§ 5° Para fins de enquadramento, serão consideradas sociedades de profissionais as que prestem os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 7.13, 17.15, 17.18 e 17.19 do Anexo I, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 6°Para fins de tributação, serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:

I - não inscritos no cadastro fiscal; e
II - que admitirem mais de 2 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos mesmo que não regularizados, para o exercício da respectiva atividade.

Art. 269 Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, de forma pessoal pelos próprios contribuintes, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do art. 268 desta Lei Complementar, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:

I - estejam regularmente registradas em seus órgãos de classe;
II - sejam formadas com todos os participantes legalmente habilitados para a mesma atividade prestacional;
III - limitem-se à prestação de serviços específicos da área da habilitação dos profissionais;
IV - possuam até o máximo de 02 (dois) empregados, em relação a cada sócio;
V - utilizem suas imobilizações técnicas exclusivamente no trabalho pessoal e intelectual dos profissionais;
VI - não estejam constituídas sob a forma de sociedade comercial ou a ela equiparada, na forma da legislação civil; e
VII - estejam regularmente inscritas no Cadastro de Atividades do Município.

Subseção III
Do Lançamento

Art. 270 O lançamento do imposto será feito:

I - por homologação;
II - de ofício:

a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;
b) para os contribuintes que tiverem sua base de cálculo estipulada mediante estimativa; e
c) quando, em consequência de ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.

Parágrafo único.Considera-se lançado o imposto relativo aos serviços prestados ou tomados informados pelo contribuinte ao Município através de documentos fiscais próprios ou declarações, na forma regulamentar.

Subseção IV
Do Recolhimento

Art. 271O recolhimento do imposto será feito na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1°Os contribuintes sujeitos à alíquota fixa poderão:

I - efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas; e
II - optar pelo pagamento do imposto em parcela única, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor anual, desde que efetuado até a data de vencimento da primeira parcela.

§ 2°Os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária de retenção na fonte ou solidariedade.

Subseção V
Das Obrigações Acessórias

Art. 272 Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:

I - efetuarem sua inscrição em cadastro fiscal do Município, antes do início da respectiva atividade;
II - comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
III - informarem o encerramento das atividades; e
IV - solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.

Art. 273 Os contribuintes do imposto são também obrigados a:

I - manterem escrita fiscal destinada ao registro dos serviços, ainda que isentos ou imunes;
II - emitirem nota fiscal de serviços, se pessoa jurídica; e
III - prestarem quaisquer declarações ou informações exigidas pelo fisco.

Art. 274O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido neste Município, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar, fica obrigado a proceder a sua inscrição em cadastro simplificado, na forma e demais condições estabelecidas em regulamento.

§ 1°Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2°A inscrição no cadastro não será objeto de qualquer ônus.

TÍTULO VII
Das Taxas

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 275 As taxas de competência do Município decorrem em razão do exercício do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 276 Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.

Art. 277 As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - têm como fato gerador:
a) o exercício regular do poder de polícia;
b) a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

II - não podem:
a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;
b) ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 278 Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 279 Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Parágrafo único. É irrelevante para a incidência das taxas.

I - em razão do exercício do poder de polícia:

a) o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
b) a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;
c) a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
d) a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
e) o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;
f) o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;

II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

Seção I
Taxa pela Prestação de Serviços Públicos
Art. 280 O Município poderá instituir e cobrar taxas para custear a utilização efetiva, ou potencial, de serviço municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 281 Os serviços públicos a que se refere o artigo 280 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;
b) potencialmente, quando, de utilização compulsória, sejam postos à disposição dos contribuintes mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específico, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas; e
III - divisíveis, quando suscetíveis, por parte de cada um de seus usuários.

Art. 282 Para efeito de instituição e cobrança das taxas de que trata esta Seção, consideram-se compreendidas no âmbito de atribuições do Município, aquelas que visem o custeio dos serviços que, pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação com elas compatível, a ele competem.

Seção II
Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos

Subseção I
Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 283 A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares TRSD tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§ 1º Para fins desta Lei são considerados resíduos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;
II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos II - A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§ 3º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva, a fim de propiciar a sua reciclagem e reaproveitamento.

Art. 284 A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:
I - da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;
II - da área e da localização, tratando-se de terreno; e
III - da localização e da utilização, tratando-se de bancas de chapa e boxes de mercado.

Parágrafo Único. A Taxa terá o valor decorrente da aplicação da Tabela de Receita nº I, Anexo IV, desta Lei.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 285 São contribuintes da taxa de coleta de resíduos sólidos, as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas em relação ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, beneficiadas pelo serviço, de forma efetiva ou potencial.

Subseção III
Da não Incidência da Taxa e da Isenção

Art. 286 Ficam excluídas da incidência da TRSD as unidades imobiliárias destinadas ao funcionamento de:

I - hospitais e escolas públicos administrados diretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município e respectivas autarquias e fundações;
II - hospitais, escolas, creches e orfanatos mantidos por instituições criadas por lei, sem fins lucrativos, custeadas, predominantemente, por repasses de recursos públicos;
III - hospitais mantidos por entidades de assistência social, sem fins lucrativos, cuja receita preponderante seja proveniente de atendimento pelo Sistema Único de Saúde SUS;
IV - órgãos públicos, autarquias e fundações públicas em imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios;
V - Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas cedidas ou locadas ao Município de Agrestina; e
VI - entidades de educação infantil e creches conveniadas com a Prefeitura de Agrestina, entidade de assistência social e associações comunitárias, sem fins lucrativos, e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados.

Art. 287 Fica isento da TRSD o imóvel residencial situado em zona popular, cuja área construída não ultrapasse a 30 m² (trinta metros quadrados).

§ 1º O contribuinte só poderá usufruir do benefício em relação a um único imóvel de sua propriedade.

§ 2º A concessão e a manutenção da isenção fica condicionada a realização periódica de atualização cadastral do imóvel.

Subseção IV
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 288 O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

Art. 289 A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 290 O pagamento da Taxa e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados; e
II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

Art. 291 O contribuinte que pagar a Taxa de uma só vez, até a data do vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Subseção V
Das Infrações e Penalidades

Art. 292 A falta de pagamento da Taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

Art. 293 São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal; e
II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento.

CAPÍTULO II
Da Contribuição para Custeio do Serviço
de Iluminação Pública

Seção I
Disposições Gerais

Art. 294 A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição de energia elétrica da empresa concessionária e sirva as vias ou logradouros públicos.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 295 A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, é o valor de referência sobre 1.000 (um mil) quilowatts/hora, constante na fatura emitida mensalmente pela empresa concessionária distribuidora, de acordo com a tabela constante no Anexo IV, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 1º Para a aferição do custo dos serviços de iluminação, levar-se-ão em consideração os seguintes critérios:

I - despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
II - despesas mensais com administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública;
III - quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
IV - quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

§ 2º - Os consumidores são classificados na qualidade de:

I - Residenciais;
II - Comerciais, industriais, serviços e outras atividades;
III - Rurais, servidos por iluminação pública.

§ 3º Os valores mensais a serem lançados poderão estar sujeitos a um desconto, maior para os contribuintes de menor renda, de tal maneira que a parcela mensal da Contribuição não exceda, em nenhuma hipótese, os limites percentuais constantes do anexo IV, Tabela II, desta Lei.

§ 4º Os imóveis não edificados serão equiparados aos residenciais, conforme classificação estabelecida no parágrafo segundo, deste artigo.

§ 5º A Autoridade Fazendária poderá autorizar a cobrança da Contribuição juntamente com os tributos imobiliários.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art. 296 O sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária edificada, lindeira às vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 297 Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da contribuição as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado;
II - responsáveis pela locação, bem como locatário, do bem imóvel onde está localizado.

Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 298 O lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, será efetuado,mensalmente e de ofício, pela Autoridade Fazendária, em nome do contribuinte e o seu pagamento será realizado na forma e prazo estabelecidos por Portaria baixada pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária.

Art. 299 Em caso de mora do contribuinte, a empresa concessionária de energia elétrica contratada para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, calculará os acréscimos devidos com base no mesmo índice que utilizar para atualização de seus créditos.

Art. 300 Os valores da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Parágrafo único. O serviço previsto neste subtítulo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Seção VI
Das Isenções

Art. 301 São isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, os consumidores classificados como residenciais cujo consumo não ultrapasse trinta quilowatts/hora e os consumidores classificados como rurais, cujo consumo não ultrapasse trinta quilowatts/hora.

Seção VII
Dos Convênios

Art. 302 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica local para promover a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, que deverá ser lançada na conta mensal do contribuinte.

Seção VIII
Do Agente Conveniado ou Contratado

Art. 303 É facultado ao Poder Executivo firmar convênio ou contrato com a concessionária distribuidora de energia elétrica para executar a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 1º O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá:

I - determinar ao agente conveniado ou contratado a obrigação periódica de remeter à Secretaria Municipal de Finanças a relação individualizada dos valores lançados e não arrecadados;
II - fixar data para o repasse ao Município dos valores arrecadado no mês anterior pela concessionária distribuidora de energia elétrica;
III - estipular, nos casos de infringência do inciso anterior, os seguintes acréscimos:

a) atualização monetária, com base nos mesmos índices e períodos fixados para a atualização dos créditos tributários; e
b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não repassado acrescido da parcela relativa à atualização monetária; e
c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não repassado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data estipulada para o repasse.

§ 2º Os acréscimos estipulados na forma do parágrafo anterior serão devidos a partir do dia seguinte à data estipulada para o repasse.

Art. 304 As obrigações fixadas no convênio ou contrato de que trata o artigo anterior não excluem outras de caráter civil, administrativo ou penal.

Seção IX
Das Infrações e Penalidades

Art. 305 A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de:

I - juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento da COSIP, à razão de 1% (um por cento) ao mês;
II - multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Contribuição; e
III - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice previstos no art. 545 desta Lei.

§ 1º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em Regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 2º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, além dos juros de mora, multa moratória e atualização monetária, e demais acréscimos legais, na forma do caput deste artigo, quando deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 3º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá aplicar os acréscimos legais indicados no caput deste artigo.

§ 4º Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

CAPÍTULO III
Dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos

Seção I
Da Incidência e dos Sujeitos Passivos

Art. 306 Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por partidos, órgãos próprios ou por eles autorizados, dos seguintes serviços:

I - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;
II - demarcação, alinhamento e nivelamento;
III - cemitérios;
IV - abate de animais.

Art. 307 O preço do serviço que se refere este artigo é devido:

I - na hipótese do inciso I, deste artigo, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação;
II - na hipótese do inciso II, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados;
III - na hipótese do inciso III, pelo ato de prestação dos serviços relacionados em cemitérios; e
IV - na hipótese do inciso IV, pelo abate de animais no território do Município.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 308 O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da Tabela III, Anexo IV, que integra esta Lei.

Seção III
Do Pagamento

Art. 309 O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia,conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate.

Seção IV
Da Isenção

Art. 310 Ficam isentas do pagamento de Serviços Públicos não Compulsórios Diversos:

I - os imóveis de propriedade da União dos Estados e do Município; e
II - os imóveis de propriedades de instituições de educação sem fins lucrativo e os utilizados como templo de qualquer culto, observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária.

CAPÍTULO IV
Dos Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente

Seção I
Da Incidência e dos Sujeitos Passivos

Art. 311 Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, dos serviços referentes a transporte, de aprovação de projetos de construção de obras e de regularização de imóveis prestados pelo Município.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 312 O preço será cobrada, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela IV, Anexo IV, que integra esta Lei.

Seção III
Do Pagamento

Art. 313 O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

§ 1º O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.

§ 3º O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição do preço pago.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

Seção IV
Da Isenção

Art. 314 Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente:

I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados, Distritos Federal e Municípios, desde atendam às seguintes condições:

a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;
b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea “a” deste inciso;

II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observados as condições nele estabelecidas;
III - os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional; e
IV - os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

§ 1º O disposto no inciso I, deste artigo, observados as ressalvadas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.

§ 2º Aplicam- se as disposições do inciso III, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§ 3º A certidão, na hipótese do parágrafo anterior, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

CAPÍTULO V
Da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 315 A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas,produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 316 O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes; e
III - na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art. 317 A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivas tomadores.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 318 O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas,produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 319 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 320 A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento será calculada de conformidade com a Tabela V, Anexo IV, que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 321 A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Parágrafo único. Os contribuintes que iniciarem a atividade após o mês de janeiro pagarão, no primeiro exercício fiscal, a taxa em valores proporcionais ao período de funcionamento no exercício.

Art. 322 Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 31 (trinta e um) de janeiro, nos anos subsequentes; e
III - no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VI
Da Taxa de Fiscalização Sanitária

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 323 A Taxa de Fiscalização Sanitária fundada no poder de polícia do Município concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bebidas, medicamentos e produtos de higiene pessoal,bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único. A competência para dispor lançamento, cobrança e fiscalização da Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 324 O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes; e
III - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 325 O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 326 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 327 A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela VI, Anexo IV, que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 328 A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 329 Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes; e
III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VII
Da Taxa de Fiscalização de Anúncio

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 330 A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Art. 331 O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Art. 332 A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
III - em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos,irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV - em emblemas de hospitais públicos, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais,esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência,exclusivamente, ao ensino ministrado;
VI - em placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII - em placas que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;
VIII - em as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
IX - em placas que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente,à orientação do público;
X - em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
XI - em placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e a profissão;
XII - em placas de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;
XIII - em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria; e
XIV - em placas de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 333 O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 334 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado; e
II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 335 A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela VII, anexo IV, que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 336 A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação,transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 337 Sendo anual o período de incidência, lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes; e
III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VIII
Da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 338 A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM, fundada no Poder de Polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à tranquilidade pública, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, instalação,conservação, funcionamento e segurança de máquina, motor ou equipamento eletromecânico, pertinente à disciplina da produção e ao respeito aos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas de meio ambiente e de posturas.

Art. 339 O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM - considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data da localização e da instalação da máquina, motor ou equipamento eletromecânico;
II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento da máquina, motor ou equipamento eletromecânico; e
III - em qualquer exercício, na data de conserto, de restauração ou de reforma da máquina,motor e equipamento eletromecânico.

Art. 340 A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM, não incide sobre a máquina, motor ou equipamento eletromecânico utilizado:

I - em residência particular; e
II - em atividade comercial ou prestadora de serviço.

Parágrafo único. A não incidência somente se aplica a máquinas de uso ou modelo não industrial.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 341 O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM, é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, instalação e funcionamento da máquina, motor ou equipamento eletromecânico, pertinente à disciplina da produção e ao respeito aos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas de meio ambiente e de posturas.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 342 Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM, ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas.

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando a máquina, motor ou equipamento eletromecânico; e
II - responsáveis pela locação, bem como locatário, do bem imóvel onde está localizado,instalado e funcionando a máquina, motor ou equipamento eletromecânico.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 343 A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM, será determinada segundo Tabela VIII, Anexo IV, que integra esta Lei Complementar.

Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 344 A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM, será lançada, de ofício pela Autoridade Fazendária, de acordo com a tabela de valores definida no Anexo IV, Tabela VIII, desta Lei Complementar.

Art. 345 O lançamento da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM, ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral da máquina, motor ou equipamento eletromecânico;
II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, no mês de janeiro; e
III - em qualquer exercício, havendo conserto, restauração ou reforma da máquina, motor ou equipamento eletromecânico.

Art. 346 A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico- TFM, será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DAM, pela rede bancária devidamente autorizada pelo Órgão Fazendário, quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 347 desta Lei Complementar.

Art. 347 O lançamento da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM, deverá ter em conta a situação fática da máquina, motor ou equipamento eletromecânico no momento do lançamento.

CAPÍTULO IX
Da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 348 A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 349 O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes; e
III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 350 O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 351 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o responsável pela locação do utilitário motorizado; e
II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 352 A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela IX, Anexo IV, que integra esta Lei Complementar.

Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 353 A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 354 Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento no definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes; e
III - no ato da alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO X
Da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 355 A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder da polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comercias, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Art. 356 O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 357 O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento, em horário extraordinário, do estabelecimento comercial.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 358 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde esteja em funcionamento a atividade de comércio; e
II - o condomínio e o síndico do edifício onde esteja em atividade o estabelecimento comercial.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 359 A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela X, Anexo IV, que integra esta Lei.
Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 360 A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 361 Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa correrá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo; e
II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO XI
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares

Seção I
Da Licença para Localização e Funcionamento

Art. 362 A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, de credito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza profissional ou decorrente de profissão, arte, oficio ou função, depende do pagamento da taxa de licença.

§1º Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade referida neste artigo, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não, excetuando-se apenas aqueles isentos por Lei.

§ 2º A concessão e renovação da licença de que trata o caput deste artigo será condicionada à prévia regularização da situação fiscal do imóvel onde funcionará a sede do estabelecimento.

Art. 363 A taxa será devida:

I - na instalação ou abertura do estabelecimento;
II - na renovação anual da licença, relativa aos estabelecimentos em funcionamento; e
III - nos demais casos conforme disciplinamento estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º A licença para localização, instalação inicial ou renovação, será concedida mediante despacho, expedindo-se o alvará respectivo.

§ 2º A licença será válida somente para o exercício em que for concedida ou renovada;

§ 3º A taxa independe de lançamento e será arrecadada quando da concessão da licença.

§ 4º O Microempreendedor Individual (MEI), quando a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, que não a de abertura, terá abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da TLF.

Art. 364 Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar de posse do Alvará de Licença, após decorrido o prazo para pagamento da taxa de renovação.

Parágrafo único. O Alvará de Licença será conservado em lugar visível e de acesso à fiscalização.

Art. 365 Para efeito de pagamento de taxa, são considerados estabelecimentos distintos:

I - os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 366 Para efeito do pagamento da taxa, considera-se em funcionamento o estabelecimento até a data do efetivo fim das suas atividades.

§ 1º Para fins de comprovação tanto da data do inicio, quanto do fim das atividades a que se refere o caput deste artigo, deverá a fiscalização efetuar as diligências necessárias para tal, sendo insuficiente apenas a apresentação de qualquer documento que venha a comprovar a inatividade.

§ 2º A concessão da baixa ficará condicionada ao recolhimento da taxa de que trata este capítulo, que será cobrada de forma proporcional ao número de meses em que o estabelecimento esteve em funcionamento naquele exercício, sem prejuízo do pagamento dos tributos devidos em exercícios anteriores.

§ 3º A data da baixa da inscrição, em caso de falecimento de contribuinte pessoa física, será a do óbito, inclusive para fins de cobrança da taxa de que trata este capítulo.

§ 4º No caso de transferência ou sucessão de firma, os tributos vencidos e vincendos serão de responsabilidade do adquirente ou sucessor.

Art. 367 Pelo funcionamento em horário extraordinário dos estabelecimentos em geral, é devida a taxa de licença especial, calculada de conformidade com o Anexo respectivo da Tabela própria integrante desta Lei.

§ 1º O funcionamento em horário extraordinário somente será permitido após o pagamento da taxa.

§ 2º O chefe do Poder Executivo poderá permitir o funcionamento do comércio em horário extraordinário em período ou datas que achar conveniente, sem o pagamento da taxa prevista neste artigo, devendo a permissão ser de caráter coletivo.

Art. 368 Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, poderá iniciar suas atividades no Município, sem que tenha sido previamente obtida a licença para localização e funcionamento, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º A eventual isenção de Tributos Municipais não implica na dispensa da licença de que trata este artigo.

§ 2º Concedida à licença, expedir-se à, em favor do interessado, o alvará respectivo.

Art. 369 A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, deverá ser requerida a Secretaria da Fazenda do Município, antes do início das atividades, quando se verificar mudança de atividade, quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes no alvará anteriormente expedido, e quando da renovação anual.

§ 1º O fato de já ter funcionado no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para a altura de estabelecimento similar.

§ 2º O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§ 3º A licença para a localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

§ 4º Só será expedido alvará de funcionamento mediante parecer favorável dos órgãos competentes, com atribuições inerentes ao requerido no processo, conforme legislação específica vigente.

§ 5º Inclui-se no parágrafo anterior, o parecer favorável pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, nas hipóteses previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco e demais normas complementares.

§ 6º Poderá ser aberto processo especial de licenciamento, com concessão de alvará provisório, desde que após protocolado o pedido da licença, haja pendências apenas documentais ou de procedimentos, e que os órgãos com atribuições legais em relação a fiscalização não declarem impedimento ao funcionamento.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos estabelecimentos com pendências de regularização de endereço pela Prefeitura ou Correios.

§ 8º O alvará provisório terá prazo de validade de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, pela autoridade fiscalizadora, comprovada a efetiva necessidade.

Art. 370 A licença para o funcionamento de açougues, padarias, hotéis, bares restaurantes, farmácias e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de vistoria local e de aprovação de autoridade sanitária competente.

Art. 371 O alvará de localização e funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento permanentemente, em lugar visível e de fácil acesso ao público.

Art. 372 A licença de localização e funcionamento poderá ser cassada ou suspensa, conforme o caso:

I - Será cassada:

a) quando se tratar de negócio diferente do requerido;
b) como medida preventiva a bem da higiene, da moral ou do sossego e da segurança pública;
b) como medida preventiva a bem da higiene, da moral, do sossego, do trânsito e da segurança pública;
c) se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente,quando solicitado a fazê-lo; e
d) por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentem a solicitação.

II - Será suspensa:

a) quando a irregularidade constatada seja passível de ser sanada;
b) quando não houver recolhimento das taxas incidentes sobre a licença;
c) nos demais casos previstos em lei.

§ 1º Cassada ou suspensa à licença, o estabelecimento será imediatamente interditado até que sejam sanadas as irregularidades. Veículos serão imediatamente descredenciados.

§ 2º Será interditado todo estabelecimento que exercer atividades sem a licença, expedida em conformidade com o que preceitua este Código.

§ 3º Será apreendido todo veículo que exercer atividades com características de transporte público de passageiros sem a devida licença, até regularização dos procedimentos fiscais pertinentes.

Seção II

Do Comércio Ambulante e Eventual

Art. 373 Considera-se comércio ou serviço ambulante, para os efeitos desta Lei, o exercício de venda de porta em porta ou de maneira móvel, nos logradouros públicos ou em locais de acesso ao público, sem direito a permanência definitiva.

Art. 374 Considera-se comércio eventual para os efeitos desta Lei, o exercício de vendas com apoio para mercadorias, em locais predeterminados e autorizados pelo órgão de Planejamento Municipal e de fácil acesso ao público.

Art. 375 O exercício do comércio ambulante e do eventual dependem de licença prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal, em conformidade com as prescrições da Legislação Tributária do Município e do que preceitua este Código.

Art. 376 O vendedor que usa veículos ou equipamentos, deverá atender ainda às normas de controle sonoro estabelecidas pelo órgão Ambiental Municipal, quando for o caso.

Art. 377 O profissional ambulante, inclusive aquele com autorização para estacionamento de veículo ou outro equipamento temporário em logradouros públicos, será responsável pela manutenção e limpeza do seu ponto ou em torno da área do logradouro, e pelo acondicionamento do lixo e detritos.

Art. 378É proibido ao profissional ambulante e do comércio eventual, sob pena de apreensão do material:

I - estacionar, por qualquer tempo, nos logradouros públicos, ou quando autorizado, fora do local previamente indicado;
II - impedir ou dificultar o trânsito nos passeios públicos;
III - ceder a outro a sua placa, a sua licença, bem como o equipamento ou veículo utilizado no exercício de sua atividade, ressalvados os casos fortuitos plenamente justificados;
IV - usar placa, licença, equipamento ou veículo alheio para o exercício desta atividade, sem que esteja devidamente autorizado por quem de direito;
V - negociar com ramo de atividade não licenciado; e
VI - estacionar em rótulas, ilhas, áreas ajardinadas, arborizadas ou gramadas.

Art. 379 A comprovada violação do disposto no artigo anterior, é causa suficiente para impedir a renovação da licença para o exercício do comércio ambulante e eventual.

Art. 380 A comprovada violação do disposto no artigo anterior, é causa suficiente para impedir ou suspender a renovação da licença para o exercício do comércio ambulante e eventual.

Art. 381 A renovação anual das licenças estabelecidas neste Código será efetuada pela Secretaria da Fazenda e o alvará expedido após parecer satisfatório dos demais órgãos com competência legal para controle da atividade.

Art. 382 É proibido ao comércio ambulante e eventual, venda de armas e munições, substâncias inflamáveis ou explosivos, carvão e, os artigos que ofereçam perigo a saúde ou segurança pública.

Art. 383 A concessão de licença para localização de atividade do comércio eventual, será previamente requerida e concedida através da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO XII

Da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades

Seção I

Da Incidência

Art. 384 A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TLF, tem como fato gerador o exercício, pelo Município, de atividade de Poder de Polícia, relativa à fiscalização exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, observando as condições de localização, segurança, higiene, saúde, bem como desrespeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística.

Parágrafo único. O disciplinamento e ordenamento descritos no caput deste artigo obedecerão às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Art. 385 Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Parágrafo único. Entende-se instalada neste Município a atividade que se configure em unidade econômica, profissional ou não-econômica, onde sejam, total ou parcialmente, executadas, administradas, fiscalizadas, planejadas, contratadas ou organizadas as atividades, de modo permanente,temporário ou itinerante.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 386 A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

§ 1º O custo referido no caput deste artigo será aferido conforme os critérios fixados na Tabela V, Anexo IV, desta Lei.

§ 2º Relativamente à localização e/ou funcionamento de estabelecimento, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de dez por cento desse valor para cada uma das demais atividades.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art. 387 O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TLF, é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 388 Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TLF ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento; e
II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 389 O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TLF, ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
II - nos exercícios subseqüentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Portaria baixada, até 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento e recolhimento, pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária; e
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 390 O Lançamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento dar-se-á:

I - por declaração do sujeito passivo;
II – *exofficio*, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§ 1º A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I:

I - será efetuada:

a) antes da instalação da atividade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;
b) no prazo estipulado em Lei municipal específica, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido.

II - não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Art. 391 No caso de ausência de cadastro, omissão, impedimento, ou embaraço de qualquer natureza por parte do sujeito passivo no que diz respeito à realização do cadastro, fica o Fisco autorizado a proceder ao lançamento do tributo por meio de arbitramento.

Art. 392 Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou
II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Art. 393 A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TLF, será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DAM, pela rede bancária devidamente autorizada pelo Órgão Fazendário, quando ocorrerem às hipóteses previstas no artigo 388 desta Lei Complementar.

Art. 394 O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TLF, deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 395É obrigatória a exposição, em local visível ao público, no estabelecimento, do certificado de licença de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (Alvará) expedido pela Secretaria da Fazenda.

Art. 396 No caso de abertura ou quando ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência do local, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do exercício.

Art. 397 Não será concedida ou renovada qualquer licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço em imóvel cujo proprietário não esteja quite para coma Fazenda Municipal, em relação ao mesmo.

Art. 398 A localização e/ou funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços sem a devida licença, fica sujeita à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 399 Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

Art. 400 O recolhimento da taxa será efetuado no prazo de:

I - 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do lançamento, nos casos de atividades classificadas como diversões públicas de caráter itinerante ou provisória; e
II - 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do lançamento, nos demais casos.

Seção V
Das Isenções

Art. 401 São isentos de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TLF:

I - as associações de classe, associações religiosas, escolas sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;
II - os parques de diversões com entrada gratuita; e
III - os órgãos da Administração Pública Estadual e Federal.

CAPÍTULO XIII
Da Taxa de Fiscalização de Obra Particular

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 402 A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção em geral, reforma de prédio e similares e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Artigo 403 O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção, reforma e execução de loteamento de terreno.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 404 O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.

Art. 405 A taxa não incide sobre:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;
II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;
III - a construção de muros de contenção de encostas;
IV - a construção de templos religiosos de qualquer culto; e
V - a construção de escolas pela administração pública.

Seção III

Da Solidariedade Tributária

Art. 406 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução; e
II - o responsável pela locação e o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 407 A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela XI, Anexo IV, que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 408 A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 409 Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo; e
II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

CAPÍTULO XIV
Da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 410 A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 411 O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;
II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis,de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos; e
III - em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 412 O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas,em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos,de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 413 Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pela instalação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;
II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 414 A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, nos termos da Tabela XII, Anexo IV, que integra está Lei.

Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 415 A taxa será devida por dia, por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 416 Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;
II - nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro com vencimento definido no Calendário Fiscal; e
III - em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na datada nova autorização e do novo licenciamento.

Seção V
Das Isenções

Art. 417 Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Utilização de Vias e Logradouros Públicos a ocupação de área em vias e logradouros públicos por:

I - feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de caráter de cunho notoriamente religioso.

CAPÍTULO XV
Da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e sobre o Solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 418 A Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP, fundada no poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a metragem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicação, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por atura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, pertinente à lei de uso e ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância as normas municipais de postura.

Art. 419 O fato gerador da Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e no sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início de colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e sobressolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação e a implantação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;
II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura; e
III - em qualquer exercício, na data de alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no solo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação e a implantação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura.

Parágrafo único. Às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, instaladas no território do Município, é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o levantamento e regularização, nos termos da Lei.

Art. 420 A Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e no sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP não incide sobre a utilização e a passagem no subsolo e sobre o solo de áreas particulares.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 421 A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP será determinada, para cada duto, conduto, cabo, manilha e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, através do rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de verificações fiscais.

Art. 422 A Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e no Solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP será calculada da seguinte forma:

I - para dutos ou condutos com até 10cm (dez centímetros) de diâmetro, 0,05 (cinco décimos) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente, da qualidade de sub-dutos existentes por mês;
II - para dutos ou condutos com diâmetro superior a 10cm (dez centímetros), 0,05 (cinco décimos) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por metro de linhas de dutos e condutos implantados, independentemente, da quantidade de sub-dutos existentes, mas na proporção da seção transversal do duto ou do conduto, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V = (D^2): (100) (E) (UFM)$, onde:

V= valor mensal da taxa;
D= diâmetro do duto ou conduto, em centímetros; e
E= extensão da linha de dutos ou condutos, em metros

III - para armários óticos e *containers,* 0,50 (zero virgula cinquenta) UFM por metro cúbico, por mês.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art. 423 O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicação, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, pertinente à lei de uso e ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância as normas municipais de postura.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 424 Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pela colocação, a montagem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicação, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por atura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura; e
II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicação, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por atura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura.

Seção V
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 425 A Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da aplicação dos valores definidos nos incisos I, II e III do artigo 422 desta Lei, por duto, conduto, cabo, manilha e outros equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura.

Art. 426 O lançamento da Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data de autorização e do licenciamento dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;
II - nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de setembro; e
III - em qualquer exercício, havendo alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e sobre o solo, em vias e em logradouros públicos, na data, da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 427 A Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura, ou na Tesouraria Municipal:

I - no primeiro exercício, na data de autorização e do licenciamento dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;
II - nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de outubro; e
b) de forma parcelada, em 03 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro.

III - em qualquer exercício, havendo alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e sobre o solo, em vias e em logradouros públicos, na data, da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 428 O lançamento da Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP deverá ter em conta a situação fática dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura no momento do lançamento.

Art. 429 Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização e Utilização e de Passagem no subsolo e sobre o solo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFUP.

TÍTULO VIII
Da Contribuição de Melhoria

CAPÍTULO I
Da Contribuição de Melhoria

Seção I
Disposições Gerais

Art. 430 A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seção II
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 431 A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 432 A Contribuição de Melhoria será devida no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas municipais:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V - proteção contra secas, inundações, erosão, de saneamento e drenagem em geral, desobstrução de barras e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos; e
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.

§ 2º Não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas municipais em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 433 A base de cálculo da Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência.

§ 1º A apuração da base de cálculo, dependendo da natureza da obra, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

§ 2º A determinação da base de cálculo da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando,proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.

§ 3º A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado,situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.

§ 4º Para a apuração da base de cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão responsável, com base no benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência no Custo Total ou Parcial da Obra, no Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra e em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

§ 5º Para a apuração do Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, e dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização, a Administração Pública Municipal adotará os seguintes procedimentos:

I - delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;
II - dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa; e
IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados.

Art. 434 A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 1º Serão incluídos, nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas concorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas Zonas de influência.

§ 2º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 435 A base de cálculo da Contribuição de Melhoria, relativa a cada imóvel, será determinada pelo rateio do Custo Total ou Parcial da Obra, pelo Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

Parágrafo único. Os Fatores Relativos e Individuais de Valorização são a determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Art. 436 A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será calculada através da multiplicação do Custo Total ou Parcial da Obra com o respectivo Fator Relativo e Individual de Valorização, divididos pelo Número Total de Imóveis Beneficiados.

Art. 437 O Custo Total ou Parcial da Obra, os respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização e o Número Total de Imóveis Beneficiados deverão ser demonstrados em edital específico próprio.

Art. 438 O somatório de todos os Fatores Relativos e Individuais de Valorização deve ser igual ao Número Total de Imóveis Beneficiados.

Art. 439 A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte de forma que a sua Parcela Anual não exceda a 3% (três por cento) do Maior Valor Fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.

Seção IV
Do Sujeito Passivo

Art. 440 O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Seção V
Da Solidariedade Tributária

Art. 441 Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos; e
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção VI
Do Lançamento e Recolhimento

Art. 442 A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do custo total ou parcial da obra com o respectivo fator relativo e individual de valorização, divididos pelo número total de imóveis beneficiados.

Art. 443 O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá com a publicação do edital demonstrativo do custo da obra de melhoramento.

Parágrafo único. O Edital Demonstrativo de Custo da Obra de Melhoramento conterá:

I - o Memorial Descritivo do Projeto;
II - o Custo Total ou Parcial da Obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
III - o prazo para o pagamento, as prestações e os vencimentos da Contribuição de Melhoria;
IV - o prazo para impugnação do lançamento da Contribuição de Melhoria;
V - o local do pagamento da Contribuição de Melhoria;
VI - a delimitação, em planta, da Zona de Influência da obra, demonstrando as áreas, direta e indiretamente, beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
VII - a divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
VIII - a individualização, com base na área territorial, dos imóveis localizados em cada faixa;
IX - a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
X - o Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra;
XI - os Fatores Relativos e Individuais de Valorização de cada imóvel; e
XII - o Plano de Rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 444 A Contribuição de Melhoria será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

§ 1º O número de parcelas, o valor do desconto para pagamento antecipado e os vencimentos serão estabelecidos, conforme Tabela de Pagamento, através de Decreto a ser emitido pelo Chefe do Executivo.

§ 2º É lícito ao contribuinte liquidar a Contribuição de Melhoria com títulos da dívida pública municipal, emitidos especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançado;
§ 3º No caso do §2º deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado for inferior.

§ 4º No caso de serviço público concedido, a Administração Pública Municipal poderá lançar e arrecadar a Contribuição de Melhoria.

Art. 445 O lançamento da Contribuição de Melhoria deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado, no momento do lançamento.

Art. 446 Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel beneficiado, com base nas quais poderá ser lançada a Contribuição de Melhoria.

Seção VII
Das Disposições Finais

Art. 447 Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal.

TÍTULO IX
Do Procedimento Fiscal Tributário

CAPÍTULO I
Da Administração Tributária

Seção I
Da Fiscalização
Art. 448 Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

§ 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária autorizado a contratar os serviços de instituição financeira para a realização de cobrança bancária e de encaminhamento do débito fiscal para protesto.

§ 2º Fica instituído o piso de 04 (quatro) UFM's, para encaminhamento do débito fiscal para protesto, excluindo-se os contribuintes que estejam inadimplentes em mais de um exercício.

§ 3º Poderá o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária a contratar os serviços de empresa especializada, mediante licitação, para a realização da cobrança administrativa dos créditos tributários inscritos ou não em divida ativa.

Art. 449 Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

Art. 450 Os órgãos fazendários farão imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

Art. 451 A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 452 São Autoridades Fiscais:

I - o Prefeito;

II - o Secretário responsável pela área fazendária;
III - os Diretores e Chefes de Órgãos da Receita; e
IV - os Agentes, da Secretaria responsável pela área fazendária, incumbidos da fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 453 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários; e
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 454 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 455, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; e
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, como objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; e
III - parcelamento ou moratória.

Art. 455 A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 456 No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 457 Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, esteja no exercício regular de sua função.

Seção II
Da Dívida Ativa

Art. 458 Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§ 2º A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não forem decidido definitivamente a reclamação ou o recurso.

§ 3º Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 459 São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 460 São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.

Art. 461 O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a data e o nº da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 462 A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 463 A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser indicada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 464 Mediante despacho do Secretário responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelar-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 465 A Dívida Ativa será cobrada:

I - por procedimento amigável; e
II - por procedimento extrajudicial ou judicial, segundo as normas da legislação aplicável.

§ 1º As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, sendo que a Secretaria responsável pela área fazendária definirá a modalidade de cobrança a ser realizada conforme a situação específica, considerando especialmente para fins de escolha, o custo da cobrança a ser realizada.

§ 2º Feita à inscrição, a respectiva certidão deverá ser enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.

§ 3º Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito.

§ 4º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão será cumuladas em uma única ação.

Art. 466 Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa, ainda que se não tenha realizado a inscrição, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar ou em legislação ordinária específica.

Parágrafo único. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 467 Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição; e
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 468 A importância do crédito tributário e fiscal pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.

§ 3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

Art. 469 O Secretário responsável pela área fazendária, divulgará, até o último dia útil de cada trimestre, relação nominal de devedores com créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Seção III
Das Certidões Negativas

Art. 470 Ficam instituídas a CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 471 A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND - Certidão Negativa de Débito ou a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 472 A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal devidamente habilitados.

§ 1° O requerimento do interessado deverá conter:

I - o(s) tributo(s) a que se refere(m);
II - o(s) estabelecimento(s) a que se refere(m);
III - o(s) imóvel(is) a que se refere(m);
IV - as informações necessárias à identificação do interessado:

a) o nome ou a razão social;
b) a residência ou o domicílio fiscal;
c) o ramo de negócio ou a atividade;

V - a indicação do período a que se refere o pedido.

§ 2° O modelo de requerimento do interessado será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 473 A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 474 Será expedida a CND - Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos.

Parágrafo único. A CND - Certidão Negativa de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

Art. 475 Será expedida a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:

I - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; e
II - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1° A CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND - Certidão Negativa de Débito.

§ 2° A CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3° O modelo de CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 476 Será expedida a CPD - Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

I - em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora; e
II - cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1° A CPD - Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a CND - Certidão Negativa de Débito.

§ 2° A CPD - Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 3° O modelo de CPD - Certidão Positiva de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 477 A CND - Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

§ 1° Na expedição de CND - Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros demora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

§ 2° Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 478 O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§ 2º As certidões serão assinadas pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 479 A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

I - não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25-10-1966, Código Tributário Nacional; e

II - serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 480 A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, dispensa a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito, como prova de quitação de tributos.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, não elimina, porém, a responsabilidade:

I - de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros demora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas as relativas a infrações; e
II - pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

Art. 481 Será exigida a apresentação de certidão negativa, nos seguintes casos:

I - aprovação de projetos de construção de obras ou de loteamentos;
II - concessão de serviços públicos;
III - licitações realizadas pelo Município;
IV - baixa ou cancelamento de inscrição de pessoas físicas ou jurídicas;
V - para inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, neste caso, inclusive dos seus sócios;
VI - contratação com o Município; e
VII - na lavratura, inscrição, transcrição ou averbação de quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Parágrafo único. Os serventuários judiciais ou extrajudiciais, que praticarem quaisquer atos relacionados com o registro sem a exigência da certidão negativa, ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Seção IV
Da Execução Fiscal

Art. 482 A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - o devedor;
II - o fiador;
III - o espólio;
IV - a massa;
V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não-tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.

§ 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3º Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Art. 483 A petição inicial indicará apenas:

I - o juiz a quem é dirigida;
II - o pedido; e
III - o requerimento para citação.

§ 1º A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2º A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um único documento,preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3º A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

§ 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 484 Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

I - efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;
II - oferecer fiança bancária;
III - nomear bens à penhora; e
IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4º Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5º A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 485 Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 486 Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 487 A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.
Art. 488 A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo único. Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 489 O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido, na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

Seção V
Das Garantias e Privilégios

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 490 Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previsto em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 491 Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 492 Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata este artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer comunicação de que trata o "caput" deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Subseção II
Das Preferências

Art. 493 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 494 A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e "pro-rata"; e
III - Município, conjuntamente e "pro-rata";

Art. 495 São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

Art. 496 São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do "de cujus" ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Art. 497 São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 498 Não será concedida recuperação judicial nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 499 Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem provada quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 500 O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II
Do Processo Fiscal Tributário

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 501 O Processo Administrativo Tributário será:

I - regido pelas disposições desta Lei;
II - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal; e
III - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II
Dos Postulantes

Art. 502 O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.

Art. 503 Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III
Dos Prazos

Art. 504 Os prazos:

I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento;
II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
III - serão de 30 (trinta) dias para:

a) apresentação de defesa;
b) elaboração de contestação;
c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
d) resposta à consulta; e
e) interposição de recurso voluntário.

IV - serão de 15 (quinze) dias para:

a) conclusão de diligência e esclarecimento; e
b) apresentação de livros, arquivos, documentos, papéis e outros papéis comerciais ou fiscais dos comerciantes, prestadores de serviços, quando solicitados através de Termo de Inicio de Ação Fiscal ou Termo de Intimação.

V - serão de 10 (dez) dias para interposição de recurso de ofício;
VI - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;
VII - contar-se-ão:

a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
c) de recurso e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.
VIII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar; e
IX - poderão ser fixados a critério da autoridade fiscal, para acautelar-se de interesse da Fazenda Publica Municipal.

Seção IV
Da Petição

Art. 505 A petição:

I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

a) nome ou razão social do sujeito passivo;
b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
c) domicílio tributário;
d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor; e
e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.

II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção V
Da Instauração

Art. 506 O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

I - petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente; e
II - Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 507 O servidor que instaurar o processo:

I - receberá a documentação;
II - certificará a data de recebimento;
III - numerará e rubricará as folhas dos autos; e
IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção VI
Da Instrução

Art. 508 A autoridade que instruir o processo:

I - solicitará informações e pareceres;
II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;
III - numerará e rubricará as folhas apensadas;
IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso; e
V - abrirá prazo para recurso.

Seção VII
Das Nulidades

Art. 509 São nulos:

I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal; e
II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo Único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 510 A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

Parágrafo único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII
Das Disposições Diversas

Art. 511 O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 512 É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 513 Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 514 Pode o interessado, em qualquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1º A certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2º Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3º Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 515 Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO III
Do Processo Contencioso Fiscal

Seção I
Do Litígio Tributário

Art. 516 O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo único. O pagamento de Auto de Infração ou da Notificação Fiscal de Débito ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II
Das Disposições Preliminares

Art. 517 A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.

Parágrafo único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III
Da Contestação

Art. 518 Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§ 1º Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo às provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.
§ 2º Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV
Da Competência

Art. 519 São competentes para julgar na esfera administrativa os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária:

I - Em primeira instância, o órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal; e
II - Em segunda instância, a Procuradoria da Fazenda Municipal.

Seção V
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 520 Elaborada a contestação, o processo será remetido ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal para proferir a decisão.

Art. 521 A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 522 Se entender necessário, o órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 523 Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§ 1º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§ 2º Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 524 Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 525 A decisão:

I - será redigida com simplicidade e clareza;
II - conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;
III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;
IV - indicará os dispositivos legais aplicados;
V - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;
VI - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;
VII - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;
VIII - não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele de corrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 526 As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI
Do Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 527 Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Procurador da Fazenda Municipal.

Art. 528 O recurso voluntário:

I - será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância; e
II - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII
Do Recurso de Ofício para Segunda Instância

Art. 529 Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício a Procuradoria da Fazenda Municipal, com efeito suspensivo, quando a importância do litígio exceder a 20 (vinte) UFM's.

Art. 530 O recurso de ofício:

I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância; e
II - não sendo interposto, deverá a Procuradoria da Fazenda Municipal requisitar o processo para proferir a decisão final.

Seção VIII
Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 531 Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Procurador da Fazenda Municipal para proferir a decisão.

§ 1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 532 O Procurador da Fazenda Municipal não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 533 A decisão referente a processo julgado pelo Procurador da Fazenda Municipal receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada, com ementa sumariando a decisão.

Parágrafo único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Procurador da Fazenda Municipal através da publicação de Acórdão.

Seção IX
Da Eficácia da Decisão Final

Art. 534 Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva;
II - a desistência de impugnação ou de recurso;
III - a extinção do crédito; e
IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 535 É definitiva a decisão:

I - de primeira instância:
a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício; e

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - de segunda instância.

Seção X
Da Execução da Decisão Final

Art. 536 A execução da decisão fiscal consistirá:

I - na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
II - na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos; e
III - na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração.

TÍTULO X
Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 537 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 538 Ficam proibidos os aforamentos de terrenos do Município, processando-se o lançamento e arrecadação para os já existentes de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Comprovado a qualquer tempo que o terreno teve outra destinação, o Poder Executivo providenciará a anulação do contrato.

§ 2º As renovações de arrendamento dependerão de prova prévia de pagamento de tributos incidentes sobre acessões e benfeitorias existentes no terreno.

Art. 539 Toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre imóveis da União, aforados ou arrendados, será aplicada no que couber aos bens do patrimônio do Município, se, em contrário, não dispuser a legislação municipal.

Art. 540 Os valores referentes a tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma e periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 541 Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 542 Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se referem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 543 A Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

Art. 544 Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 545 O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art. 546 Quando não inscritos em Dívida Ativa, os créditos fiscais de um exercício, que forem pagos nos exercícios subsequentes, constituirão rendas de exercícios anteriores.

Art. 547 Fica instituída a Unidade Monetária de Conta Fiscal do Município de Agrestina, denominada de Unidade Fiscal do Município, sob a sigla UFM, que servirá como fator relativo a incidência tributária, inclusive seus créditos de qualquer natureza.

§ 1º O valor unitário da unidade fiscal do Município é fixado em R$50,31 (cinquenta reais e trinta e um centavos).

§ 2º Para os exercício posteriores a 2018, a atualização da UFM será representada pela variação do IPCA no período do mês de dezembro do ano pré-anterior ao mês de novembro do exercício anterior, com vigência a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 548 Ficam aprovadas os Anexos I, II, III e IV constantes desta Lei.

Parágrafo único - As Tabelas de Receita constantes dos anexos mencionados no caput deste artigo deverão ser atualizadas a partir de 2018, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à atualização mediante decreto.

Art. 549 Para efeito de cálculo do IPTU, o Chefe do Poder Executivo poderá mediante decreto, fracionar em até 05 (cinco) anos, os valores majorados na Planta Genérica de Valores do Anexo I, desta Lei Complementar, na proporção de 20% (vinte por cento), por cada exercício financeiro, a partir de 2018, sendo deduzido deste percentual à correção monetária dos exercícios de 2017 a 2021.

Art. 550 Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, respeitando, no que couber, o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Art. 551 Ficam revogadas as disposições em contrário e, expressamente, de forma integral, as Leis Municipais nº972/2002, nº989/2003 e nº1.101/2004.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), 21 de dezembro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

A N E X O I

TABELA 01

TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENO RESIDENCIAL E COMERCIAL POR SETOR

SETOR	LOTEAMENTO/DISTRITO	LOGRADOURO	VALOR M2
1	Amélia Oliveira	Todos	79,62
1	Bosque das Águas	Todos	72,40
1	Erivan Chagas	Todos	43,40
1	Maria Salomana	Todos	57,88
1	Maurício de Nassau	Todos	72,40
1	Nossa Senhora do Desterro	Todos	43,40
1	Nova Agrestina	Todos	43,40
1	Novo Agreste	Todos	43,40
1	Santo André	Todos	72,40
1	Senhor Jesus	Todos	72,40
1	-	1ª Travessa Cônego Júlio Cabral	72,40
1	-	Praça João Pessoa	217,48
1	-	Praça Padre Cícero	217,48
1	-	Rua 04 de outubro	217,48
1	-	Rua 11 de setembro	72,40
1	-	Rua 13 de Maio	72,40
1	-	Rua 21 de Abril	72,40
1	-	Rua Capitão Cadete	217,48
1	-	Rua Capitão Manoel Matulino	217,48
1	-	Rua Cassimiro Francisco dos Santos	72,40
1	-	Rua Clementino Ferreira de Andrade	115,94
1	-	Rua Cônego Júlio Cabral	89,60
1	-	Rua Coronel Manoel Alves	217,48
1	-	Rua da Saudade	43,40
1	-	Rua Dom Luiz de Brito	72,40
1	-	Rua Dr. Nestor Varejão	144,76
1	-	Rua Floriano Peixoto	130,66
1	-	Rua Heleno Batista	72,40
1	-	Rua Hermógenes Vieira da Cunha	72,40
1	-	Rua João Barbosa Cavalcante de Brito	130,66
1	-	Rua João de Deus	217,48
1	-	Rua João Guilherme	217,48
1	-	Rua José Quixabeira	72,40
1	-	Rua Lucas Manoel Leite	57,88
1	-	Rua Manoel Rodrigues Figueiredo	43,40
1	-	Rua Marciano Lopes dos Santos	101,42
1	-	Rua Marechal Deodoro	202,98
1	-	Rua Marechal Rondon	130,44
1	-	Rua Maria Eliete de Lima Tavares	72,40
1	-	Rua Mariano Deodato da Silva	43,40
1	-	Rua Padre Cícero	72,40
1	-	Rua Pedro Nolasco de Andrade	72,40
1	-	Rua Prefeito Dr. Pedro de Alcântara	72,40
1	-	Rua Prefeito Sebastião Grande	130,44
1	-	Rua Rufino Cardoso	72,40
1	-	Rua Sancha Alves	43,40
1	-	Rua Santa Luzia	57,88
1		Rua Virginia Torres	72,40
1	-	Rua Sebastião José dos Santos	57,88
1	-	Travessa 04 de Outubro	72,40
1	-	Travessa 13 de Maio	43,40
1	-	Travessa Dom Luiz de Brito	43,40
1	-	Travessa Floriano Peixoto	72,40
1	-	Travessa Manoel Rodrigues Figueiredo	43,40
1	-	Travessa Marciano Lopes dos Santos	57,88
2	Cecílio Farias	Todos	72,40
2	COHAB	Todos	43,40
2	Dr. Pedro Alcântara	Todos	43,40
2	João Barbosa	Todos	43,40
2	João Francisco Maciel	Todos	43,40
2	Josina Galvão	Todos	43,40

2	Maria do Carmo Rodrigues	Todos	43,40
2	Maria Ribeiro	Todos	28,86
2	Miguel Arraes	Todos	28,86
2	Salmo 127	Todos	72,40
2	Santa Clara	Todos	72,40
2	Santo Antônio	Todos	72,40
2	São Caetano	Todos	43,40
2	-	Avenida Josina Galvão	43,40
2	-	Avenida Severino Pimentel Magalhães	43,40
2	-	Rua Alcides Alves Ribeiro	43,40
2	-	Rua Apolinário de Lima Freire	43,40
2	-	Rua Cantinho José Jorge	43,40
2	-	Rua Governador Etelvino Lins	43,40
2	-	Rua Manoel Martins de Melo	28,86
2	-	Rua Matheus de Castro Lino	28,86
2	-	Rua Olimpio Virgínio Torres	43,40
2	-	Rua Sebastião Francisco Tavares	72,40
2	-	Travessa Cantinho José Jorge	43,40
2	-	Travessa João Guilherme	57,88
3	Ipiranga	Todos	57,88
3	Parque das Andorinhas	Todos	72,40
3	São João	Todos	79,62
3	-	Avenida Dr. Genivaldo Vasconcelos	72,40
3	-	Rua Dr. Sebastião Cabral	72,40
3	-	Rua Francisco Tenório	57,88
3	-	Rua João Cordeiro de Souza	57,88
3	-	Rua Juca Alves	57,88
3	-	Rua Santos Dumont	72,40
3	-	Travessa Dr. Sebastião Cabral	72,40
4	Alfredão	Todos	72,40
4	Deus é Fiel	Todos	72,40
4	Manoel Marques	Todos	72,40
-	2º Distrito - Barra do Chata	Todos	22,88

TABELA II
FATORES DE CORREÇÃO OU DEPRECIAÇÃO DO TERRENO PARA O CÁLCULO DO IPTU
CORREÇÃO QUANTO À SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA

SITUAÇÃO	ÍNDICE
Meio de quadra	1,00
Esquina	1,10
Vila	0,70
Encravada	0,70
Quadra	1,00
Gleba	0,70
Mais de uma frente	1,10
Condomínio fechado	1,15

TABELA III

CORREÇÃO QUANTO À TOPOGRAFIA DO TERRENO

TOPOGRAFIA	ÍNDICE
Plano ao nível	1,00
Acima do nível	0,90
Abaixo do nível	0,80
Irregular	0,90

TABELA IV

CORREÇÃO QUANTO À PEDOLOGIA DO TERRENO

PEDOLOGIA	ÍNDICE
Inundável / terreno baixo	0,70
Firme	1,00
Arenoso	0,80
Rochoso	0,80
Alagado	0,70
Combinação dos demais	0,70

TABELA V
VALOR UNITÁRIO BÁSICO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO
(R$/M²)

TIPO DE CONSTRUÇÃO		CATEGORIA			
Cod.	**Descrição**	**Alto**	**Médio**	**Popular**	**Baixa renda**
1	Casa	356,51	320,85	292,79	259,89
2	Comércio	381,99	343,79	309,41	***
3	Apartamento	509,31	458,37	412,54	***
4	Escritório	381,99	343,79	309,41	***
5	Especial	509,31	458,37	***	***
6	Galpão/telheiro	***	297,09	267,39	***

TABELA VI

VALORES UNITÁRIOS DE CONSTRUÇÃO POR ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR (R$)
Torre de Captação e Transmissão de Sinais de Telefonia	Valor por unidade	250.000,00
Torres em Subestação de Energia Elétrica	Valor por unidade	15.000,00
Transformadores em Subestação de Energia Elétrica	Valor por unidade	50.000,00
Torre de Captação e Transmissão de Sinais de Rádio	Valor por unidade	100.000,00
Torre de Captação e Transmissão de Sinais de Rádio Amador	Valor por unidade	10.000,00
Torres de Captação e Transmissão de Sinais de Televisão	Valor de unidade	350.000,00

TABELA VII
TABELA PARA PONTUAÇÃO DOS PADRÕES CONSTRUTIVOS

ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
1	**Revestimento Interno:**	
1.01	Sem	0
1.02	Cal	5
1.03	Látex	8
1.04	Óleo	12
1.05	Luxo	20
1.06	Cerâmica	16
1.07	Pastilha	18
1.08	Mármore	20
1.09	Granito	18
1.10	Outros	10
2	**Esquadrias:**	
2.01	Sem	0
2.02	Aparente simples	5
2.03	Madeira padrão	10
2.04	Ferro	12
2.05	Alumínio	16
2.06	Metais	18
2.07	Especial	20
2.08	Outros	12
3	**Vidros**	
3.01	Sem	0
3.02	Comum	7
3.03	Vitrais	20
3.04	Fumê	20
3.05	Espelhado	20
3.06	Blindex	20
4	**Cobertura:**	
4.01	Palha	0
4.02	Telha de barro	5
4.03	Telha amianto	12
4.04	Telha cerâmica	15
4.05	Telha metálica	18
4.06	Laje	20
4.07	Outros	10
5	**Instalação Sanitária:**	
5.01	Sem	0
5.02	Externa	3
5.03	(1) interna	8
5.04	(2) interna	12
5.05	(3) interna	16
5.06	(+3) interna	20
6	**Revestimento Superior:**	
6.01	Sem	0
6.02	Gesso	10
6.03	PVC	12
6.04	Laje	20
6.05	Lambri	14
6.06	Outros	15

TABELA VIII
TABELA DAS DEFINIÇÕES DOS PADRÕES DAS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

PADRÃO CONSTRUTIVO	SOMA DOS PESOS	FATOR (%)
Alto	76 A 100	1.15
Médio	51 A 75	1.00
Popular	26 A 50	0,90
Baixa renda	00 A 25	0,70

TABELA IX
FATORES DE CORREÇÃO OU DEPRECIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO PARA CÁLCULO DO IPTU

CORREÇÃO QUANTO À ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO

ESTRUTURA	ÍNDICE
Alvenaria	1,00
Concreto	1,10
Madeira	1,00
Metálica	1,10
Taipa	0,60
Pré-moldados e/ou fabricados	1,10

Outros	1,00

TABELA X
CORREÇÃO QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

ESTADO	ÍNDICE
Ótima	1,10
Boa/Normal	1,00
Regular	0,90
Ruim	0,80

TABELA XI
CORREÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

INFRAESTRUTURA	ÍNDICE
Água	1,00
Limpeza	1,00
Galerias Pluviais	1,00
Energia	1,00
Telefone	1,00
Passeio	1,00
Esgoto	1,00
Pavimentação	1,10
Guias sarjetas	1,00
Iluminação	1,00
Coleta de Lixo	1,00

TABELA XII

CORREÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE LAZER

EQUIPAMENTO	ÍNDICE
Piscina	1.15
Quadra de esporte	1.15
Sauna	1.15
Salão de evento	1.15

A N E X O II
TABELA I

PENALIDADE - UFM's		
Leve	**Média**	**Grave**
5,00	10,00	20,00

A N E X O III
TABELA I
LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item	Descrição	Alíquota
1	**Serviços de informática e congêneres.**	5%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	5%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	5%
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	5%
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortóptica.	5%

4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	5%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento,spae congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	5%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	5%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apart-servicecondominiais,flat, apart-hotéis, hotéis residência,residence-service,suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	5%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates,taxi-dancinge congêneres.	5%
12.07	Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%

12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	5%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	5%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	5%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.08	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%

17.16	Auditoria.	5%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	5%
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.**	5%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.	5%
25	**Serviços funerários.**	5%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.	5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.	5%
27	**Serviços de assistência social.**	5%
27.01	Serviços de assistência social.	5%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	5%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	**Serviços de biblioteconomia.**	5%
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química**	5%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	5%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	5%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	5%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	5%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	5%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	**Serviços de meteorologia.**	5%
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	5%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	**Serviços de museologia.**	5%
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	5%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	5%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

TABELA II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

ITENS DA LISTA	ATIVIDADES	VALOR ANUAL (UFM's)
4.01	Medicina	15,00
17.14	Advocacia	10,00
4.12	Odontologia	10,00
7.01	Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	9,00
4.08, 4.06, 4.10, 4.16, 4.13 e 4.14	Fonoaudiologia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Ortóptica, Protéticos.	7,50
5.01 e 17.19	Medicina Veterinária	9,00
17.19	Contabilidade	7,50
	Demais Nível Superior	7,50

17.19	Técnicos em Contabilidade	3,60
	Demais Nível Médio	3,00
	Demais Nível	2,00

TABELA III

SOCIEDADES COM ATÉ 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS HABILITADOS

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	VALOR MENSAL UFM's
4.01	Medicina	2.10
4.02	Análise Clínica	2,10
4.06	Enfermagem	0,50
4.08	Fonoaudiologia	0,50
4.11	Obstetrícia	2,10
4.12	Odontologia	1,40
4.13	Ortóptica	0,50
4.14	Prótese Dentária	0,50
4.16	Psicologia	0,50
5.01	Medicina Veterinária	0,90
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	0,90
17.13	Advocacia	0,90
17.15	Auditoria	0,50
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	0,50
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	0,50

TABELA IV

SOCIEDADES DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) PROFISSIONAIS HABILITADOS

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	VALOR MENSAL UFM's
4.01	Medicina	2,40
4.02	Análise Clínica	2,40
4.06	Enfermagem	0,60
4.08	Fonoaudiologia	0,60
4.11	Obstetrícia	2,40
4.12	Odontologia	1,60
4.13	Ortóptica	0,60
4.14	Prótese Dentária	0,60
4.16	Psicologia	0,60
5.01	Medicina Veterinária	1,10
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	1,10
17.13	Advocacia	1,10
17.15	Auditoria	1,10
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	0,60
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	0,60

TABELA V

SOCIEDADES ACIMA DE 10 (DEZ) PROFISSIONAIS HABILITADOS

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	VALOR MENSAL UFM's
4.01	Medicina	2,70
4.02	Análise Clínica	2,70
4.06	Enfermagem	0,70
4.08	Fonoaudiologia	0,70
4.11	Obstetrícia	2,70
4.12	Odontologia	1,70
4.13	Ortóptica	0,70
4.14	Prótese Dentária	0,70
4.16	Psicologia	0,70
5.01	Medicina Veterinária	1,20
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	1,20
17.13	Advocacia	1,20
17.15	Auditoria	1,10
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	0,70
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	0,70

A N E X O IV
TABELA I
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

IMÓVEIS CONSTRUÍDOS	VALOR EM UFM's
Serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares	
1. Imóveis construídos, de uso exclusivamente residencial:	
a) com até 50m² de área construída	0,65
b) com mais de 50m² até 100m² de área construída	1,15
c) com mais de 100m² até 200m² de área construída	2,10
d) com mais de 200m² até 300m² de área construída	3,50
e) com mais de 300m² de área construída	4,80
2. Outros imóveis construídos, de uso não exclusivamente residencial:	
a) com até 100m² de área construída	2,00
b) com mais de 100m² até 200m² de área construída	4,50
c) com mais de 200m² até 300m² de área construída	6,50
d) com mais de 300m² até 400m² de área construída	8,00

e) com mais de 400m² até 500m² de área construída	10,00
f) com mais de 500m² de área construída	12,00
3. Remoção de entulhos e restos de construção, quando solicitados ou constatados pela fiscalização municipal, (por caçamba 6m² ou fração).	2,00
4. Conservação de pavimentos quando realizada a abertura de via pública para quaisquer finalidades, por m²	1,20

TABELA II

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I - Para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	PERCENTUAL
Consumidores até 30 Kwh	0%
Consumidores de 31 a 50 Kwh	2%
Consumidores de 51 a 100 Kwh	4%
Consumidores de 101 a 150 Kwh	6%
Consumidores de 151 a 500 Kwh	8%
Consumidores de 501 Kwh a 1000 Kwh	10%
Consumidores acima de 1000 Kwh	12%

II - Para os contribuintes classificados como comércio, indústria e serviços, e com consumo perante a Concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	PERCENTAL
Consumidores até 50 Kwh	4%
Consumidores de 51 a 100 Kwh	6%
Consumidores de 101 a 150 Kwh	8%
Consumidores de 151 a 500 Kwh	10%
Consumidores de 501 a 1000 Kwh	12%
Consumidores acima de 1000 Kwh	14%

TABELA III

SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM's
1	**Depósito e liberação de bens apreendidos:**	
1.1	Animais de pequeno e meio porte	0,50
1.2	Manutenção (por dia)	0,10
1.3	Animais de grande porte	1,50
1.4	Manutenção (por dia)	0,10
1.5	Mercadorias e objetos (por peça)	0,05
1.6	Veículos	2,00
1.7	Manutenção de veículos (por dia)	0,10
2	**Alinhamento e nivelamento de imóveis (por metro linear):**	
2.1	Na zona urbana	0,05
2.2	Fora da zona urbana	0,10
3	**Serviços Funerários:**	
3.1	Inumação em sepultura rasa	1,00
3.2	Inumação em carneiro	1,10
3.3	Exumação (por execução):	
3.3.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	2,00
3.3.2	Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,50
3.4	Perpetuidade:	
3.4.1	Sepultura rasa	20,00
3.4.2	Carneiro	25,00
3.4.3	Jazigo (carneiro duplo)	30,00
3.4.4	Nicho	35,00
3.5	Permissão para qualquer construção no cemitério embelezamento:	
3.5.1	Carneiro por m²	0,50
3.5.2	Catacumba ou Mausoléu por m²	0,50
4	**Diversos:**	
4.1	Abertura de sepultura, carneiro ou mausoléu para nova inumação	1,10
4.2	Entrada e retirada de ossada	2,00
4.3	Emplacamento	0,60
4.4	Manutenção por túmulos m2 (por ano)	0,45
4.5	Outros	1,00
5	**Abate de animais (por cabeça):**	
5.1	Bovino com magarefe do proprietário	1,00
5.2	Suíno ou caprino com magarefe do proprietário	0,50
5.3	Ovino	0,10

TABELA IV

SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIO DE EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM's
1	**Serviços Administrativos:**	
1.1	Certidão negativa de tributos e multas	0,40
1.2	Certidão de reconhecimento de isenção e imunidades	0,40
1.3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais Atos discriminativos, independente do número de linhas, por laudas	0,40
1.4	Autenticação de livros fiscais - por livro	0,40
1.5	Emissão de nota fiscal de serviço avulso - por nota	0,10

1.6	Emissão de DAM - em cada DAM emitido	0,10
1.7	Certificado - Alvará de licença	0,40
1.8	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação	0,10
1.9	Averbação	0,40
1.10	Certidão Narrativa:	
1.10.1	Imóveis com área construída de 80m²	0,50
1.10.2	Imóveis com área construída de 81m² até 150m²	0,70
1.10.3	Imóveis com área construída de 151m² até 250m²	0,80
1.10.4	Imóveis com área construída acima de 250m²	1,00
1.11	Quaisquer outros serviços quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	0,40
1.12	Certidão de limites e metragem e/ou de retificação de quadra e lote	0,60
1.13	Certidão de inscrição de Cadastro Municipal	0,40
1.14	Certidão de baixa de inscrição municipal	0,40
2	**Serviços referentes a transporte:**	
2.1	Vistoria para táxi	1,00
2.2	Vistoria para transporte escolar, transporte complementar, transporte fretado.	1,50
2.3	Vistoria para ônibus	2,50
2.4	Selo de vistoria para táxis	0,30
2.5	Selo de vistoria para transporte escolar, fretado, complementar e ônibus.	0,60
2.6	Transferência de Permissão Pessoa Física/Jurídica para Táxi	2,00
2.7	Transferência de Permissão para transporte Complementar, Escolar, Fretado e Ônibus.	2,00
2.8	Permissão Pessoa Física para Táxi	1,00
2.9	Permissão Pessoa Física/Jurídica para transporte Complementar, Escola, Fretado e Ônibus.	2,00
2.10	Permissão Pessoa Jurídica para Táxi	
2.11	Transferência de Permissão para sucessão hereditária para transporte complementar, escolar, Complementar, Fretado e ônibus.	2,00
2.12	Substituição de Veículos por outro de fabricação mais recente para transporte escolar, Complementar, Fretado e ônibus.	2,00
2.13	Substituição de Veículo por outro de fabricação mais recente para táxi.	1,00
3	**Aprovação de projetos de construção de obras (por metros quadrados):**	
3.1	Construção de casa com até 80m², por m2	0,020
3.2	Construção de casa acima de 81m² até 100, por m²	0,025
3.3	Construção de casas acima de 100m², por m2	0,030
3.4	Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos, por m²	0,035
3.5	Edificações com mais de três pavimentos, por m²	0,045
3.6	Barracões e galpões, por m²	0,020
3.7	Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m²	0,020
3.8	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,020
3.9	Numeração de casas e prédios por emplacamento	0,60
4	**Aprovação de projetos para Execução de obras (por metro linear):**	
4.1	Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	0,020
4.2	Redes de água e esgoto	0,015
4.3	Quaisquer outras obras que dependam não enquadradas nos itens anteriores	0,015
5	**Regularização de imóveis:**	
5.1	Regularização das transferências dos imóveis doados pela municipalidade	4,00
6	**Serviços relacionados à Vigilância Sanitária:**	
6.1	Segunda via Licença Sanitária	0,30
6.2	Encerramento de atividade (baixa)	0,30
6.3	Transferência de endereço	0,30
6.4	Alteração responsável técnico	0,30
6.5	Evento (Shows artísticos de grande porte)	10,00
6.6	Evento (Shows artísticos de pequeno porte)	5,00

TABELA V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

ITEM	POR ANO E ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM's
1	**Estabelecimento comerciais, sociais e de prestação de serviços:**	
1.1	Até 15m²	1,00
1.2	Mais de 15m² até 30m²	2,00
1.3	Mais de 30m² até 50m²	2,40
1.4	Mais de 50m² até 80m²	3,00
1.5	Mais de 80m² até 120m²	5,00
1.6	Mais de 120m² até 200m²	7,00
1.7	Mais de 200m² até 350m²	10,00
1.8	Mais de 350m² até 500m²	13,00
1.9	Mais de 500m2 até 600m2	20,00
1.10	Acima de 600m2 até 1.000m2:	
	Pelos primeiros 600m2.....	20,00
	Por área de 100m2 ou fração excedente.....	3,00
2	**Estabelecimentos industriais:**	
2.1	Até 80m²	4,00
2.2	Mais de 80m² até 120m²	7,00
2.3	Mais de 120m² até 200m²	9,00
2.4	Mais de 200m² até 350m²	12,00
2.5	Mais de 350m² até 700m²	18,00
2.6	Mais de 700m² até 1.000m²	24,00
2.7	Acima de 1.000m²	30,00
3	**Estabelecimentos extrativistas, agropecuário e produtores:**	
3.1	Até 800m²	5,40
3.2	Mais de 800 m² até 2.000 m²	12,00
3.3	Mais de 2.000 m² até 5.000 m²	15,00
3.4	Mais de 5.000 m² até 10.000 m²	19,20
3.5	Mais de 10000 m² até 50.000 m²	30,00
3.6	Acima de 50.000 m² até 200.000 m²:	
	Pelos primeiros 50.000 m²	30,00
	Por área de 25.000 m² ou fração excedente	15,00
4	**Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento autorizados a funcionar pelo banco central:**	
4.1	Agencias bancárias.	40,00

4.2	Postos de Atendimento.	10,00
4.3	Caixas eletrônicas fora das agências ou dos postos de atendimento, por caixa.	5,00
5	**Atividades eventuais:**	
5.1	Circos e parques, por mês ou fração.	6,00
5.2	Eventos de diversões públicos em estabelecimentos não fixos, por evento:	
5.2.1	a) No bairro Centro	6,00
5.2.2	b) Nas demais áreas	3,00
6	**Demais atividades não incluídas nos itens anteriores:**	
6.1	Torres e antenas de sinais de telefonia, por equipamento, por ano.	70,00
6.2	Subestação de energia elétrica.	50,00
6.3	Estação de tratamento de água.	50,00

TABELA VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM's
1	**Divisão de controle de alimentos:**	
1.1	Bar	2,00
1.2	Botequins, quiosques, trailles	1,40
1.3	Boates, Casa de Show'	8,00
1.4	Cafés, Pastelaria, Confeitaria, Casas de chá	1,40
1.5	Lanchonetes, cantina (escolar)	1,40
1.6	Casa de doces e salgados	1,40
1.7	Casa de sucos de frutas	1,40
1.8	Sorveteria (revenda de sorvetes e picolé)	1,40
1.9	Serviço de Buffet	5,00
1.10	Açougues (pequeno porte)	2,00
1.11	Frigoríficos (médio e grande porte)	3,00
1.12	Comércio varejista de embalagens de alimentos	2,00
1.13	Barracas de estivas	1,40
1.14	Comércio varejista de laticínios	2,00
1.15	Mercearia/Mercado	3,00
1.16	Padarias	3,00
1.17	Restaurantes, churrascaria, pizzaria	3,00
1.18	Refeitório de empresas	3,00
1.19	Supermercados (lojas de departamentos)	8,00
1.20	Especiarias	1,40
1.21	Comércio varejista de hortigranjeiros (legumes, verduras, frutas, ovos, aves)	1,40
1.22	Refeições industriais (concessionárias, marmitas)	3,00
1.23	Comércio varejista de bebidas (alcoólicas, refrigerantes, água mineral)	3,00
1.24	Comércio varejista de produtos dietéticos	1,40
1.25	Bomboniere	1,40
1.26	Comércio varejista de alimentos não especificados ou classificados	3,00
1.27	Comércio atacadista de produtos hortigranjeiros	3,00
1.28	Comércio atacadista de bebidas (até 60m²)	2,00
1.29	Comércio atacadista de bebidas (acima de 60m²)	3,00
1.30	Comércio atacadista de alimentos em geral	3,00
1.31	Comércio atacadista de carnes em geral (pescados, crustáceos, aves e animais abatidos).	3,00
1.32	Comércio atacadista de alimentos não especificados ou não classificados.	3,00
1.33	Indústria de alimentos em geral	10,00
1.34	Indústria de bebidas alcoólicas	10,00
1.35	Indústria de bebidas não alcoólicas e refrigerantes	10,00
1.36	Indústria de embalagens para alimentos	10,00
1.37	Indústria de aditivos para alimentos	10,00
1.38	Locais de elaboração de alimentos artesanais	2,00
1.39	Reembaladora de alimentos	2,00
1.40	Beneficiamentos de produtos de origem animal	4,00
1.41	Indústrias não especificadas ou não classificadas	10,00
2	**Divisão de controle de saneamento:**	
2.1	Pousada geriátrica	4,00
2.2	Pensão e pensionato	4,00
2.4	Pousada	4,00
2.5	Motel	6,00
2.6	Clube social	6,00
2.7	Hotel	6,00
2.8	Piscina	2,00
2.9	Fábrica de gelo	6,00
2.10	Albergue	4,00
2.11	Distribuidora de água mineral	3,00
2.12	Lavanderia	4,00
2.13	Perfuradora de poços artesianos	6,00
2.14	Dedetizadoras e serviços congêneres	3,00
2.15	Laboratório de análise de água	8,00
2.16	Carro pipa (distribuição de água)	3,00
3	**Divisão de controle de medicamentos e correlatos:**	
3.1	Barbearia	2,00
3.2	Drogaria	6,00
3.3	Distribuidor de drogas e medicamentos	10,00
3.4	Dispensário de medicamentos (farmácia hospitalar)	6,00
3.5	Farmácia de manipulação	6,00
3.6	Laboratório Industrial	10,00
3.7	Posto de medicamentos	4,00
3.8	Salão de beleza (até 60m²)	2,00
3.9	Salão de beleza (acima de 60m²)	3,00
3.10	Comércio de produtos de higiene e toucador	1,50
3.11	Farmácia veterinária	4,00
3.12	Comércio de produtos saneantes e congêneres	1,50
3.13	Distribuidor de produtos de higiene e toucador	5,00

3.14	Indústria de detergentes, saneantes e congêneres	10,00
3.15	Indústria de produtos de higiene e toucador	10,00
3.16	Escritório de representação de produtos de higiene e toucador	3,00
3.17	Escritório de representação de drogas e medicamentos	6,00
3.18	Escritório de representação de produtos veterinários e agropecuários	6,00
3.19	Escritório de representação de produtos saneantes e domissanitários	6,00
3.20	Distribuidora de produtos saneantes e domissanitários	5,00
3.21	Ervanaria (produtos naturais/farmácias homeopática)	3,00
3.22	Comércio de produtos agroveterinários naturais	4,00
3.23	Escritório de representação de produtos naturais e homeopáticos	4,00
3.24	Distribuidora de produtos agroveterinários e agropecuário	6,00
3.25	Indústria de produtos farmacêuticos e correlatos	10,00
3.26	Distribuidor de produtos químicos	10,00
3.27	Escritório de representação de produtos químicos	6,00
3.28	Distribuidor de cosméticos, perfumes, produtos saneantes, domissanitários e produtos correlatos	6,00
4	**Divisão de controle do exercício profissional:**	
4.1	Hospital geral	10,00
4.2	Hospital especializado (municipalizado/privado)	10,00
4.3	Maternidade, casa de saúde, unidade mista, clínica com internamento (municipalizado/privado)	10,00
4.4	Clínicas sem internamento	8,00
4.5	Clínicas radiológicas, clínica de radioterapia e que usam fontes ionizantes	8,00
4.6	Consultórios (médicos, odontológicos, médico veterinário, nutrição, fonoaudiólogo, terapia ocupacional)	4,00
4.7	Ambulatórios	4,00
4.8	Empresa prestadora de serviços de saúde	4,00
4.9	Laboratório de análise e patologia clínica	6,00
4.10	Oficina de prótese	3,00
4.11	Casa de ótica	3,00
4.12	Creche, berçário, hotelzinho	4,00
4.13	Casa funerária	5,00
4.14	Academia, sauna	4,00

TABELA VII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM's
1	**Anúncio afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou qualidade, por ano:**	
1.1	Publicidade pequena – até 2 m²	0,45
1.2	Publicidade média – acima de 2 m² até 3 m²	0,90
1.3	Publicidade grande – acima de 3 m².	1,20
02	**Anúncio externo, fixo ou removível em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veículo por ano, quando anúncio objetivar lucro:**	
2.1	Luminoso ou iluminado;	2,70
2.2	Não iluminado.	1,80
03	**Anúncio sonoro em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano:**	
3.1	Veículos de pequeno porte	4,50
3.2	Veículos de médio porte	5,40
3.3	Veículos de grande porte	7,20
4	Anúncio escrito em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano.	0,60
5	Anúncio escrito no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade por produto anunciado e por ano.	0,42
6	Anúncio em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos matéria anunciada, por ano.	2,40
7	Anúncios colocados em campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais. Por matéria anunciada e Por ano.	1,80
8	Anúncio por meio de “out-door” e congêneres por metro quadrado e por semestre.	0,15
9	**Anúncio por meio de luminosos:**	
9.1	I - luminosos inanimados:	
9.1.1	a) ”outside” e similares, por unidade e por semestre	1,20
9.1.2	b) acoplados a relógios e/ou termômetros, por unidade e por semestre.	1,50
9.1.3	c) ”back light”, “front light” e demais luminosos não especificados nos itens anteriores, por metro quadrado e por semestre.	0,30
10	II - luminosos animados, em movimento e similares, por unidade e por semestre.	9,00
11	Anúncio por meio de autofalante em prédio, por unidade e por ano.	0,25
12	Publicidade por meio de faixas, painéis, placas ou similares em vias ou logradouros públicos. Por matéria anunciada e por dia.	0,15
13	**Anúncio em abrigo ou estação de transporte de passageiros:**	
13.1	por anúncio e por mês	0,50
13.1	por anúncio e por ano	2,50

TABELA VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE MÁQUINA, MOTOR E EQUIPAMENTO ELETROMECÂNICO

ITEM	ESPÉCIE	UFMs
1	**Motores:**	
1.1	Potência até 10hp	0,60
1.2	Potência até 20hp	0,90
1.3	Potência até 50hp	1,20
1.4	Potência até 100hp	2,40
1.5	Potência mais de 100hp	4,20
02	Instalação de guindastes e elevadores por tonelada ou fração	1,20
03	Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras	2,40
04	Instalação de máquinas em geral	1,80

TABELA IX
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM's
01	**Taxa de Fiscalização para Táxi**	
1.1	Taxa de Licença	1,20
1.2	Taxa de Fiscalização	1,20

02	**Taxa de Fiscalização Moto-Serviço de transporte**	
2.1	Taxa de Licença	1,00
2.2	Taxa de Fiscalização	1,00
03	**Taxa de Fiscalização de Vans para Transporte complementar, escolar e fretamento**	
3.1	Taxa de Licença	1,90
3.2	Taxa de Fiscalização	1,90
04	**Taxa de Fiscalização para micro-ônibus**	
4.1	Taxa de Licença	3,50
4.2	Taxa de Fiscalização	2,60
05	**Taxa de Fiscalização para ônibus**	
5.1	Taxa de Licença	3,50
5.2	Taxa de Fiscalização	3,50

TABELA X
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM's
01	**Para estabelecimento até 50m²**	
1.1	Para antecipação de horário e/ou prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até as 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas:	
1.1.1	Por mês	0,15
1.1.2	Por ano	0,80
1.2	Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
1.2.1	Por mês	0,20
1.2.2	Por ano	1,20
02	**Para estabelecimento de mais de 50m² até 200m²**	
2.1	Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas:	
2.1.1	Por mês	0,20
2.1.2	Por ano	0,80
2.2	Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além ás 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
2.2.1	Por mês	0,25
2.2.2	Por ano	2,00
03	**Para estabelecimento de mais de 200m² até 500m²**	
3.1	Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até ás 22:00 horas e no sábado além das 13:00.	
3.1.1	Por mês	0,25
3.1.2	Por ano	2,00
3.2	Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além ás 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
3.2.1	Por mês	0,25
3.2.2	Por ano	2,50
04	**Para estabelecimentos de mais de 500 m² até 1000m²**	
4.1	Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até ás 22:00 horas e no sábado além das 13:00:	
4.1.1	Por mês	0,70
4.1.2	Por ano	3,50
4.2	Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além ás 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
4.2.1	Por mês	1,20
4.2.2	Por ano	4,80
05	**Para estabelecimento de mais de 1000m²**	
5.1	Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até ás 22:00 horas e no sábado além das 13:00:	
5.1.1	Por mês	1,20
5.1.2	Por ano	4,80
5.2	Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além ás 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
5.2.1	Por mês	1,90
5.2.2	Por ano	7,20

TABELA XI
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM's
1	**Expedição de alvará de construção, mediante a aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m² de área de piso:**	
1.1	Edificações residenciais até 60m²	0,03
1.2	Edificações residenciais acima de 61 até 100m²	0,04
1.3	Edificações acima de 100m²	0,05
1.4	Edificações comerciais e industriais	0,07
1.6	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,04
1.7	Concessão de habite-se: Cobrar-se-à por metro quadrado, taxa correspondente a 40% (quarenta por cento) das indicadas no item 1.	
1.8	Vistoria de edificações, com efeito de legalização da obra, para comprovar condições de habitualidade: Cobrar-se-à taxa correspondente a 60% (cento e cinquenta por cento) da indicada no item 1.	
2	**Renovação de álvara de construção por m²:**	
2.1	Edificações residenciais até 60m²	0,02
2.2	Edificações residenciais acima de 61 até 100m²	0,03
2.3	Edificações acima de 100m²	0,04
2.4	Edificações comerciais e industriais	0,05
3	**Licença para Execução de Obras (por m²):**	
3.1	Reconstruções, reformas, reparos, e demolições	0,03
3.2	Construção de muro, por metro linear	0,03
3.3	Colocação de tapume por m² de tapume	0,012
3.4	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	6,00
3.5	Alvará de arruamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²	0,005
3.6	Alvará de loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m²	0,005
4	**Licença de Execução de Loteamento, Desmembramento e Remembramento:**	
4.1	Para cada m2 de área a lotear	0,005
4.2	Para cada m2 de área a desmembrar	0,015
4.3	Para cada m2 de área a remembrar	0,015
4.4	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m²	0,004
4.5	Levantamento planialtimétrico da área, por m²	0,002
4.6	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,05
5	**Licença para Execução de obras (por metro linear):**	

5.1	Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	0,06
5.2	Redes de água e esgoto	0,05
5.3	Quaisquer outras obras que dependam de licença	0,05

TABELA XII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM's
1	Circo, parques de diversão e exposições e similares, por mês ou fração	10,00
2	Caçamba ou similar, por unidade, por ano ou fração	0,50
3	Bancas de jornais e revistas, por banca, por exercício ou fração	2,00
4	Postes e similares, por unidade, por ano ou fração	0,30
5	Cabinas telefônicas ou similares, por unidade, por ano ou fração	0,50
6	Caixas postais e similares, por unidade, por ano ou fração	0,50
7	Caixas eletrônicos e similares, por unidade, por mês ou fração	1,00
8	Guinches de vendas diversas ou similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
9	Outras atividades, por m² de área ocupada, por evento dia ou fração	0,03
10	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por andaimes ou tapume:	
10.1	a) por mês ou fração e por metro linear	0,12
10.2	b) por ano e por obra e por metro linear	0,60
11	Espaço ocupado nas vias e logradouro públicos para depósito de materiais de construção:	
11.1	a) por dia e por metro quadrado	0,03
11.2	b) por mês e por metro quadrado	1,20
12	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por balcão, mesas, barracas, fiteiros, tabuleiros e assemelhados:	
12.1	a) por dia e por unidade	0,10
12.2	b) por mês e por unidade	1,20
12.3	Tampas de bueiro, ralos de esgotos e similares, por unidade, por exercício ou fração	1,50
12.4	Outras atividades não incluída nos itens anteriores por mês	0,50

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:67D5FCF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DOS HABILITADOS

A comissão julgadora dos projetos da lei Aldir Blanc, referente ao município de Brejão; reuniu-se na manhã de quinta feira 10 de dezembro de 2020, no prédio da casa das juventudes, para analisar os projetos entregues a Diretoria de Cultura, os quais foram todos aprovados, havendo só uma adequação nos valores a serem distribuídos, em virtude do numero de inscrições. A comissão aprovou a lista dos candidatos inscritos para homologação e publicação.

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS DE ESPAÇO CULTURAL
RESULTADO DOS HABILITADOS
EDITAL DE PREMIAÇÃO – ALDIR BLANC
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020.

Relação de Classificados

Musica – O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Rodrigo da Silva Barros	Live Show	
2º	Alefe Rodrigo de Albuquerque	Gravação do single``Vênus em Escorpião´´	
3º	Renato da Silva Lima	Live Show	
4º	José Nilton Francisco da Silva	Live Show	
OBS:			
Total do investimento			

Dança - O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Willians Luiz da Silva	Gravação e divulgação de vídeos	
2º	Gilson Valdivino da Silva	Live show, mais apresentações no município.	
3º	Paulo César da Silva Monteiro	Live Show	
4º	João Emanuel Lopes Ferreira	Live show com apresentação junina Lua do Sertão	
OBS:			
Total do investimento			

Artesanato - O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Mayara Bento Alves	Reciclagem	
2º	Andrelina Gomes do Nascimento	Montar arranjo com flores artificiais	
3º	Andréa Gomes do Nascimento	Montar arranjo com Flores Artificiais	
4º	Mariana Bento Alves	Reciclagem	
5º	Elaine Pereira da Silva	Montar arranjos de flores artificiais	
6º	André Francisco do Nascimento	Transformar madeira em suporte para arranjo	
7º	Edivania Fausto de Araújo	Exposição de quadros com temático quilombola.	
OBS:			
Total do investimento			

Literatura - O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Paulo Gervais Velôso Filho	Publicação de livros	
2º	Alyne Gizelle de Albuquerque Andrade	Publicação de livros	
3º	Jesuito Bernardo de Araújo	Publicação de livros	
OBS:			
Total do investimento			

Gastronomia - O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Maria Aparecida de Brito	Degustação	
2º	Cicero Vicente de Brito	Degustação	
3º	Joelma Vicente de Brito	Degustação	
OBS:			
Total do investimento			

Espaços Culturais - O prêmio Cultura para Emergir para os trabalhadores da cultura de Brejão – PE contemplará os artistas no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).			
Ordem/Comtemplados		**Nome da Proposta**	**Valor**
1º	Ozeano Bezerra Gomes	Envolver a comunidade na reciclagem	
2º	Jose Cláudio Ferreira	Oficinas culturais com culminâncias no sarau	
OBS:			
Total do investimento			

Brejão - PE, 10 de dezembro de 2020.

Publique-se súmula deste despacho.

CÉSAR MONTEIRO FAUSTO
Diretor de Cultura

SEBASTIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO LOPES
Comissão Julgadora
Port. nº 0371/2020

SANDOVAL MACEDO DA SILVA
Comissão Julgadora
Port. nº 0371/2020

JOSÉ ANALDO DE SIQUEIRA
Comissão Julgadora
Port. nº 0371/2020

GERÔNIMO DE LIMA SILVA
Comissão Julgadora
Port. nº 0371/2020

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:299B78EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263

Divulga a lista dos selecionados e classificados nos Editais nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020 da Secretaria de Educação Cultura e Desporto de Buenos Aires.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a crise causada no meio artístico e cultural em todo o Brasil e a Lei Federal nº 14, 017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural;
Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 28, de 20 de outubro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
Considerando os Editais nº 01/2020, nº 02/2020 e nº 03/2020, Prêmio "Secretaria de Educação Cultura e Desporto de Buenos Aires" , cujo período de inscrição foi entre os dias 23 de novembro a 04 de dezembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Divulgar lista preliminar dos classificados nos nº 01/2020, nº 02/2020 e nº 03/2020, Prêmio "Secretaria de Educação Cultura e Desporto de Buenos Aires" conforme Anexo I.
§1º O presente resultado será divulgado no Diário Oficial da Amupe (D.O) e quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
Art. 2º Caberá pedido de recurso a todos aqueles que assim desejarem;
§ 1º O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser apresentada através do Email: **educacaobuenosaires@hotmail.com**, em formulário específico de recurso (Anexo II do Edital).

§ 2º A Comissão de Análise fará o julgamento dos pedidos de recurso e nos casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.
§ 3º O resultado do recurso e a lista final de classificados na Etapa Seleção serão divulgados a partir 16 de dezembro, no Diário Oficial da Amupe (D.O.) e quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
Art. 3º Apenas farão jus as premiações culturais do Município, aqueles que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
I – Cadastro Municipal de Cultura de Vicência;
II – Cadastros Estaduais de Cultura;
III – Cadastro Distrital de Cultura;
IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buenos Aires, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I

Lista preliminar dos selecionados no Edital nº 001/2020, Prêmio "Cultura de Buenos Aires" – pessoas físicas (Faixa 1).

Ordem de classificação	Nº do Cadastro Municipal	Identificação	CPF	Nota	Segmento Cultural	Situação de Classificação
1	PF 001	José Sebastião da Silva	254.996.454-34	50	CULTURA POPULAR	Classificado

Lista preliminar dos selecionados no Edital nº 002/2020, Prêmio "Cultura de Buenos Aires" – Grupos informais (Faixa 3).

Ordem de classificação	Nº do Cadastro Municipal	Identificação	CPF	Nota	Segmento Cultural	Situação de Classificação
1	GI 0003	Dijerson Show	372.665.274-49	65	MÚSICA	Classificado
2	GI 0004	Banda Efeito do Amor	060.676.194-23	35	MÚSICA	Classificado

Lista preliminar dos selecionados no Edital nº 002/2020, Prêmio "Cultura de Buenos Aires" – Grupos informais (Faixa 4).

Ordem de classificação	Nº do Cadastro Municipal	Identificação	CPF	Nota	Segmento Cultural	Situação de Classificação
1	GI 0002	Orquestra Quatro Estações	047.916.194-12	55	MÚSICA	Classificado
2	GI 0005	Banda Kalibre	079.223.154-65	55	MÚSICA	Classificado

Lista preliminar dos selecionados no Edital nº 0002/2020, Prêmio "Cultura de Buenos Aires" – Grupos informais (Faixa 5).

Ordem de classificação	Nº do Cadastro Municipal	Identificação	CPF	Nota	Segmento Cultural	Situação de Classificação
1	GI 0001	Boi Fujão	058.484.364-01	50	CULTURA POPULAR	Classificado

Lista preliminar dos selecionados no Edital nº 003/2020, Prêmio "Cultura de Buenos Aires" – Grupos formais (Faixa 1).

Ordem de classificação	Nº do Cadastro Municipal	Identificação	CNPJ	Nota	Segmento Cultural	Situação de Classificação
1	GF 0005	Maracatu Estrela Dourada	00.981.660/0001-09	100	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	Classificado
2	GF 0001	Associação do Maracatu Leão Coroado	08.571.043/0001-39	90	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	Classificado

Lista preliminar dos selecionados no Edital nº 003/2020, Prêmio "Cultura de Buenos Aires" – Grupos formais (Faixa 2).

Ordem de classificação	Nº do Cadastro Municipal	Identificação	CNPJ	Nota	Segmento Cultural	Situação de Classificação
1	GF 0009	Maracatu Leão Vencedor	03.783.159/0001-18	100	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	Classificado
2	GF 0004	Maracatu Leão Mimoso	03.689.792/0001-41	100	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	Classificado
3	GF 0008	Maracatu Leão Vencedor das Flores	12.332.951/0001-47	85	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	Classificado
4	GF 0003	Maracatu de Baque Solto Pavão Voador	29.221.302/0001-71	70	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	Classificado

Lista preliminar dos selecionados no Edital nº 003/2020, Prêmio "Cultura de Buenos Aires" – Grupos formais (Faixa 3).

Ordem de classificação	Nº do Cadastro Municipal	Identificação	CNPJ	Nota	Segmento Cultural	Situação de Classificação
1	GF 0006	Caboclinho Índio Tupi Guarani	05.271.041/0001-36	95	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	Classificado
2	GF 0007	Caboclinho Índio Brasileiro	05.521.289/0001-08	95	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	Classificado

Lista preliminar dos selecionados no Edital nº 003/2020, Prêmio "Cultura de Buenos Aires" – Grupos formais (Faixa 4).

Ordem de classificação	Nº do Cadastro Municipal	Identificação	CNPJ	Nota	Segmento Cultural	Situação de Classificação
1	GF 0002	Grupo Cultural Boi Charuto	28.802.150/0001-38	100	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	Classificado

Lista preliminar dos selecionados no Edital nº 003/2020, Prêmio "Cultura de Buenos Aires" – Grupos formais (Faixa 5).

Ordem de classificação	Nº do Cadastro Municipal	Identificação	CNPJ	Nota	Segmento Cultural	Situação de Classificação
1	GF 0010	Circo Teatro Encanto	17.286.759/0001-85	75	Teatro	Classificado

Lista preliminar dos selecionados no Edital nº 003/2020, Prêmio "Cultura de Buenos Aires" – Grupos formais (Faixa 6).

Ordem de classificação	Nº do Cadastro Municipal	Identificação	CNPJ	Nota	Segmento Cultural	Situação de Classificação
1	GF 0011	Associação das Mulheres Unidas de Buenos Aires	14.666.461/0001-02	60	Artesanato	Classificado

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:B7AC893A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/ 2020

PROCESSO Nº 028/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/ 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 2020, O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.431.858/0001-27**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por sua secretária, Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE - CEP: 56.800-000, portador do **CPF nº 166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1255193 SSP-PE e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 11 / 12 /2020 , doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste FMS, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DRº. JOSÉ DANTAS FILHO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

Empresa **CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **20.444.829/0001-90**, sede à Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302, CEP Nº 94.940-243, Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha RS – telefone (51) 3779-9887 – 3779-9771, representada por seu(sua) titular, Sr(a). **Caroline Goulart Luchtemberg,** (brasileiro e solteira), residente e domiciliado na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 302, CEP Nº 94.940-243, Princesa Izabel, Cachoeirinha RS, RG n. 9108638819 Órgão de Emissão SSP- RS, **CPF nº 028.291.300-90**.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	**MONITOR/CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR BIFÁSICO -** Descrição do Item: Monitor/cardioversor/desfibrilador de onda bifásica com carga de até 360J que atenda pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Ofertando em suas configurações desfibrilação externa manual, desfibrilação externa automática (DEA), prevenção de morte súbita (PMS), função de auto sequência de carga, eletrocardiograma de até 12 derivações, função marcapasso, oximetria (SpO2), respiração, impressora e bateria. Deve acompanhar o aparelho pelo menos: Conjunto de pás para desfibrilação externa adulto e infantil, cabo de conexão de pás adesivas, pá adesiva adulto multifuncional para DEA, eletrodos adultos e pediátrico, marcapasso e bateria removível recarregável.Especificações: - Desfibrilador - Tipo cardioversor c/ forma de onda bifásica e aplicação de choque por meio de pás de desfibrilação e/ou pás multifuncionais adesivas, com cargas de 1 a 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300, 360 joules. Apresentando comandos ligar/desligar, carregar, choque e sincronismo, com comando de choque também nas pás externas de desfibrilação e tempo máximo de carga (rede e bateria) de até 8 segundos; Bateria interna recarregável com autonomia de, no mínimo, 120 choques em carga máxima (360J). Sinal sonoro de equipamentos carregados, sinal sonoro de carga completa, LED nas pás externas e nível de carga indicado no display. Além de auto sequência de carga que quando habilitada carregue energias pré-configuradas pelo usuário para primeiro, segundo e terceiro choque, sem necessidade de alteração manual do seletor. Display tipo LCD colorido com resolução 640 x 480 pixeis (VGA), indicação de nível de bateria, tamanho de no mínimo 100 x 150 mm e diagonal de no mínimo 8,0". DEA: Comando de voz, indicações visuais, instrução de reanimação cardiopulmonar e USB para conexão ao PC c/ softDEA para visualização de dados transferidos. Marcapasso externo:Demanda ou fixo, com amplitude de 5mA a 200mA, frequência de 30 a 180ppm . - ECG: Suporte até 12 derivações - Oximetria (SpO2): Faixa de saturação periférica de O2 entre 0 a 100% e faixa de pulso de 30 a 250bpm, não sendo obrigatório essa precisão na faixa de pulso; - Impressora Imprimir pelo menos 02 derivações simultâneas.	UND	INSTRAMED	1	R$ **26.000,00**	R$ **26.000,00**

Total Global **R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 11 de DEZEMBRO de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

CMED Distribuidora LTDA
CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF _____

2ª_____ CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:076F8B40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/ 2020

PROCESSO Nº 028/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/ 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 2020, O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.431.858/0001-27**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por sua secretária, Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE - CEP: 56.800-000, portador do **CPF nº 166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1255193 SSP-PE e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo,

homologada em 11 / 12 /2020 , doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste FMS, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DRº. JOSÉ DANTAS FILHO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

Empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP**, CNPJ nº **01.405.834/0001-40**, com sede à Rua José Carvalho Vieira, nº 215 – Santa Barbara, CEP Nº 37.545-000, Cachoeira de Minas - MG – telefone (35) 3425-8186, representada por seu(sua) titular, Sr(a). **Erick Yuki Hiratsuka,** (brasileiro e solteiro), residente e domiciliado na Rua Tamandaré, 272-Apto 11 – Bloco D – Bairro Liberdade – São Paulo – SP – CEP Nº 01.525-000, RG n. 30.543.863 Órgão de Emissão SSP- SP**, CPF nº 321.985.398-61**.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	**MONITOR MULTIPARÂMETRO,** TIPO: PRÉ CONFIGURADO/MODULAR, PARÂMETRO: ECG, PNI, SPO2, TEMP, RESP, REGISTROS: MÍNIMO 8 CURVAS SIMULTÂNEAS, TIPO DE TELA: TELA LCD CERCA 15", ALTA RESOLUÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONECTIVIDADE DE REDE, COMPONENTES: ALARMES, ACESSÓRIOS: COMPLETO COM CABOS E SENSORES	UND	PROLIFE	2	R$ 8.850,00	**R$ 17.700,00**

Total Global **R$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 11 de DEZEMBRO de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

MTB Tecnologia LTDA – EPP
ERICK YUKI HIRATSUKA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF _____

2ª_____
CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:57216E8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/ 2020

PROCESSO Nº 028/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/ 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 2020, O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.431.858/0001-27**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por sua secretária, Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE - CEP: 56.800-000, portador do **CPF nº 166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1255193 SSP-PE e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 11 / 12 /2020 , doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste FMS, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DRº. JOSÉ DANTAS FILHO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

Empresa **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ Nº **33.330.526/0001-99**, com sede na Rua Diogo Leite, Nº 100, São José, CEP Nº 55.295-170, Garanhuns PE – telefone (81) 3533-1029, representada por seu(sua) titular, Sr(a). **Raíssa Rabêlo Ferreira**, (brasileira e casada), residente e domiciliado na Av. Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apto 0104, Ponta Verde, CEP Nº 57.035-260, Maceió AL, RG n. 4007225-8 Órgão de Emissão SDS-AL, **CPF nº 136.619.254-07**.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	**VENTILADOR DE TRANSPORTE INTRAHOSPITALAR -** Descrição do item: Ventilador mecânico destinado a pacientes adultos e pediátricos que possua sistema de geração própria de ar comprimido (turbina interna ou compressor de ar comprimido específico para esse fim) para transporte intra hospitalar, blender eletrônico e interno, com tela de 12 polegadas sensível ao toque que permita a visualização de até 04 curvas simultâneas (pressão por tempo, fluxo por tempo, volume por tempo ETCO2), dois loops simultâneos ou ainda três curvas e um loop simultaneamente, deve permitir armazenamento de pelo menos um loop como referência. Permitir que as curvas sejam diferenciadas por cores e congelar a tela. Com ajuste automático do volume corrente em modo volume controlado a partir do peso predito ou ideal do paciente. O ventilador deve possuir os seguintes modos ventilatórios: PCV, VCV, SIMV/PC, SIMV/VC, PSV, PRVC, SIMV/PRVC, APRV, BINIVEL, BILEVEL ou similar. Deve possuir back up de apneia em todos os modos ventilatórios que permitam respiração espontânea do paciente e ajuste de percentual de ciclagem expiratória entre 10 a 80% de queda do pico de fluxo inspiratório. Deve ainda possuir modo de ventilação não invasiva com compensação de fuga automático e possuir recursos para aplicação de terapia de alto fluxo. Deve possuir monitorização de volume corrente inspiratório e expiratório, volume minuto, pressão de pico, pressão média e pressão de platô, frequência respiratória total e espontânea, índice de respiração rápida e superficial, trabalho respiratório. Deve permitir a incorporação futura de capnografia e recursos ou ferramentas que permitam a visualização de valores de complacência estática, PEEP intrínseca, P0.1, pressão inspiratória máxima. Deve possuir recursos de elevação de FiO2 a 100% por dois minutos e aspiração que interrompa o funcionamento do ventilador ao ser desconectado e retorne automaticamente o funcionamento ao ser conectado novamente ao paciente. Possuir sistema de nebulização integrado ao aparelho com sincronização na fase inspiratória, válvulas inspiratória e expiratória internas e passíveis de desinfecção. Deve possuir ainda saída RS232, USB para comunicação e exportação de dados e telas. Acompanhar: No mínimo, 01 circuito autoclavável, 01 pedestal com braço articulado, 01 bateria interna com autonomia de pelo menos duas horas. Especificações complementares: Principais alarmes: VC , VM, FiO2, PVA, ftotal, Tempo de apneia, PVA sustentada alta. Fornecimento de oxigênio: 21 a 100%. Freqüência respiratória: 1 a 100 rpm. Modos de ventilação: PCV, VCV, SIMV/PC, SIMV/VC, PSV, PRVC, SIMV/PRVC, APRV, BINIVEL, BILEVEL ou similar. Parâmetros monitorados: Principais parâmetros monitorados: Ppico, Pplat, Pmédia, PEEP, VCi, VCe, VCe espont, VM, VMespont, VMfuga, ftotal, fmand , fespont, Rinsp, Rexp, Cestát, Cdin, IRRS, TR, FIN, P0.1 , PEEPi, FiO2, Rcexp, VCe/IBW. Pressão inspiratória: 5 a 80 cmH2O. PEEP: 1 a 45 cmH2O. Tela: Monitor tipo TFT, com resolução 1280 x 800 pixels, sensível ao toque de 12.1" com anti-ofuscamento. Tempo inspiratório: 0,2 a 10 s. Volume corrente: 20 a 2000 Ml. Alimentação Elétrica: 100 a 240 VAC, 50/60 Hz. Bateria: Baterias internas tipo ions de litio, 14,8 V, 5800 mAh, slots para 1 a 2 baterias internas, 120 a 240 minutos de autonomia	UND	1	WORDLIFEMEDICAL	R$ **100.000,00**	**R$ 100.000,00**

Total Global **R$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 11 de DEZEMBRO de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

BE Distribuidora De Produtos EIRELI
RAÍSSA RABÊLO FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF _____

2ª_____ CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:5923D20F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00018/2020

Aos 08 dias do mês de Dezembro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2020 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental e demais necessidades do Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: LAISE DE LIMA E SILVA						
CNPJ: 23.706.033/0001-57						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Ácido valpróico 500mg	BIOLAB	Unidades	8000	0,68	5.440,00
2	Ácido valproico 250mg	BIOLAB	Unidades	8000	0,26	2.080,00
6	Carbonato de Litio 300mg	HIPOLABOR	Unidades	50000	0,60	30.000,00
7	Clonazepam 2,5mg/mL	HIPOLABOR	Unidades	200	2,38	476,00
14	Haloperidol 5mg	CRISTALIA	Unidades	10000	0,22	2.200,00
15	Fenobarbital 100mg	U QUIMICA	Unidades	20000	0,12	2.400,00
16	Fenobarbital 40mg/mL	CRISTALIA	Unidades	100	4,90	490,00

20	Sulfato Ferroso – concentrado /dosagem 40mg, comprimido de administração oral	VITAMED	Comprimido	30000	0,04	1.200,00
27	Amitriptilina, cloridrato 25mg	GERMED	Unidade	8000	0,12	960,00
28	Fenobarbital sódico, dosagem 100 mg		Comprimido	6000	0,12	720,00
TOTAL						45.966,00

VENCEDOR: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. EPP						
CNPJ: 69.950.913/0001-75						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	Carbamazepina 400mg	TEUTO	Unidades	15000	0,47	7.050,00
8	Amitriptilina 25mg	TEUTO	Unidades	60000	0,11	6.600,00
9	Biperideno 2mg	UNIÃO QUIMICA	Unidades	15000	0,22	3.300,00
11	Prometazina 25 mg	TEUTO	Unidades	20000	0,17	3.400,00
12	Decanoato de Haloperidol	UNIÃO QUIMICA	Unidades	1200	6,71	8.052,00
17	Tiamina 300mg	HIPOLABOR	Unidades	5000	0,32	1.600,00
18	Clorpromazina 100mg	UNIÃO QUIMICA	Unidades	10000	0,29	2.900,00
21	Paracetamol, dosagem comprimido 500 mg	HIPOLABOR	Comprimido	20000	0,11	2.200,00
25	Sonda trato urinário, modelo uretral, material silicone, calibre 8 french, conector padrão, comprimento cerca de 40 cm, tipo ponta distal cilíndrica com orifício, esterilidade estéril, descartável, embalagem individual	SOLIDOR	Unidade	300	0,67	201,00
26	Sonda trato urinário, modelo uretral, material PVC, calibre 12 french, conector padrão com tampa, comprimento cerca de 40 cm, tipo ponta distal cilíndrica fechada, componentes com orifícios laterais, esterilidade estéril, descartável, embalagem individual	SOLIDOR	Unidade	800	0,67	536,00
TOTAL						35.839,00

VENCEDOR: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 31.905.076/0001-90						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	Ácido Valproico 50mg/mL	HIPOLABOR	Unidades	400	4,37	1.748,00
13	Diazepam 10mg	SANTISA	Unidades	10000	0,07	700,00
19	Sertralina Cloridrato, dosagem 50mg	GRUPO EMS	Comprimido	15000	0,15	2.250,00
22	Ibuprofeno dosagem de 600 mg	MULTILAB MARCAS	Comprimido	15000	0,23	3.450,00
23	Fluconazol dosagem 150 mg	MED QUIMICA	Cápsula	300	0,66	198,00
TOTAL						8.346,00

VENCEDOR: ZUCK PAPEIS LTDA						
CNPJ: 23.232.280/0001-69						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	Carbamazepina 200mg	TEUTO	Unidades	20000	0,15	3.000,00
10	Fluoxetina 20mg	TEUTO	Unidades	80000	0,07	5.600,00
TOTAL						8.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LAISE DE LIMA E SILVA.
23.706.033/0001-57
Item(s): 1 - 2 - 6 - 7 - 14 - 15 - 16 - 20 - 27 - 28.
Valor: R$ 45.966,00
- MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. EPP.
69.950.913/0001-75
Item(s): 5 - 8 - 9 - 11 - 12 - 17 - 18 - 21 - 25 - 26.
Valor: R$ 35.839,00
- RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
31.905.076/0001-90
Item(s): 4 - 13 - 19 - 22 - 23.
Valor: R$ 8.346,00
- ZUCK PAPEIS LTDA.
23.232.280/0001-69
Item(s): 3 - 10.
Valor: R$ 8.600,00

Total: R$ 98.751,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 08 de Dezembro de 2020

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:9EC8312B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO CULTURAL DE IGARASSU RESULTADO FINAL DA LEI ALDIR BLAN

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO CULTURAL DE IGARASSU
RESULTADO FINAL DA LEI ALDIR BLAN
EDITAL Nº005/2020 PREMIAÇÃO DONA OLGA DE SANTANA BATISTA;
EDITAL Nº006/2020 SUBSÍDIO
EDITAL Nº007/2020 CULTURA CONECTADA
O MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL.
INFORMAÇÕES IMPORTANTES

SE HOUVER DESISTÊNCIA, AS VAGAS SERÃO REMANEJADAS PARA OS SUPLENTES.
A SECRETARIA ENTRARÁ EM CONTADO PARA ASSINATURA DOS TERMOS E CONTRATOS.
A PARTIR DA PRESENTE DATA, ESTA SECRETARIA TERÁ ATÉ 15 DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO.

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 005 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARTISTAS DE GRANDE RELEVANCIA

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	MARIA DOS PRAZERES BENEVIDES RAMOS (DONA LIA)	544.496.504-68
2	MANOEL VICENTE ROMUALDO DOS SANTOS	266.702.834-15
3	GILMAR DE SANTANA BATISTA	662.080.014-20
4	JOSÉ VITORINO FREIRES	492.326.574-49
5	MARTINHO PEREIRA DE FARIAS	320.611.964-20
6	ROBERTO VITAL DA SILVA	035.473.284-62
7	JOSÉ ABIAS DA SILVA	633.590.494-20
8	RINALDO ANTÔNIO DE AGUIAR	637.932.344-20
9	JOELCARLOS FRANCISCO	051.173.154-05
10	JONATAS TAVARES DE LIMA	031.448.754-78

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 005 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
GRUPOS/ COLETIVOS

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	GRUPO TEATRAL ARIANO SUASSUNA	243.288.474-49
2	COCO DE DONA OLGA	085.171.134-03
3	LIA DO COCO DE IGARASSU	544.496.504-68
4	GRUPO OSICRAN TEATRO	094.766.394-07
5	ORQUESTRA VIRTUAL	699.303.345/0001-40
6	GRUPO TEATRAL AZERUTAN	073.384.344-17
7	MARACATU ÁGUIA DE OURO DE IGARASSU	11.646.423/0001-89
8	GRUPO CAPOEIRA CANOA GRANDE	709.650.634-96
9	BANDA14 DEGRAUS	110.502.834-81
10	ASSOCIAÇÃO DESPERTAR COM ARTE DE IGARASSU	11.168.912/0001-93
11	BLOCO A RAPARIGA DA MEIA NOITE	035.678.214-07
12	GRUPO SUJISTENCIA	077.283.374-59
13	BLOCO BATATAWHITE	079.269.354-09

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 005 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARTISTAS INDIVIDUAIS

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	ALLICSON GABRIEL F. DA SILVA	124.645.814-45
2	MARIA CLARA GOMES PERREIRA DA SILVA	713.362.974-76
3	ANDRE RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO	028.130.354-16
4	CARLOS EMANUEL DOS SANTOS	048.323.834-18
5	EMERSON FERNANDES DA SILVA	664.962.844-15
6	JUCELINO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	137.506.994-29
7	JOSE RICARDO PEREIRA NETO	123.085.654-49
8	VICTOR RAFAEL FERREIRA FERNANDES DA SILVA	104.972.074-19
9	ADRIANA DA SILVA TORRES	082.964.824-01
10	EVELLI VITORIA DOS SANTOS	129.185.824-50
11	CINELI CRISTIN DE SOUZA LIMA	077.554.004-84
12	ADRIANA MARIA DA SIVA ANANIAS	055.908.964-36
13	JULIANA ANANIAS DOS SANTOS	097.451.804-24

14	RAQUEL DE ASSIS PAZ	124.072.644-95
15	BRENO DA SILVA AGUIAR	122.677.924-78
16	GUACIRA JAQUELINE RODRIUGES SILVA	521.521.540-53
17	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	717.347.914-20
18	HEBERT HUMBERTO DA SILVA	036.635.634-80
19	ANDERSON LUIZ DE ARRUDA FREITAS	065.480.034-03
20	LUANA GONÇALVES DE SOUZA	113.703.284-78
21	WILLIANS JOSE VITORINO	782.147.694-34
22	WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS	064.978.954-77
23	MAGNO WILLIAN DE SOUZA	110.104.594-90
24	ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO	126.698.614-66
25	MATEUS JOSE VERISSIMO DE ARAUJO	101.909.544-00
26	CELINAVITAL DA SILVA	835.743.444-49
27	JOSE VALDEVINO DE ALMEIDA NETO	847.395.094-15
28	HELDER RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA	108.709.134-92
29	ANDRÉ HENRIQUE DE MOURA FALCÃO	113.370.044-64
30	ANDERSON RIBEIRO DE SIQUEIRA	110.485.104-09
31	ANDREIA SANTANA DA SILVA	108.936.974-35
32	ANTHONY MARCOS GOMES DOS SANTOS	113.632.354-60
33	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	921.915.764-00
34	ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS DUTRA	034.897.644-55
35	ROUSIMAR DOS SANTOS CUNHA	019.584.204-92
36	GLECIA MARCOLINO DOS SANTOS	062.753.154-74
37	ROSEMARY DA CONCEIÇÃO VICENTE	073.425.124-60
38	IASMIN CRISTINE LEITE	073.384.344-17
39	LEANDRO ASSIS DE BRITO	100.399.654-06
40	JOELMA PEREIRA DE ANDRADE	087.252.624-08
41	ISAIAS DE SOUIZA GUEDES NETO	081.684.134-90
42	MARCIO GONÇALVES DOS SAN TOS	093.081.164-00
43	IVERTON GABRIEL VICENTE PEREIRA	122.160.094-07
44	RENATO SEVERINO DA SILVA	031.712.784-56
45	ERIVALDO LEAL DE MELO	100.425.284-61
46	DULCINEA ANTONIA VICENTE	344.061.664-91

LEI ALDIR BLANC
OS PROPONENTES DESTA LISTA INSCREVERAM-SE PARA A "CATEGORIA A" (ARTISTAS DE GRANDE RELEVÂNCIA), MAS SEUS COMPROVES NÃO FORAM SUFICIENTES PARA A COLOCAÇÃO. SENDO ASSIM, OS PARECERISTAS, EM UNANIMIDADE, RESOLVERAM INSERI-LOS NA "CATEGORIA C" (ARTISTAS INDIVIDUAIS).

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
01	ELTON LEONARDO DE LIMA GALVÃO	036.163.254-12
02	CLAUDIANE COELHO DE MELO	756.895.614-87
03	ANDRE BEZERRA LINS	832.689.284-04
04	WILLITA DIAS DA SILVA	011.191.34-17
05	GABRIELA CRISTINA BARBOSA DE MOURA	105.027.804-60
06	IZABEL CRISTINA LEITE	561.234.504-68
07	ARTENIO PAULINO DOS SANTOS	039.984.724-36
08	EMERSON COELHO DE MELO BORBA	094.382.874-00
09	KATTIANY KEDMA TORRES LIMA	053.939.684-26
10	ANDRE LUIZ RAMOS OLIVEIRA	081.380.094-38
11	CELIO COELHO DE MELO	023.482.594-43
12	CARLOS CAVALCANTE PAES BARRETO	717.483.694-17

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 005 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
PRODUTORES CULTURAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
1	EUCLIDES ANDRADE BARROS NETO	028.399.484-35
2	JERONIMO JUSTINO DA SILVA JUNIOR	072.083.094-00
3	JULIANA FERREIRA FEITOSA	957.860.314-20
4	JALLES DOS SANTOS PEREIRA	125.199.204-83

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 006 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SUBSÍDIO 3 MIL REAIS

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	CASA DE JUREMA	123.055.194-86
2	PARANÃ PUKA	010.264.894.82
3	CC PAES BARRETO EIRELI ME	27486144000156

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 006 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SUBSÍDIO 5 MIL REAIS

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	DOTES DE GURIA	17.193.407/0001-05
2	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE	20.937.613/0001-67
3	STUDIO LUZ DA DANÇA	19.858.980/0001-96
4	POTE DE MEL	054.214.654-11
5	AGUEMOM MODA COMARTE	026.099.894-07

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 006 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SUBSÍDIO 7 MIL REAIS

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	GRUPO TEATRAL AZERUTAN	073.384.344-17
2	ASS.CULTURAL DOS ARTESAOS DE IGARASSU	21.296.960/0001-10
3	ASS. DESPERTAR COM ARTE	11.168.912/0001-83
4	CIRCO MAGICO ALAKAZAM	278.159.434-20

5	CIRCO BAMBOLE	061.246.794-50
6	ASSOCIAÇÃO PRO CIDADANIA	699303450001/40
7	PONTO DE CULTURA ESTRELA PARA TODOS	02.321.085/0001-35
8	CACHAÇARIA QUINTA DAS OLIVEIRAS	957.860.314-20
9	NORTESS COLETIVO DE DANÇA	122.071.694-48
10	CIRCO NAWELLINGTON	13.052.731/0001-22

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 007 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CULTURA CONECTADA:
LINHA 01
MOSTRA DE ARTES E CULTURA

NOME PROJETO	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇAO
FESTIG – FESTIVAL DE TEATRO DE IGARASSU	ALBANITA RAMOS DE ALMEIDA	10,0	CLASSIFICADO
MOSTRA IGARASSU DE DANÇA	GABRIELA CRISTINA BARBOSA DE MOURA	10,0	CLASSIFICADO
FESTIVAL CATA COCO – CONECTAR	KATTIANNY KEDDMA TORRES LIMA	10,0	CLASSIFICADO
CAPOEIRA DA REDE	RINALDO ANTONIO DE AGUIAR	10,0	CLASSIFICADO
FINALIVEZANDO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE	9,0	CLASSIFICADO
RECITAL VIRTUAL DE PERCUSSÃO	CÉLIO COELHO DE MELO	9,0	CLASSIFICADO
A CULTURA DE IGARASSU ATRAVÉS DO MARACATU	MARACATU DRAGÃO DEVORADOR DE IGARASSU	9,0	CLASSIFICADO
LIVEZANDO NA SANFONA	RENATO SEVERINO DA SILVA	9,0	CLASSIFICADO
LIVE SAMBADA DE COCO	JOEL CARLOS FRANCISCO	9,0	CLASSIFICADO
RAPARIGA NA LIVE	CLAUDIA CRISTINA DA VEIGA DIONÍSIO	9,0	CLASSIFICADO
ENCONTRO DAS ESTRELAS	WANDSON EDSON TAVARES BATISTA	9,0	CLASSIFICADO
GIRA DE CULTURA POPULAR E LINGUAGENS ANCESTRAIS DO COCO JUREMADO	LEANDRO ASSIS DE BRITO	9,0	CLASSIFICADO
ALÉM DA ARTE, UM ESPELHO DA SOCIEDADE	WILITA DIAS DA SILVAZ	8,5	CLASSIFICADO
LUIZ SCIENCE	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	8,5	CLASSIFICADO
MOSTRA DE MÚSICA MAESTRO PAULO JOSÉ DE LIRA	EMERSON COELHO DE MELO BARBOSA	8,0	CLASSIFICADO
HISTÓRIAS DE IGARASSU	JULIANA ANANIAS DOS SANTOS	8,0	CLASSIFICADO
CENAS CURTAS IGARASSU	ERIVALDO LEAL DE MELO	8,0	CLASSIFICADO
MOSTRA RESISTÊNCIA COLETIVA RAP ROCK	LUCAS MIGUEL DA COSTA	8,0	CLASSIFICADO
KEVIN JOCK & POWER TRIO	KEVIN JOCK RODRIGUES DE ALBERTIN	7,5	CLASSIFICADO
BATE PAPO MUSICAL COM PAULINHA LOPES	COLLISEUM PRMME PRODUÇÕES E EVENTOS	7,0	CLASSIFICADO
GM – SOM NAMBUCO LIVE	GLECIA MARCOLINO DOS SANTOS	7,0	CLASSIFICADO
KID ANDROID E BANDA	EUCLIDES ANDRADE BARROS NETO	7,0	CLASSIFICADO
FORRÓ DAS ANTIGAS	HERBERTH HUMBERTO DA SILVA	7,0	CLASSIFICADO
DVD RAMOS MATARAZZO E BANDA	SEVERINO RODRIGUES DE FARIAS	7,0	CLASSIFICADO
A CACHAÇA COMO IDENTIDADE CULTURAL	JULIANA FERREIRA FEITOSA	7,0	CLASSIFICADO
A DOR E O DENTE	LILIAN KELLY DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
EXPOSIÇÃO VIRTUAL DE ARTESANATO	CLAUDIANE COELHO DE MELO	5,0	SUPLENTE
MOSTRA VIRTUAL DE RAP IGARASSU	MARCOS AUGUSTO APOLINARIO DA SILVA	4,0	SUPLENTE
TRIBUTO À MÚSICA CLÁSSICA	ALESSANDRO CORREA DE OLIVERIA ARAUJO	4,0	SUPLENTE

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 007 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CULTURA CONECTADA
LINHA 02
REGISTRO AUDIOVISUAL, FONOGRÁFICO E LITERÁRIO

NOME PROJETO	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
MEU MARACATU	MARACATU ÁGUIA DE OURO DE IGARASSU	10,0	CLASSIFICADO
APRESENTAÇÃO TEATRAL ON-LINE "MONÓLOGO VELHO"	ANDRÉ HENRIQUE DE MOURA FALCÃO	10,0	CLASSIFICADO
COCO PISADO – SAMBA DE COCO	PAULO ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA	10,0	CLASSIFICADO
ENTRE VERSOS E LOAS	GILMAS DE SANTANA BATISTA	9,5	CLASSIFICADO
ARTE COM MACRAMÊ	ANDREIA SANTANA DA SILVA	9,0	CLASSIFICADO
HISTÓRIADE PRETO - VÍDEODANÇA	ANTHONY MARCOS GOMES DOS SANTOS	9,0	CLASSIFICADO
CONHECER IGARASSU: DESCULPA NOSSO ORGULHO, VIVA SEU DESTINO	JALLES DOS SANTOS PEREIRA	9,0	CLASSIFICADO
ARTE SACRA AFROBRASILEIRA	MARIA CLARA GOMES PEREIRA DA SILVA	8,0	CLASSIFICADO
TOMBÉ IGARASSU	ADRIANA PATRÍCIA DOS SANTOS DUTRAN	8,0	CLASSIFICADO
ARTECICLANDO NO COCO	JOSÉ VALDENINO DE ALMEIDA NETO	8,0	CLASSIFICADO
GRUPO TEATRAL ARIANO SUASSUNA HISTÓRIAS E ENCANTOS	JUDILSON RODRIGUES DIAS	8,0	CLASSIFICADO
ENCONTRO DOS GRANDES: ORQUESTRA OURO E PRATA FESTEJAM BODAS DE PORCELANA DO BOI MIÃO	ARTENIO PAULINO DOS SANTOS	8,0	CLASSIFICADO
ABIAS ARTE NO GALHO	JOSÉ ABIAS DA SILVA	8,0	CLASSIFICADO
RAQUEL PAZ TOCA A MÚSICA PERNAMBUCANA	RAQUEL DE ASSIS PAZ	8,0	CLASSIFICADO
MOSTRA FOTOGRÁFICA VIRTUAL ÁBÁMODÁ	DOUGLAS EMILIANO SANTOS DA SILVA	7,5	CLASSIFICADO
MARISCO – UM OLHAR SOBRE OS CATADORES IGARASSUENSES	ANDRÉ LUIZ RAMOS OLIVEIRA	7,5	CLASSIFICADO
ARTE DE VITAL	ROBERTO VITAL DA SILVA	7,0	CLASSIFICADO
MARTINHO FARIAS REI DA CIRANDA E POESIA	MARTINHO PEREIRA DE FARIAS	7,0	CLASSIFICADO
REGISTRO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS DA ARTESÃ ROUSE ARTESANATO	ROUSIMAR DOS SANTOS CUNHA	7,0	CLASSIFICADO
ARTE PERIFÉRICA	TIAGO HENRIQUE FERRAZ DOS SANTOS	6,0	CLASSIFICADO
BATUCANDO COM GABRIEL E AMIGOS	ALLICSON GABRIEL FERREIRA DA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
EVELI ELLEN E SEUS BRINQUEDOS POPULARES	EVELLI VITÓRIA DOS SANTOS	5,0	CLASSIFICADO
MUSICALIZANDO COM RAFAEL FERNANDES	VICTOR RAFAEL FERREIRA FERNANDES DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
CELINA VITAL ARTES	CELINA VITAL DA SILVA	4,0	SUPLENTE
BLOCO BATATA WHITE	DJONATHAN KARLOS MARTINS DIONÍSIO	4,0	SUPLENTE
MÚSICA NA VEIA	EMERSON FERNANDES DAS SILVA	4,0	SUPLENTE

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 007 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CULTURA CONECTADA
LINHA 03
ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E PESQUISA

NOME PROJETO	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
DONA EMÍLIA É QUEM MANDA	ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO	10,0	CLASSIFICADO
NA ROTA DO COCO: CAMINHOS E TRADIÇÃO DO COCO DE RODA DE IGARASSU	CARLOS EMANUEL DOS SANTOS	10,0	CLASSIFICADO
WEBNÁRIO – O PAPEL DOS TERREIROS DE MATRIZ AFRICANA NO FOMENTO À CULTURA: CASAS DE AXÉ E FORMAÇÃO DE ARTISTAS EM IGARASSU/PE	ANDERSON KLEYTON BATISTA DE MENEZES	10,0	CLASSIFICADO
FUNDAMENTOS DE DIDÁTICA PARA O ENSINO DA DANÇA	ANTHONY MARCOS GOMES DOS SANTOS	9,0	CLASSIFICADO
A LUZ DA CENA	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO	9,0	CLASSIFICADO
CICLO DE DEBATES SOBRE PRÁTICAS E SABERES NA CULTURA DA MULHER DE IGARASSU	LUANA GONÇALVES DE SOUZA	8,0	CLASSIFICADO
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE IGARASSU	ANDRÉ BEZERRA LINS	8,0	CLASSIFICADO
NA PANCADA DO COCO	JOSÉ MANOEL TEIXEIRA	8,0	CLASSIFICADO
DIÁLOGOS CULTURAIS: O FAZER ARTÍSTICO EM IGARASSU	JERÔNIMO JUSTINO DA SILVA JÚNIOR	8,0	CLASSIFICADO
OFICINA DOS SABERES	GUACIRA JAQUELINE RODRIGUES SILVA	7,0	CLASSIFICADO
WEB OFICINA DE CONFECÇÃO DE ARTESANADO TEM CONCHAS DO MAR	IZABEL CRISTINA LEITE	7,0	CLASSIFICADO
IG PERCUSSÃO DE PERNAMBUCO	IGOR LEONARDO MARCULINO DE LIMA	7,0	SUPLENTE
OFICINA DE INICIAÇÃO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	JUDILSON RODRIGUES DIAS	6,0	SUPLENTE
CULTURA EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM NOVO OLHAR	ANDERSON LUIZ DE ARRUDA FREITAS	4,0	SUPLENTE

IGARASSU, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCIO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimonio Historico.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO CULTURAL DE IGARASSU
RESULTADO FINAL DA LEI ALDIR BLAN
EDITAL Nº005/2020 PREMIAÇÃO DONA OLGA DE SANTANA BATISTA;
EDITAL Nº006/2020 SUBSÍDIO
EDITAL Nº007/2020 CULTURA CONECTADA
O MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL.
INFORMAÇÕES IMPORTANTES

SE HOUVER DESISTÊNCIA, AS VAGAS SERÃO REMANEJADAS PARA OS SUPLENTES.
A SECRETARIA ENTRARÁ EM CONTADO PARA ASSINATURA DOS TERMOS E CONTRATOS.
A PARTIR DA PRESENTE DATA, ESTA SECRETARIA TERÁ ATÉ 15 DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO.

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 005 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARTISTAS DE GRANDE RELEVANCIA

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	MARIA DOS PRAZERES BENEVIDES RAMOS (DONA LIA)	544.496.504-68
2	MANOEL VICENTE ROMUALDO DOS SANTOS	266.702.834-15
3	GILMAR DE SANTANA BATISTA	662.080.014-20
4	JOSÉ VITORINO FREIRES	492.326.574-49
5	MARTINHO PEREIRA DE FARIAS	320.611.964-20
6	ROBERTO VITAL DA SILVA	035.473.284-62
7	JOSÉ ABIAS DA SILVA	633.590.494-20
8	RINALDO ANTÔNIO DE AGUIAR	637.932.344-20
9	JOELCARLOS FRANCISCO	051.173.154-05
10	JONATAS TAVARES DE LIMA	031.448.754-78

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 005 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
GRUPOS/ COLETIVOS

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	GRUPO TEATRAL ARIANO SUASSUNA	243.288.474-49
2	COCO DE DONA OLGA	085.171.134-03
3	LIA DO COCO DE IGARASSU	544.496.504-68
4	GRUPO OSICRAN TEATRO	094.766.394-07
5	ORQUESTRA VIRTUAL	699.303.345/0001-40
6	GRUPO TEATRAL AZERUTAN	073.384.344-17
7	MARACATU ÁGUIA DE OURO DE IGARASSU	11.646.423/0001-89
8	GRUPO CAPOEIRA CANOA GRANDE	709.650.634-96
9	BANDA14 DEGRAUS	110.502.834-81
10	ASSOCIAÇÃO DESPERTAR COM ARTE DE IGARASSU	11.168.912/0001-93
11	BLOCO A RAPARIGA DA MEIA NOITE	035.678.214-07
12	GRUPO SUJISTENCIA	077.283.374-59
13	BLOCO BATATAWHITE	079.269.354-09

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 005 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARTISTAS INDIVIDUAIS

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	ALLICSON GABRIEL F. DA SILVA	124.645.814-45
2	MARIA CLARA GOMES PERREIRA DA SILVA	713.362.974-76
3	ANDRE RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO	028.130.354-16
4	CARLOS EMANUEL DOS SANTOS	048.323.834-18

5	EMERSON FERNANDES DA SILVA	664.962.844-15
6	JUCELINO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	137.506.994-29
7	JOSE RICARDO PEREIRA NETO	123.085.654-49
8	VICTOR RAFAEL FERREIRA FERNANDES DA SILVA	104.972.074-19
9	ADRIANA DA SILVA TORRES	082.964.824-01
10	EVELLI VITORIA DOS SANTOS	129.185.824-50
11	CINELI CRISTIN DE SOUZA LIMA	077.554.004-84
12	ADRIANA MARIA DA SIVA ANANIAS	055.908.964-36
13	JULIANA ANANIAS DOS SANTOS	097.451.804-24
14	RAQUEL DE ASSIS PAZ	124.072.644-95
15	BRENO DA SILVA AGUIAR	122.677.924-78
16	GUACIRA JAQUELINE RODRIUGES SILVA	521.521.540-53
17	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	717.347.914-20
18	HEBERT HUMBERTO DA SILVA	036.635.634-80
19	ANDERSON LUIZ DE ARRUDA FREITAS	065.480.034-03
20	LUANA GONÇALVES DE SOUZA	113.703.284-78
21	WILLIANS JOSE VITORINO	782.147.694-34
22	WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS	064.978.954-77
23	MAGNO WILLIAN DE SOUZA	110.104.594-90
24	ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO	126.698.614-66
25	MATEUS JOSE VERISSIMO DE ARAUJO	101.909.544-00
26	CELINAVITAL DA SILVA	835.743.444-49
27	JOSE VALDEVINO DE ALMEIDA NETO	847.395.094-15
28	HELDER RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA	108.709.134-92
29	ANDRÉ HENRIQUE DE MOURA FALCÃO	113.370.044-64
30	ANDERSON RIBEIRO DE SIQUEIRA	110.485.104-09
31	ANDREIA SANTANA DA SILVA	108.936.974-35
32	ANTHONY MARCOS GOMES DOS SANTOS	113.632.354-60
33	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	921.915.764-00
34	ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS DUTRA	034.897.644-55
35	ROUSIMAR DOS SANTOS CUNHA	019.584.204-92
36	GLECIA MARCOLINO DOS SANTOS	062.753.154-74
37	ROSEMARY DA CONCEIÇÃO VICENTE	073.425.124-60
38	IASMIN CRISTINE LEITE	073.384.344-17
39	LEANDRO ASSIS DE BRITO	100.399.654-06
40	JOELMA PEREIRA DE ANDRADE	087.252.624-08
41	ISAIAS DE SOUIZA GUEDES NETO	081.684.134-90
42	MARCIO GONÇALVES DOS SAN TOS	093.081.164-00
43	IVERTON GABRIEL VICENTE PEREIRA	122.160.094-07
44	RENATO SEVERINO DA SILVA	031.712.784-56
45	ERIVALDO LEAL DE MELO	100.425.284-61
46	DULCINEA ANTONIA VICENTE	344.061.664-91

LEI ALDIR BLANC
OS PROPONENTES DESTA LISTA INSCREVERAM-SE PARA A "CATEGORIA A" (ARTISTAS DE GRANDE RELEVÂNCIA), MAS SEUS COMPROVES NÃO FORAM SUFICIENTES PARA A COLOCAÇÃO. SENDO ASSIM, OS PARECERISTAS, EM UNANIMIDADE, RESOLVERAM INSERI-LOS NA "CATEGORIA C" (ARTISTAS INDIVIDUAIS).

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
01	ELTON LEONARDO DE LIMA GALVÃO	036.163.254-12
02	CLAUDIANE COELHO DE MELO	756.895.614-87
03	ANDRE BEZERRA LINS	832.689.284-04
04	WILLITA DIAS DA SILVA	011.191.34-17
05	GABRIELA CRISTINA BARBOSA DE MOURA	105.027.804-60
06	IZABEL CRISTINA LEITE	561.234.504-68
07	ARTENIO PAULINO DOS SANTOS	039.984.724-36
08	EMERSON COELHO DE MELO BORBA	094.382.874-00
09	KATTIANY KEDMA TORRES LIMA	053.939.684-26
10	ANDRE LUIZ RAMOS OLIVEIRA	081.380.094-38
11	CELIO COELHO DE MELO	023.482.594-43
12	CARLOS CAVALCANTE PAES BARRETO	717.483.694-17

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 005 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
PRODUTORES CULTURAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
1	EUCLIDES ANDRADE BARROS NETO	028.399.484-35
2	JERONIMO JUSTINO DA SILVA JUNIOR	072.083.094-00
3	JULIANA FERREIRA FEITOSA	957.860.314-20
4	JALLES DOS SANTOS PEREIRA	125.199.204-83

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 006 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SUBSÍDIO 3 MIL REAIS

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	CASA DE JUREMA	123.055.194-86
2	PARANÃ PUKA	010.264.894.82
3	CC PAES BARRETO EIRELI ME	27486144000156

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 006 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SUBSÍDIO 5 MIL REAIS

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	DOTES DE GURIA	17.193.407/0001-05
2	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE	20.937.613/0001-67
3	STUDIO LUZ DA DANÇA	19.858.980/0001-96
4	POTE DE MEL	054.214.654-11
5	AGUEMOM MODA COMARTE	026.099.894-07

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 006 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SUBSÍDIO 7 MIL REAIS

CLASSIFICADOS	NOME	CPF/CNPJ
1	GRUPO TEATRAL AZERUTAN	073.384.344-17
2	ASS.CULTURAL DOS ARTESAOS DE IGARASSU	21.296.960/0001-10
3	ASS. DESPERTAR COM ARTE	11.168.912/0001-83
4	CIRCO MAGICO ALAKAZAM	278.159.434-20
5	CIRCO BAMBOLE	061.246.794-50
6	ASSOCIAÇÃO PRO CIDADANIA	699303450001/40
7	PONTO DE CULTURA ESTRELA PARA TODOS	02.321.085/0001-35
8	CACHAÇARIA QUINTA DAS OLIVEIRAS	957.860.314-20
9	NORTESS COLETIVO DE DANÇA	122.071.694-48
10	CIRCO NAWELLINGTON	13.052.731/0001-22

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 007 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CULTURA CONECTADA:
LINHA 01
MOSTRA DE ARTES E CULTURA

NOME PROJETO	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇAO
FESTIG – FESTIVAL DE TEATRO DE IGARASSU	ALBANITA RAMOS DE ALMEIDA	10,0	CLASSIFICADO
MOSTRA IGARASSU DE DANÇA	GABRIELA CRISTINA BARBOSA DE MOURA	10,0	CLASSIFICADO
FESTIVAL CATA COCO – CONECTAR	KATTIANNY KEDDMA TORRES LIMA	10,0	CLASSIFICADO
CAPOEIRA DA REDE	RINALDO ANTONIO DE AGUIAR	10,0	CLASSIFICADO
FINALIVEZANDO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE	9,0	CLASSIFICADO
RECITAL VIRTUAL DE PERCUSSÃO	CÉLIO COELHO DE MELO	9,0	CLASSIFICADO
A CULTURA DE IGARASSU ATRAVÉS DO MARACATU	MARACATU DRAGÃO DEVORADOR DE IGARASSU	9,0	CLASSIFICADO
LIVEZANDO NA SANFONA	RENATO SEVERINO DA SILVA	9,0	CLASSIFICADO
LIVE SAMBADA DE COCO	JOEL CARLOS FRANCISCO	9,0	CLASSIFICADO
RAPARIGA NA LIVE	CLAUDIA CRISTINA DA VEIGA DIONÍSIO	9,0	CLASSIFICADO
ENCONTRO DAS ESTRELAS	WANDSON EDSON TAVARES BATISTA	9,0	CLASSIFICADO
GIRA DE CULTURA POPULAR E LINGUAGENS ANCESTRAIS DO COCO JUREMADO	LEANDRO ASSIS DE BRITO	9,0	CLASSIFICADO
ALÉM DA ARTE, UM ESPELHO DA SOCIEDADE	WILITA DIAS DA SILVAZ	8,5	CLASSIFICADO
LUIZ SCIENCE	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	8,5	CLASSIFICADO
MOSTRA DE MÚSICA MAESTRO PAULO JOSÉ DE LIRA	EMERSON COELHO DE MELO BARBOSA	8,0	CLASSIFICADO
HISTÓRIAS DE IGARASSU	JULIANA ANANIAS DOS SANTOS	8,0	CLASSIFICADO
CENAS CURTAS IGARASSU	ERIVALDO LEAL DE MELO	8,0	CLASSIFICADO
MOSTRA RESISTÊNCIA COLETIVA RAP ROCK	LUCAS MIGUEL DA COSTA	8,0	CLASSIFICADO
KEVIN JOCK & POWER TRIO	KEVIN JOCK RODRIGUES DE ALBERTIN	7,5	CLASSIFICADO
BATE PAPO MUSICAL COM PAULINHA LOPES	COLLISEUM PRMME PRODUÇÕES E EVENTOS	7,0	CLASSIFICADO
GM – SOM NAMBUCO LIVE	GLECIA MARCOLINO DOS SANTOS	7,0	CLASSIFICADO
KID ANDROID E BANDA	EUCLIDES ANDRADE BARROS NETO	7,0	CLASSIFICADO
FORRÓ DAS ANTIGAS	HERBERTH HUMBERTO DA SILVA	7,0	CLASSIFICADO
DVD RAMOS MATARAZZO E BANDA	SEVERINO RODRIGUES DE FARIAS	7,0	CLASSIFICADO
A CACHAÇA COMO IDENTIDADE CULTURAL	JULIANA FERREIRA FEITOSA	7,0	CLASSIFICADO
A DOR E O DENTE	LILIAN KELLY DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
EXPOSIÇÃO VIRTUAL DE ARTESANATO	CLAUDIANE COELHO DE MELO	5,0	SUPLENTE
MOSTRA VIRTUAL DE RAP IGARASSU	MARCOS AUGUSTO APOLINARIO DA SILVA	4,0	SUPLENTE
TRIBUTO À MÚSICA CLÁSSICA	ALESSANDRO CORREA DE OLIVERIA ARAUJO	4,0	SUPLENTE

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 007 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CULTURA CONECTADA
LINHA 02
REGISTRO AUDIOVISUAL, FONOGRÁFICO E LITERÁRIO

NOME PROJETO	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
MEU MARACATU	MARACATU ÁGUIA DE OURO DE IGARASSU	10,0	CLASSIFICADO
APRESENTAÇÃO TEATRAL ON-LINE "MONÓLOGO VELHO"	ANDRÉ HENRIQUE DE MOURA FALCÃO	10,0	CLASSIFICADO
COCO PISADO – SAMBA DE COCO	PAULO ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA	10,0	CLASSIFICADO
ENTRE VERSOS E LOAS	GILMAS DE SANTANA BATISTA	9,5	CLASSIFICADO
ARTE COM MACRAMÊ	ANDREIA SANTANA DA SILVA	9,0	CLASSIFICADO
HISTÓRIADE PRETO - VÍDEODANÇA	ANTHONY MARCOS GOMES DOS SANTOS	9,0	CLASSIFICADO
CONHECER IGARASSU: DESCULPA NOSSO ORGULHO, VIVA SEU DESTINO	JALLES DOS SANTOS PEREIRA	9,0	CLASSIFICADO
ARTE SACRA AFROBRASILEIRA	MARIA CLARA GOMES PEREIRA DA SILVA	8,0	CLASSIFICADO
TOMBÉ IGARASSU	ADRIANA PATRÍCIA DOS SANTOS DUTRAN	8,0	CLASSIFICADO
ARTECICLANDO NO COCO	JOSÉ VALDENINO DE ALMEIDA NETO	8,0	CLASSIFICADO
GRUPO TEATRAL ARIANO SUASSUNA HISTÓRIAS E ENCANTOS	JUDILSON RODRIGUES DIAS	8,0	CLASSIFICADO
ENCONTRO DOS GRANDES: ORQUESTRA OURO E PRATA FESTEJAM BODAS DE PORCELANA DO BOI MIÃO	ARTENIO PAULINO DOS SANTOS	8,0	CLASSIFICADO
ABIAS ARTE NO GALHO	JOSÉ ABIAS DA SILVA	8,0	CLASSIFICADO
RAQUEL PAZ TOCA A MÚSICA PERNAMBUCANA	RAQUEL DE ASSIS PAZ	8,0	CLASSIFICADO
MOSTRA FOTOGRÁFICA VIRTUAL ÁBÁMODÁ	DOUGLAS EMILIANO SANTOS DA SILVA	7,5	CLASSIFICADO
MARISCO – UM OLHAR SOBRE OS CATADORES IGARASSUENSES	ANDRÉ LUIZ RAMOS OLIVEIRA	7,5	CLASSIFICADO
ARTE DE VITAL	ROBERTO VITAL DA SILVA	7,0	CLASSIFICADO
MARTINHO FARIAS REI DA CIRANDA E POESIA	MARTINHO PEREIRA DE FARIAS	7,0	CLASSIFICADO
REGISTRO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS DA ARTESÃ ROUSE ARTESANATO	ROUSIMAR DOS SANTOS CUNHA	7,0	CLASSIFICADO
ARTE PERIFÉRICA	TIAGO HENRIQUE FERRAZ DOS SANTOS	6,0	CLASSIFICADO
BATUCANDO COM GABRIEL E AMIGOS	ALLICSON GABRIEL FERREIRA DA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
EVELI ELLEN E SEUS BRINQUEDOS POPULARES	EVELLI VITÓRIA DOS SANTOS	5,0	CLASSIFICADO
MUSICALIZANDO COM RAFAEL FERNANDES	VICTOR RAFAEL FERREIRA FERNANDES DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
CELINA VITAL ARTES	CELINA VITAL DA SILVA	4,0	SUPLENTE

BLOCO BATATA WHITE	DJONATHAN KARLOS MARTINS DIONÍSIO	4,0	SUPLENTE
MÚSICA NA VEIA	EMERSON FERNANDES DAS SILVA	4,0	SUPLENTE

LEI ALDIR BLANC
Edital nº 007 /2020
SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CULTURA CONECTADA
LINHA 03
ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E PESQUISA

NOME PROJETO	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
DONA EMÍLIA É QUEM MANDA	ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO	10,0	CLASSIFICADO
NA ROTA DO COCO: CAMINHOS E TRADIÇÃO DO COCO DE RODA DE IGARASSU	CARLOS EMANUEL DOS SANTOS	10,0	CLASSIFICADO
WEBNÁRIO – O PAPEL DOS TERREIROS DE MATRIZ AFRICANA NO FOMENTO À CULTURA: CASAS DE AXÉ E FORMAÇÃO DE ARTISTAS EM IGARASSU/PE	ANDERSON KLEYTON BATISTA DE MENEZES	10,0	CLASSIFICADO
FUNDAMENTOS DE DIDÁTICA PARA O ENSINO DA DANÇA	ANTHONY MARCOS GOMES DOS SANTOS	9,0	CLASSIFICADO
A LUZ DA CENA	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO	9,0	CLASSIFICADO
CICLO DE DEBATES SOBRE PRÁTICAS E SABERES NA CULTURA DA MULHER DE IGARASSU	LUANA GONÇALVES DE SOUZA	8,0	CLASSIFICADO
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE IGARASSU	ANDRÉ BEZERRA LINS	8,0	CLASSIFICADO
NA PANCADA DO COCO	JOSÉ MANOEL TEIXEIRA	8,0	CLASSIFICADO
DIÁLOGOS CULTURAIS: O FAZER ARTÍSTICO EM IGARASSU	JERÔNIMO JUSTINO DA SILVA JÚNIOR	8,0	CLASSIFICADO
OFICINA DOS SABERES	GUACIRA JAQUELINE RODRIGUES SILVA	7,0	CLASSIFICADO
WEB OFICINA DE CONFECÇÃO DE ARTESANADO TEM CONCHAS DO MAR	IZABEL CRISTINA LEITE	7,0	CLASSIFICADO
IG PERCUSSÃO DE PERNAMBUCO	IGOR LEONARDO MARCULINO DE LIMA	7,0	SUPLENTE
OFICINA DE INICIAÇÃO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	JUDILSON RODRIGUES DIAS	6,0	SUPLENTE
CULTURA EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM NOVO OLHAR	ANDERSON LUIZ DE ARRUDA FREITAS	4,0	SUPLENTE

IGARASSU, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCIO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimonio Historico.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:B6ABC76A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Torna público o resultado final dos editais de premiação e chamadas públicas da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

A Prefeitura do Moreno, por meio da Secretaria de Eventos Cultura e Esportes, conforme as atribuições que lhe são atribuídas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4° do art. 2° que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 094, de 19 de outubro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e dá outras providências;
Resolve:
Art 1º Tornar público o resultado final dos editais de premiação e chamadas públicas.
Art 2º O resultado Final foi homologado pelo Comitê Gestor Intersetorial de Emergência Cultural.
Art 3º Para o Edital de Premiação nº 001/2020 Festival Cultura em Casa – Arte da Moreno Para o Mundo, foi disponibilizado o montante de 132.500,00, destinados a 98 (noventa e oito)produções artísticas de vídeos inéditos.
Paragrafo primeiro – Foram selecionadas 42 (quarenta e duas) propostas.
Parágrafo segundo – Outras 15 propostas ficaram como suplentes e e serão contempladas de acordo com o item 11.5 do Edital de Premiação Nº 01/2020 - Festival Cultura em Casa – Arte da Moreno Para o Mundo.
Parágrafo terceiro – o Resultado final das propostas selecionadas bem como das propostas suplentes ficou a seguinte:

PERFORMANCES COLETIVA DE TEATRO, DANÇA, CULTURA POPULAR E MÚSICA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
	2020.1.26100155	GRUPO PERCUSSIVO ODARA	90	SELECIONADO	2.000,00
	2020.2.26150875	GRUPO DE CAPOEIRA GUERREIROS DE LUANDA	75	SELECIONADO	2.000,00
	2020.2.26150906	FAZ DE CONTA PERSONAGENS VIVOS	65	SELECIONADO	2.000,00
	2020.2.26150904	ORQUESTRA EXPRESSO FOLIA	60	SELECIONADO	2.000,00
	2020.2.26150874	GRUPO NOVAS CONQUISTAS	60	SELECIONADO	2.000,00
	2020.2.26150886	ORQUESTRA POPULAR DO MORENO	60	SELECIONADO	2.000,00
	2020.2.26150891	GRUPO DE FORRÓ CONFIDÊNCIAS	60	SELECIONADO	2.000,00
	2020.2.26150879	LR PRODUÇÕES E EVENTOS/XAMEGÕES DO FORRÓ	60	SELECIONADO	2.000,00

	2020.2.26150865	BOI MIMOSO RAIO DE SOL	60	SELECIONADO	2.000,00

PERFORMANCE COLETIVA TIPO CONCERTO DE ORQUESTRA SINFONICA, BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.2.26150893	BANDA MUSICAL ELZA PEREIRA	75	SELECIONADO	2.500
2.	2020.2.26150895	ORQUESTRA POPULAR ACOLHER	60	SELECIONADO	2.500

APRESENTAÇÕES MUSICAIS INDIVIDUAIS DIVERSAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
	2020.1.26100153	LUCAS MANOEL DA SILVA PINA	95	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100210	REGINALDO MAXIMO DOS SANTO JUNIOR	90	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100048	HUGO EDUARDO DO NASCIMENTO GONDINHO	90	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100036	SERGIO AMORIM DA SILVA	75	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100037	MANOEL JOSE DA SILVA	75	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100035	CICERO MANOEL AMORIM DA SILVA	75	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100035	CICERO JOSE DA SILVA	75	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100088	RICARDO PEDRO FLORENCIO RATIS	75	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100024	LUCIANO BRAGA DE MACENA	70	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100181	ANDRE TADEU DE SANTANA	65	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100041	JEAN MARCELL DE MEDEIROS TRINDADE	60	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100025	NAILSON MIGUEL DE LIMA	60	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100203	MARCOS JHONATAN NASCIMENTO DA SILVA	60	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100044	GENIVAL FELIX DOS SANTOS	60	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100152	WALMIR DOS SANTOS FERRO	60	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100086	JORGE LOPES FARIAS	60	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100039	KELMA RODRIGUES FERREIRA	60	SELECIONADO	1.500,00
	2020.1.26100026	MARCONE TRANQUILINO GOMES	60	SELECIONADO	1.500,00

PERFORMANCE INDIVIDUAL DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, RECITAÇÃO DE POEMAS, CORDÉIS, RAP E SIMILARES COM TEMÁTICAS LOCAIS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100113	RENATO SILVA DE OLIVEIRA	90	SELECIONADO	800,00
2.	2020.1.26100101	CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA SANTANA	70	SELECIONADO	800,00
3.	2020.1.26100109	KASSIA ELEN SILVA FERREIRA	70	SELECIONADO	800,00
4.	2020.1.26100208	SHIRLEY SHILDS OLIVEIRA SILVA	65	SELECIONADO	800,00
5.	2020.1.26100100	VITORIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA	65	SELECIONADO	800,00

APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL COM DICAS DE MODA E DESIGN E TÉCNICAS DE DESENHOS/CROQUIS, FIGURINOS E MAQUIAGEM

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100068	ANA PAULA NASCIMENTO GOMES DE OLVEIRA	70	SELECIONADO	1.000,00

APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL COM DICAS E PASSO A PASSO DE CONSTRUÇÃO DE ADORNOS, BIJUTERIAS, PENTEADOS E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100229	BRUNA EDUARDA TABOSA DA SILVA	65	SELECIONADO	1.500,00

APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL COM DICAS DE GASTRONOMIA E RECEITAS DE CULINÁRIA TRADICIONAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100224	ANA MARIA DE SOUZA	75	SELECIONADO	1.500,00
2.	2020.1.26100219	LEONILDO SEVERINO ARAUJO	60	SELECIONADO	1.500,00

APRESENTAÇÃO MUSICAL INDIVIDUAL DA CULTURA DO HIP HOP (DE MC, DJ, HARPER, B BOYS/GIRLS, SLAM E SIMILARES)

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100185	GENILDO BARBOSA DE LIMA	60	SELECIONADO	800,00

PERFORMANCE DE DANÇA INDIVIDUAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100011	SERGIO MARIANO DA PAZ	65	SELECIONADO	1.500,00

APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL COM DICAS E TÉCNICAS DE ARTESANATO (OFICINAS)

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100222	MARCIONE MARIA SILVA DE LIMA	70	SELECIONADO	1.000,00
2.	2020.1.26100227	MARIVANIA MARIA DA SILVA	70	SELECIONADO	1.000,00

RELAÇÃO DE SUPLENTES (ARTISTAS QUE NÃO ATINGIRAM A PONTUAÇÃO MÍNIMA, MAS SERÃO PREMIADOS POR DISPONIBILIDAD DE SALDO)

APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL MUSICAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100090	CARLOS ALBERTO DA SILVA RATIS	50	SUPLENTE	1.500,00
2.	2020.1.26100043	SEVERINO JOSE DA SILVA	50	SUPLENTE	1.500,00
3.	2020.1.26100080	TIAGO TEODORO BATISTA	50	SUPLENTE	1.500,00
4.	2020.1.12610008	JOSE RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	50	SUPLENTE	1.500,00
5.	2020.1.26100120	HELLYSSON WESLEY PAZ DA SILVA	45	SUPLENTE	1.500,00
6.	2020.1.26100157	ARISTIDE SILVA COUTINHO	45	SUPLENTE	1.500,00
7.	2020.1.26100144	SUANY MILLENA BARRETO SILVA	45	SUPLENTE	1.500,00
8.	2020.1.26100211	RUAN SILVINO OLIVEIRA COSTA	40	SUPLENTE	1.500,00
9.	2020.1.26100005	EZEQUIEL NUNES SILVA	40	SUPLENTE	1.500,00
10.	2020.1.26100018	JOSELIO SILVA DE SOUZA	40	SUPLENTE	1.500,00
11.	2020.1.26100231	ALEX FRANCISCO DE OLIVEIRA	40	SUPLENTE	1.500,00
12.	2020.1.26100021	EUDES FIRMO XAVIER	20	SUPLENTE	1.500,00
13.	2020.1.26100089	DIEGO RODRIGO BARBOSA	20	SUPLENTE	1.500,00

APRESENTAÇÃO TEATRAL INDIVIDUAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100172	JACI MARIA DE SOUZA	55	SUPLENTE	1.500,00

APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL COM DICAS DE GASTRONOMIA E RECEITAS DE CULINÁRIA TRADICIONAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100156	JANECLEIDE VICENTE DA SILVA	30	SUPLENTE	1.500,00

Art 4º Para o Edital de Premiação nº 002/2020 – Memória Viva, foi disponibilizado o montante de 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), destinados a 16 (dezesseis) propostas nas modalidades individual e coletivo.
Paragrafo primeiro – Foram selecionadas 10 (dez) propostas individuais.
Paragrafo segundo – Foi selecionadas 01 (uma) proposta de coletivo.
Parágrafo terceiro – Em atendimento ao disposto no item 7.8 do Edital de Premiação nº 002/2020 – Memória Viva, os recursos foram redistribuidos entre os participantes selecionados.
Parágrafo quarto – A redistribuição dos recusos foi homologada pelo Comitê Gestor Intersetorial de Emergência Cultural.

Parágrafo quinto – o Resultado final das propostas selecionadas ficou o seguinte:

PRÊMIO MEMÓRIA VIVA – MODALIDADE INDIVIDUAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.1.26100136	RIVALDO BATISA CAVALCANTI	14	SELECIONADO	4.700,00
2.	2020.1.26100116	MARIA DO CARMO RATIS RIO TINTO	11	SELECIONADO	4.700,00
3.	2020.1.26100190	HELENO JOAQUIM DA SILVA	11	SELECIONADO	4.700,00
4.	2020.1.26100228	MARIA JOSE DA SILVA	10	SELECIONADO	4.700,00
5.	2020.1.26100037	MANOEL JOSE DA SILVA	8	SELECIONADO	4.700,00
6.	2020.1.26100226	MARIA AUXILIADORA SILVA LACERDA	7	SELECIONADO	4.700,00
7.	2020.1.26100223	VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	7	SELECIONADO	4.700,00
8.	2020.1.26100169	LINDALVA FERREIRA DE OLIVEIRA	7	SELECIONADO	4.700,00
9.	2020.1.26100225	SIDRONIA SABINO DE OLIVEIRA	7	SELECIONADO	4.700,00
10.	2020.1.26100132	MARCELO FABIO BURGOS DE ANDRADE	6	SELECIONADO	4.700,00

PRÊMIO MEMÓRIA VIVA – MODALIDADE COLETIVO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.2.26150861	ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DE MORENO	8	SELECIONADO	7.000,00

Art 5º Para o Edital de Chamada Pública nº 001/2020 – Subsídio para Espaços Culturais independente , foi disponibilizado o montante de 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), destinados a 47 (quarenta e sete) espaços culturais.
Paragrafo primeiro – Foram selecionadas 23 (vinte e três) Espaços Culturais.
Parágrafo segundo – Em atendimento ao disposto no item 11.6 do Edital de Chamada Pública nº 001/2020 – Subsídio para Espaços Culturais independente, os recursos foram redistribuidos entre os participantes selecionados.
Parágrafo terceiro – A redistribuição dos recusos foi homologada pelo Comitê Gestor Intersetorial de Emergência Cultural.
Art 6º Ficam convocados todos os proponentes selecionados no Edital de Chamada Pública nº 001/2020 – Subsídio para Espaços Culturais independente, para assinatura do Termo de Recebimento de Subsídio e Termo de Compromisso de Contrapartida.
Paragrafo primeiro – Os proponentes tem o prazo de 2 dias úteis, a contar da data desta publicação, para comparecerem a Secretaria de Eventos Cultura e Esportes para assinatura do Termo de Recebimento de Subsídio e Termo de Compromisso de Contrapartida.

Paragrafo segundo – O repasse dos recursos está condicionado a assinatura dos documentos citados no parágrafo anterior.
Art 7º Os proponentes selecionados deverão apresentar proposta de despesas que serão pagas com o subsídio e proposta de contrapartida do valor complementar.

Paragrafo único – o Resultado final das propostas selecionadas ficou o seguinte:

SUBSIDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1.	2020.3.26150925	CENTRO DE UMBANDA OXUM OMI CILE	33	SELECIONADO	6.000,00
2.	2020.3.26150931	3M ATELIE DE COSTURA	32	SELECIONADO	10.000,00
3.	2020.3.26150934	FEITO A MÃO - OFICINA DE CENOGRAFIA E ADEREÇOS	32	SELECIONADO	10.000,00
4.	2020.2.26150875	GRUPO DE CAPOEIRA GUERREIROS DE LUANDA	30	SELECIONADO	6.000,00
5.	2020.3.26150909	ILE ASE ALAOMIN FUNFUN	30	SELECIONADO	6.000,00
6.	2020.1.26100084	ACADEMIA DE DANÇA RAY VIEIRA	24	SELECIONADO	10.000,00
7.	2020.3.26150930	ESPAÇO QUALIFICA BELEZA E ARTE	24	SELECIONADO	10.000,00
8.	2020.2.26150891	FEIRA DE ARTESANATO DO MORENO	21	SELECIONADO	12.250,00
9.	2020.3.26150932	ATELIÊ DE MAQUIAGEM ANA PAULA OLIVEIRA	20	SELECIONADO	10.000,00
10.	2020.3.26150906	CASA DAS ARTEIRAS	20	SELECIONADO	6.000,00
11.	2020.2.26150887	PARQUE CRIANÇA FELIZ	18	SELECIONADO	6.000,00
12.	2020.3.26150908	ILE AGBARA TOBI ASE OLADKOJU	18	SELECIONADO	6.000,00
13.	2020.3.26150933	ASSOCIAÇÃO ACOLHER	19	SELECIONADO	10.000,00
14.	2020.3.261509335	RADIO CIDADE WEB	28	SELECIONADO	6.000,00
15.	2020.3.26150910	ILE ASE OYA TOGUN DEWA	24	SELECIONADO	6.000,00
16.	2020.1.26100060	ODUN IYA OMI ODO - FESTA DA MÃE DAS ÁGUAS DO RIO	24	SELECIONADO	14.750,00
17.	2020.3.26150936	CENTRO DE APREDIZAGEM MUSICAL PASTOR SEVERIANO FRANCISCO DE ALMEIDA	24	SELECIONADO	10.000,00
18.	2020.1.26100228	EDITORA SER POETA - FEIRA LITERÁRIA	24	SELECIONADO	12.250,00
19.	2020.3.26150921	CASA DE FARINHA DO IRMÃO DUI	22	SELECIONADO	6.000,00
20.	2020.3.26150914	MS STUDIO	22	SELECIONADO	10.000,00
21.	2020.3.26150920	FESTA DA MACAXEIRA	21	SELECIONADO	14.750,00
22.	2020.2.26150856	BARRACAO AFIM EGBER ASE OMIM	20	SELECIONADO	6.000,00
23.	2020.2.26150867	CIA CULTURART DE DANÇA	17	SELECIONADO	10.000,00

Art 8º Para o Edital de Chamada Pública nº 02/2020 - Credenciamento de artistas e trabalhadores da cultura para a produção de Conteúdo artístico e cultural para a realização de programação especial de difusão em plataformas digitais – Reviver Moreno, foi disponibilizado o montante de 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), destinados a 19 (dezenove) propostas nas modalidades individual e coletivo.
Paragrafo primeiro – Foram selecionadas 09 (dez) propostas de coletivos.
Paragrafo segundo – Foi selecionadas 04 (quatro) propostas individuais.

Parágrafo terceiro – O resultado final das propostas selecionadas ficou o seguinte:

REVIVENDO OS ACERTOS DE MARCHAS – COLETIVO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR A RECEBER R$
1.	2020.2.26150870	BLOCO FLOR DO EUCALIPTO	9	SELECIONADO	5.000,00
2.	2020.2.26150864	BLOCO LIRICO ESPELHO DA SAUDADE	7	SELECIONADO	5.000,00

REVIVENDO O CICLO JUNINO – coletivo

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR A RECEBER R$
1.	2020.2.26150890	BANDA XINELO NORDESTINO	11	SELECIONADO	2.500,00
2.	2020.2.26150871	BANDA FORRO QUENTINHO	11	SELECIONADO	2.500,00
3.	2020.2.26150905	JR MAXIMO E BANDA	5	SELECIONADO	2.500,00
4.	2020.2.26150872	BANDA FORROZÃO EXPRESSO	5	SELECIONADO	2.500,00
5.	2020.2.26150903	BANDA TOQUE NORDESTINO	5	SELECIONADO	2.500,00
6.	2020.2.26150891	BANDA FORRÓ CONFIDÊNCIAS	5	SELECIONADO	2.500,00
7.	2020.2.26150885	ORQUESTRA JESIEL	5	SELECIONADO	2.500,00

REVIVENDO AS SERESTAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR A RECEBER R$
1.	2020.1.26100024	LUCIANO BRAGA DE MACENA	7	SELECIONADO	1.000,00
2.	2020.1.26100181	ANDRE TADEU DE SANTANA	5	SELECIONADO	1.000,00
3.	2020.1.26100152	WALMIR DOS SANTOS FERRO	5	SELECIONADO	1.000,00
4.	2020.1.26100169	LINDALVA FERREIRA DE OLIVEIRA	5	SELECIONADO	1.000,00

Art 9º Para o Edital de chamada pública nº 03/2020 - Aquisição de obras de artes e serviços culturais de interesse público, foi disponibilizado o montante de R$ 38.455,86 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo:
R$ 3.455,86 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para Aquisição de obras de arte;
R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para contratacao de serviço para confecção de catalogo cultural – limitado a um único proponente selecionado.
R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para contratação de serviços de programa de rádio – limitado a no máximo 5 (cinco) proponentes selecionados.

Paragrafo primeiro – Foi selecionadas 01 (uma) proposta para prestação de servviços de programa de rádio cultural.

Parágrafo segundo – O resultado final das propostas selecionadas ficou o seguinte:
AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTES

Nenhum propontente insrito

ELABORAÇÃO DO CATÁLOGO CULTURAL
Nenhum proponente inscrito

CONTRATAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL	VALOR A RECEBER R$
1.	2020.2.26150907	PROGRAMA CULTURA NORDESTINA	75	SELECIONADO	3.000,00

Art 10º O valor total destinado para os Editais de Premiação e Chamadas públicas foi de 466.455,86 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centados).
Art 11º O valor total correspondente as propostas selecionadas foi de 378.800,00 (trezentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).
Art 12º o saldo total é de 87.655,86 (oitenta e sete mil, seicentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Art 13º O valor correspondente ao saldo total poderá ser aplicado em novos editais, conseiderando o prazo limite para pagamentos de acordo com a Lei Aldir Blanc.

Moreno, 23 de novembro de 2020.

LUIZ GALDINO DOS SANTOS
Secretário de Eventos Cultura e Esportes

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:909BBABD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Moreno, no valor de R$ 110.000,00, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as disposições constantes nos artigos 41 e 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027, de 26 de março de 2020 que trata sobre o estado e calamidade em todo o território do município do Moreno para fins de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no Orçamento Municipal relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Moreno, crédito extraordinário no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 04 de Dezembro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
15001 – Fundo Municipal de Saúde			
Programa	1301 – ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO		
Projeto/Atividade	2.354 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID – 19)	**32**	**20.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Projeto/Atividade	2.352 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID – 19)	**32**	**30.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Projeto/Atividade	2.355 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID – 19)	**32**	**60.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**110.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
15001 - Fundo Municipal de Saúde			
Programa	1301 – ATENÇÃO Á SAÚDE DA POPULAÇÃOL		
Projeto/Atividade	1.311 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS Á ATENÇÃO	**7**	**20.000,00**

	BÁSICA		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÃOS DIRETAS		
Programa	1301 – ATENÇÃO Á SAÚDE DA POPULAÇÃOL		
Projeto/Atividade	1.311 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS Á ATENÇÃO BÁSICA	**3**	**40.000,00**
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÃOS DIRETAS		
Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Projeto/Atividade	2.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**7**	**40.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÃOS DIRETAS		
Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Projeto/Atividade	2.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**15**	**10.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÃOS DIRETAS		
Total			**110.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:0792CEBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2020, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão, e duzentos mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2020 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2020, conforme art. 9º, Inciso V da Lei nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, crédito suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão, e duzentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.
Moreno, 04 de Dezembro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
15001 – Fundo Municipal de Saúde			
Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Projeto/Atividade	2.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**7**	**350.000,00**
Despesa	3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Projeto/Atividade	2.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**3**	**150.000,00**
Despesa	3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1301 – ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO		
Projeto/Atividade	2.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE	**7**	**450.000,00**
Despesa	3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1304 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Projeto/Atividade	2.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	**7**	**150.000,00**
Despesa	3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1307 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
Projeto/Atividade	2.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	**3**	**100.000,00**
Despesa	3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
15001 - Fundo Municipal de Saúde			
Programa	1307 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
Projeto/Atividade	2.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	**3**	**180.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1301 – ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO		
Projeto/Atividade	2.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE	**7**	**250.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa			

	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**3**	**150.000,00**
Projeto/Atividade	1.315 – CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE IMÓVEIS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Projeto/Atividade	2.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**3**	**100.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1303 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Projeto/Atividade	2.319 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	**7**	**400.000,00**
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1301 – ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO		
Projeto/Atividade	1.310 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE	**15**	**100.000,00**
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Projeto/Atividade	1.314 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**7**	**20.000,00**
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**1.200.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:BDE055E3

